

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes ainda pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquelle em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	700000
	No exterior	1100000
Funcionários publicos	No interior	400000
	No exterior	800000

Numero avulso de dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (elavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviosados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas colleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente regularizadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições arrecadoras dentro dos primeiros 15 dias de nove periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para hão ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 ás 12 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída das folhas officiais.

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.647, de 5 de maio de 1938 (R.).

Decreto n. 2.792, de 25 de junho de 1938.

Decreto-lei n. 517, de 27 de junho de 1938.

Decreto-lei n. 519, de 27 de junho de 1938.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 27 e 28 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 24 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 23 do corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, das Divisões dos Ensinos Superior e Comercial, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Apostilas — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal e do Serviço do Pessoal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Geral de Contabilidade, da Comissão de Eficiência, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto de Apontamentaria e Pensões dos Bancários.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 2.647 — DE 5 DE MAIO DE 1938

Promulga o Acordo Internacional sobre a regulamentação da produção e do comércio do açúcar e Protocolo anexo, firmados entre o Brasil e diversos países, em Londres, a 6 de maio de 1937.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido ratificados, em 15 de fevereiro de 1938, o Acordo Internacional sobre a regulamentação da produção e do comércio do açúcar e Protocolo anexo, firmados entre o Brasil e diversos países, em Londres, a 6 de maio de 1937; e,

Havendo sido o respectivo instrumento de ratificação depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido da Grã-Bretanha em 29 de março de 1938;

Decreta que os referidos Acordo e Protocolo, apensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1938, 117.ª da Independência e 50.ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e diversos países, foram concluídos e assinados em Londres, a 6 de maio de 1937, um Acordo Internacional sobre a regulamentação da produção e do comércio do açúcar e um Protocolo anexo, do teor seguinte:

Accord international pour la réglementation de la production et de l'écoulement du sucre sur le marché

Les Gouvernements des pays ci-après:

Union Sud-Africaine.

Allemagne.

Commonwealth d'Australie.

Belgique.

Brésil.

Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord.

Chine.

République de Cuba.

République Dominicaine.

Etats-Unis d'Amérique.

France.

Haïti.

Hongrie.

Inde.

Pays-Bas.

Pérou.

Pologne.

Portugal.

Tchécoslovaquie.

Union des Républiques soviétiques socialistes.

Yougoslavie.

Comme suite à la recommandation de la Conférence monétaire et économique mondiale de 1933 de poursuivre les négociations en vue d'établir et de maintenir un rapport harmonieux entre l'offre et la demande sur le marché mondial du sucre;

Considérant que la situation actuelle du marché du sucre rend à la fois possible et indispensable la collaboration à cette fin, des Etats intéressés;

S'inspirant du principe établi par ladite Conférence que tout accord international en vue d'une réglementation de la production et de la vente doit être équitable à la fois pour les producteurs et les consommateurs,

Sont convenus de ce qui suit.

CHAPITRE I

DEFINITIONS

Article premier

Aux fins du présent Accord:

1. On entend par "tonne" la tonne métrique de 1.000 kilogrammes;

On entend par "tonne longue" la tonne de 2.240 lb. "avoirdupois".

On entend par "tonne courte" la tonne de 2.000 lb. "avoirdupois".

2. On entend par "année contingentaire" la période commençant le 1^{er} septembre et se terminant le 31 août.

3. Le terme "sucre" sera considéré comme comprenant le sucre sous toutes ses formes commerciales, à exception du produit vendu sous la forme de mélasse ("final molasses") et du sucre dit "Goela Mangkok" que produisent, par des procédés primitifs, les indigènes de Java pour leur propre consommation, sucre auquel le Gouvernement des Indes orientales néerlandaises n'étend pas ses mesures législatives.

Toutefois, l'équivalent en sucre des exportations du produit connu sous le nom de "fancy molasses" (mélasse fantaisie) en provenance des Barbades sera imputé au contingent d'exportation de l'Empire colonial britannique.

Les contingents d'exportation de sucre visés par le présent Accord seront considérés comme s'appliquant respectivement, en ce qui concerne les pays producteurs de sucre de canne, aux sucres de la nature et des types exportés jusqu'à ce jour par ces pays, et ce qui concerne les pays producteurs de sucre de betterave, au sucre brut tel quel, le sucre raffiné de ces pays devant être ramené au sucre brut à proportion de neuf unités de raffiné pour dix unités de brut. Dans tous les cas, ces quantités s'entendront: poids net, emballage non compris.

4. On entend par "importations nettes" le total des importations, déduction faite du total des exportations.

5. On entend par "exportations nettes" le total des exportations, déduction faite du total des importations.

6. Les "exportations à destination du marché libre" comprendront toutes les exportations nettes en provenance des pays auxquels

des contingents d'exportation pour le marché libre sont ou pourront être attribués en vertu de l'article 19 à l'exception;

a) Des exportations en provenance de la République de Cuba et à destination des Etats-Unis d'Amérique, en vertu de tout contingent d'importation attribué à Cuba par les Etats-Unis d'Amérique, à condition que ce sucre ne soit réexporté des Etats-Unis d'Amérique à destination d'aucun autre pays que Cuba; et, en outre, à condition que tout le sucre exporté de Cuba aux Etats-Unis d'Amérique en vertu d'un contingent attribué conformément au paragraphe a) de l'article 9 soit compris dans les exportations de Cuba à destination de marché libre;

b) Des exportations de tout pays à destination des Etats-Unis d'Amérique, visées au paragraphe c) de l'article 9 du présent Accord;

c) Des exportations de l'Union des Républiques soviétiques socialistes à destination de la Mongolie, du Sin-Kiang et de l'annu Tuva;

d) Des exportations des colonies françaises à destination de la France, de l'Algérie et des autres colonies françaises, et exportations de la France à destination de l'Algérie et des colonies françaises;

e) Des exportations du Commonwealth des Philippines à destination des Etats-Unis d'Amérique;

f) Des expéditions de sucre de Belgique au Luxembourg, qui, en raison de l'Union économique belgo-luxembourgeoise, ne sont pas considérées comme des exportations.

7. Le terme "Conseil" désigne le Conseil international du sucre, qui sera institué en vertu du présent Accord.

CHAPITRE II

ENGAGEMENTS GÉNÉRAUX

Article 2

Les Gouvernements contractants sont convenus que leur politique visera à ce que les arrangements conclus en vertu du présent Accord soient toujours tels qu'ils assurent aux consommateurs une offre suffisante de sucre sur le marché mondial à un prix raisonnable n'excédant pas le coût de production des producteurs capables, y compris une rémunération raisonnable.

Article 3.

Les Gouvernements contractants prendront toutes les mesures d'ordre législatif ou administratif nécessaires à l'exécution du présent Accord. Le texte de ces mesures sera communiqué au Secrétariat du Conseil.

Article 4

Tout en reconnaissant que toutes les mesures prises par les Gouvernements en matière de politique agricole et d'assistance de l'Etat à l'industrie sucrière sont régies par les conditions intérieures de chaque pays, et, dans bien des cas, exigent d'être approuvées par le Parlement, les Gouvernements contractants estiment souhaitable:

a) Qu'en cas de hausse des prix sur le marché libre, toutes les mesures nécessaires soient prises pour empêcher que la hausse des prix mondiaux ne se traduise, d'une part, pour les consommateurs, par une majoration des prix intérieurs telle qu'il en résulterait probablement une entrave à la consommation et, d'autre part, par une hausse des prix de gros (au delà du niveau nécessaire pour assurer une rémunération équitable aux agriculteurs et aux producteurs de sucre) qui aurait pour effet d'encourager une production excessive non justifiée par les besoins du marché, ce qui irait à l'encontre des buts du présent Accord;

b) Que les pays exportateurs de sucre dont les prix intérieurs ne sont pas directement influencés par la hausse des prix du sucre le marché mondial prennent toutes les mesures nécessaires pour empêcher que l'augmentation des revenus provenant de la production de sucre d'exportation ne cause une difficulté du même ordre en stimulant une production excessive et injustifiée.

Article 5

Les Gouvernements contractants reconnaissent que, dans la mesure du possible, il conviendrait de réserver un accueil favorable à toutes les propositions ayant pour objet:

a) De réduire les charges fiscales disproportionnées qui grèvent le sucre;

b) D'encourager et d'appuyer tous les efforts tendant à accroître la consommation du sucre dans les pays où elle est faible, au moyen de campagnes publicitaires appropriées ou de tous autres procédés efficaces, sur le plan national, et, s'il est jugé opportun, sur le plan international.

c) De prendre les mesures appropriées pour combattre les abus résultant du remplacement du sucre par des produits dont la valeur nutritive ne saurait lui être comparée;

d) De rechercher, dans le cadre de l'activité nationale, de nouvelles utilisations pour le sucre.

Le Conseil:

Article 6

a) Procédera, d'un commun accord, s'il le juge opportun, avec les organisations internationales compétentes, telles que l'Institut international d'Agriculture, à une étude complète des diverses formes d'assistance de l'Etat en vue notamment de formuler des propositions permettant d'assurer l'application du principe énoncé à l'article 4, compte tenu de la diversité des conditions dans lesquelles s'effectue la production de sucre et, notamment, des conditions de la production agricole;

b) Procédera à une étude des effets qu'exercent sur le marché libre les primes, tant directes qu'indirectes, accordées aux industries productrices de sucre en général;

c) Examinera la possibilité d'encourager, entre les pays exportateurs de sucre raffiné, la conclusion d'accords assurant réciproquement le respect de leurs marchés nationaux;

d) Réunira tous renseignements disponibles sur les questions visées à l'article 5;

e) Soumettra, pour examen, aux Gouvernements contractants le résultat des études entreprises sur les questions visées au présent article.

Article 7

Les Gouvernements contractants s'engagent à fournir toutes les statistiques et informations dont ils disposent, que pourra leur demander le Conseil ou le Comité exécutif, et à donner suite à toute autre demande raisonnable faite par ces organismes dans le cadre et dans les limites des dispositions du présent Accord.

CHAPITRE III

OBLIGATIONS DES PAYS N'EXPORTANT PAS A DESTINATION DU MARCHÉ LIBRE

Article 8

Afin de contribuer, chacun en ce qui le concerne, au maintien et, si possible, à l'expansion du marché libre du sucre, les Gouvernements des pays ci-après désignés acceptent, pour le durée de l'Accord, les obligations précises énumérées aux articles suivants du présent chapitre.

a) Le Gouvernement des Etats-Unis s'engage en ce qui concerne les Etats-Unis, leurs territoires et possessions, à l'exception du Commonwealth des Philippines, à autoriser durant chaque année civile, en provenance des pays étrangers ne jouissant pas de droit d'entrée préférentiels, l'importation nette (c'est-à-dire l'excédent des importations des dits pays sur le total des exportations des Etats-Unis destinées au marché mondial, étant entendu que les quantités fournies par le Commonwealth des Philippines et les quantités de sucre cubain réexportés des Etats-Unis ne compèteront pas dans le calcul de l'importation nette) d'une quantité de sucre qui sera une fraction de la quantité nécessaire aux besoins de la consommation des Etats-Unis continentaux, au moins égale à la fraction qui aura été allouée à ces pays étrangers durant l'année civile 1937, conformément aux dispositions du n. 1, de la série 4 du Règlement général concernant les contingents sucre (General Sugar Quota Regulations) qu'a publié, le 12 décembre 1936, le Département de l'Agriculture des Etats-Unis. Si le contingent du Commonwealth des Philippines est ramené au-dessous d'une quantité égale à 800.000 tonnes longues de sucre non raffiné, plus 50.000 tonnes longues de sucre raffiné, le Gouvernement des Etats-Unis s'engage en outre à autoriser, en provenance des pays étrangers, l'importation nette (telle que définie ci-dessus) d'une quantité nette de sucre égale au montant de ladite réduction.

b) De plus, lors de la répartition des contingents d'importation entre les pays étrangers conformément aux dispositions ci-dessus, le Gouvernement des Etats-Unis, s'engage à ce que le pourcentage global ainsi attribué aux Etats parties au présent Accord ne soit pas inférieur au pourcentage alloué à ces pays au moment de la signature du présent Accord.

c) Le Gouvernement des Etats-Unis se réserve le droit d'augmenter les importations nettes de sucre (telles que définies ci-dessus), en provenance de pays étrangers ne jouissant pas de droits préférentiels, en les portant au delà des contingents minimums d'importation qui leur seront attribuées en vertu des dispositions de paragraphes "a" et "b" ci-dessus; cet excédent ne sera pas imputé sur les contingents d'exportation de ces pays étrangers, et il n'en sera pas tenu compte dans le calcul de l'importation nette aux fins du paragraphe "a".

Article 10

a) Tant que les Etats-Unis maintiendront pour le sucre des Philippines un contingent d'un montant au moins égal à 800.000 tonnes longues de sucre non raffiné, plus 50.000 tonnes longues de sucre raffiné par année civile, le Gouvernement du Commonwealth des Philippines s'engage à ne pas exporter de sucre à destination de pays autres que les Etats-Unis, leurs territoires et possessions, tant que des contingents additionnels d'exportation n'auront pas été répartis en vertu de l'article 20 du présent Accord. Au cas où il serait procédé à une répartition de ces contingents additionnels, le Commonwealth des Philippines aura le droit d'exporter à destination du marché libre, pendant la période ou cours de laquelle ces contingents additionnels seront en vigueur, une quantité égale à 4% du montant global desdits contingents additionnels.

b) Si le contingent de sucre des Philippines destiné à être importé aux Etats-Unis est ramené au-dessous d'une quantité égale à 800 000 tonnes longues de sucre non raffiné, plus 50.000 tonnes longues de sucre raffiné par année civile, il sera alloué au Commonwealth des Philippines un contingent de base d'exportation à destination du marché libre, égal au montant de la réduction qu'aura subie ledit contingent aux Etats-Unis, majoré des 4% susmentionnés.

c) Le Gouvernement du Commonwealth des Philippines ne demandera aucun contingent d'exportation à destination du marché libre en raison de tout changement qui, pendant la durée du présent Accord, pourrait survenir dans les conditions tarifaires régissant l'admission du sucre des Philippines aux Etats-Unis; en échange, les Gouvernements contractants conviennent de ne pas réclamer, en vertu des droits de la nation la plus favorisée à eux accordés par le Gouvernement des Etats-Unis, le bénéfice de tous avantages qu'en matière de sucre les Etats-Unis peuvent, pendant la durée du présent Accord, consentir au Commonwealth des Philippines, soit à titre unilatéral, soit à la suite d'une entente.

Article 11

Le Gouvernement du Royaume-Uni s'engage, sous réserve des dispositions de l'article 11 ci-dessous:

a) A maintenir en vigueur, pendant la durée du présent accord, celles des dispositions de la loi dite "Sugar Industry (Reorganisation) Act" de 1936, qui ont pour objet de limiter la production annuelle du sucre en Grande-Bretagne à une quantité réglementaire de 560.000 tonnes longues de sucre raffiné (soit environ 618.000 tonnes métriques, valeur sucre brut);

b) A limiter, pendant la durée du présent Accord, au chiffre de base de 965.254 tonnes métriques par année contingente de total des exportations en provenance de l'Empire colonial britannique.

Article 12

Le Gouvernement du Commonwealth d'Australie s'engage, sous réserve des dispositions de l'article 11 ci-dessous, à limiter pendant la durée du présent Accord, au chiffre de base de 406.423 tonnes métriques par années contingentes les exportations en provenance de l'Australie.

Article 13

Le Gouvernement de l'Union Sud-Africaine, s'engage, sous réserve des dispositions de l'article 11 ci-dessous, à limiter, pendant la durée du présent Accord, au chiffre de base de 209.000 tonnes métriques par année contingente les exportations en provenance de l'Union.

Article 14

a) Le Gouvernement du Royaume-Uni, le Gouvernement du Commonwealth d'Australie et le Gouvernement de l'Union Sud-Africaine se réservent le droit d'augmenter, chacun en ce qui le concerne, le contingent réglementaire de production en Grande-Bretagne, et le contingent de base d'exportation de l'Empire colonial, de l'Australie et de l'Union Sud-Africaine, ci-dessus spécifiés, proportionnellement à tout accroissement, par rapport à l'année prenant fin de 31 août 1937, des besoins de la consommation du Royaume-Uni, majorés du total des besoins nets de l'importation, pour l'année en question, de chacune des autres parties de l'Empire britannique.

Toutefois, il sera réservé aux exportateurs à destination du marché libre un pourcentage de l'accroissement ainsi calculé au moins égal au pourcentage des susdites quantités requises qu'auront fournies les exportateurs à destination du marché libre au cours de l'année prenant fin le 31 août 1937.

b) Avant le début de chaque année contingente, les Gouvernements du Royaume-Uni, du Commonwealth d'Australie et de l'Union Sud-Africaine procéderont, en consultation avec le Conseil à l'évaluation du susdit accroissement des besoins pour l'année en question et les Gouvernements précités feront ensuite connaître au Conseil la fraction de l'accroissement ainsi évalué qui sera ajoutée, selon les cas, soit à la quantité réglementaire mentionnée à l'article 11a), ci-dessus, soit aux contingents d'exportation visés aux articles 11 b), 12 e 13 ci-dessus, ainsi que la fraction qui sera mise à la disposition des exportateurs à destination du marché libre.

c) Les Gouvernements du Commonwealth d'Australie et de l'Union Sud-Africaine acceptent de ne pas réclamer, au cours de l'année commençant le 1er septembre 1937, d'augmentation de leurs contingents de base fixés aux articles 12 e 13 respectivement, sans qu'il soit porté atteinte au droit qui leur revient de participer pleinement à l'accroissement des susdits besoins des années ultérieures par rapport à l'année prenant fin le 31 août 1937; la part qui leur reviendrait sur l'accroissement des besoins durant l'année commençant le 1er septembre 1937 sera mise à la disposition des exportateurs à destination du marché libre.

d) Si, au cours d'une année quelconque, l'augmentation effective des besoins calculée comme il est indiqué ci-dessus, dépasse ou n'atteint pas les évaluations établies comme le prévoit le paragraphe b) du présent article, les contingents de l'année suivante seront, s'il y a lieu, majorés, ou réduits en conséquence.

Article 15

Les dispositions des articles 22, 23 e 25, s'appliqueront aux contingents d'exportation fixés aux articles 11, 12 et 13 ci-dessus, et ces contingents seront également soumis aux dispositions du paragraphe a) de l'article 24, concernant la notification de non-utilisation de contingents, comme si ledit contingent était un contingent d'exportation à destination du marché libre. Au cas où serait ainsi notifiée l'impossibilité d'utiliser un contingent, les fractions non utilisées pourront faire l'objet d'une nouvelle répartition entre les autres territoires visés aux articles 11, 12 et 13.

Article 16

a) Pendant la durée du présent Accord, le Gouvernement de l'Inde s'engage à interdire les exportations de sucre par mer, sauf à destination de la Birmanie.

b) Au cas où se produirait par voie de mer, en provenance de la Birmanie, des réexportations de sucre indien, de nature à rendre inopérante cette contribution du Gouvernement de l'Inde au présent Accord, le Gouvernement de l'Inde examinera la question avec le Gouvernement de la Birmanie, en vue d'aboutir à des arrangements de nature à rendre effective la contribution du Gouvernement de l'Inde.

Article 17

Le Gouvernement chinois, dans la mesure permise par les circonstances, mettra tout en oeuvre pour que les besoins du marché chinois, en ce qui concerne les importations de sucre, ne diminuent pas pendant la durée du présent Accord.

Article 18

Le Gouvernement néerlandais, pour ce qui concerne son territoire en Europe, s'engage à s'abstenir de toute exportation nette de sucre; il se réserve le droit de satisfaire aux besoins de son marché intérieur par sa production nationale et par des importations en provenance d'autres parties du Royaume.

Le Gouvernement néerlandais, pour ce qui concerne la Guyane néerlandaise, s'engage à s'abstenir de toute exportation nette de sucre à destination de pays autres que le Royaume des Pays-Bas.

CHAPITRE IV

CONTINGENTS D'EXPORTATION A DESTINATION DU MARCHÉ LIBRE

Article 19

a) Il sera attribué aux Gouvernements contractants, pour exportation à destination du marché libre, les contingents de base indiqués ci-après:

Pays	Contingent de base (en tonnes métriques)
Allemagne	120.000
Belgique (y compris le Congo belge)	20.000
Brésil	60.000
Cuba	910.000
République Dominicaine	400.000
Haiti	22.500
Hongrie	40.000
Pays-Bas (y compris les territoires d'outre-mer)	1.050.000
Portugal (y compris les possessions d'outre-mer)	30.000
Pérou	330.000
Pologne	120.000
Tchécoslovaquie	250.000 (1)
Union des Républiques soviétiques socialistes (à l'exclusion des exportations à destination de la Mongolie, de Tannu Tuva et du Sin-Kiang)	230.900
Total	3 622.500

(1) Il sera alloué à Tchécoslovaquie les quantités supplémentaires suivantes:

Année commençant le 1er septembre 1937: 90.000 tonnes métriques;

Année commençant le 1er septembre 1938: 60.000 tonnes métriques;

Année commençant le 1er septembre 1939: 25.000 tonnes métriques.

Il est entendu que la Tchécoslovaquie prendra des mesures en vue de réduire conformément à ces chiffres, sa superficie cultivée en betteraves.

b) Il est en outre prévu que 47.500 tonnes à destination du marché libre seront mises en réserve. Ce contingent de réserve sera, si besoin est, mis à la disposition des Gouvernements qui, tout en ne disposant pas de contingents distincts, ont, avant de signer le présent Accord, pris des mesures pour équilibrer leur consommation et qui n'ont pas été habituellement exportateurs, afin de leur permettre d'exporter au cours d'une année donnée, un excédent imprévu de leur production.

La Yougoslavie disposera chaque année, pendant la durée de l'Accord, d'un droit sur la réserve jusqu'à concurrence de 12.500 tonnes.

La France aura le droit de placer sur le marché libre un excédent éventuel de sa production, métropolitaine ou coloniale, jusqu'à concurrence du solde de la réserve, déduction faite de toute quantité utilisée par la Yougoslavie.

Si, au cours d'une année donnée, la France n'utilise pas le solde de la réserve, déduction faite des 12.500 tonnes disponibles pour la Yougoslavie, les exportations de la Yougoslavie pourront être augmentées jusqu'à un maximum de 15.000 tonnes.

c) Si, en vertu des dispositions de l'article 10, il est attribué au Commonwealth des Philippines un contingent de base d'exportation, ce contingent sera soumis à tous égards aux mêmes dispositions que les contingents d'exportation indiqués au paragraphe a) du présent article.

d) Au cas où un Gouvernement non signataire adhérerait au présent Accord conformément à l'article 49, le Conseil, statuant à l'unanimité des votes émis, pourra lui attribuer un contingent de base d'exportation établi d'un commun accord avec le dit Gouvernement.

Article 20

Si, à un moment quelconque, en égard aux besoins du marché, le Conseil, par une majorité des trois cinquièmes des votes émis, décide qu'il convient de prévoir des quantités supplémentaires, il allouera à tous les pays intéressés, pour la période qu'il fixera, sans que cette période dépasse un an, des contingents additionnels, proportionnels au contingent de base de chaque pays. En même temps, le Conseil procédera à une augmentation proportionnelle correspondante du contingent de réserve. Sur cette augmentation du contingent de réserve, la Yougoslavie disposera d'un droit proportionnel à celui qu'elle possède sur le montant primitif de la réserve. En outre, conformément à l'article 10, le Conseil attribuera au Commonwealth des Philippines un contingent d'exportation égal à 4% du montant global des contingents additionnels attribués, y compris l'augmentation du contingent de réserve.

Article 21

a) Le Conseil aura le droit, soit pour l'année commençant le premier septembre 1937, soit pour l'année commençant le premier septembre 1938, soit pour ces deux années, de réduire les contingents d'exportation d'un pourcentage uniforme ne dépassant pas 5 % si, après un examen des besoins probables du marché pour l'année en question, il décide qu'une telle réduction est nécessaire. A cet effet, seront considérés comme contingents d'exportation les contingents de base diminués de toute fraction desdits contingents libérés aux termes de l'article 24 a) ou majorés de toutes quantités spécialement allouées pour les années en question en vertu de l'article 24 b).

b) Au cours des années ultérieures, il sera loisible au Conseil de faire savoir à toute moment s'il estime opportune une réduction, et dans quelle mesure; mais cette réduction n'entrera en vigueur qu'avec le consentement de tous les membres du Conseil qui représentent des pays ayant droit à des contingents de base ou à une participation à la réserve.

Article 22

Chacun des Gouvernements contractants auquel un contingent d'exportation a été ou pourra être attribué, s'engage à veiller à ce que les exportations nettes de ses territoires à destination du marché libre pour une année contingente donnée, ne soient pas supérieures au contingent d'exportation qui lui aura été attribué pour cette même année en vertu des dispositions du présent Accord.

Article 23

Si, pendant la durée du présent Accord, un Gouvernement contractant n'exporte pas, au cours d'une année quelconque, tout ou partie de son contingent, il n'aura pas de ce fait droit à une augmentation de son contingent de l'année suivante.

Néanmoins, si le Gouvernement de la Tchécoslovaquie prouve de façon suffisante au Comité exécutif que, par suite de crue, de basses cause ou de glaces sur l'Elbe, la Tchécoslovaquie s'est trouvée dans l'impossibilité d'exporter, au cours d'une année contingente quelconque, l'intégralité du contingent qui lui est attribué, le Gouvernement tchécoslovaque pourra être autorisé à exporter la différence, au cours du premier trimestre de l'année contingente suivante, en sus de son contingent pour cette même année.

a) Si, au cours d'une année contingente donnée, un Gouvernement contractant ne compte pas faire usage de tout ou de partie de son contingent d'exportation, il en avisera aussitôt que possible le Conseil, afin que les quantités qui ne seront pas utilisées puissent être: (I) redistribuées entre ceux des autres Gouvernements contractants qui auront fait savoir au Conseil qu'ils sont en mesure de les

utiliser et (II) versées au contingent de réserve. Cette redistribution se fera au pro rata des contingents de base, sous réserve des dispositions du paragraphe b) ci-dessous.

b) Pour faire face à des circonstances dont la gravité exceptionnelle serait démontrée, le Conseil, au cours d'une année contingente donnée, aura le droit d'utiliser, jusqu'à concurrence de 25%, les contingents disponibles aux fins de redistribution, ou 50.000 tonnes métriques desdits contingents, en choisissant celle de ces deux quantités qui sera la plus forte. Néanmoins, si au cours d'une année donnée, la quantité disponible aux fins de redistribution est inférieure à 30.000 tonnes, le Conseil aura la faculté, au cas où se produiraient des circonstances dont la gravité exceptionnelle serait démontrée, d'allouer, pour y parer, une quantité allant jusqu'à 30.000 tonnes. L'excédent de cette quantité, par rapport au montant disponible aux fins de redistribution, viendra s'ajouter aux quantités destinées au marché libre, et les contingents des autres Gouvernements contractants n'en seront pas affectés.

c) Les Gouvernements des pays indiqués ci-dessous ont fait connaître qu'au cours de l'année contingente commençant de 1er septembre 1937, ils ne feraient pas usage des fractions de leurs contingents d'exportation ci-après indiqués:

	Tonnes
Allemagne	70.000
Belgique	5.600
Hongrie	20.000
Pologne	20.000
Union des Républiques soviétiques socialistes.....	11.500

Le Gouvernement français a fait savoir que, au cours de l'année contingente susmentionnée, le contingent de réserve pourra également être réduit de 22.500 tonnes.

Article 25

Aucun des Gouvernements contractants ne pourra céder à un autre ni son contingent de base ni son contingent d'exportation pour une année donnée, ni un contingent additionnel quelconque.

CHAPITRE V

STOCKS

Article 26

a) Les Gouvernements contractants, tout en se rendant pleinement compte qu'il convient de prendre dûment en considération la nécessité de maintenir des réserves suffisantes pour faire face à des demandes imprévues, conviennent qu'il y a lieu d'éviter, dans leurs pays respectifs, l'accumulation de stocks excessifs de sucre qui peseraient sur le marché.

b) Les Gouvernements contractants, auxquels des contingents d'exportation ont été ou pourront être attribués en vertu du présent Accord, s'engagent à réglementer leur production de telle sorte que, dans leurs pays, les stocks ne dépassent pas pour chacun deux, à une date fixe de chaque année déterminée d'un commun accord avec le Conseil, une quantité égale à 25% de sa production annuelle.

c) Néanmoins, le Conseil, s'il estime une telle mesure justifiée par des circonstances spéciales, pourra attribuer à un pays quelconque un stock supérieur à 25% de sa production.

d) La République de Cuba, étant donné la situation spéciale dans laquelle elle se trouve en raison de ses exportations à destination des Etats-Unis et des obligations du contrat n. 4 à la Bourse du sucre de New-York, pourra disposer, à la fin de chaque année civile, à titre de stocks: 1° pour les Etats-Unis, d'une quantité ne dépassant pas 30% de son contingent d'exportation à destination de ce pays; 2° pour le marché libre, d'une quantité ne dépassant pas 300.000 tonnes métriques, à condition que le Gouvernement de la République de Cuba maintienne, au moyen de certificats d'identité ou par d'autres mesures, un régime de contrôle propre à assurer que ces stocks seront utilisés auxdites fins.

e) En égard aux conditions spéciales de la production dans les Indes néerlandaises, ce territoire sera autorisé à détenir un stock ne dépassant pas 500.000 tonnes au 1er avril de chaque année.

f) La Hongrie sera autorisée à détenir un stock de 30% de sa production annuelle.

Article 27

Les Gouvernements contractants, auxquels des contingents d'exportation à destination du marché libre ont été attribués, conviennent, en ce qui concerne leurs territoires producteurs de canne, de réglementer la production sucrière dans ces territoires, à moins qu'ils n'en soient empêchés par la sécheresse, les inondations ou autres conditions défavorables, de telle façon que les stocks égalent, à une date fixe de chaque année déterminée d'accord avec le Conseil, une quantité d'au moins 10% de leurs contingents respectifs d'exportation pour la dite année. Il est toutefois entendu que le présent article ne pourra en aucune façon être interprété comme obligeant un pays quelconque à produire, au cours des années 1937/38 ou 1938/39, une quantité supérieure à son contingent de base d'exportation spécifié à l'article 19.

Article 28

Le Conseil déterminera en temps voulu ce qui sera considéré comme "stocks" de sucre aux fins des articles 26 et 27.

CHAPITRE VI

INSTITUTION D'UN CONSEIL INTERNATIONAL DU SUCRE

Article 29

L'application du présent Accord sera assuré par:

- Un Conseil général, dénommé Conseil international du sucre, et composé de délégués représentant les Gouvernements contractants;
- Un Comité exécutif de neuf membres.

Article 30

Le Conseil et le Comité exécutif auront leur siège à Londres.

Article 31

Chacun des Gouvernements contractants nommera au Conseil une délégation qui comprendra trois membres au plus et dont la composition pourra être modifiée moyennant préavis formel adressé au président du Conseil. Chaque délégation pourra être accompagnée de trois conseillers au plus. Elle désignera un de ses membres qui aura qualité pour voter au nom de la délégation.

Article 32

Le Conseil élira parmi ses membres un président et un vice-président; la durée de leur mandat sera fixée par le Conseil.

Article 33

Le Conseil aura les pouvoirs et les fonctions suivants:

- Il assurera l'application générale du présent Accord, sans préjudice des pouvoirs que le dit Accord confère au Comité exécutif;
- Il élira son président et son vice-président, ainsi que tous autres fonctionnaires qu'il jugera nécessaire de nommer; il déterminera leurs pouvoirs et leurs fonctions et fixera la durée de leur mandat;
- Il évaluera, au moins vingt jours avant le commencement de chaque année contingentaie, les besoins de la consommation du marché libre pour la dite année;
- Il nommera toutes commissions permanentes ou temporaires dont la création lui paraîtra opportune pour assurer le bon fonctionnement et l'application du présent Accord, et il déterminera leurs attributions et fonctions;
- Il approuvera le budget annuel des dépenses et fixera le montant des contributions de chaque Gouvernement contractant, conformément aux principes énoncés à l'article 35;
- Il se procurera toutes statistiques et autres données qu'il estimera nécessaires pour l'exécution du présent Accord, et il publiera les informations qu'il jugera opportunes;
- Il s'efforcera d'obtenir l'adhésion des Gouvernements non signataires dont il estime la participation souhaitable;
- D'une manière générale, il exercera tous les pouvoirs nécessaires pour assurer l'exécution du présent Accord.

Article 34

Le Conseil désignera un secrétaire et prendra toutes autres mesures nécessaires pour établir un secrétariat qui sera entièrement libre et indépendant de tout autre organisation ou institution nationale ou internationale.

Article 35

Les dépenses des délégations faisant partie du Conseil et des membres du Comité exécutif seront à la charge de leurs Gouvernements respectifs. Le règlement de toutes les autres dépenses nécessaires à l'exécution du présent Accord, y compris celles du secrétariat, sera assuré par les contributions annuelles des Gouvernements contractants, versées aux époques et de la manière fixées par le Conseil. Ces dépenses, sauf consentement exprès de tous les Gouvernements contractants, ne dépasseront pas 12.500 livres sterling au cours d'une année quelconque. La contribution de chaque Gouvernement sera proportionnelle au nombre de voix auxquelles aura droit sa délégation.

Article 36

a) Le Conseil se réunira au moins une fois par an. Il pourra être convoqué à tout moment par son président. Le président convoquera immédiatement le Conseil, à la demande soit du Comité exécutif, soit de cinq Gouvernements contractants. L'avis de convocation à toute réunion sera expédié de manière que les Gouvernements contractants le reçoivent au moins vingt jours avant la date fixée pour la dite réunion.

b) Pour toute réunion du Conseil, le quorum sera atteint si au tiers au moins des Gouvernements contractants est représenté. Un ou plusieurs Gouvernements contractants pourront, par notification écrite adressée au président, désigner la délégation d'un autre Gouvernement contractant pour les représenter et voter en leur nom à toute réunion du Conseil.

c) Le Conseil sera autorisé, sans s'être réuni, à prendre des décisions par échange de correspondance entre le président et les délégations des Gouvernements contractants, sous réserve qu'aucune délégation n'élève d'objection contre cette procédure. Toute décision prise sera communiquée à toutes les délégations aussitôt que possible; elle sera consignée au procès verbal de la séance suivante du Conseil.

Article 37

a) Les voix dont disposeront les diverses délégations au Conseil seront réparties comme suit:

Pays exportateurs:

Union Sud-Africaine	2
Allemagne	4
Australie	3
Belgique	1
Brésil	2
Cuba	10
République Dominicaine	3
France	3
Haiti	1
Hongrie	1
Pays-Bas	9
Pérou	3
Philippines	1
Pologne	2
Portugal	1
Tchécoslovaquie	3
Union des Républiques soviétiques socialistes	5
Yougoslavie	1
Total	55

Pays importateurs:

Royaume-Uni	17
Chine	5
Etats-Unis	17
Inde	6
Total	100

b) Au cas où un Gouvernement non signataire adhérerait au présent Accord, conformément à l'article 49, le Conseil fixera le nombre de voix qui lui sera attribué à ce Gouvernement.

c) Au cas où un Gouvernement appartenant soit au groupe des pays exportateurs, soit à celui des pays importateurs, ne ratifierait pas l'Accord ou le dénoncerait ultérieurement, les voix attribuées à la délégation du dit Gouvernement seront distribuées proportionnellement entre les autres pays du même groupe; si un Gouvernement non signataire adhère à l'Accord, les voix qui lui seront attribuées seront déduites proportionnellement de celles des autres pays du même groupe, de façon à maintenir la proportion de 55 voix pour les pays exportateurs et de 45 voix pour les pays importateurs. Aux fins du présent paragraphe, tout Gouvernement adhérant à l'Accord, auquel un contingent d'exportation ne sera pas accordé, sera compris parmi les pays importateurs.

Article 38

Sauf dispositions contraires, les décisions du Conseil seront prises à la majorité simple des voix des Gouvernements contractants représentés à la séance.

Article 39

a) Le Comité exécutif comprendra:

- Trois représentants de Gouvernements de pays importateurs;
- Trois représentants de Gouvernements de pays producteurs de sucre de canne;
- Trois représentants de Gouvernements de pays producteurs de sucre de betterave.

b) Les représentants des groupes susmentionnés de pays seront les suivants, sous réserve des dispositions du paragraphe c):

I) Pour les pays importateurs, le Gouvernement du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord et le Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique seront représentés pendant toute la durée de l'Accord, et les Gouvernements des autres pays mentionnés, parmi les pays importateurs à l'article 37, choisiront, tous les ans, un pays de leur groupe qui désignera le troisième représentant dudit groupe.

II) Pour les pays producteurs de sucre de canne, le Gouvernement de la République de Cuba et le Gouvernement des Pays-Bas seront représentés pendant toute la durée de l'Accord, et les Gouvernements des autres pays producteurs de sucre de canne, parmi les pays producteurs à l'article 37, choisiront, tous les ans, un pays de leur groupe qui désignera le troisième représentant dudit groupe.

lements des pays ci-après seront représentés pendant les années ci-dessous indiquées:

Année commençant le:

- 1^{er} septembre 1937: Commonwealth d'Australie;
- 1^{er} septembre 1938: République Dominicaine;
- 1^{er} septembre 1938: Pérou;
- 1^{er} septembre 1940: Union Sud-Africaine;
- 1^{er} septembre 1941: Brésil.

III) Pour les pays producteurs de sucre de betterave, les Gouvernements des pays ci-après seront représentés durant les périodes ci-dessous:

Années commençant le:

- 1^{er} septembre 1937: Allemagne, Tchécoslovaquie, Union des Républiques soviétiques socialistes;
- 1^{er} septembre 1938: Allemagne, Tchécoslovaquie, Union des Républiques soviétiques socialistes;
- 1^{er} septembre 1939: France, Pologne, Tchécoslovaquie;
- 1^{er} septembre 1940: Allemagne, Belgique, Union des Républiques soviétiques socialistes.
- Semestre commençant de 1^{er} septembre 1941: France, Hongrie, Pologne.
- Semestre commençant 1^{er} mars 1942: France, Pologne, Yougoslavie.

c) Le Président du Conseil sera d'office membre du Comité exécutif et, durant son mandat, le Gouvernement qu'il représente n'aura pas le droit de nommer un autre représentant au Comité exécutif en vertu du paragraphe b) du présent article.

Article 40

Le Comité exécutif exercera tous pouvoirs que le Conseil pourra lui déléguer, sauf:

- 1.^o Le pouvoir de réduire les contingents en vertu de l'article 24;
- 2.^o Le pouvoir d'attribuer des contingents additionnels en vertu de l'article 20;
- 3.^o Le pouvoir de déterminer les conditions auxquelles tout gouvernement non signataire pourra adhérer à l'Accord en vertu de l'article 49;
- 4.^o Les pouvoirs à exercer en vertu des articles 44 et 51.

Article 41

Toutes les fois que le Comité exécutif estimera que les contingents d'exportation fixés pour une année contingente ne suffisent pas à faire face aux besoins de la consommation, ou qu'une hausse soudaine et exagérée des prix semble probable, il adressera télégraphiquement au Conseil les recommandations qu'il jugera nécessaires pour libérer des contingents additionnels en vertu de l'article 20, et il demandera une décision par télégramme. Si l'approbation des recommandations n'est pas donnée télégraphiquement dans un délai de cinq jours par un nombre de délégations constituant la majorité nécessaire des voix prévue à l'article 20, le Président convoquera immédiatement une réunion du Conseil.

Article 42

a) Le Comité exécutif se réunira toutes les fois que son président le jugera opportun ou sur la demande de deux de ses membres.

b) La présence de cinq membres sera nécessaire pour que le quorum soit atteint. Les décisions seront prises à la majorité des votes émis.

c) Tout membre du Comité exécutif aura une voix, à l'exception des représentants des Gouvernements des Etats-Unis d'Amérique et du Royaume-Uni, qui auront chacun deux voix.

d) En cas de partage des voix, le Président du Comité aura voix prépondérante.

e) Tout membre du Comité pourra, par notification écrite, désigner un autre membre pour le représenter et pour voter en son nom.

CHAPITRE VII

DISPOSITIONS DIVERSES

Article 43

Le présent Accord s'appliquera à tous les territoires de chacun des Gouvernements contractants, y compris les colonies, les territoires d'outre-mer, les protectorats et les territoires sous leur suzeraineté ou mandat.

Article 44

a) Si l'un des Gouvernements contractants fait valoir qu'un autre Gouvernement contractant ne s'est pas conformé aux obligations du présent Accord, le Conseil sera convoqué en séance spéciale pour décider s'il y a eu infraction à l'Accord et, dans l'affirmative, quelles mesures seront recommandées en conséquence aux Gouvernements contractants. Si le Conseil décide qu'il est opportun pour les autres Gouvernements contractants d'interdire ou de restreindre l'importation du sucre en provenance du pays qui a enfreint l'Accord, l'adoption de telles mesures ne sera pas considérée comme contraire à

aucun des droits découlant de la clause de la nation la plus favorisée dont peut bénéficier le Gouvernement auteur de l'infraction.

b) Toute décision adoptée par le Conseil en vertu du présent article sera prise à la majorité des trois quarts des votes émis.

Article 45

Si, pendant la durée du présent Accord, on estime ou il est établi que la réalisation des objectifs dudit Accord est entravée par des pays qui n'y sont pas parties, le Conseil sera convoqué en séance spéciale pour décider des mesures à recommander aux Gouvernements contractants.

Article 46

Si le Conseil acquiert à quelque moment la conviction que, par suite de l'augmentation sensible de l'exportation ou de l'usage de sirops de sucre, de sucre liquide, de mélasses comestibles ou de toute autre espèce de produits à base de sucre, ces produits ont tendance à remplacer le sucre au point d'empêcher le présent Accord d'obtenir ses pleins effets, il pourra décider que ces produits ou certains d'entre eux seront, pour le montant de leur teneur en sucre, considérés comme sucre aux fins du présent Accord: étant entendu que le Conseil, pour le calcul de la quantité de sucre à imputer sur le contingent d'exportation d'un pays donné, exclura l'équivalent en sucre de toute quantité de ces produits qui aura normalement été exportée par le pays en question avant l'entrée en vigueur de l'Accord.

Article 47.

Le présent Accord sera ratifié et les instruments de ratification seront déposés aussitôt que possible auprès du Gouvernement du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord, qui avisera de chaque dépôt les Gouvernements signataires de l'Accord.

Article 48.

a) Le présent Accord entrera en vigueur le 1^{er} septembre 1937 si, à cette date, il a été ratifié par tous les Gouvernements signataires.

b) Si, à la date ci-dessus indiquée, les instruments de ratification de tous les signataires n'ont pas été déposés, les Gouvernements ayant ratifié l'Accord pourront décider de le mettre en vigueur entre eux.

Article 49.

a) Le présent Accord restera, jusqu'au 30 juin 1937, ouvert à la signature de tout Gouvernement représenté à la Conférence au cours de laquelle l'Accord a été élaboré. Pour avoir le droit de procéder à cette signature après la date d'aujourd'hui ledit Gouvernement signataire devra également signer le protocole annexé.

b) A tout moment après son entrée en vigueur, le présent Accord sera ouvert à l'adhésion du Gouvernement de tout territoire métropolitain n'ayant pas déjà signé l'Accord, sous réserve que les conditions de cette adhésion auront au préalable, été fixées d'un commun accord par le Conseil et le Gouvernement intéressé.

Article 50.

a) Sous réserve des dispositions de l'article 51, le présent Accord restera en vigueur pendant une période de cinq ans à compter de la date de son entrée en vigueur et il ne pourra être dénoncé.

b) Les Gouvernements contractants décideront, au moins six mois avant l'expiration du présent Accord, si celui-ci sera prorogé et, dans l'affirmative, à quelles conditions. Au cas où l'unanimité ne serait pas réalisée, les Gouvernements désireux de maintenir l'Accord auront la faculté de le maintenir entre eux.

Article 51

Les Gouvernements contractants auront le droit de se retirer de l'Accord dans les cas et aux conditions indiqués ci-après.

a) Tout Gouvernement contractant pourra, s'il se trouve engagé dans des hostilités, demander la suspension des obligations qui lui incombent en vertu de l'Accord. Si n'est pas donné suite à cette demande, ledit Gouvernement pourra notifier sa dénonciation de l'Accord.

b) Si un Gouvernement contractant, dans les territoires duquel il se fait une importation nette de sucre, fait valoir qu'en raison de l'application du présent Accord il se produit une pénurie aiguë de l'offre ou une hausse anormale des prix mondiaux, il pourra demander au Conseil de prendre des mesures pour remédier à cette situation; au cas où le Conseil ne donnerait pas suite à sa requête, le Gouvernement intéressé pourra notifier sa dénonciation de l'Accord.

c) Si, pendant la durée du présent Accord, il se produit, du fait d'un pays quelconque (que l'Accord lui soit ou non applicable), une modification défavorable dans le rapport entre l'offre et la demande sur le marché libre, de nature à réduire sensiblement les possibilités d'écoulement sur le marché des fournisseurs dudit marché libre, tout Gouvernement contractant lésé pourra présenter sa

cause devanta le Conseil. Si le Conseil ne reconnaît pas le bien-fondé de la plainte dudit pays, celui-ci aura le droit de soumettre l'affaire au jugement de trois arbitres, ressortissants de pays non parties à l'Accord, que seront désignés par le Conseil lors de sa première séance après la mise en vigueur de l'Accord. Si le Conseil ou les arbitres reconnaissent le bien-fondé de la plainte, de pays intéressé pourra notifier sa dénonciation de l'Accord.

d) Sur toute affaire dont il sera saisi, conformément aux paragraphes précédents du présent article, le Conseil statuera dans les soixante jours faute de quoi le Gouvernement auteur de la requête au Conseil aura le droit de notifier sa dénonciation de l'Accord.

e) En cas d'avis de dénonciation donné par l'un quelconque des Gouvernements conformément aux dispositions du présent article, tout autre Gouvernement contractant, pourra, à tout moment, pendant les trois mois qui suivront, également notifier sa dénonciation de l'Accord.

f) Tout avis de dénonciation donné en vertu du présent article sera adressé au Gouvernement du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord, par le soins duquel il sera communiqué à tous les autres Gouvernements contractants et au Conseil; la dénonciation prendra effet au bout de trois mois à compter de la date à laquelle le Gouvernement du Royaume-Uni en aura reçu avis.

g) Toute décision du Conseil, en vertu du présent article, devra être prise à la majorité des trois-quarts des votes émis.

En foi de quoi les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent Accord.

Fait à Londres de six mai mil neuf cent trente sept.

Conformément à la procédure suivie par la Conférence monétaire et économique mondiale, à la suite de laquelle a été convoquée la Conférence internationale du Sucre, le présent Accord a été préparé en français et en anglais. Il sera également établi un texte allemand et un texte russe. Les quatre textes seront déposés aux archives du Gouvernement du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord par les soins duquel des exemplaires certifiés conformes seront communiqués à tous les gouvernements signataires, les quatre textes faisant également foi.

Jusqu'à la signature des autres textes, les signatures apposées au texte anglais sortiront leurs effets à partir de ce jour.

Pour le Gouvernement de l'Union Sud-Africaine:

C. T. de Water.
F. J. du Toit.

Pour le Gouvernement de l'Allemagne:

Joachim v. Ribbentrop.
Dr. Alfons Moritz.
Ludwig Schuster.

Pour le Gouvernement du Commonwealth d'Australie:

R. G. Casey.
S. M. Bruce.

Pour le Gouvernement de la Belgique:

Luc. Beauduin.

Pour le Gouvernement du Brésil:

Décio Coimbra.

Pour le Gouvernement du Royaume-Uni de Grande Bretagne et d'Irlande du Nord:

J. Ramsay MacDonald.

Pour le Gouvernement de la Chine:

Quo Tai-Chi.

Pour le Gouvernement de la République de Cuba:

J. Gomez M.
Aurelio Portuondo.
E. H. Farres.
Arturo Mañas.

Pour le Gouvernement de la République Dominicaine:

R. P. Pichardo.

Pour le Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique:

Norman H. Davis.

Je suis chargé par mon Gouvernement de déclarer qu'au cas où la législation actuelle contingentant l'importation et la vente du sucre prendrait fin pendant la durée du présent accord, il s'attachera à maintenir son tarif douanier sur le sucre acquittant le droit plein à un taux qui ne sera pas supérieur au taux actuel.

(Au titre du Commonwealth des Philippines):

Urbano A. Zafra.

Pour le Gouvernement de la France:

Ch. Spinasse.

Pour le Gouvernement de Haïti:

Léon Desly.

Pour le Gouvernement de la Hongrie:

Constantin de Masirevich.
Dr. G. Vinnay.

Pour le Gouvernement de l'Inde:

D. B. Meek.

Pour le Gouvernement des Pays-Bas:

J. van Gelderen.

Pour le Gouvernement du Pérou:

Felipe Pardo.
J. Chamot.
Alfredo Ferreyros.

Pour le Gouvernement de la Pologne:

La délégation du Gouvernement de la Pologne qui, en vertu des traités existants, a charge des affaires extérieures de la Ville libre de Dantzig, réserve, le droit, pour le Gouvernement de la Pologne, d'adhérer ultérieurement à l'Accord pour la Ville libre de Dantzig.

Edward Raczyński.

Pour le Gouvernement du Portugal:

Luiz Ferreira de Castro.

Pour le Gouvernement de la Tchécoslovaquie:

Jan Masaryk.

Pour le Gouvernement de l'Union des Républiques soviétiques socialistes:

Il est entendu que l'Union des Républiques Soviétiques socialistes étant un Etat gouverné selon le principe d'une économie planifiée, le chapitre 5 de l'Accord, qui vise les stocks, et tous les autres articles des divers chapitres du présent Accord qui ont trait d'une manière quelconque à la production intérieure ne s'appliquent pas à l'Union des Républiques soviétiques socialistes.

N. Bogomolov.

Pour le Gouvernement de la Yougoslavie:

V. Milanovitch.

Protocole annexé à l'accord pour la réglementation de la production et de l'écoulement du sucre sur le marché

1. Au moment de signer l'Accord en date de ce jour pour la réglementation de la production et de la vente du sucre sur le marché, les Gouvernements signataires conviennent que le Gouvernement du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord prendra, entre ladite date et l'entrée en fonctions du Conseil provisoire dont il est question ci-après, toutes les mesures nécessaires de caractère transitoire, y compris la convocation de la première réunion dudit Conseil provisoire qui se tiendra à Londres aussitôt que possible, la préparation de l'ordre du jour de cette réunion et l'adoption de toutes les dispositions nécessaires.

2. Lesdits Gouvernements conviennent de nommer, aussitôt que possible, des représentants qui constitueront un Conseil provisoire chargé d'exercer toutes les fonctions du Conseil international du sucre à créer aux termes de cet Accord; les dispositions du chapitre VI dudit Accord s'appliqueront à tous égards au Conseil provisoire, étant entendu, toutefois, qu'aucune de ses décisions ne liera les Gouvernements signataires avant l'entrée en vigueur de l'Accord.

3. Dans le délai de quarante jours à compter de la date de la signature de l'Accord, les Gouvernements signataires feront connaître au Gouvernement du Royaume-Uni quelle est leur situation en matière de ratification.

4. Si, pour des raisons d'ordre constitutionnel, un Gouvernement n'est pas en mesure d'obtenir de son Parlement l'autorisation nécessaire pour lui permettre de ratifier l'Accord avant le 1^{er} septembre 1937, les Gouvernements signataires conviennent d'accepter provisoirement et comme équivalent à une ratification aux fins de l'entrée en vigueur de l'Accord à ladite date, une déclaration par laquelle le Gouvernement en question acceptera provisoirement les obligations de l'Accord à compter de cette date et le ratifiera aussitôt que possible. Au cas où la ratification de ce Gouvernement ne serait pas déposée avant le 1^{er} janvier 1938, les Gouvernements contractants auront le droit de décider si l'Accord doit ou non être maintenu en vigueur.

5. Les Gouvernements signataires s'engagent, chacun pour ce qui concerne son territoire, à veiller à ce que la situation de la production, des exportations et des importations de sucre ne subisse pas de modification contraire aux buts de l'Accord pendant la période qui s'écoulera entre la date de la signature et celle de l'entrée en vigueur de l'Accord. Toute infraction à cet engagement équivaudra à une violation de l'Accord.

6. Les Gouvernements signataires prennent acte de la déclaration suivante faite à la Conférence par le délégué du Gouvernement du Canada:

"Je désire faire une brève déclaration au sujet de la situation du Gouvernement du Canada. Après un examen nécessairement hâtif de la Convention, le Gouvernement du Canada

regrette de ne pas se croire en mesure d'autoriser la signature de l'instrument dès maintenant. Il envisage naturellement avec sympathie le but de la Conférence, qui vise à écarter la production non économique, mais la situation du Canada à cette Conférence, comme importateur et consommateur de sucre, est si différente de celle de presque tous les autres pays représentés que le Gouvernement du Canada désire disposer d'un délai supplémentaire pour étudier les répercussions sur cette situation des propositions spécifiques de la Convention et pour décider selon les résultats de ladite étude, s'il lui sera possible de donner ultérieurement son adhésion. En même temps, le Gouvernement du Canada renouvelle l'assurance qu'il a déjà donnée, à savoir qu'il n'a pas l'intention d'encourager, pendant la durée du présent Accord, la production de sucre au Canada au moyen de subventions, d'un accroissement de protection, d'une remise spéciale de taxes ou de toutes autres mesures analogues."

7. Le présent Protocole entrera en vigueur, pour chaque gouvernement signataire, à la date de la signature.

En foi de quoi les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé le présent Protocole.

Fait à Londres le six mai mil neuf cent trente-sept.

Conformément à la procédure suivie par la Conférence monétaire et économique mondiale à la suite de laquelle a été convoquée la Conférence internationale du sucre, le présent Accord a été préparé en français et en anglais. Il sera également établi un texte allemand et un texte russe. Les quatre textes seront déposés aux archives du Gouvernement du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord par les soins duquel des exemplaires certifiés conformes seront communiqués à tous les Gouvernements signataires, les quatre textes faisant également foi.

Jusqu'à la signature des autres textes les signatures apposées au texte anglais sortiront leurs effets à partir d'aujourd'hui.

Pour le Gouvernement de l'Union Sud-Africaine:

C. T. de Water.
P. J. du Toit.

Pour le Gouvernement de l'Allemagne:

Joachim v. Ribbentrop.
Dr. Alfons Meitz.
Eudwig Schuster.

Pour le Gouvernement du Commonwealth d'Australie:

R. G. Casey.
S. M. Bruce.

Pour le Gouvernement de la Belgique:

Luc. Brauduin.

Pour le Gouvernement du Brésil:

Bélio Coimbra.

Pour le Gouvernement du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord:

J. Ramsay MacDonald.

Pour le Gouvernement de la Chine:

Quoi Tai-Chi.

Pour le Gouvernement de la République de Cuba:

J. Gomez M.
Aurelio Portocarrero.
E. H. Ferrés.
Arturo Mañas.

Pour le Gouvernement de la République Dominicaine:

R. P. Pichardo.

Pour le Gouvernement des Etats-Unis d'Amérique:

Norman H. Davis.

(Au titre du Commonwealth des Philippines):

Urbano A. Zafra.

Pour le Gouvernement de la France:

Ch. Spinasse.

Pour le Gouvernement de Haïti:

Léon Defly.

Pour le Gouvernement de la Hongrie:

Constantin de Masirevich.
Dr. G. Vinay.

Pour le Gouvernement de l'Inde:

D. B. Meek.

Pour le Gouvernement des Pays-Bas:

L. van Gelderen.

Pour le Gouvernement du Pérou.

Felipe Pardo.
J. Chamot.
Alfredo Ferreros.

Pour le Gouvernement de la Pologne:

Edward Raczynski.

Pour le Gouvernement du Portugal:

Luiz Ferreira de Castro.

Pour le Gouvernement de la Tchécoslovaquie:

Jan Masaryk.

Pour le Gouvernement de l'Union des Républiques soviétiques socialistes:

N. Bogomolov.

Pour le Gouvernement de la Yougoslavie:

V. Milanovitch.

E, havendo sido aprovados os mesmos Acôrdo e Protocolo, cujos textos ficam acima transcritos, os confirmo e ratifico e, pela presente, os dou por firmes e valiosos para produzirem os devidos efeitos, prometendo que serão inviolavelmente cumpridos.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta que assino e é selada com o selo das Armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos 15 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

M. de Pimentel Brandão.

(Tradução oficial)

Acordo Internacional para a regulamentação da produção e venda de açúcar nos mercados mundiais

Os Governos dos seguintes países:

União Sul-Africana.
Alemanha.
Austrália (Commonwealth)
Bélgica.
Brasil.
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.
China.
Rep. de Cuba.
Rep. Dominicana.
Estados Unidos da América.
França.
Haïti.
Hungria.
Índia.
Países Baixos.
Perú.
Polónia.
Portugal.
Tchécoslováquia.
União das Rep. Soviéticas Socialistas
Iugoslávia.

Em consequência da recomendação da Conferência monetária e económica mundial de 1933, de prosseguir as negociações com o fim de estabelecer e manter uma relação harmoniosa entre a oferta e a procura no mercado mundial do açúcar;

Considerando que a situação atual do mercado açucareiro torna ao mesmo tempo possível e indispensável a colaboração, para este fim, dos Estados interessados;

Inspirando-se no princípio estabelecido na dita Conferência de que todo acordo internacional, que tiver em vista a regulamentação da produção e da venda, deve ser equitativo tanto para os produtores como para os consumidores,

Convieram no seguinte:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Artigo primeiro

Para os fins do presente acordo:

1. Compreende-se por "tonelada" a tonelada métrica de

1000 kg.;
Compreende-se por "long ton", a tonelada de 2.240 lb. (avoirdupois).

Compreende-se por "short ton", a tonelada de 2.000 lb. (avoirdupois).

2. Entende-se por "contingenciamento anual" o período que vai de 1º de setembro a 31 de agosto.

3. O sentido da palavra "açúcar" compreenderá o açúcar sob todas as formas comerciais, com exceção de produto vendido sob a forma de melão ("final molasses") e do açúcar denominado "Goe-la Mangkok", que produzem, por processos primitivos, os indígenas de Java para o próprio consumo e ao qual o Governo das Índias Orientais Neerlandesas não aplica medidas legislativas.

Contudo, o equivalente em açúcar das exportações do produto conhecido sob o nome de "fancy molasses" (melão de luxo), proveniente de Barbados, será levado à quota de exportação do Império-Colonial Britânico.

Os contingentes de exportação de açúcar apontados no presente acordo serão considerados como atinentes respectivamente, no que concerne aos países produtores de açúcar de cana, aos açúcares da natureza e dos tipos exportados até a presente data, por esses países, e no que concerne os países produtores de açúcar de beterraba ao açúcar bruto natural, devendo o açúcar refinado desses países ser reduzido ao açúcar bruto na proporção de nove unidades de refinado por dez unidades de bruto. Fica entendido que essas quantidades se referem ao peso líquido, sem o enfardamento.

4. Compreende-se por "importações líquidas", o total das importações deduzido o das exportações.

5. Compreende-se por "exportações líquidas", o total das exportações deduzido o das importações.

6. As "exportações destinadas ao mercado livre", compreenderão todas as exportações líquidas provenientes dos países aos quais são ou poderão ser atribuídas quotas de exportação para o mercado livre, em virtude do Artigo 19 excluindo-se:

a) As exportações de açúcar provenientes da República de Cuba e destinadas aos Estados Unidos da América, em vista de todo contingenciamento de importação atribuído a Cuba pelos Estados Unidos da América, sob condição porém, de que o mesmo não seja reexportado dos Estados Unidos da América para qualquer outro país a não ser Cuba; e, ainda sob condição de que todo açúcar exportado de Cuba para os Estados Unidos, em virtude de um contingente concedido de acordo com o parágrafo a), do art. 9, seja incluído nas exportações de Cuba com destino ao mercado livre.

b) As exportações de qualquer país com destino aos Estados Unidos, mencionadas no parágrafo c) do art. 9 do presente acordo;

c) As exportações da União das Repúblicas Soviéticas Socialistas com destino à Mongólia, ao Sin-Kiang e a Tannu Tuva.

d) As exportações das colônias francesas destinadas à França, à Argélia e outras colônias francesas, e exportações da França destinadas à Argélia e colônias francesas;

e) As exportações do Commonwealth das Filipinas destinadas aos Estados Unidos da América;

f) As expedições de açúcar da Bélgica ao Luxemburgo, que, em virtude da União econômica Belgo-Luxemburguesa, não são consideradas como exportações.

7. A palavra "Conselho" designa o Conselho Internacional do Açúcar, que será instituído em virtude do presente Acordo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES GERAIS

Artigo 2

Os Governos contratantes concordam em que sua política seja dirigida no sentido de que os acordos concluídos em virtude do presente acordo sejam de caráter a assegurar aos consumidores uma quantidade suficiente de açúcar no mercado mundial a um preço razoável que não exceda o custo de produção dos produtores idôneos, permitindo, porém, uma justa remuneração.

Artigo 3

Os Governos contratantes tomarão as medidas de ordem legislativa ou administrativa necessárias à execução do presente acordo. O texto das mesmas será comunicado ao Secretariado do Conselho.

Artigo 4

A-pesar-de reconhecer que todas as medidas tomadas pelos Governos em matéria de política agrícola e de assistência do Estado à Indústria açucareira, são regidas pelas condições interiores de cada país, e que, em vários casos, necessitam da aprovação parlamentar, os Governos contratantes recomendam:

a) Que quando se verificar alta de preços no mercado livre, sejam tomadas medidas necessárias para impedir que a alta de preços mundiais se traduza, de um lado, num acréscimo dos preços interiores, capaz de provocar dificuldades ao consumo e para os consumidores; de outro lado, por uma alta nos preços por atacado, (além do nível necessário garantidor de uma remuneração equitativa aos agricultores e aos produtores de açúcar), fomentador duma produção excessiva não justificada pelas necessidades do mercado e contrária aos fins do presente acordo;

b) Que os países exportadores de açúcar cujos preços interiores não são sujeitos diretamente à influência da alta dos preços do açúcar no mercado mundial tomem todas as medidas necessárias para impedir que o aumento das rendas resultantes da produção do açúcar de exportação provoque idêntica dificuldade estimulando uma produção excessiva e injustificável.

Artigo 5

Os Governos contratantes reconhecem que tanto quanto possível, conviria dispensar um acolhimento favorável a todas as propostas visando:

a) Redução de encargos fiscais exagerados que sobrecarregam o açúcar;

b) O fomento e o amparo das iniciativas tendentes ao aumento do consumo do açúcar nos países de pequeno consumo, por intermédio de uma publicidade adequada ou por qualquer outro meio eficaz, no plano nacional, e se oportuno, no plano internacional;

c) Medidas apropriadas ao combate dos abusos ocasionados pela substituição do açúcar por produtos de menor valor nutritivo e que não lhe podem ser comparados;

d) Procurar, na indústria nacional, desenvolver o emprego do açúcar.

Artigo 6

O Conselho:

a) Procederá a um estudo completo dos diversos meios de auxílio do Estado, com o fim de formular especialmente propostas assecuratórias do cumprimento do princípio expresso no artigo 4º e tendo em conta a diversidade das condições em que se realiza a produção do açúcar e, especialmente, das condições da produção agrícola, e isto de comum acordo, se o julgar oportuno, com as organizações internacionais competentes, tais como o Instituto Internacional de Agricultura;

b) Procederá a um estudo dos efeitos provocados, direta e indiretamente, pelas concessões de prémios às indústrias produtoras de açúcar em geral;

c) Examinará a possibilidade de realizar acordos entre os países exportadores de açúcar refinado, assegurando reciprocamente o respeito dos seus mercados nacionais;

d) Colecionará todas as informações que existam, relativas aos assuntos tratados no artigo 5;

e) Submeterá ao exame dos Governos contratantes o resultado dos estudos feitos sobre os assuntos visados no presente artigo.

Artigo 7

Os Governos contratantes se obrigam a fornecer todas as estatísticas e informações de que dispõem quando pedidas tanto pelo Conselho como pelo Comité executivo, e a atenderem a qualquer outro pedido razoável feito pelos mencionados organismos dentro do quadro e limites do presente acordo.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DOS PAÍSES QUE NÃO EXPORTAM COM DESTINO AO MERCADO LIVRE

Artigo 8

Com o fim de contribuir para a conservação e se possível para o desenvolvimento do mercado livre do açúcar, os Governos dos países cujos nomes se seguem, considerados de per si, aceitam, enquanto vigorar este Acordo, as obrigações exatas enumeradas nos artigos seguintes do presente capítulo.

Artigo 9

a) O Governo dos Estados Unidos se compromete, quanto aos Estados Unidos, seus territórios e possessões, com exceção do Commonwealth das Filipinas, a autorizar, no decorrer de cada ano civil, a importação líquida (isto é o excedente das importações dos referidos países sobre o total das exportações dos Estados Unidos destinadas ao mercado mundial, ficando entendido que as quantidades fornecidas pelo Commonwealth das Filipinas e as quantidades de açúcar cubano reexportado dos Estados Unidos não serão levadas em conta na importação líquida) procedente de países estrangeiros que não gozem de direitos de entrada preferenciais, de uma quantidade de açúcar que será uma fração da quantidade indispensável às necessidades de consumo dos Estados Unidos continentais, pelo menos igual à fração que tiver sido concedida aos referidos países estrangeiros durante o ano civil de 1937, de conformidade com o n.º 1 da 4ª série do Regulamento geral sobre o contingenciamento do açúcar (General Sugar Quota Regulations), publicado a 12 de dezembro de 1936, pelo departamento de Agricultura dos Estados Unidos. Se o contingente do Commonwealth das Filipinas for reduzido a uma quantidade abaixo do equivalente de 800.000 long-tons de açúcar não refinado, adicionado de 50.000 long-tons de açúcar refinado, o Governo dos Estados Unidos outrossim se compromete a permitir a importação líquida, (de acordo com a definição supra) oriunda dos países estrangeiros, de uma quantidade líquida (netto) de açúcar igual ao total da referida redução.

b) — Além disso, por ocasião da repartição dos contingentes de importação entre os países estrangeiros de conformidade com o disposto acima, o Governo dos Estados Unidos se responsabiliza a que a percentagem global assim atribuída aos Estados que participam do presente Acordo, não seja inferior à percentagem outorgada a esses países por ocasião da assinatura do presente Acordo.

c) — O Governo dos Estados Unidos reserva-se o direito de aumentar as importações líquidas (nettes) de açúcar (de acordo com a definição supra), proveniente de países que não auferem das vantagens dos direitos preferenciais, aumentando os contingentes de importações mínimas, que foram atribuídos a esses países em virtude

das disposições dos parágrafos a) e b) supra-mencionados; esse excedente não será computado nos contingentes de exportação desses países estrangeiros, e o mesmo não será tomado em conta no cálculo da importação líquida (nette) consoante o parágrafo a).

Artigo 10

a) — Enquanto os Estados Unidos mantiverem para o açúcar das Filipinas um contingente de uma quantidade equivalente ao menos a 800.000 long tons de açúcar não refinado, adicionado de 50.000 long-tons, de açúcar refinado, por ano civil, o Governo do Commonwealth das Filipinas, obriga-se a não exportar açúcar a outros países que não os Estados Unidos, seus territórios e possessões, enquanto os contingentes adicionais de exportação não forem repartidos em virtude do artigo 20 do presente Acordo. Dado o caso em que seja feita uma repartição desses contingentes adicionais, o Commonwealth das Filipinas terá o direito de exportar com destino ao mercado livre, no período em que vigorarem esses contingentes adicionais uma quantidade igual a 4 % da totalidade global dos referidos contingentes adicionais.

b) — Se o contingente de açúcar das Filipinas, destinado a ser importado pelos Estados Unidos, for reduzido a uma quantidade igual a 800.000 long-tons de açúcar não refinado, adicionado de 50.000 long-tons de açúcar refinado, por ano civil, será abonada ao Commonwealth das Filipinas um contingente básico de exportação para o mercado livre, igual ao total da redução sofrida por esse contingente nos Estados Unidos, majorado dos 4 %, acima mencionados.

c) — O Governo do Commonwealth das Filipinas não pedirá contingente algum de exportação destinado ao mercado livre, por causa de qualquer mudança que possa acontecer durante o presente Acordo nas condições tarifárias regulando a admissão do açúcar das Filipinas nos Estados Unidos; em troca os Governos contratantes concordam em não reclamar, em virtude dos direitos da nação mais favorecida, concedidos aos mesmos pelo Governo dos Estados Unidos, o benefício de todos os proveitos que em se tratando de açúcar, os Estados Unidos possam, durante a vigência do presente Acordo, consentir ao Commonwealth das Filipinas, seja a título unilateral, ou consequência de um entendimento.

Artigo 11

O Governo do Reino Unido se compromete, sob reserva das disposições contidas no artigo 14 que segue:

a) — A manter em vigor, na vigência do presente Acordo, as disposições da chamada lei "Sugar Industry (reorganisation) Act" de 1926, cuja finalidade é limitar a produção anual do açúcar na Grã-Bretanha a uma quantidade regulamentar de 560.000 long-tons de açúcar refinado, (seja aproximadamente 618.000 toneladas métricas, de açúcar bruto);

b) — A limitar, enquanto vigorar o presente Acordo e na quantidade básica de 965.254 toneladas métricas por ano contingenciado, o total das exportações procedentes do Império colonial britânico.

Artigo 12

O Governo do Commonwealth da Austrália compromete-se, sob reserva das disposições contidas no artigo 14, abaixo mencionado, a limitar, na vigência do presente Acordo, a quantidade básica de 43.423 toneladas métricas por ano contingenciado, as exportações procedentes da Austrália.

Artigo 13

O Governo da União Sul-Africana se compromete, sob reserva das disposições contidas no artigo 14 abaixo mencionado, a limitar, no decurso do presente Acordo, a quantidade de 209.000 toneladas métricas por ano contingenciado, as exportações procedentes da referida União.

Artigo 14

a) — O Governo do Reino Unido, o Governo do Commonwealth da Austrália e o Governo da União Sul-Africana respectivamente se reservam o direito de aumentar o contingente da exportação do Império colonial, da Austrália e da União Sul-Africana, acima especificados, proporcionalmente a qualquer acréscimo das necessidades de consumo do Reino Unido comparado ao ano findo em 31 de agosto de 1937, aumentadas do total das necessidades líquidas de importação de cada uma das outras partes do Império britânico, para o ano em questão.

Todavia, será reservada às mercadorias destinadas ao mercado livre, uma percentagem do acréscimo calculado por esse meio, pelo menos igual à percentagem das quantidades exigíveis acima mencionadas, que os exportadores tenham fornecido com destino ao mercado livre durante o ano que findou a 31 de agosto de 1937.

b) — Antes do começo de cada ano contingenciado, os Governos do Reino Unido, do Commonwealth da Austrália e da União Sul-Africana farão, de acordo com o Conselho, a avaliação do abaixo mencionado acréscimo das necessidades para o ano de que se trata e os mencionados Governos em seguida levarão ao conhecimento do Conselho a fração do acréscimo avaliada que, segundo o caso, será acrescida seja à quantidade regulamentar mencionada no art. 11 a) acima, seja ao contingente de exportação de que tratam os artigos 11 b), 12 e 13 acima referidos, bem como a fração que for posta a disposição dos exportadores que tratem com o mercado livre.

c) — Os Governos do Commonwealth da Austrália e da União Sul-Africana aceitam não reclamar, durante o ano começando em 1

de setembro de 1937, aumento de seus contingentes de base, regulados pelos artigos 12 e 13, respectivamente, sem que sejam feridos em seus direitos de participarem plenamente do aumento das supra mencionadas necessidades dos anos anteriores, com relação ao ano findo em 31 de agosto de 1937; a parte que lhes tocara sobre o acréscimo das necessidades durante o ano começando a 1 de setembro será posta à disposição dos exportadores que tratam com o mercado livre.

d) — Acontecendo, porém, que, no decurso de um ano qualquer, o aumento efetivo das necessidades, calculado como foi indicado acima, ultrapasse ou deixe de alcançar as avaliações estabelecidas, como foi previsto no parágrafo b) do presente artigo, os contingentes do ano seguinte, serão, dado o caso, majorados ou reduzidos.

Artigo 15

As disposições contidas nos artigos 22, 23 e 25 serão aplicadas aos contingentes de exportação mencionados nos artigos 11, 12 e 13, e estes contingentes serão igualmente submetidos às disposições do parágrafo a) do artigo 24, que se refere à notificação de não utilização de contingentes, como se esse contingente fosse um contingente de exportação com destino ao mercado livre. No caso de notificação da impossibilidade de ser utilizado um contingente, as frações não utilizadas poderão novamente ser repartidas entre os territórios a que aludem os artigos 11, 12 e 13.

Artigo 16

a) — Enquanto vigorar o presente Acordo, o Governo da Índia compromete-se a proibir as exportações de açúcar por via marítima, salvo as destinadas à Birmaniania.

b) — No caso de haver, por via marítima, reexportações de açúcar indiano, procedente da Birmaniania, passíveis de tornarem inoperante esta contribuição do Governo da Índia ao presente Acordo, o Governo da Índia examinará a questão com o Governo da Birmaniania, com o fim de conseguir uma solução de natureza a tornar efetiva a contribuição do Governo da Índia.

Artigo 17

O Governo chinês, nos limites que as circunstâncias permitirem, tomará todas as medidas afim de que as necessidades dos mercados chineses, com relação as importações de açúcar, não sofram diminuição enquanto vigorar o presente Acordo.

Artigo 18

O Governo dos Países Baixos, com relação ao seu território europeu, compromete-se a abster-se de toda exportação líquida (nette) de açúcar; todavia ele se reserva o direito de satisfazer as necessidades do seu mercado interno com a sua produção nacional e pelas importações de outras partes do seu Reino.

O Governo Neerlandês, com relação a Guiana Neerlandesa, compromete-se a abster-se de toda exportação líquida (nette) do açúcar destinada a qualquer outro país que não o Reino dos Países Baixos.

CAPÍTULO IV

CONTINGENTE DE EXPORTAÇÃO COM DESTINO AO MERCADO LIVRE

Artigo 19

a) Serão atribuídos aos Governos contratantes, para a exportação com destino ao mercado livre, os contingentes básicos abaixo mencionados:

Países	Contingentes básicos (toneladas métricas)
Alemanha ..	120.000
Bélgica (incluindo o Congo Belga) ..	20.000
Brasil ..	60.000
Cuba ..	940.000
República Dominicana ..	400.000
Haiti ..	32.500
Hungria ..	40.000
Países Baixos (incluindo os territórios além mar)	1.050.000
Portugal ..	30.000
Peru ..	330.000
Polónia ..	120.000
Tchecoslováquia (1) ..	250.000
União das Rep Soviéticas Soc (com excepção das exp. destinadas á Mongólia, Tannu Tuva e Sin-Kiang)	230.000
Total:	3.622.500

(1) A Tchecoslováquia serão atribuídas as seguintes quantidades suplementares, a saber:

Ano principiando a 1º de setembro de 1937 90.000 Ton. métricas;

Ano principiando a 1º de setembro de 1938: 60.000 Ton. métricas;

Ano principiando a 1º de setembro de 1939: 25.000 Ton. métricas;

Fica entendido que a Tchecoslováquia tomará providências no sentido de reduzir sua superfície cultivada de beterraba, de conformidade com as supras mencionadas cifras.

b) Outrossim, fica previsto que 47.500 toneladas com destino ao mercado livre, serão postas em reserva. Este contingente de reserva, havendo necessidade, será posto a disposição dos Governos que, não dispondo de contingentes distintos, tenham, antes de assinar o presente Acordo, tomado medidas para equilibrar sua produção com o consumo, e que habitualmente não foram exportadores, afim de permitir-lhes exportar no decorrer de um determinado ano, um excedente imprevisto de sua produção.

Emquanto vigorar o Acordo, a Iugoslávia poderá dispor anualmente de uma quota sobre a reserva até concorrência de 12.500 toneladas.

A França terá o direito de colocar no mercado livre um excedente, eventual de sua produção metropolitana ou colonial, até concorrência do saldo da reserva, dedução feita das quantidades utilizadas pela Iugoslávia.

Se no decorrer de um determinado ano, a França não se utilizar do saldo da reserva, deduzidas as 12.500 toneladas postas a disposição da Iugoslávia, as exportações da Iugoslávia poderão ser aumentadas até o máximo de 15.000 toneladas.

c) Se, em virtude das disposições do artigo 10, for atribuído ao Commonwealth das Filipinas um contingente de base de exportação, esse contingente será submetido para todos os fins às mesmas disposições que regulam os contingentes de exportação indicados no parágrafo a) do presente artigo.

d) No caso em que um dos Governos não signatário quizer aderir ao presente Acordo, de conformidade com o artigo 49, o Conselho, decidindo por unanimidade de votos, poderá atribuir-lhe um contingente de base de exportação estabelecido de comum acordo com dito Governo.

Artigo 20

Se, em qualquer ocasião, tomadas em consideração as necessidades do mercado, o Conselho, por uma maioria de três quintos dos votos emitidos, decidir que convém prever quantidades suplementares, atribuirá a todos os países interessados, para o período previsto pelo dito Conselho, sem que esse período possa exceder de um ano, contingentes adicionais, proporcionados aos contingentes de base de cada país. Ao mesmo tempo o Conselho procederá a um aumento proporcional, correspondente ao contingente de reserva. Sobre esse aumento do contingente de reserva a Iugoslávia poderá dispor de um direito proporcional aquele que ela já tem sobre o primeiro total da reserva. Outrossim, de conformidade com o artigo 10, o Conselho atribuirá ao Commonwealth das Filipinas, um contingente de exportação igual a 4% da quantidade global dos contingentes adicionais concedidos, incluído o aumento do contingente de reserva.

Artigo 21

a) O Conselho terá o direito, seja para o ano começando em primeiro de setembro de 1937, ou seja para o ano começando de setembro de 1938, seja para esses dois anos, de reduzir os contingentes de exportação de uma percentagem uniforme, que não exceda de 5% se, depois de um exame das prováveis necessidades do mercado, para o ano em questão, resolver que a referida redução é necessária. Para esse fim considerar-se-ão como contingentes de exportação os contingentes básicos diminuídos de qualquer fração não utilizada dos referidos contingentes, nos termos do artigo 24 a) — ou majorados de quaisquer quantidades especialmente atribuídas para os anos em questão, em virtude do artigo 24 b).

b) No decurso dos anos ulteriores, o Conselho terá a faculdade de comunicar oportunamente uma redução, declaradas as condições, porém, essa redução vigorará somente depois de ser aprovada por todos os membros do Conselho representantes de países que tenham direito a um contingente básico ou a uma participação á reserva.

Artigo 22

Cada um dos Governos contratantes, ao qual tenha sido ou ao qual venha a ser atribuído um contingente de exportação, compromete-se a fiscalizar as exportações líquidas dos seus territórios, com destino ao mercado livre, para um determinado ano contingenciado de forma que não sejam superiores ao contingente de exportação que lhe tiver sido atribuído para esse mesmo ano, em virtude das disposições do presente Acordo.

Artigo 23

Se, enquanto o presente Acordo, um dos Governos contratantes não exportar, durante um ano qualquer, o total ou parte do seu contingente, essa circunstância não lhe dará direito a um aumento do seu contingente no ano seguinte.

Todavia, se o Governo da Tchecoslováquia provar de maneira satisfatória ao Comité executivo que, em consequência de enchentes, falta d'água ou gelo no rio Elba, a Tchecoslováquia se encontra na impossibilidade de exportar durante qualquer ano contingenciado, a totalidade do contingente que lhe foi atribuído, o Governo da Tchecoslováquia poderá ser autorizado a exportar o saldo desse contingente durante o primeiro trimestre do ano contingenciado seguinte além do seu contingente normal para esse mesmo ano.

Artigo 24

a) Se, no decorrer de um determinado ano contingenciado um dos Governos contratantes não pretender utilizar-se da totalidade ou de uma parte do seu contingente de exportação, na primeira oportuni-

dade levará este fato ao conhecimento do Conselho, afim de que as quantidades não utilizadas possam ser: (I) — redistribuídas entre os Governos contratantes que tenham participado ao Conselho que estão em condições de se utilizar das referidas quantidades e (II) incluídas no contingente de reserva. Esta redistribuição será feita proporcionalmente dos contingentes básicos, respeitadas as disposições do parágrafo b), seguinte:

b) Com o fim de poder enfrentar circunstâncias cuja gravidade excepcional sejam evidentes, o Conselho, no decorrer de um determinado ano contingenciado, terá o direito de utilizar-se até concorrência de 25% dos contingentes disponíveis para a redistribuição ou 50.000 toneladas métricas dos referidos contingentes, escolhendo dentre essas duas quantidades a maior. Entretanto, se durante um ano determinado, a quantidade disponível para redistribuição for inferior a 30.000 toneladas, o Conselho terá a faculdade, no caso de se produzirem circunstâncias cuja gravidade excepcional fique demonstrada, de atribuir, para atender-las, uma quantidade até concorrência de 30.000 toneladas de reserva. O excedente dessa quantidade em relação à quantidade disponível para redistribuição, será acrescido às quantidades destinadas ao mercado livre e, assim, os contingentes dos outros Governos contratantes não ficarão afetados.

c) Os Governos dos países abaixo mencionados comunicaram que no decorrer do ano contingenciado principiando a 1.º de setembro de 1937, não se utilizariam das frações dos contingentes de exportação, mencionados a seguir:

	Toneladas
Alemanha	70.000
Bélgica	5.000
Hungria	20.000
Polónia	20.000
União das Rep. Soviéticas Socialistas	11.500

O Governo francês comunicou que, no correr do ano contingenciado acima mencionado, o contingente de reserva poderá igualmente ser reduzido a 22.500 toneladas.

Artigo 25

Nenhum dos Governos contratantes poderá ceder a um outro nem o seu contingente básico nem o seu contingente de exportação para um ano determinado, nem tão pouco qualquer contingente adicional.

CAPÍTULO V

STOCKS

Artigo 26

a) Os Governos contratantes, perfeitamente cientes de que convém ser considerada a necessidade das reservas suficientes para a satisfação de pedidos imprevistos concordam que, em seus países respectivos, devem ser evitadas as acumulações de stocks excessivos de açúcar que viriam sobrecarregar o mercado.

b) Os Governos contratantes aos quais foram ou poderão ser atribuídos, contingentes de exportação em virtude do presente Acordo, comprometem-se a regulamentar suas produções de forma que, em seus países respectivos, os stocks não ultrapassem, para cada um deles, em data fixa anual, determinada de comum acordo com o Conselho, uma quantidade igual a 25% de sua produção.

c) Entretanto o Conselho, se julgar que uma medida nesse sentido se justifique dadas circunstâncias especiais, poderá atribuir a qualquer um dos países um stock superior a 25% de sua produção.

d) A república de Cuba, tendo em vista a situação especial em que se encontra por causa de suas exportações para os Estados Unidos e das obrigações constantes do contrato n. 4 na Bolsa do açúcar de Nova York, no fim de cada ano civil poderá dispor a título de Stock: 1º, para os Estados Unidos, de uma quantidade que não seja superior a 30% do seu contingente de exportação com destino a esse país; 2º, para o mercado livre, de uma quantidade que não exceda a 300.000 toneladas métricas, sob condição de que o Governo da República de Cuba mantenha, mediante a expedição de certificados de identidade ou por outros meios, um regime de fiscalização que assegure que esses stocks sejam utilizados para os fins determinados.

e) Tomando em conta as condições especiais da produção nas Índias Neerlandesas, esse território ficará autorizado a ter um stock que não exceda no máximo 500.000 toneladas a 1 de abril de cada ano;

f) a Hungria será autorizada a ter um stock correspondente a 30% de sua produção anual.

Artigo 27

Os governos contratantes, aos quais foram atribuídos contingentes de exportação com destino ao mercado livre, concordam, com relação aos seus territórios produtores de cana, em regulamentar a produção açucareira nesses territórios a não ser que não o possam fazer devido a condições tais como secas, inundações ou outras desfavoráveis, de tal forma que os stocks numa data previamente fixada pelo Conselho, de um ano determinado, igualem a uma quantidade equivalente a, pelos menos, 10% dos seus contingentes respo-

ativos de exportação para o referido ano. Fica entendido que o presente artigo não poderá de maneira alguma ser interpretado de forma a obrigar qualquer um dos países a produzir, no decorrer dos anos de 1937-38 ou 1938-39, uma quantidade superior ao seu contingente básico de exportação, especificado no artigo 19.

Artigo 28

Oportunamente o Conselho determinará o que será considerado como "stocks" de açúcar, de acordo com os artigos 26 e 27.

CAPÍTULO VI

FUNDAÇÃO DO CONSELHO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

Artigo 29

A execução do presente Acordo será assegurada por:

- um conselho geral, denominado Conselho Internacional do Açúcar, e composto de delegados representando os governos contratantes;
- uma comissão executiva composta de nove membros,

Artigo 30

A sede do Conselho e da Comissão Executiva será em Londres.

Artigo 31

Cada um dos governos contratantes nomeará para o Conselho uma delegação composta, no máximo, de três membros, podendo a sua composição ser modificada mediante aviso prévio e formal, dirigido ao presidente do Conselho. Cada delegação poderá ter, no máximo, três conselheiros. Um dos membros da delegação terá qualificação para votar em nome da delegação.

Artigo 32

O Conselho elegerá, dentre os seus membros, um presidente e um vice-presidente; a duração dos respectivos mandatos será fixada pelo Conselho.

Artigo 33

O Conselho terá os poderes e as funções seguintes:

- assegurará a aplicação geral do presente Acordo, sem prejuízo dos poderes que o referido Acordo confere à Comissão Executiva;
- elegerá seu presidente e seu vice-presidente, bem como qualquer outro funcionário cuja nomeação julgar necessária; determinará os poderes dos mesmos, suas funções e fixará a duração dos seus mandatos;
- vinte dias antes do começo de cada ano contigenciado, fará a avaliação das necessidades de consumo do mercado livre para o referido ano;
- nomeará todas as comissões permanentes ou temporárias quando a criação das mesmas lhe parecer oportuna com o fim de assegurar o bom funcionamento e aplicação do presente Acordo e regulará suas atribuições e funções;
- aprovará o orçamento anual das despesas e estabelecerá a quota de contribuição de cada governo contratante, de conformidade com os princípios constantes do artigo 35;
- providenciará afim de obter todas as estatísticas e informações que julgar necessárias para a execução do presente Acordo e marcará publicar aquelas que julgar oportunas;
- fará o possível para obter a adesão dos governos não signatários cuja participação julgar desejável;
- de uma maneira geral exercerá todos os poderes necessários com o fim de assegurar a execução do presente Acordo.

Artigo 34

O Conselho designará um secretário e tomará todas as medidas necessárias para organizar um secretariado que será livre e independente de qualquer outra organização, instituição nacional ou internacional.

Artigo 35

As despesas das delegações participantes do Conselho e dos membros da Comissão Executiva, ficarão a cargo dos respectivos governos. O pagamento das demais despesas necessárias à execução do presente Acordo, compreendidas as do Secretariado, será coberto pelas contribuições anuais dos governos contratantes, sendo esses pagamentos efetuados em épocas determinadas pelo Conselho. A não ser por consentimento expresse de todos os governos contratantes, as despesas não poderão exceder a quantia de 12.500 libras esterlinas no decorrer de cada ano. A contribuição de cada governo será proporcional ao número de votos a que tiver direito a sua delegação.

Artigo 36

a) o Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez por ano. Poderá também ser convocado em qualquer momento pelo seu presidente. A pedido da Comissão Executiva, ou de cinco membros dos governos contratantes, o presidente convocará imediatamente o Conselho. O

aviso de convocação para qualquer reunião será expedido de maneira a que os governos contratantes o recebam ao menos vinte dias antes da data fixada para a reunião;

b) para qualquer reunião do Conselho o "quorum" será completo se um terço, pelo menos, dos governos contratantes estiver representado. Por meio de uma notificação escrita dirigida ao presidente, um ou vários governos contratantes poderão designar a delegação de outro governo contratante para os representar e votar em nome dos mesmos em qualquer reunião do Conselho.

c) o Conselho, sem estar reunido, ficará autorizado a tomar decisões por troca de correspondência entre o presidente e as delegações dos governos contratantes, se não houver objeção por parte de qualquer delegação sobre esse processo. Qualquer decisão que for tomada será comunicada com a possível urgência a todas as delegações; essas decisões ficarão inscritas na ata da sessão da reunião seguinte do Conselho.

Artigo 37

a) os votos de que poderão dispor as diversas delegações no Conselho serão as seguintes:

Países exportadores:

União Sul-Africana	2
Alemanha	4
Austrália	3
Bélgica	1
Brasil	2
Cuba	10
República Dominicana	3
França	3
Haiti	1
Hungria	1
Países Baixos	2
Peru	3
Filipinas	1
Polónia	2
Portugal	1
Tchecoslováquia	3
União das Repúblicas Soviéticas Socialistas	5
Iugoslávia	1
Total	55

Países importadores:

Reino Unido	17
China	5
Estados Unidos da América	17
Índia	6
Total	100

b) dando-se o caso de que um governo não signatário venha aderir ao presente Acordo, de conformidade com o artigo 49, o Conselho fixará o número de votos que serão atribuídos a esse governo.

c) no caso de um dos governos pertencente seja ao grupo dos países exportadores, seja ao grupo dos países importadores, não ratificar o Acordo ou vier a denunciá-lo ulteriormente, os votos atribuídos à delegação desse governo serão distribuídos proporcionalmente entre os outros países do mesmo grupo; se, por outro lado, um governo não signatário vier a aderir ao Acordo, os votos que lhe forem atribuídos serão deduzidos proporcionalmente daqueles dos outros países do mesmo grupo, de maneira a manter a proporção de 55 votos para os países exportadores e de 45 votos para os países importadores. Para os fins do presente parágrafo, todo governo que aderir ao Acordo e ao qual um contingente de exportação não for concedido, ficará compreendido entre os países importadores.

Artigo 38

Salvo disposições contrárias, as decisões do Conselho serão tomadas por simples maioria de votos dos governos contratantes representados na sessão.

Artigo 39

a) a Comissão Executiva será composta de:

- tres representantes dos governos dos países importadores;
- tres representantes dos governos dos países produtores de açúcar de cana;
- tres representantes dos governos dos países produtores de açúcar de beterraba;

b) os representantes dos grupos de países acima mencionados serão os seguintes, sob reserva das disposições do parágrafo c):

I — Para os países importadores, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e o Governo dos Estados Unidos da América serão representados em permanência durante o tempo que vigorar o Acordo e os governos dos outros países mencionados entre os importadores no artigo 37, escolherão todos os anos um país do seu grupo que designará o terceiro representante do referido grupo.

II — Para os países produtores de açúcar de cana, o Governo da República de Cuba e o Governo dos Países Baixos serão representados em permanência enquanto vigorar o Acôrdo, e os governos dos países abaixo mencionados durante os anos especificados a seguir:

Anos principiando a:

- 1 de setembro de 1937: Commonwealth da Austrália;
- 1 de setembro de 1938: República Dominicana;
- 1 de setembro de 1939: Perú;
- 1 de setembro de 1940: União Sul-Africana;
- 1 de setembro de 1941: Brasil.

III — Para os países produtores de açúcar de beterraba, os governos dos países mencionados a seguir serão representados durante os seguintes períodos:

Anos principiando a:

- 1 de setembro de 1937: Alemanha, Tchecoslováquia e União das Repúblicas Soviéticas Socialistas;
- 1 de setembro de 1938: Alemanha, Tchecoslováquia, União das Repúblicas Soviéticas Socialistas;
- 1 de setembro de 1939: França, Polónia e Tchecoslováquia;
- 1 de setembro de 1940: Alemanha, Bélgica e União das Repúblicas Soviéticas Socialistas.

Semestre principiando a 1 de setembro de 1941:

França, Hungria e Polónia.

Semestre principiando a 1 de setembro de 1942:

França, Polónia e Iugoslávia.

c) o Presidente do Conselho será membro nato da Comissão Executiva, e, durante o seu mandato, o Governo que ele representar não terá o direito de nomear um outro representante na Comissão Executiva em virtude do parágrafo b) do presente artigo.

Artigo 40

A Comissão Executiva exercerá todos poderes que o Conselho poderá lhe delegar, exceto:

- 1º, o poder de reduzir os contingentes em virtude do art. 21;
- 2º, o poder de atribuir contingentes adicionais em virtude do artigo 20;
- 3º, o poder de determinar as condições nas quais qualquer Governo não signatário poderá aderir ao Acôrdo em virtude do art. 49;
- 4º, os poderes a serem exercidos de conformidade com os artigos 44 e 51.

Artigo 41

Todas as vezes que a Comissão Executiva julgar que os contingentes de exportação fixados para um ano contingenciado determinado não sejam suficientes para satisfazer às necessidades do consumo, ou que uma alta repentina e exagerada dos preços seja provável, telegrafará ao Conselho as recomendações que julgar necessárias para libertar contingentes adicionais em virtude do art. 20, e solicitará uma decisão pelo telegrafo. Se a aprovação das recomendações não for dada telegraficamente dentro de um prazo de cinco dias, por número de delegações constituindo a maioria de votos necessária prevista no artigo 20, o Presidente, imediatamente, convocará uma reunião do Conselho.

Artigo 42

a) A Comissão executiva reunir-se-á todas as vezes que o seu Presidente julgar oportuno ou então, a pedido dos seus membros.

b) Para que seja conseguido *quorum* será necessária a presença de cinco membros. As decisões serão tomadas de acôrdo com a maioria de votos emitidos.

c) Todo membro da Comissão Executiva terá direito a um voto com exceção dos representantes dos Estados Unidos e do Reino Unido, os quais respectivamente, terão direito a dois votos.

d) No caso de divisão de votos, o Presidente da Comissão terá voto decisivo.

e) Todo membro da Comissão poderá, por uma nota escrita, designar um outro membro para representá-lo ou votar em seu nome.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 43

O presente Acôrdo terá aplicação em todos os territórios de cada um dos Governos contratantes, compreendendo também as colónias, os territórios de ultramar, os protetorados e os territórios sob domínio ou mandato.

Artigo 44

a) No caso de um dos Governos contratantes alegar que um outro Governo contratante não se conformou com as obrigações do presente Acôrdo, o Conselho será convocado em sessão especial afim de decidir se houve infração do Acôrdo e, no caso afirmativo, quais as medidas que serão recomendadas aos Governos contratantes. O Con-

selho decidindo ser oportuno para os outros Governos contratantes a proibição ou a restrição da importação do açúcar vinda do país que infringiu o Acôrdo, a aplicação de tais medidas não será considerada contrária a quaisquer direitos decorrentes da cláusula da nação mais favorecida, da qual pode o governo infrator se beneficiar.

b) Qualquer decisão adotada pelo Conselho em virtude do presente artigo será tomada com a maioria de tres quartos de votos emitidos.

Artigo 45

Se, enquanto vigorar o presente acordo, julgar-se ou ficar estabelecido que a realização dos objetivos do referido acôrdo está sendo impedida por países que não fazem parte do mesmo, o Conselho será convocado em sessão especial para decidir das medidas a serem aconselhadas aos governos contratantes.

Artigo 46

Se, a qualquer momento, o Conselho se convencer de que, devido a um sensível aumento da exportação ou ao uso de xaropes de açúcar, de açúcar líquido, de melaços comestíveis ou de qualquer outro produto a base de açúcar, esses produtos têm tendência a substituir o açúcar chegando ao ponto de impedirem o presente acordo de obter resultados completos, poderá então, decidir que todos esses produtos ou somente alguns dentre eles, devido a percentagem de açúcar que contiverem, sejam, para os fins do presente acordo considerados como açúcar; fica entendido que, para o cálculo do açúcar a ser atribuído a um contingente de exportação de um determinado país, o Conselho excluirá o equivalente em açúcar de qualquer quantidade desses produtos que tiver sido exportada normalmente pelo país em questão antes de entrar em vigor o presente acôrdo.

Artigo 47

O presente acordo será ratificado e os instrumentos de ratificação serão depositados com a urgência possível junto ao governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, que notificará aos governos signatários do acordo os depósitos que forem feitos.

Artigo 48

a) O presente Acordo entrará em vigor a 1.º de Setembro de 1937 se, nesta data, tiver sido ratificado por todos os governos signatários.

b) Se na mencionada data os instrumentos de ratificação de todos os signatários não tiverem sido depositados, os governos que ratificaram o Acordo poderão decidir de o fazer vigorar entre eles.

Artigo 49

a) Até 30 de junho de 1937 o presente Acordo poderá ser assinado por todo Governo representado na Conferência no decurso da qual o Acôrdo foi elaborado. Para ter direito de assinar a partir da data de hoje, o Governo signatário deverá igualmente assinar o protocolo anexo.

b) A qualquer momento, depois de sua entrada em vigor, será facultada a adesão ao presente Acôrdo de um Governo metropolitano que não tiver ainda assinado o Acôrdo, ficando estipulado que as condições dessa adesão tenham sido previamente fixadas de comum acôrdo pelo Conselho e o Governo interessado.

Artigo 50

a) Reservadas as disposições do artigo 51, o presente Acôrdo vigorará durante um período de cinco anos, a partir da data de sua entrada em vigor e não poderá ser denunciado.

b) Os governos contratantes resolverão, pelo menos seis meses antes da expiração do presente Acôrdo, se o mesmo deverá ser prorrogado e, na afirmativa, em que condições. No caso de não haver unanimidade, os governos que desejarem manter o Acôrdo terão a faculdade de o manter entre eles.

Artigo 51

Os governos contratantes terão o direito de se retirar do Acordo nas condições seguintes:

a) Todo governo contratante poderá, no caso de se achar envolvido em hostilidades, pedir a suspensão das obrigações que assumiu em virtude do Acordo. Não sendo atendido no seu pedido, o referido governo poderá notificar sua denúncia do Acordo.

b) No caso de um dos governos contratantes julgar que, devido a aplicação do presente Acordo, se produziu uma diminuição excepcional na oferta ou uma alta anormal nos preços mundiais nos territórios nos quais se faz uma importação líquida de açúcar, esse Governo poderá pedir ao Conselho medidas necessárias para remediar essa situação. No caso do Conselho não atender ao seu pedido, o Governo interessado poderá notificar sua denúncia do Acordo.

c) Se, enquanto vigorar o presente Acordo, qualquer um dos países (sujeito ou não ao Acordo) ocasionar uma modificação desfavorável com relação a oferta ou a procura no mercado livre, de natureza a reduzir sensivelmente as possibilidades de venda no mercado dos fornecedores do referido mercado livre, qualquer Governo contratante lesado poderá protestar perante o Conselho. Se o Conselho não aceitar a queixa do aludido país, este terá o direito de submeter o caso ao julgamento de três árbitros, subditos de países que não façam parte do Acordo, designados pelo Conselho por ocasião de sua primeira sessão depois da entrada em vigor do Acordo.

Se o Conselho ou os árbitros julgarem justa a queixa, o país interessado poderá notificar sua denúncia do Acordo.

d) O Conselho deverá resolver, dentro do prazo de sessenta dias, toda questão que for levada ao seu conhecimento, de conformidade com os parágrafos anteriores do presente artigo, e, em caso contrário o Governo autor da petição ao Conselho terá o direito de notificar a denúncia do Acordo.

e) Em caso de aviso de denúncia dado por qualquer um dos Governos de acordo com as disposições do presente artigo, todo Governo contratante poderá igualmente e em qualquer momento, durante os três meses seguintes, notificar a denúncia do acordo.

f) Todo aviso de denúncia dado em virtude do presente artigo será dirigido ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por intermédio do qual será comunicada a todos os outros Governos contratantes e ao Conselho; a denúncia entrará em vigor somente três meses depois da data em que o Governo do Reino Unido tiver recebido o aviso.

g) Toda decisão do Conselho, em virtude do presente artigo, só deverá ser tomada por maioria de três quartos de votos.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, assinam o presente Acordo.

Feito em Londres aos seis de maio de mil novecentos e trinta e sete.

De conformidade com o processo adotado pela Conferência monetária e econômica mundial, depois da qual foi convocada a Conferência Internacional do Açúcar, o presente Acordo foi escrito em francês e em inglês. Serão, também, feitos textos em alemão e em russo. Os quatro textos serão depositados nos arquivos do governo do Reino Unido e da Irlanda do Norte, por intermédio do qual serão comunicados a todos os governos signatários exemplares autenticados, fazendo os quatro textos igualmente fé.

Enquanto os outros textos não forem assinados, as assinaturas apostas no texto inglês serão válidas para todos os efeitos a partir desta data.

Pelo Governo da União Sul-Africana:

C. T. Te Water.
F. J. Du Toit.

Pelo Governo da Alemanha:

Joachim v. Ribbentrop.
Dr. Alfons Meritz.
Ludwig Schuster.

Pelo Governo do Commonwealth da Austrália:

R. G. Casey.
S. M. Bruce.

Pelo Governo da Bélgica:

Luc. Beauduin.

Pelo Governo do Brasil:

Decio Coimbra.

Pelo Governo da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

J. Ramsay Mac Donald.

Pelo Governo da China:

Quo Tai-Chi.

Pelo Governo da República de Cuba:

J. Gomez M.
Aurelio Portuondo.
E. H. Farrés.
Arturo Mañas.

Pelo Governo da República Dominicana:

R. P. Pichardo.

Pelo Governo dos Estados Unidos da América:

Norman H. Davis.

Encarregou-me meu Governo de declarar que nos casos em que sua legislação atual, contingenciando a importação e a venda do açúcar, finalizasse durante o período do presente acordo, ele se esforçará a manter sua tarifa alfandegária sobre o açúcar pagando o direito global a uma taxa que não será superior à taxa atual.

Representando o Commonwealth das Filipinas:

Urbano A. Zafra.

Pelo Governo da França:

Ch. Spinasse.

Pelo Governo de Haiti:

Léon Defly.

Pelo Governo da Hungria:

Constantin De Mestrevich.
Dr. G. Vinnay.

Pelo Governo da Índia:

D. B. Meek.

Pelo Governo dos Países Baixos:

J. van Gederen.

Pelo Governo do Perú:

Felipe Pardo.
J. Chamot.
Alfredo Ferreyros.

Pelo Governo da Polónia:

A Delegação do Governo da Polónia que, em virtude dos tratados existentes, se encarregou dos negócios exteriores da Cidade Livre de Dantzig, reserva o direito para o Governo da Polónia de aderir ulteriormente ao acordo pela Cidade Livre de Dantzig.

Edward Raczyński.

Pelo Governo de Portugal:

Luiz Ferreira de Castro.

Pelo Governo da Tchecoslováquia:

Jan Masaryk.

Pelo Governo da União das Repúblicas Soviéticas Socialistas:

Fica entendido que a União das Repúblicas Soviéticas Socialistas, sendo um Estado governado de acordo com o princípio de uma economia planificada, o capítulo 5 do acordo que visa os stocks e todos os outros artigos dos diversos capítulos do presente acordo, que de qualquer maneira trataram da produção interior, não se aplicam à União das Repúblicas Soviéticas Socialistas.

N. Bogomolov.

Pelo Governo da Iugoslávia:

V. Milanovitch.

PROTOCOLO ANEXO

AO ACORDO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO E DA VENDA DO AÇÚCAR NOS MERCADOS MUNDIAIS

1. Ao assinar o Acordo desta data para a regulamentação da produção e da venda do açúcar nos mercados mundiais, os Governos signatários concordam em que o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte tomará, entre a mesma data e a entrada em funções do Conselho provisório mencionado a seguir, todas as medidas necessárias de caráter transitório, inclusive a convocação da primeira reunião do mesmo Conselho provisório, que terá lugar em Londres logo que possível, a preparação da ordem do dia dessa reunião, e a adoção de todas as disposições necessárias.
2. Os mesmos Governos concordam em nomear, logo que possível, representantes que formarão um Conselho provisório encarregado de exercer todas as funções do Conselho internacional do açúcar, a ser criado por disposição deste Acordo; as disposições do capítulo VI do mesmo Acordo aplicar-se-ão em todo sentido ao Conselho provisório, ficando entendido, no entanto, que nenhuma de suas decisões obrigará os Governos signatários antes da entrada em vigor do Acordo.
3. Dentro de um prazo de 40 dias contados da data da assinatura do Acordo, os Governos signatários darão conhecimento ao Governo do Reino Unido da sua situação no que se refere à ratificação.
4. Se, por motivos de ordem constitucional, um determinado Governo não puder obter de seu Parlamento a autorização necessária para ratificar o Acordo antes de 1 de setembro de 1937, os Governos signatários convêm em aceitar provisoriamente, e como equivalente a uma ratificação, para que o Acordo entre em vigor, uma declaração pela qual o referido Governo aceitará provisoriamente as obrigações do Acordo a partir da mesma data, e o ratificará logo que possível. Caso a ratificação do referido Governo não tiver sido depositada até 1 de janeiro de 1938, os Governos contratantes terão o direito de decidir se o Acordo deve ou não continuar em vigor.
5. Os Governos signatários comprometem-se, cada um no que se refere ao seu território, a tomar medidas ativas de que a situação da produção, das exportações e das importações de açúcar não sofra nenhuma modificação contrária às finalidades do Acordo, durante o período que decorrer da data da assinatura até à data da entrada em vigor do Acordo. Qualquer infração deste compromisso será considerada equivalente a uma violação do Acordo.
6. Os Governos signatários tomam conhecimento da seguinte declaração feita à Conferência pelo delegado do Governo do Canadá: "Desejo fazer uma breve declaração a respeito da situação do Governo do Canadá. Depois de um exame necessariamente rápido da Convenção, o Governo do Canadá lamenta não poder autorizar desde já a assinatura do instrumento. O Governo do Canadá considera naturalmente com simpatia a finalidade da Conferência, que tende a afastar a produção não econômica, mas a situação do Canadá nesta Conferência, como importador e consumidor de açúcar é tão diferente da de quase todos os outros países representados, que o Governo do Canadá deseja dispor de um prazo suplementar para estudar a repercussão das propostas específicas da Convenção sobre esta situação, e para decidir, segundo os resultados desses estudos, se lhe será possível aderir posteriormente. Ao mesmo tempo, o Governo do Canadá renova a declaração já feita de que não pretende encorajar, enquanto vigorar o presente Acordo, a produção de açúcar no Canadá por meio de subvenções, de um acréscimo de proteção, de taxas especiais ou por quaisquer outras medidas."

7. O presente Protocolo entrará em vigor, para cada Governo signatário, na data da assinatura.

Em firmeza do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, firmaram o presente Protocolo.

Feito em Londres a seis de maio de mil novecentos e trinta sete.

De acôrdo com o processo adotado pela Conferência monetária e econômica mundial, como consequência da qual foi convocada a Conferência internacional do açúcar, o presente Acôrdo foi redigido em francês e inglês. Serão também redigidos um texto alemão e um texto russo. Os quatro textos serão depositados nos arquivos do Governo do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte o qual transmitirá exemplares autenticados a todos os Governos signatários, fazendo os quatro textos igualmente fé.

Até á assinatura dos outros textos, as assinaturas apostas ao texto inglês terão efeito a partir de hoje.

Pelo Govêrno da União Sul-Africana:

C. T. Te Water.
F. J. du Toit.

Pelo Govêrno da Alemanha:

Joachim v. Ribbentrop.
Dr. Alfons Moritz.
Ludwig Schuster.

Pelo Govêrno do Commonwealth da Austrália:

R. G. Casey.
S. M. Bruce.

Pelo Govêrno da Bélgica:

Luc. Beauduin.

Pelo Govêrno do Brasil:

Décio Coimbra.

Pelo Govêrno do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte:

J. Ramsay Mac Donald

Pelo Govêrno da China:

Quo Tai-Chi.

Pelo Govêrno da República de Cuba:

J. Gomez M.
Aurelio Portuondo.
E. H. Farrés.
Arturo Manas.

Pelo Govêrno da República Dominicana:

R. P. Pichardo.

Pelo Govêrno dos Estados Unidos da América:

Norman H. Davis.

(Em nome do Commonwealth das Filipinas):

Urbano A. Zafra.

Pelo Govêrno da França:

Ch. Spinasse.

Pelo Govêrno do Haiti:

Léon Desfly.

Pelo Govêrno da Hungria:

Constantin de Masirevich.
Dr. G. Vinnay.

Pelo Govêrno da Índia:

D. B. Meek.

Pelo Govêrno dos Países Baixos:

J. van Gelderen.

Pelo Govêrno do Perú:

Felipe Pardo.
J. Chumot.
Alfredo Ferreyros.

Pelo Govêrno da Polónia:

Edward Raczyński.

Pelo Govêrno de Portugal:

Luiz Ferreira de Castro.

Pelo Govêrno da Tchecoslováquia:

Jan Masaryk.

Pelo Govêrno da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:

N. Bogomolov.

Pelo Govêrno da Iugoslávia:

V. Milanovitch.

DECRETO-LEI N. 2.792 — DE 25 DE JUNHO DE 1938

Declara extintos os cargos excedentes

O Presidente da República, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois cargos excedentes, da classe D, da carreira de "maquinista de Estrada de Ferro", do quadro XI do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 517 — DE 27 DE JUNHO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 150:000\$000, para a instalação da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000) para ocorrer às despesas (Material) que se fizerem necessárias com a instalação da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, no novo edifício.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 519 — DE 27 DE JUNHO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 1.138:000\$000, para remodelação de serviços do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de mil, cento e trinta e oito contos de réis (1.138:000\$000) para atender às despesas (Serviços e Encargos) com a remodelação de serviços do Departamento dos Correios e Telégrafos, inclusive instalação do Serviço de Pessoal instituído pelo decreto n. 2.296, de 26 de janeiro último, na seguinte base:

Implantação:

Controle de vales postais.	330:000\$000
Serviço de Pessoal.	384:000\$000
Apuração da renda, apropriação da despesa e controle do movimento de selas.	10:000\$000
	724:000\$000

Manutenção:

31:000\$000 em 6 meses.	186:000\$000
Aquisição do material e do equipamento de escritório	228:000\$000
	414:000\$000
Total.	1.138:000\$000

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 27 de junho foram nomeados:

Jorge Calmon Mouiz de Bittencourt, dactilógrafo em disponibilidade, padrão E, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, para exercer o cargo de dactilógrafo, classe D, do quadro V;

Maria Estela Barreto Caeté, dactilógrafo em disponibilidade, padrão E, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco, para o cargo de dactilógrafo, classe D, do quadro IV;

Alice Fóris, dactilógrafo em disponibilidade, padrão E, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, para o cargo de dactilógrafo, classe D, do quadro VII;

Helenia Lima Menescal, dactilógrafo em disponibilidade, padrão E, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, para o cargo de dactilógrafo da classe D, do quadro III;

Nazare de Sousa Horta, auxiliar em disponibilidade, padrão G, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para o cargo de dactilógrafo da classe D, do quadro VIII.

— Por outros de 28 de junho, foram designadas Herminia de Sousa Ricardo e Silvia Shalders, para exercerem, interinamente, e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário, respectivamente, no Estado de São Paulo e Distrito Federal.

— Por outro de igual data, foi nomeada Iris Rodrigues Belo para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de fotógrafo do quadro I.

— Por outro da mesma data, foi exonerada Iris Rodrigues Belo do cargo de zelador, interino, da classe C, do quadro I, visto haver aceitado outro cargo.

Ministério da Guerra

O Presidente da República resolveu:

Por decretos de 24 de junho de 1938:

Reformar:

De acordo com o disposto no art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "a", do mesmo artigo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, o 1.º sargento da 4.ª Formação de Intendência, José Carlos das Neves;

De acordo com o disposto no art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "a", do mesmo artigo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, o 3.º sargento da 1.ª Formação de Intendência Regional, Leobino Almeida da Silva e o 2.º sargento do 8.º Batalhão de Caçadores, Cecílio José Gonçalves;

De acordo com o disposto no art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "a", do mesmo artigo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, o soldado músico de 1.ª classe do 7.º Batalhão de Caçadores, Adão de Oliveira;

De acordo com o disposto no art. 15, letra "a", § 1.º, letra "b", do mesmo artigo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, o soldado do 11.º Regimento de Infantaria, João Anastácio Garcia, todos por terem sido julgados definitivamente inválidos para o serviço.

Transferir:

Nos termos dos arts. 32, "in-fine", 11, letra "a", e 14, item III, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, para a Reserva do Exército, o 2.º sargento do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionária, Máximo de Araújo e o 3.º sargento do 11.º Regimento de Cavalaria Independente, Domingos Mont Serrat com as vantagens de que trata o decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto haverem completado a idade limite para a permanência no serviço ativo.

RETIFICAÇÃO

Por decreto de 24 de junho de 1938, foi transferido, por necessidade do serviço, o major da arma de artilharia, Guaraci Salgado Freire, do Quadro Ordinário para o suplementar, e não como publicou o "Diário Oficial", de 27 do citado mês de junho.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 23 do mês corrente foi nomeado, de acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o bacharel Júlio Azambuja para exercer, interinamente, o cargo da classe "II" da carreira de fiscal de seguros do quadro único deste Ministério, vago conforme consta do decreto-lei n. 466, de 26 de maio de 1938.

— Por outros da mesma data foram transferidos, por conveniência dos serviços, de acordo com o art. 32, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o escrivão, de classe "G", do quadro único deste Ministério, Benedito Duarte Monteiro, da 19.ª Inspetoria Regional, com sede na capital do Estado de Goiás, para a Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do mesmo Ministério e o servente, de classe "C", do quadro único deste Ministério, Acácio da Silva Quintas, do Conselho Nacional do Trabalho para a 18.ª Inspeção Regional, com sede na Capital do Estado de Minas Gerais.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

EXPEDIENTE

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE

Getúlio Lins da Nobrega, engenheiro classe M da Inspetoria Federal das Estradas, pede para ser indicado para a promoção a chefe de Distrito. — As indicações para promoção não são da alçada deste Conselho, mas sim da Comissão de Eficiência respectiva. Arquite-se. Em 27-6-38. (Proc. n. 5.682). (*)

Levy Benedito de Oliveira, Joaquim Dias da Silva, Rodolfo Atanásio, Cléo Alves da Costa, José Marinho de Matos, Antonio Conceição Vieira, Walter Mesquita, João Augusto Martins, Oscar dos Santos Reis, Mario Victor e Luis Augusto de Castro Lisboa, candidatos inscritos no concurso de servente, pedindo novo prazo para completar a documentação exigida. — Concedo quinze dias. Em 27 de junho de 1938.

Israel Mendonça Filho, inscrito no concurso de dactilógrafo, pedindo ser submetido à prova complementar de contabilidade. — Deferido. Em 28 de junho de 1938.

Waldemar Quintaes Guimarães, inscrito no concurso de dactilógrafos, pedindo ser submetido à prova complementar de inglês. — Deferido. Em 28 de junho de 1938.

Paulo Krüger Corrêa Mourão, pedindo inscrição no concurso de Técnico de Educação. — Indeferido. O prazo se encerrou no dia 27 de maio. Em 28 de junho de 1938.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 25 de junho de 1938, às páginas ns. 12.649 e 12.650).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 18 de junho. (Processo n. 5.326).

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO III (SERVIÇOS REGIONAIS)

Carreira: Correeiro

Classes: G, F, E, D, C, B e A

.....
Classe F

.....
Classe E

.....
Classe D

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 25 de junho de 1938, à página n. 12.651).

Classificação de funcionários públicos civis da União por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 18 de junho. (Processo n. 5.454).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XL — (D. R. DE MATO GROSSO)

Carreira: Carteiro

.....
Classe D

1. José Aristides de Barros.
2. Dinarte Monteiro.
3. Juvenal Alves Ferreira.

.....
Classe C

1. Joaquim Alves Guerra.
2. Emiliano de Oliveira.
3. Alcides Ferreira Coelho.
4. Antonio Francisco Pinheiro.
5. Antonio Levino da Silva.

.....
Classe B

1. Angelo Rodrigues Xavier.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 28 de junho corrente.

Carreira: Escriturário

Classes: G, F, E, D, C (vaga)

Classe G

1. Cypriano Cosme de Siqueira.

Correções feitas de acôrdo com o disposto no § 2º do art. 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos suplementos aos ns. 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro de 1937, do "Diário Oficial".

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XIV

Página 14 — Na coluna "Nome do Funcionário" carreira de Carreiro classe B, onde se lê: Francisco Miranda Mello, leia-se: Francisco de Miranda Mello.

Página 15 — Na coluna "Nome do Funcionário", carreira de Carreiro classe B, onde se lê: Manuel Costa Meira e Orlando Arantes Arruda, leia-se: Manuel da Costa Meira e Orlando Arantes de Arruda.

Página 16 — Na coluna "Nome do Funcionário", carreira de Escriturário classe G, onde se lê: Alexandre de Mello Cesar, leia-se: Alexandre de Mello Cesar.

Página 17 — Na coluna "Nome do Funcionário", carreira de Escriturário classe G, onde se lê: Benvenuto Cellini dos Santos, Bellarmino de Arruda e Carmelino de Mello Rocha, leia-se: Benvenuto Celline dos Santos, Bellarmino Arruda e Carmellino Mello da Rocha.

Página 18 — Na coluna "Nome do Funcionário", carreira de Escriturário, classe G, onde se lê: José Maximo Domingues, Mario Mendes Antão e Miguel Mazullo, leia-se: José Maximino Domingues, Mario Mendes Antas e Miguel Masullo.

Página 19 — Na coluna "Nome do Funcionário", carreira de Escriturário, classe F, onde se lê: Alvaro Ourique d'Alembert e Adalgiso Nogueira de Abreu, leia-se: Alvaro Ourique d'Alambert e Adalgiso Nogueira Pedroso.

Página 20 — Na coluna "Nome do Funcionário", carreira de Escriturário, classe F, onde se lê: Genesia do Amaral Palheira Salvini e Herminia Casadei Siegel, leia-se: Genesia Palmeira Salvini e Herminia Sasadei Siegl.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 5.550 — Em 22 de junho de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — Encaminhou V. Ex. a apreciação deste Conselho o memorial em que Cesar Ribeiro e outros funcionários do quadro II — Justiça Militar — do Ministério da Guerra, pleiteam o amparo do respectivo ministro no sentido de ser reconsiderada a resolução deste Conselho, para serem os mesmos incluídos nas letras I, G e E, respectivamente, afim de ficarem em igualdade de condições com os funcionários da Secretaria da Guerra.

2. O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Militar encaminhando o memorial, e a Comissão de Eficiência, estudando o processo, manifestam-se francamente favoráveis ao pedido.

3. O Sr. ministro da Guerra, na exposição de motivos dirigida a V. Ex., lembra que o pedido já foi anteriormente indeferido, porque este Conselho o considerou destituído de fundamento legal; mas que, em face do exposto pelo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Militar, há possibilidade do pedido ser novamente examinado e reconsiderado a resolução deste Conselho, para o fim de ficarem equiparados os vencimentos dos requerentes aos do pessoal da portaria do Tribunal de Apelação do Distrito Federal ou do Tribunal de Contas.

4. Verificando-se da resolução, cuja reconsideração se pleiteia, que este Conselho julgou acertada a classificação dos petiçãoários, foi o caso estudado apenas quanto à igualdade de funções e responsabilidade, entre os requerentes e os funcionários da portaria do Tribunal de Apelação, do Distrito Federal ou do Tribunal de Contas, uma vez que os próprios petiçãoários baseiam o pedido na identidade de atribuições que exercem.

5. Mesmo encerrada a questão sob esse aspecto, a reclamação não poderia ser atendida, por contrariar a regra contida no art. 3º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que diz:

"Ainda que ocorra qualquer analogia ou identidade de atribuições não haverá equivalência entre os novos quadros ministeriais, bem como as carreiras que os componham."

6. Acresce ainda a circunstância de haver sido feita acertadamente a classificação dos requerentes com observância absoluta da situação anterior dos mesmos, não havendo, portanto, como reconsiderar a resolução anterior.

7. A vista do exposto, este Conselho, em sessão de 2 do corrente, resolveu restituir o processo a V. Ex., opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e sugerindo a conveniência do encaminhamento do mesmo ao Ministério da Guerra, afim de que sirva de subsídio ao projeto de fusão de quadros, ali ora em estudo.

8. Nesta conformidade e com a opinião acima, tenho a honra de restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 22-6-38. — G. VARGAS.

N. 5.551 — Em 22 de junho de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — Em 8 de novembro do ano passado foi expedido, de acôrdo com o artigo 1º, *in-fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, decreto a Otacilio Mena Barreto, que exerce, efetivamente, o cargo de marinheiro, classe A, do quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, cargo esse anteriormente denominado marinheiro de escaler da Alfândega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Esse serventário solicitou agora a substituição desse decreto, visto como deveria ter sido incluído na classe C, da citada carreira.

3. A Comissão de Eficiência foi favorável à pretensão do requerente, esclarecendo que, antes da Lei do Reajustamento, o quadro de marinheiros da citada Alfândega do Porto Alegre era composto de duas classes: 3 marinheiros de embarcações, com os vencimentos mensais de 168\$750 e 12 marinheiros de escaler com os vencimentos mensais de 270\$000, excluídos os respectivos abonos provisórios, esclarecendo ainda que a lei n. 284, incluiu os primeiros na classe A e os outros na classe C.

4. A vista disso, o Conselho tomando conhecimento do caso, resolveu, em sessão de 2 do corrente, sugerir a V. Ex. a substituição do decreto expedido a Otacilio Mena Barreto por outro em que se declare que o mesmo pertence à classe C da carreira de marinheiro, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda.

5. Nesta conformidade e com a sugestão acima, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo relativo ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 22-6-38. — G. VARGAS.

N. 5.564 — Em 22 de junho de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — Encaminhado por V. Ex., foi submetido à apreciação do Conselho o projeto de decreto-lei que estabelece normas para pagamento do pessoal que integrará a Comissão Mixta Brasileiro Boliviana, destinada a proceder à construção da Estrada de Ferro Córumbá-Santa Cruz de la Sierra.

2. Essa Comissão foi criada pelo artigo 4º do Protocolo especial de 25 de novembro de 1937 e pelo Tratado de 25 de fevereiro de 1938, ambos firmados pelos Governos do Brasil e da Bolívia.

3. O projeto em apêço, elaborado pelos Drs. Luiz Alberto Whateley e Ribeiro Torres, engenheiros-chefes das respectivas delegações, mereceu a aprovação dos Ministérios da Viação, Relações Exteriores e Fazenda, a cujo exame foi submetido.

4. Estudando cuidadosamente o assunto, resolveu o Conselho, em sessão de hoje, tendo em vista a conveniência de serem feitas no projeto em causa pequenas modificações, afim de adaptá-lo à legislação em vigor sobre funcionários e extranumerários, apresentar à consideração de V. Ex., em substituição àquele trabalho, o projeto de decreto-lei em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Assinado o decreto-lei n. 515, de 23-6-38.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Antônio José dos Santos. — Forneça à Polícia Civil do Distrito Federal elementos necessários àquela repartição para distingui-lo, entre pessoas do mesmo nome.

Mário de Holanda Cavalcanti. — Deferido.

João Evangelista da Silva, José Passos da Silva e Guilherme da Silva Lara. — Indeferido.

Segunda Secção

Por apostila de 22 de junho de 1938 foi declarado que Eugênio Neumann, naturalizado brasileiro, por decreto de 31 de dezembro de 1934, é filho de Eugênio Neumann e de Berta Louise Alonas.

Por portarias da mesma data, foram declarados cidadãos brasileiros, na conformidade do artigo 1º, § 5º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o artigo 25 do decreto n. 289, de 25 de abril de 1938:

Pedro Campofiorito, natural da Itália, nascido a 29 de junho de 1875, filho de Gaetano Campofiorito e de Estela Campofiorito, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

José Antônio Fernandez Gonzalez, natural da Espanha, nascido a 15 de abril de 1879, filho de Manuel Fernandez e de Maria Rosa Gonzalez, casado, residente nesta capital.

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 29 de junho de 1938

Requerimentos despachados

José da Rocha Lagôa, solicitando a autorização a que se refere o decreto-lei n. 300, para o jornal "Gazeta Comercial". — Prove ter sido a matrícula efetuada de acordo com as disposições do decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934.

João Baptista Lobo Sarmet, solicitando para o "Sindicato da Leopoldina" a autorização a que se refere o artigo 37 do decreto-lei n. 300. — Complete o selo na certidão do registro e no exemplar do jornal.

Veríssimo Moitrel Barbosa, solicitando para a revista "Revue Française du Brésil" a autorização a que se refere o artigo 37 do decreto-lei n. 300. — Complete o selo da certidão do registro.

Alfredo Farah, solicitando para a revista "O Brasil Ilustrado", a autorização a que se refere o artigo 37 do decreto-lei n. 300. — Sele com estampilha federal a certidão de matrícula da revista.

Allamirando Requião, solicitando para o "Diário de Notícias" da Baía a autorização a que se refere o artigo 37 do decreto-lei número 300. — Apresente certidão da matrícula do jornal feita na conformidade do disposto no decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934 e um exemplar do jornal.

Silveira & Comp., solicitando para o jornal "Entre Rios Jornal", a autorização a que se refere o artigo 37 do decreto-lei n. 300. — Apresente matrícula do semanário, feita em conformidade com o decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934.

Rocero Kowyna, solicitando para o jornal "Notícias de São Paulo" a autorização a que se refere o artigo 37 do decreto-lei número 300. — Complete o selo do jornal.

Henrique Zerek, solicitando para o jornal "Lud" a autorização a que se refere o artigo 37 do decreto-lei n. 300. — Apresente certidão da matrícula do jornal, feita em conformidade com o decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934.

Seisaku Kuroishi, solicitando para o jornal "Notícias do Brasil" a autorização a que se refere o artigo 37 do decreto-lei n. 300. Apresente matrícula feita em conformidade com o decreto número 24.776, de 14 de julho de 1934 e sele com estampilhas federais dois dos documentos apresentados.

Miguel Chacul Hayek, proprietário do jornal "O Brasil" e Miguel Jorge Salomão, diretor-proprietário do jornal "Al Raoudat", solicitando a autorização a que se refere o artigo 37 do decreto-lei número 300. — Completem o selo dos jornais apresentados.

Maria de Lourdes Silva Hadju, solicitando para o "Jornal Húngaro" a autorização a que se refere o art. 37 do decreto-lei n. 300. — Apresente certidão de matrícula feita em conformidade com o decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934, e complete o selo do jornal apresentado.

José Nassif Daher, do jornal "Al-Barid"; Maurício Ferraz, proprietário do jornal "Correio Universal"; Ulrich Low, proprietário do jornal "Correio Serrano", solicitando a autorização a que se refere o art. 37 do decreto-lei n. 300. — Apresentem matrícula feita nos termos do decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934.

Empresa Folha da Manhã Ltda., proprietária dos jornais "Folha da Manhã" e "Folha da Noite"; Chucuri Curi, proprietário do jornal "Esphinge"; Sociedade Anônima Empresa do Correio Paulistano, proprietária do jornal "Correio Paulistano"; Liga Patriótica Síria, proprietária do jornal "A Liga", solicitando a autorização a que se refere o art. 37 do decreto-lei n. 300. — Completem o selo dos jornais apresentados.

Sociedade Anônima Brasil-América, editora da revista "Brazilian American", solicitando a autorização a que se refere o art. 37 do decreto-lei n. 300. — Complete o selo do documento apresentado.

Edgar Filgueiras, solicitando para o "Jornal de Pediatria" a autorização a que se refere o art. 37 do decreto-lei n. 300. — Complete o selo da certidão do registro.

Artur Tavares de Moura, solicitando a autorização a que se refere o art. 37 do decreto-lei n. 300, para o jornal "Folha da Manhã". — Prove ter sido devidamente matriculado nos termos do decreto n. 24.776, de 14 de julho de 1934.

Antônio Pires Ferreira, solicitando para o jornal "O Imparcial", a autorização a que se refere o art. 37 do decreto-lei n. 300. — Sele o instrumento da procuração.

Alexandre Fernandes, solicitando para a revista "Rasimban", a autorização a que se refere o art. 37 do decreto-lei n. 300. — Sele a certidão da matrícula e um dos documentos apresentados.

Aurélio Marinho e Albuquerque, solicitando para a "Revista de Materiais de Construção", a autorização a que se refere o art. 37 do decreto-lei n. 300. — Complete o selo da revista.

Georg Karl Alfred Dehne, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último, exceto quanto ao item d.

Camilo Vida Castellano, José Joaquim de Seixas e Josephus Johannes Theodorus Bomens, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último e juntem novos documentos do Instituto de Identificação.

João de Carvalho, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Abraão Isaac Weissman, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergência quanto à grafia de seu último nome e cumpra as exigências dos itens a, b e d da portaria número 653, de 18 de maio último.

Antônio Silvestre de Oliveira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra as exigências dos itens a, b e d da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Gregório Beloch, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da Justiça Federal até a data de sua extinção e cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Alberto Fonfoglioli, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer, por tabelião, as firmas dos serventuários que assinam as certidões de registro de imóveis, nascimento dos filhos e casamento.

Domingos Vila Alonso, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo, devendo, porém, cumprir o despacho de 23 de novembro de 1937 e juntar novos documentos do Instituto de Identificação e satisfazer as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último.

João Batista Gonçalves, solicitando restituição de documento. — Não há o que deferir.

Matias Demer, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças local e federal e cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Julietta Rufino Alves, solicitando certidão. — Compareça ao Arquivo Nacional.

Karl Gustav Knoop, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

José dos Santos Lopes, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Especifique a prole, si a houver, de legítimo consórcio, junte novos documentos do Instituto de Identificação e cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último.

José Lopes dos Santos, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último exceto quanto ao item b.

João de Campos Monteiro Bastos, reclamando contra ato do Governador do Estado de Minas Gerais. — Faça selar os documentos e petição apresentados.

Acureio Soares Estima, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Antenor Matoso, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Arlindo Gomes Ribeiro, consultando sobre o decreto n. 383, de 18 de abril de 1938. — Sele o memorial e documentos apresentados.

Ana Feigenbaum, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte a certidão de nascimento dos dois filhos brasileiros e cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Joaquim Ferreira Corrêa, Adriano Nogueira Rebelo, Francisco Cabral de Melo, residentes nesta capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação e cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Frederico Lorch, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Requeira de acordo com o nome constante da certidão de nascimento, fazendo reconhecer a firma, juntando com esse nome nova documentação e cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Janie! Rubinowicz, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal, até a data de sua extinção e cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Felipe Blatman, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças local e federal, esta até a data de sua extinção, e cumpra as exigências da portaria n. 653, de 18 de maio último.

Albert Adolf Gerhardt, Abrão Nordsky, Miguel Kryevitch, Jacques Hazan, Paul Walter Hinckeldeyn, Fioravante Mele, Carlos da Fonseca, Henrique Lago, Henrique Guilherme Stoeck, João da Silva Monteiro, Carlos Lopes Anjo, Antônio da Silva Batista, Manuel Marques Corrêa, Abel Pereira da Costa, Antônio Rangel, Erich Gessner, Ernst Weiherheimer, residentes nesta capital, solicitando naturalização. — Cumpram as exigências da portaria n. 653 de 18 de maio último, publicada no *Diário Oficial* do dia 19 do mesmo mês.

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 11 de junho de 1938

Segunda Secção

Avisos:

Ao Sr. Presidente do Tribunal de Segurança Nacional:

N. 29 — Comunicando que foram solicitadas ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas as providências necessárias no sentido de ser concedida franquia postal-telegráfica para toda a correspondência oficial expedida ao Tribunal de Segurança Nacional pelos adjuntos do Procurador Dr. Paulo Campos da Paz e Francisco de Paula Leite e Oliveira Filho, ambos a serviço do mesmo Tribunal, o 1º em Natal e o 2º em Recife.

— Ao Sr. Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:
N. 267 — Solicitando a inclusão do nome do 1º sargento João Vieira da Silva, na relação organizada pela Contadoria daquela Corporação, para pagamento da importância de 5:629\$800, que lhe compete no período contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1938.

— Idênticos:

N. 268 — Com referência ao capitão Augusto Aguiar Correia, para pagamento da importância de 13:209\$700.

N. 269 — Com referência ao cabo de esquadra Olegário Carlos Vital, para pagamento da importância de 2:177\$400.

N. 170 — Com referência ao soldado Salvador de Moraes Sarmiento, para pagamento da importância de 1:614\$400.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 815 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 2:500\$000, aos 5 escreventes juramentados do Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, em folha mencionados, relativa à gratificação que lhes compete, no mês de maio findo.

N. 816 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 25:800\$000, a Olímpia Máquina de Escrever Ltda., proveniente de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em dezembro último.

N. 817 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 11:370\$000, a P. Kastrup & C., proveniente de fornecimento feito a esta Secretaria de Estado, em dezembro último.

N. 818 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 2:301\$700, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd., proveniente do consumo de energia elétrica na Polícia Civil do Distrito Federal, em março findo.

N. 819 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 62:613\$800, à Société Anonyme du Gaz Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gás e luz elétrica na Polícia Civil do Distrito Federal, nos meses de janeiro a março deste ano.

N. 826 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 5:060\$000, a Ruf Wagner, ex-diretor do Patronato Agrícola Campos Sales, proveniente do auxílio que compete ao referido Patronato, durante 23 dias de janeiro último.

N. 827 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 34:510\$000, a Murilo Costa, atual diretor do Patronato Agrícola Campos Sales, proveniente do auxílio que compete ao referido Patronato, correspondente a 7 dias de janeiro último, e de fevereiro a junho deste ano.

N. 830 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 2:861\$300, ao Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento de passagens, em objeto de serviço público, à conta deste ministério.

N. 838 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:350\$000, aos dois funcionários, em folha mencionados, proveniente de substituições ocorridas nesta Secretaria de Estado, em maio findo.

N. 839 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 3:000\$000, ao Dr. João Felipe Pereira, proveniente do aluguel do prédio ocupado pelo Depósito Público Geral do Distrito Federal, relativo ao mês de abril findo.

N. 861 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:094\$200, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, proveniente do consumo de energia elétrica, nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, na Casa de Correção.

N. 862 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 13:323\$200, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gás e luz elétrica, nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, na Casa de Correção.

N. 863 — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, da importância de 2:000\$000, como adiantamento, ao chefe da Portaria da Diretoria de Estatística Geral deste Ministério, Pedro Ramos de Farias, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de julho, agosto e setembro deste ano.

N. 864 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 587\$500, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, proveniente do consumo de energia elétrica, no mês de março último, na Escola 15 de novembro.

N. 865 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:846\$900, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gás e luz elétrica, no mês de março último, na Escola 15 de novembro.

N. 866 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:000\$100, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz elétrica, no mês de janeiro último, na Escola João Luiz Alves.

N. 867 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 542\$400, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, proveniente do consumo de energia elétrica, no mês de janeiro último, na Escola João Luiz Alves.

N. 868 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 16:380\$000, a Carlos Laet Pereira de Carvalho, comissário de Polícia, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1936 e 1937.

N. 873 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 2:758\$000, a Soares Lavrador & Comp., proveniente de material de asseio, etc., fornecido em março último, à Escola 15 de novembro.

N. 874 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 818\$500, à Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, relativa às despesas com o transporte e ferte de 15 caixas contendo sobrecartas eleitorais destinadas a diversos Estados.

N. 881 — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, da importância total de 31:249\$500, como adiantamento, ao chefe da Portaria da Secretaria de Estado deste Ministério, José Nunes Ramalho, para despesas miúdas e de pronto pagamento e de água asseio e higiene, etc., nos meses de junho, julho e agosto deste ano.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de junho de 1938

Requerimentos despachados:

Casa de Caridade Imaculada Conceição, de Nazaré (Pernambuco), comprovando os auxílios recebidos em 1936 e 1937. — Aprovadas as prestações de contas dos 1º e 2º semestres de 1936 e 1º semestre de 1937; apresente comprovação do 2º semestre de 1937. (S. E. 22.210/38).

Assistência Dentária Escolar "Galeão Carvalhal", de Santos (São Paulo), comprovando o emprêgo dado aos auxílios referentes aos 2º e 1º semestres de 1936 e 1937, respectivamente. — Complete os selos dos documentos e apresente a prestação de contas do auxílio referente ao 2º semestre de 1937. (S. E. 22.209/38).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1938

Requerimentos despachados:

Dr. Hamleto Batista Barbosa de Godois, solicitando contagem de tempo em dobro. — Deferido. (16.583/36).

Dia 25 de junho de 1938

Julietta Magalhães, pedindo considerar como justificada, para os efeitos da lei n. 42, de 15/4/1935, a interrupção de nove dias, em janeiro de 1931. — Deferido. (13.586/35.)

Oswaldo Orico, pedindo pagamento do cargo de fiscal geral do Ensino Comercial, que exerceu cumulativamente até 31 de dezembro de 1937. — Não cabe ao requerente direito ao pagamento solicitado, de vez que não lhe era permitido acumular os cargos. (13.579/37.)

Dia 27

Portarias:

Concedendo dispensa ao professor Argimiro Chaves Galvão, das funções de membro do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, e designando para o mesmo cargo o professor Raul Moreira da Silva.

Apostila:

No decreto de designação do Dr. Agenor Lopes Cançado Filho, para inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Minas Gerais, foi declarado que a nomeação é para inspetor junto à Escola de Farmácia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso.

Dia 29

No processo referente ao protesto dos auxiliares acadêmicos, contra a nomeação de Manuel Ferreira Veloso, para auxiliar acadêmico, foi exarado o seguinte despacho: "O interessado deve regularizar sua situação, matriculando-se em escola reconhecida ou na F. N. M., sob pena de não poder exercer o cargo". (37.210/37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de junho de 1938

Requerimentos despachados:

Dr. Hermano Marques de Sousa Matos, pedindo certidão. — Certifique-se. (24.041/36.)

Dia 24

Weimar Pena, pedindo restituição de documentos. — Já tendo sido restituídos os documentos, não há o que deferir. (25.488/38.)

Cid Rocha Amaral, pedindo desentranhamento de documentos e uma certidão. — Certifique-se, na forma do parecer. (21.212/37.)

Silvio José de Castro, pedindo certidão. — Certifique-se. (14.369/38.)

Antônio Francelino Ramos, pedindo certidão. — Certifique-se. (12.430/38.)

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 28-6-938

Transferindo, a partir de 1º de julho próximo, os seguintes inspetores:

- Paula Pedro Moacir, para o Ginásio Municipal de Limeira, São Paulo;
 Romero Simões Lopes, para o departamento masculino do Ginásio 28 de setembro, nesta capital;
 José de Sampaio Leite, para o Ginásio do Estado, Ribeirão Preto;
 Mário Martins de Melo, para a Escola Normal Peixoto Gomide, de Itapetininga;
 Zadoc Pastor, para o Colégio Santa Tereza, de S. Luiz, Maranhão;
 José de Moura Lacerda, para a Escola Normal Carlos Gomes, de Campinas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 20.094-38 — Albino Saldanha e Silva, revisão de provas (artigo 100). — Indeferido, à vista das informações do inspetor. 24-6-38.

N. 17.674-38 — Bernardino Vilola, revisão de provas (artigo 100). — Mantenho o indeferimento à vista das informações. 24-6-38.

N. 17.850-38 — Goi Honda, matrícula fora da época. — Indeferido. 24-6-38.

N. 21.626-38 — Djanira Costa, revisão de provas (artigo 100). — Indeferido. 24-6-38.

N. 22.905-38 — Argemiro de Oliveira Lima, transferência. — Dirija-se ao diretor do estabelecimento. 25-6-38.

N. 4.985-35 — Ginásio do Estado, em Amparo, S. Paulo, revisão da ficha. — Aprovo a revisão da ficha. 24-6-38.

Registro de Professores

Dia 28

N. 37-4.064 — Romeu de Oliveira Pinho. — Substitua o atestado de fls. 5 por outro onde se declare o nome do instituto em que lecionou as disciplinas requeridas.

N. 37-5.157 — Rubens Pimentel. — Providencie no sentido de ser visado o documento de fls. 6.

N. 27.426-37 — Ana Maria Ferreira Ribeiro. — Esclareça o curso em que deseja ser registrada.

N. 2.771-38 — Primavera Colaço Veras. — Sele o documento de fls. 13 e atenda ao disposto na letra a do art. 69 do decreto número 19.890.

N. 15.506-38 — Aguinaldo da Costa Matos. — Atenda a qualquer dos itens das Instruções de 28-4-36.

N. 16.612-38 — Carlos Surerus. — Deferido.

N. 17.422-38 — Miguel Gangloff. — Exiba em original o diploma de normalista.

N. 23.528-38 — Alfredo de Faria Castro. — Prove a identidade e providencie para a revalidação, nesta capital, da firma do tabelião João dos Santos, doc. fls. 12.

N. 21.287-38 — Antônio Henriques Pinto. — Atenda ao disposto nas letras b e f do art. 69 do dec. 19.890, e sele o documento de fls. 2.

N. 21.435-38 — Hermínia Galvão. — Apresente prova de identidade de acordo com o disposto no item n. 4 das Instruções de 18-7-935 e apresente novo atestado de exercício no magistério firmado pelo atual diretor do Ginásio Santo Antônio em Taubaté.

N. 24.436-38 — Humberto Nogueira Mota. — Satisfaz as seguintes exigências: a) declarar em que curso deseja registro; b) apresentar novo documento em substituição aos de fls. 3 e 4, nos quais não foi declarada a qualidade dos atestantes; c) apresentar novo atestado de exercício no magistério, no qual sejam especificados, em relação a cada disciplina, os períodos do referido exercício.

N. 24.369-38 — Luiz Augusto de Carvalho. — Declare o curso em que pretende registro e apresente a prova exigida pela alínea d do art. 69 do dec. n. 19.890, de 18-4-931.

Divisão de Ensino Superior

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 27 de junho de 1938

N. 24.111-38 — Hubert Lemouche. — O requerimento deve provar com certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da respectiva região que satisfaz perante ele todas as formalidades legais.

Registro de diplomas

- N. 16.065-38 — Rosa Dutra da Silva. — Deferido.
 N. 23.047-38 — Laura Maria Minoli. — Deferido.
 N. 15.534-38 — Zuleika Torres Temporal. — Deferido.
 N. 23.044-38 — Leonor da Silva Loureiro. — Deferido.
 N. 23.046-38 — Durvalina Campos. — Deferido.
 N. 20.214-38 — Cicetina de Carvalho Rosa. — Deferido.
 N. 25.649-38 — Ephrem de Matos Teles. — Deferido.

- N. 10.666-38 — Moises Guerschfeld. — Deferido.
 N. 10.982-38 — Cândido de Figueiredo Ferreira. — Deferido.
 N. 20.932-38 — Manuel Machado. — Deferido.
 N. 2.458-37 — Florêncio de Almeida. — Deferido.
 N. 10.517-38 — Júlio Mota Gonçalves. — Deferido.
 N. 4.021-36 — Luiz Oscar de Melo Nóbrega. — Deferido.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 27 de junho de 1938

S. C. 10.489-38 — Raimundo Rodrigues Maia Grilo. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 14.945-38 — João da Costa Pinheiro. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 24.276-38 — Alcides Américo Teixeira. — Carimbo-se.

S. C. 24.080-38 — Joaquim Osvaldo Silveira. — Carimbo-se.

Quota:

Academia de Comércio de Campos — Estado do Rio — 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 1º semestre de 1938, de 28 de junho de 1938.

Ofícios:

N. 1.311 — Dr. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde.

N. 1.312 — Jessé de Oliveira Angrisani.

N. 1.313 — Júlio Eduardo Forster.

N. 1.314 — Gualter Faria Alvim.

N. 1.315 — Kant Fonseca.

N. 1.316 — Inspetor Francisco de Avelar Baltazar da Silveira.

N. 1.317 — Inspetor Clodomir Otávio Teixeira.

N. 1.318 — Inspetor Antônio Carlos de Buero Vidigal.

N. 1.319 — Inspetor Domingos Mazzei.

N. 1.320 — Diretor da Escola de Comércio José Bonifácio.

N. 1.322 — Diretor do Ateneu Francano.

N. 1.323 — Inspetor Lorival Homem de Melo

N. 1.324 — Inspetor Pindaro Aues.

N. 1.325 — Inspetor José Rodrigues Mendes.

N. 1.326 — Inspetor Gabriel Pereira.

N. 1.327 — Inspetor Epaminondas do Prado Torres Filho.

N. 1.328 — Fiscal Geral Dr. Oscar de Sampaio Quental.

N. 1.329 — João Aureliano Gonzaga de Oliveira, secretário geral do Instituto da Ordem dos Contadores.

N. 1.330 — Inspetor Edmir Pederneiras Furquim.

N. 1.331 — Fiscal Geral Dr. João Carlos Restier Backheuser.

N. 1.332 — Inspetora Nisia P. Capote Valente.

N. 1.333 — Inspetora Hilda D'Onofrio Papa.

N. 1.334 — Inspetor Augusto L. Barbosa.

N. 1.335 — Inspetora Cordélia Elói de Andrade.

N. 1.336 — Inspetor Augusto L. Barbosa.

N. 1.337 — Inspetor Carlos Wendhausen.

N. 1.338 — Inspetor Luiz Emílio de

N. 1.339 — Diretor da Academia de Comércio Dr. Fernandes Moreira.

N. 1.340 — Diretor do Ginásio Diocesano de Lins.

N. 1.341 — Diretor da Academia Superior de Comércio, anexa ao Ginásio Americano de Lins.

N. 1.342 — Inspetor Antônio Helena Carneiro.

N. 1.343 — Diretor do Colégio Luso Carioca.

N. 1.344 — João Sebastião de Campos, contador seccional do Ministério da Educação e Saúde.

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAÚDE N. 8

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1938

N. 1.310 — Maria da Costa Faria. — Pode continuar a funcionar.

N. 1.330 — Manuel Rodrigues Cosme. — Pode funcionar.

N. 1.837 — Manuel de Oliveira. — Concedo 30 dias.

N. 1.869 — Maria Deolinda da Silva. — Concedo prazo até 7 de julho de 1938.

N. 1.870 — Maria Deolinda da Silva. — Concedo prazo até 23 de julho de 1938.

N. 1.871 — Jorge Honório Reis. — Pode ocupar, ressalvadas as exigências dos arts. 760 e 1.027.

N. 1.887 — Ana Alves de Eiró. — Aprovo.

N. 1.888 — Ana Alves de Eiró. — Aprovo.

N. 1.898 — G. Assar Houaiss. — Pode funcionar, ressalvadas as exigências dos arts. 760 e 1.027.

N. 1.902 — Carlos Alberto Fernandes. — Pode funcionar.

N. 1.906 — Ari de Oliveira Braga. — Pode funcionar.

Dia 22

- N. 1.468 — Antônio Augusto Quintão. — Pode ocupar, ressalvadas as exigências dos arts. 760 e 1.027.
 N. 1.856 — Manuel Rodrigues Cosme. — Certifique-se.
 N. 1.885 — Alípio Pedro Garcia. — Pode habitar.
 N. 1.886 — Joaquim Francisco da Costa. — Pode habitar.
 N. 1.889 — Joaquim José Silva Castro. — Pode habitar.
 N. 1.894 — José Pereira. — Pode habitar.
 N. 1.895 — Maria Teixeira. — Pode habitar.
 N. 1.896 — Maria Paula Torres. — Pode habitar.
 N. 1.897 — Armando de Oliveira Vasques. — Concedo o habite-se a título precário.
 N. 1.915 — Joaquim Pinhal. — Pode habitar.
 N. 1.926 — Carlos Assad Houaiss. — Pode funcionar.
 N. 1.928 — Carlos Alberto Albuquerque. — Certifique-se

Dia 23

- N. 1.884 — Leopoldo Ribeiro da Silva. — Pode habitar.
 N. 1.904 — David Cardoso Mendes. — Pode habitar.
 N. 1.911 — Rodolfo Garcia Maldonado. — Pode ocupar a sala.
 N. 1.917 — João Batista Hantemfels. — Pode ocupar a sala, ressalvadas as exigências dos arts. 760 e 1.027.
 N. 1.924 — Domingos Vicente de Sá. — Pode habitar.

Dia 24

- N. 1.925 — Armando Gomes Ribeiro. — Pode habitar.
 N. 1.930 — Constantino Rodrigues Gil. — Concedo 30 dias.

Dia 25

- N. 472 — Antônio Gonçalves de Carvalho. — Pode habitar.
 N. 644 — Alfredo Vidal Barral. — Arquite-se o processo.
 N. 1.756 — Antônio Rodrigues dos Santos. — Pode habitar.
 N. 1.773 — Joaquim Veríssimo Peres. — Pode habitar.
 N. 1.881 — Luiz Braga Filho. — Pode funcionar.
 N. 1.900 — Joaquim Pinto de Oliveira. — Pode habitar.
 N. 1.905 — Orlando Ferreira. — Pode continuar a funcionar.
 N. 1.914 — Carlos Ramos Fontes. — Concedo 60 dias.
 N. 1.916 — Joaquim Cabral. — Pode habitar.
 N. 1.936 — Licínio Alves Carneiro. — Pode habitar.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. inspetor:

Dia 23 de maio de 1938

Ernesto & Cesar. — A vista do parecer supra, releve-se a multa.

Dia 18 de junho de 1938

- Administradora Urbs S. A. — Indeferido — 2.287.
 Emília Vergaça. — Concedo 60 dias de prazo em prorrogação — 1.890.

Dia 20

- Estabelecimento Gráfico Rodolfo Ltd. — Indeferido — 3.141.
 Raimundo Nonato Pimentel. — Concedo prazo improrrogável até 18-9-38.
 Casino Balneário Atlântico S. A. — Indeferido — 2.169.

Dia 21

- Ubaldo Francisco Coelho. — Deferido — Req. 1.870.
 Rezk, Kazan & Comp. — Deferido — Req. 1.885.
 Miguel Augusto Bento. — A multa será relevada, si dentro de 30 dias forem cumpridas as exigências apontadas pelo Sr. Dr. Paulo Veloso — Req. 1.728.
 Carmen Gomes Eiras. — A vista do parecer supra, concedo 90 dias de prazo em prorrogação — Req. 3.152.
 Luiz dos Santos Pimentel. — A vista do parecer, indeferido — Req. 1.183.

Dia 23

- Margarida de Sousa Neto. — Indeferido — Req. 1.712.
 Barenco Coelho & Irmão. — Deferido, à vista do parecer supra — Req. 1.796.
 Nilo Ribeiro do Prado. — Deferido, à vista do parecer — Requerimento 1.748.
 José Bruno Nunes. — Concedam-se 60 dias de prazo em prorrogação — Req. 3.185.
 José Sampaio Freire. — Atenda-se — Req. 2.188.

Dia 24

- Darcil Pinto Correia da Veiga. — A vista do parecer supra, concedo 30 dias de prazo em prorrogação. Req. 2.132-2.133.
 J. A. Carvalho por seu representante. — A vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, concedo 15 dias de prazo em prorrogação. Req. 1.956.
 Maria Angélica Marques de Sousa. — De acordo com o parecer supra, concedo 30 dias de prazo em prorrogação — Req. 2.145.
 Venerando A. Coelho. — Releve-se a multa — Req. 1.852.
 Dr. Daniel Lacé Brandão. — Como requer — Req. 3.242.

Dia 25

- Alzira Rodrigues Peixoto. — Indeferido, à vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde — Req. sem número.
 Reginaldo Pereira. — Deferido — Req. 1.866.

Rosa Maria da Costa. — A vista do parecer supra, concedo 60 dias de prazo em prorrogação — Req. 1.867.

Emília Marimont. — A vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, concedam-se 90 dias de prazo — Req. 3.194.

Luiz Seibelman. — Releve-se a multa — Req. 3.035.

A. Nunes & Costa. — Cumpra o interessado, primeiramente, as justas exigências do Sr. chefe do Centro de Saúde n. 1 — Req. 3.065.

Brasilina Queiroz de Castro. — Deferido, à vista do parecer supra — Req. 1.758.

Simões, Sousa & Comp. — Indeferido, à vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde.

Hassiba Monassa. — A vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, mantenho a multa — Req. 2.020.

Luiz Martins. — A vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, mantenho a multa — Req. 2.404.

Dia 27

Rogélio & Nunes. — Nada ha que deferir quanto a multa, visto o recurso ter sido apresentado fóra do prazo legal. Arquite-se a multa, visto ter sido cumprida — Req. 3.050.

Davi de Almeida Cruz. — Cancele-se o auto de infração n. 483 e concedam-se 60 dias de prazo improrrogáveis, para a substituição do piso da sala de refeições — Req. 2.160.

Francisco G. do Couto. — Deferido, à vista do parecer supra — Req. 2.446.

Cláudio Felício. — Concedam-se 60 dias de prazo em prorrogação — Req. 1.244.

Cidrak Neri. — Concedam-se 90 dias de prazo, de acordo com o parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde — Req. 1.804.

Análise fiscal:

Produtos condenados pelo Laboratório Bromatológico em análise fiscal:

Manteiga marca "Lila", de fabricação de Osvaldo de Pinho Guimarães, em Santa Isabel do Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

Manteiga marca "Alhambra", de fabricação de Exel & Andrade, em Perdões, Estado de Minas Gerais.

Manteiga marca "D.A.", de fabricação do Dr. Donato de Andrade, em Calciolandia, Estado de Minas Gerais.

Produtos considerados de 1ª qualidade, pelo Laboratório Bromatológico, em análise fiscal:

Manteiga marca "Confiança", de fabricação de Carneiro Irmão & Comp., em São Gonçalo de Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Manteiga marca "Rialto", de fabricação de Mário Salgado, em Itumirim, Estado de Minas Gerais.

Manteiga marca "Rainha", de fabricação de Abreu de Sousa & Comp., em Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

Expediente dos dias 20, 21, 23, 24 e 27 de junho de 1938

Requerimentos:

N. 748, de Jaime Pereira de Mesquita. — Certifique-se, nos termos da informação.

N. 595, de José Maurício de Rosa e Silva. — Certifique-se.

N. 365, de Luiz Perroni. — Deferido.

N. 2.213, de Benedito Estevam de Jesus. — Deferido.

N. 14, de Lucius Keller & Comp. — Deferido.

N. 233, de Carvalho Leite & Comp. — Deferido.

N. 682, de Antônio Rosa. — Deferido.

N. 889, de José R. Gonzalez. — Deferido.

N. 588, de Marcílio Reis de Oliveira. — Deferido.

N. 875, de Alvaro Freire. — Autentique a petição.

N. 865, de Paulo Augusto Marcondes. — Indeferido, de acordo com a informação.

N. 1.964, de Palicarpo & Comp. — Por ter corrigido a falta não ser reincidente, é relevada a penalidade imposta.

N. 249, da Nestlé And. Anglo-Swiss Condensed Milk Co. — Deferido.

N. 914, de M. Gerin & Comp. — Deferido.

N. 569, de J. Sousa. — Deferido.

N. 550, de André Querin-Lésé. — Deferido.

N. 548, de Marinho, Pinto & Comp. — Deferido.

N. 537, da Sociedade Vinícola Paranaense Limitada. — Deferido.

N. 538, da Sociedade Vinícola Paranaense Limitada. — Deferido.

N. 547, de Ferreira Braga & Comp. — Deferido.

N. 375, de Caetano Barbato. — Deferido.

N. 505, de Teixeira, Bastos & Comp. — Deferido.

N. 549, de Marinho, Pinto & Comp. — Deferido.

N. 536, da Sociedade Vinícola Paranaense Limitada. — Deferido.

N. 717, da Sociedade Cooperativa União Colonial Sanaduvense. — Deferido.

N. 758, da Sociedade Cooperativa Bassanense de Produtos Sólidos, Ltda. — Deferido.

N. 700, de Adolfo Nebaes & Comp. — Deferido.

N. 634, de José de Sousa Mascarenhas. — Deferido.

N. 568, de Jorge Correia & Comp. — Deferido.

N. 618, de A. Dourado. — Deferido.

N. 671, da Companhia Swift do Brasil S.A. — Deferido.
 N. 938, de Biscoito Aimoré Limitada. — Deferido.
 N. 369, da Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola Barrense Ltda. — Deferido.
 N. 596, de Delfim Pereira Barquinha. — Deferido.
 N. 631, de Tomazina Lora & Comp. — Deferido.
 N. 597, de Abel Pereira da Fonseca Ltda. — Deferido.
 N. 879, da Companhia Swift do Brasil S.A. — Deferido.
 N. 673, de Henrique Fonteles. — Deferido.

Produtos analisados pelo Laboratório Bromatológico.

Aprovado em análise prévia com ressalva das designações dadas pelo fabricante visto o regulamento sanitário não definir especificamente o produto de carne, *ex-vi* dos arts. 983 a 987:

Copa e paio, ambos com a marca "Oderich", fabricados pelos Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovados em análises prévias:

Óleo de Semente de Algodão, marca "A Patroa", fabricado pela Companhia Swift do Brasil S.A., em Campinas, Estado de São Paulo; Café, marca "Vasconcellos", fab. Antônio Pereira Maduro, à rua Leandro Martins n. 7; Xarope de Frutas de "Paulinia Sorbilis", marca "Guaraná Sorbilis", fab. por Carvalho Leite & Comp., em Belém do Pará; Queijo tipo Minas, marca "Serra Negra", fab. por Luiz Perroni, em Hanhandú, Estado de Minas Gerais; Biscoitos sortidos, marca "S. João", fab. por João Oreggia, à rua Coropé ns. 12 e 14, em Pinheiro, Estado de São Paulo; Café, marca "Sereia", fab. por Adelino Fernandes Ribeiro, à Estrada da Tijuca (Jacarépaguá); Café, marca "Esperança", fab. por Alcibiades de Oliveira, à rua Visconde do Bom Retiro n. 11, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Tolerados em análises prévias:

Molho, marca "O Rei dos Molhos", fab. por Antônio Rosa, em Rio Doce, município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais; Cognac e Champagne, ambos com a marca "Larsen", fabs. por Larsen & Comp., de Cognac, França; Aperitivo, marca "Tiricó", fab. por Benedito Estevam de Jesus, à avenida São Paulo n. 15 (Guaratinguetá), Estado de São Paulo; Verde azulado para confeitadores, marca "Siegle", fab. por G. Siegle & Comp., G.m.b.H. de Stuttgart, Alemanha; Aguardente composta com gengibre, marca "Três Estrelas", fab. por J. Sousa, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

"Água potável sob o ponto de vista químico, corecendo entretanto, do exame bacteriológico para a sua conclusão final" — Água colhida na residência do Sr. Marcellio Reis de Oliveira, em Petrópolis, à rua Ouveiro Blac n. 799.

Condenados em análise prévia:

Vermelho Francesa 3 B R E Amarelo Açafrão 1 B R, ambos com a marca "Siegle", fabs. por G. Siegle & Co., G.m.b.H., de Stuttgart, Alemanha.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofício:

N. 1.599 — Ao Sr. ministro — Isenção de pagamento de frete e armazenagem.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ofícios:

N. 619 — Ao Sr. engenheiro-chefe do Instituto Nacional de Previdência — Referente ao ofício n. 12/109, solicitando certificado de numerção.

N. 620 — Ao Sr. engenheiro-chefe do Instituto Nacional de Previdência — Referente ao ofício n. 12/110, solicitando certificado de numerção.

N. 621 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal — Remetendoampo de serviço de Eugênio Lopes da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE DA 3ª DIVISÃO

Requerimentos despachados:

N. 3.632/38 — Manuel Antônio Pais. — Deferido.
 N. 4.992/38 — Manuel Afonso. — Deferido.
 N. 6.095/38 — Helena de Sousa. — Deferido.
 N. 6.118/38 — Carlos Arnaldo Machado. — Requer a regularização de abastecimento, dentro de 15 dias.
 N. 6.297/38 — Celina Gonçalves de Faria Veiga e outra. — Deferido.
 N. 6.339/38 — João de Moraes Macedo. — Deferido.
 N. 6.435/38 — Ademar Mussomeli. — Deferido.
 N. 6.457/38 — Angelino Marcolino. — Deferido.
 N. 6.537/38 — Icek Pithowsky. — Deferido.
 N. 6.622/38 — Fábio de Oliveira. — Deferido.
 N. 6.717/38 — Israel d'Ascensão Cabral. — Deferido.
 N. 6.719/38 — Sílvio de Sousa Borges. — Deferido.
 N. 6.850/38 — José de Sousa Freitas. — Compareça à Secção do cliente.

N. 6.864/38 — João Carlos da Fonseca. — Deferido.
 N. 6.959/38 — Zoroastra Rodrigues dos Santos. — Deferido.
 N. 7.140/38 — Felicidade Maria Rocha. — Deferido.
 N. 7.158/38 — Rosco Mazzitelli. — Deferido.
 N. 7.137/38 — Antônio Vieira de Matos. — Deferido.
 N. 7.177/38 — Sandoval de Oliveira Dias. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO-CHEFE DA 4ª DIVISÃO

Dia 11 de junho de 1938

Requerimentos despachados:

N. 5.930/38 — Rua Nascimento Silva n. 49. — Relevada.
 N. 5.647/38 — Rua Verna de Magalhães n. 521. — Relevada.
 N. 4.203/38 — Rua Uruguai. — Relevada.
 N. 5.691/38 — Rua Santa Luzia. — Relevada.
 N. 15.148/37 — Rua Augusto Nunes n. 155. — Relevada.
 N. 11.666/37 — Rua Ceará n. 54. — Relevada.
 N. 6.178/38 — Rua Cosme Velho n. 320. — Relevada.
 N. 6.314/38 — Avenida Pedro II n. 383. — Relevada.
 N. 6.267/38 — Hospital Psiquiátrico. — Relevada.
 N. 1.525/38 — Avenida Rui Barbosa n. 12. — Deferido.
 N. 4.308/38 — Rua Paula Freitas n. 78. — Deferido.
 N. 4.937/38 — Rua Angelo Agostini n. 18. — Deferido.
 N. 4.775/38 — Avenida Elizabeth n. 270. — Deferido.
 N. 4.967/38 — Rua Conselheiro Agostinho ns. 35 e 35A. — Arquivado.
 N. 5.056/38 — Rua Mário Pederneiras n. 5. — Arquivado.
 N. 5.696/38 — Rua Marechal Foziano n. 50. — Deferido.
 N. 3.032/38 — Rua Copacabana n. 1.053. — Aguarda-se nova petição do interessado.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 27 de junho de 1938

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 135 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Anglo-Mexican Petroleum Company Limited, relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão número 5.347, publicado no "Diário Oficial" de 27 de abril último. — Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que guarda conformidade com os julgados anteriores deste Ministério.

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Mais uma vez, no acórdão n. 5.347, de 5 de outubro de 1937, referente ao recurso n. 5.022, da Anglo Mexican Petroleum Company Limited, o colendo Primeiro Conselho de Contribuintes resolveu considerar enquadradas no artigo 22 do regulamento do imposto de vendas mercantis as consignações das empresas de gasolina.

Venho recorrer a V. Ex., no tocante a esse acórdão. E deixo de fundamentar esse recurso por ser perfeitamente desnecessário, ante o despacho de V. Ex., sobre caso idêntico, comunicado a este Conselho pelo ofício n. 119, de 29 de setembro último, da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional.

Reitero os meus protestos de profundo respeito e sincera admiração. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública."

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

Ns. 137 a 144 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos em que são interessados os Srs. Nicolau Stoduto, Luiz Gazetta & Comp., Santos & Oliveira, Allogretti & Comp., José Teixeira, Arcangelo Tomelim, J. Pimentel e Miguel Moreno & Irmãos, e a que se referem os acórdãos do Segundo Conselho de Contribuintes ns. 5.328, 5.389, 5.306, 5.352, 5.322, 5.290, 5.317 e 5.329, todos de dezembro de 1937, proferiu, em 24 do corrente mês, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta".

Dia 29

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

Ns. 146 e 147 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que é interessada a firma D. Marsicano & Comp. Ltd., estabelecida em São Paulo, e relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda da decisão do Conselho Superior de Tarifa constante dos acórdãos ns. 3.237 e 3.240, publicados no "Diário Oficial" de 10 de maio último:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior, de acordo com o parecer do Sr. procurador geral da Fazenda Pública, exarado no processo n. 47.991-37."

O parecer do Sr. procurador geral da Fazenda a que se refere o despacho supra foi publicado às páginas 6.216 e 6.217, do "Diário Oficial" de 1 de abril de 1938, e os recursos do Sr. representante da Fazenda são do teor seguinte:

"Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

De conformidade com o disposto no art. 162, do decreto número 24.036, de 26 de março de 1934, recorro para V. Ex., da decisão contida no acórdão de fls. do ilustrado Conselho Superior de Tarifa, dando provimento ao recurso n. 2.645, interposto pela firma D. Marsicano & Comp., do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhe indeferiu o pedido de restituição de direitos pagos pelo nota de importação n. 14.452, de 1933, para a importação de 10.187, quilos de "vergalhões de cobre", da taxa de \$200, do art. 669, razão 20 %, Tarifa de 1900, que os recorrentes, porém, entendem sujeitos à taxa de \$020 por quilo, estabelecida na lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

Trata-se de assunto já debatido em vários recursos por mim interposto para V. Ex., alguns da mesma firma, notadamente os de ns. 266, 267 e 268, ainda não decididos.

Em todos eles, longa e detalhadamente demonstrei a improcedência das respectivas decisões do Conselho sobre idêntica mercadoria, julgando, por isso, desnecessária a repetição dos argumentos apresentados, já conhecidos, portanto.

Espero, pois, que V. Ex., se digne de dar provimento ao presente recurso para o fim de anular o arêsto recorrido e restabelecer a decisão de 1.ª instância, proferida de acordo com a boa interpretação dos dispositivos legais que regem a matéria.

Rio de Janeiro, em 15 de março de 1938. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública."

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portarias de 28 de junho de 1938, ficam concedidas as seguintes licenças:

De noventa dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrivão da coletoria das Alfândegas federais em Rio Casca, Estado de Minas Gerais, João Paulino Baccelar;

De seis meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da classe C, quadro XIII — Administrações do Domínio da União — Virgílio Cerqueira, com exercício na seção anexa à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHO

Processo n. 41.378-38 — João Gualberto Marinho, nomeado para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Pará, pedindo segunda prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo a prorrogação de prazo solicitada, de acordo com o parecer.

APOSTILAS

No decreto de 23 de junho de 1937, expedido a Ulberto Mello, ajudante de pagador da classe G, do quadro VII, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário de quem trata o presente decreto exerce, efetivamente o cargo de ajudante de tesoureiro da classe G, quadro VII — Delegacias Fiscais — Ministério da Fazenda — cargo esse, anteriormente denominado "fiel de tesoureiro" para o qual fora nomeado em 25 de junho de 1935". Serviço do Pessoal, em 24 de junho de 1938. — *Paulo Lira*, diretor.

Na portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 199, de 13 de fevereiro de 1937, prorrogando o contrato de Arlete Vidal Barbosa, auxiliar de 1ª classe da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira foi feita a seguinte apostila:

"Por haver convalidado núpcias, passa a chamar-se Arlete Barbosa Godinho a serventaria contratada pela presente portaria. Serviço do Pessoal, em 28 de junho de 1938. — *Paulo Lira*, diretor.

OFÍCIOS

Dia 28 de junho de 1938

Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

Ns. 33 e 34 — Remetendo as portarias da Diretoria Geral ns. 447 e 449, respectivamente, de 21 e 24 do corrente, que concedem licença ao coletor das rendas federais em Arraias, Felipe de Sena e Silva e ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do aludido Estado, Artur Urano de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 153 — Remetendo os seguintes decretos de 16 e 23 do corrente respectivamente: que promove Pio Barbosa de Abreu, para o lugar de coletor federal em São Francisco e o que nomeia José Arciprete para o lugar de coletor federal em Abre Campo, no mesmo Es-

tado; e autorizando a posse desses funcionários nos respectivos cargos, com observância no disposto no item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

Ns. 55 e 56 — Remetendo as portarias do Sr. diretor geral, ns. 451 e 448, respectivamente de 24 e 27 do corrente, que concedem licença ao escrivão da coletoria federal em Acari, Alberto O'Grady Paiva e ao guarda livros da classe F, do quadro I, deste Ministério Libânia Rodrigues Melo, com exercício na Contadoria Seccional, junto à Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Ns. 201 e 202 — Remetendo, afim de que sejam instruídos na conformidade da circular da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal n. 4, de 6 de novembro de 1935, os processos relativos à aposentadoria de Lauro Selistre e Horácio Garrastasi, no cargo de agente fiscal da classe G, do quadro IX, deste Ministério.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 211 — Remetendo o decreto de 16 do corrente, que promove o escrivão da coletoria federal em Monte Mór, Sílvia Ferreira Lobo, para o mesmo lugar na coletoria federal em São Vicente, no aludido Estado e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 39 — Remetendo a portaria da Diretoria Geral, n. 150, de 24 de junho corrente, que concede licença ao guarda fiscal da classe B, do quadro IX, Argiro Agenor Alves de Araújo, com exercício na Mesa de Rendas de 1ª Ordem de Vila Nova, no mesmo Estado.

N. 40 — Comunicando a concessão do crédito de 822\$600, destinado ao pagamento da diferença dos vencimentos, do arquivista da classe F, do quadro VII, com exercício na mesma repartição, Aurea Freire, ultimamente promovido.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 75 — Remetendo o decreto de 16 do corrente, que nomeia Marcos Matias de Medeiros, para o cargo da classe D, da carreira de guarda aduaneiro, do quadro VIII, deste Ministério, para ter exercício na mesma Alfândega, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo, com observância no disposto no item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

CIRCULAR DE 22 DE JUNHO DE 1938

N. 12 — O diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

Considerando que a apuração do tempo líquido de serviço, para determinação de antiguidade de classe, do tempo de serviço neste Ministério e no serviço público federal está regulada no Regulamento de promoções, expedido com o decreto n. 2.290, de 28 de janeiro último;

Considerando, assim, que essa apuração deve ser feita, rigorosamente, pela forma prescrita naquele Regulamento;

Declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Tesouro Nacional, que fica revogada a circular n. 4, de 27 de outubro de 1937, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal. — *Paulo Lira*, diretor.

Contadoria Central da República

Expediente de 23 de junho de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.555 — Transmitindo cópia do ofício n. 370, de 17 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 46.345/38, relativo ao registro do crédito especial de réis 500:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 423 de 11 de maio último, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 1.558 — Transmitindo cópia do ofício n. 283, de 13 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 45.324/38, relativo ao registro do crédito especial de réis 85.520:372\$100, aberto pelo decreto-lei n. 454, de 28 de maio último, ao Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.556 — Transmitindo cópia do ofício n. 370, de 17 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 46.345/38, relativo ao registro do crédito especial de réis 500:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 423, de 11 de maio último, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 1.557 — Transmitindo cópia do ofício n. 283, de 13 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 45.324/38, relativo ao registro do crédito especial de réis 85.520:372\$100, aberto pelo decreto-lei n. 454, de 28 de maio último, ao Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. coronel diretor de Fundos do Exército:

N. 1.559 — Transmitindo a decisão do Sr. ministro da Fazenda, anexada em o processo n. 31.558/37, do Tesouro Nacional, relativo à entrega de suprimentos para restituição de depósitos.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Guerra:
N. 1.560 — Remetendo cópia do officio supra.

Requerimento despachado

P. I. 4.579/38 — Protocolado na Contadoria Central da República — José Montenegro Brandão. — Deferido.

Dia 24

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.563 — Transmittindo cópia do officio n. 230, de 8 do corrente, do Tribunal de Contas, sob n. 44.829/38, relativo ao registro e à distribuição à Diretoria de Fundos do Exército, do crédito de 2.800:000\$000, suplementar à verba que especifica, aberto pelo decreto-lei n. 455, de 30 de maio próximo passado, ao Ministério da Guerra.

N. 1.570 — Transmittindo cópia do officio n. 257, de 10 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 44.813/38, relativo ao registro do crédito especial de reis 359:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 434, de 19 de maio último, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 1.573 — Transmittindo cópia do officio n. 260, de 10 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 44.819/38, relativo ao registro do crédito especial de reis 3:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 420, de 11 de maio último, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 1.579 — Transmittindo cópia do officio n. 230, de 13 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 45.320/38, relativo ao registro do crédito especial de reis 17:028\$100, aberto pelo decreto-lei n. 450, de 26 de maio último, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 1.581 — Transmittindo cópia do officio n. 284, de 13 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 45.322/38, relativo ao registro do crédito especial de reis 2.708:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 443, de 26 de maio último, ao Ministério da Educação e Saúde.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.566 — Transmittindo folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, prestados fora de horas do expediente, na Contadoria Seccional, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos desta capital.

N. 1.571 — Transmittindo decretos apostilados, nos termos do decreto-lei n. 349, de 23 de março último, pertencentes a diversos funcionários desta Contadoria.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.562 — Transmittindo cópia do officio n. 230, de 8 do corrente, do Tribunal de Contas sob n. 44.829, de 1938, relativo ao registro e à distribuição à Diretoria de Fundos do Exército, do crédito de 2.800:000\$, suplementar à verba que especifica, aberto pelo decreto-lei n. 455, de 30 de maio próximo passado ao Ministério da Guerra.

N. 1.569 — Transmittindo cópia do officio n. 257, de 10 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 44.813, de 1938, relativo ao registro do crédito especial de 359:000\$, aberto pelo decreto-lei n. 434, de 19 de maio último, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 1.572 — Transmittindo cópia do officio n. 260, de 10 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 44.819, de 1938, relativo ao registro do crédito especial de 3:000\$, aberto pelo decreto-lei n. 420, de 11 de maio último, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 1.578 — Transmittindo cópia do officio n. 280, de 13 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 45.320, de 1938, relativo ao registro do crédito especial de 17:028\$100, aberto pelo decreto-lei n. 450, de 26 de maio último, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 1.580 — Transmittindo cópia do officio n. 284, de 13 do corrente mês, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 45.322, de 1938, relativo ao registro do crédito especial de 2.708:000\$, aberto pelo decreto-lei n. 443, de 26 de maio último, ao Ministério da Educação e Saúde.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Niterói:

N. 1.564 — Sobre funcionário.

— Ao Sr. diretor-secretário do Conselho Federal do Serviço Público Civil:

N. 1.567 — Sobre salda de férias de funcionários desta Contadoria, em exercício naquele Conselho.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério do Trabalho:

N. 1.568 — Respondendo officio IC 955, sobre a remessa das terceiras vias de empenhos, por parte da 1ª Inspeção Regional à Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Amazonas.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Campanha:

N. 1.576 — Responde officio 2.920, comunicando não existir, atualmente, vaga de auxiliar-técnico de 4ª classe extranumerário.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade no Ministério da Educação e Saúde:

N. 1.585 — Remetendo processo n. 43.037, de 1938, do Tesouro Nacional, relativo à comprovação de adiantamento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1.561 — Sobre funcionário.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Marinha:

N. 1.577 — Remetendo processo n. 3.449, de 1938 desta Contadoria sobre a conta Bancos e Correspondentes da Delegacia do Tesouro em Londres.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Regional dos C. e Telégrafos de Niterói:

N. 1.563 — Sobre funcionário.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais::

N. 1.574 — Atendendo ao pedido constante do officio de n. 137 daquela Seccional, remete cópia do officio-circular n. 2.549, de 7 de outubro de 1937, desta Contadoria, visto ter se extraviado, o que lhe foi em tempo remetido.

N. 1.575 — Remetendo processo n. 4.577, de 1938, desta Contadoria, sobre transferência de "Depósitos anteriores ao decreto n. 20.393".

Na Alfândega de Pelotas:

N. 1.582 — Remetendo processo n. 30.726, de 1938, do Tesouro Nacional, relativo à importância de 87\$200, creditada ao Instituto de Previdência na conta "depósitos de diversas origens".

Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1.583 — Sobre funcionário.

Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 1.584 — Sobre escrituração de bens imóveis.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 14 de junho de 1938

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 492 — Solicita providências no sentido de serem canceladas as certidões provenientes do imposto de indústrias e profissões, de ns. 8.188 e 8.189, série F. K., 1.810, série G. A., 3.678, série G. B., 4.940, série G. L., 7.886, série G. P. e 4.401, série G. T., exercícios de 1929 a 1934, em nome de Joaquim Macieira de Lima, pela rua André Cavalcanti n. 429.

Dia 15

N. 493 — Remete, para cobrança executiva, 124 certidões de ns. 2.185, 2.187 a 2.192, 2.194 a 2.239, 2.241 a 2.255-A, 2.256 a 2.278, 2.280 a 2.298, 2.300 a 2.312, série G. S., provenientes de muitas impostas por infração de leis e regulamentos, na importância de 18:079\$300.

N. 494 — Remete, para cobrança executiva, oito certidões de dívidas sob ns. 2.672 a 78 e 2.680, série H. A., na importância de 36:36:319\$300.

— Ao Dr. procurador da República, na Seção de S. Paulo:

N. 495 — Remete, para cobrança executiva, uma certidão de dívida sob n. 2.679, série H. A., na importância total de reis 200\$000.

Dia 12

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 496 — Afim de ser publicado no "Diário Oficial", correndo a despesa por conta do interessado, remete, por cópia, devidamente autenticada, o termo de aforamento do terreno nacional denominado por lote n. 22 da rua Primeira, em Santa Cruz.

Dia 18

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 497 — Solicita providências no sentido de ser cancelada a certidão n. 5.028, série G. P. em nome de Alvaro Correia & Companhia Ltd. pela rua da Candelária n. 106, na importância de 1:320\$000.

N. 498 — Remete, para cobrança executiva, quatorze certidões de dívida, de ns. 4.383 a 4.396, da série F. X., no total de reis 1:903\$500.

Dia 20

N. 499 — Remete, para cobrança executiva, a certidão número 2.299, série G. S., extraída contra Otto Matos, pela rua do Matoso n. 208, na importância de 154\$000.

N. 500 — Solicita providências no sentido de serem canceladas as certidões de ns. 726 e 727, série F. K., exercício de 1929, em nome de Agostinho Alves Xavier, pela rua Coronel Tamarindo n. 676. Em substituição das mesmas, remete, para cobrança executiva, a certidão de n. 2.240, série G. S., extraída em nome de José Narciso Vilal, pelo mesmo local e na importância de 660\$000.

— Ao Sr. procurador da República:

N. 501 — Afim de ser solucionado o assunto tratado no processo n. 20.767, de 1938, solicita se digno providenciar afim de que a procuradoria se dê informação sobre o andamento dos executivos fiscais relativos às certidões de dívida ss. 5.803 e 5.804, série F. N. de 1932, extraídas em nome de João Esteves de Faria e de Joaquim da Rocha Pereira Primo.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 502 — Devolve a relação dos contribuintes devedores do imposto de renda do exercício de 1935, que foi remetida com o officio n. 250, de 6 de maio do ano corrente, e comunica que as dívidas nela discriminadas, foram inseridas e encaminhadas à cobrança executiva as respectivas certidões que tomaram os ns. 8.830 a 8.987, da série I.

— Ao Sr. procurador da República:

N. 503 — Em resposta ao officio n. 38.514, de 25 de fevereiro de 1938, dessa procuradoria informa que em nome da firma falida Oli-

veira Müller & Comp., estabelecida à rua São Pedro n. 184, não consta debito na Recebedoria do Distrito Federal e na Diretoria do Imposto de Renda, conforme os officios ns. 2.190, de 18 de maio, e p. 175, de 10 de abril, do ano corrente, dessas repartições.

N. 504 — A vista do que foi apurado no processo fichado na Recebedoria do Distrito Federal sob o n. 4.605 e 9.881, de 1936, e no Tesouro Nacional sob o n. 39.002, de 1938, pede o cancelamento da certidão de dívida n. 7.889, série G. P., exercício de 1933, em nome de Joaquim Ferreira Cardoso Mourão, e relativa ao pagamento do imposto de indústrias e profissões da casa comercial sita a rua André Cavalcanti n. 68.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 505 — Pede remessa do processo n. 21.841, de 1938, afim de que seja devidamente solucionado o assunto tratado no processo número 37.466, do ano corrente, que se relaciona com a dívida inscrita em nome de Gabriel Alvaro Osório de Almeida.

— Ao diretor do Serviço de Febre Amarela:

N. 506 — Comunica que as multas impostas nos autos números 98, 99, 100 e 101, protocolados no Tesouro Nacional sob o n. 22.716, de 1938, nos autos números 114 e 115, fichados no Tesouro sob o n. 24.158, de 1938, nos autos ns. 161 a 167, protocolados sob o número 30.865, do mesmo ano, nos autos números 168 a 191, fichados no Tesouro sob o n. 31.306, nos autos ns. 215 a 217, protocolados sob o n. 33.012, de 1938, foram inscritas e remetidas à cobrança executiva, razão porque devolve todos os processos acima mencionados.

— Ao chefe do Centro de Saúde n. 7:

N. 507 — Devolve o auto lavrado contra o Sr. Antônio Afonso Costa Marques, responsável pelo prédio da travessa Brito de Lima n. 12, auto que foi protocolado no Tesouro Nacional sob o número 41.136, de 1938, afim de que seja certificado no referido processo que, dentro do prazo legal, o multado não pagou nem depositou a importância da multa que lhe foi imposta.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 508 — Reitera o pedido formulado no officio n. 366, de 9 de maio de 1938, em que solicitava informações sobre a firma individual — Guilhermino Fernandes, estabelecida à rua da Assembléia n. 39, que foi declarada em falência no Juízo da Segunda Vara Cível.

— Ao Sr. procurador da República:

N. 509 — Remete a certidão de dívida n. 5.989, série F. U., extraída em nome do Bispo do Rio de Janeiro, na importância de 600\$000 e proveniente da taxa de hidrômetro do exercício de 1933, do prédio à rua de São Cristóvão n. 65-A, certidão essa que vai substituir a de 6.630, da mesma série, em que se dava, erradamente, o número 653 ao aludido imóvel.

— Ao chefe do Centro de Saúde n. 4:

N. 510 — Informa que as multas impostas contra W. Tinoco, J. Simões Silva e Manuel Pinto Vieira, relativas aos autos ns. 28, 29 e 47, de 1938, foram inscritas e remetidas à cobrança executiva.

— Ao chefe do Centro de Saúde n. 2:

N. 511 — Informa que as multas de 100\$000 e 300\$000, impostas, respectivamente, contra D. Maria Rodrigues, residente à rua Gago Coutinho n. 55, e contra o Sr. Augusto Sampaio de Carvalho morador à rua do Catete n. 22, foram inscritas sob os ns. 4.196 e 4.198, da série F. X., e remetidas à cobrança executiva.

— Ao chefe do Centro de Saúde n. 3:

N. 512 — Comunica que as multas impostas ao Sr. Antônio Rodrigues, Empresa de Café Astório e Pantalão Rinaldi & Comp., estabelecidos, respectivamente, às ruas Comandante Mauriti n. 90, Inválidos n. 163-A e a rua XVI, 13 a 17, do Mercado Municipal, foram inscritas e remetidas à cobrança judicial.

— Ao Dr. 3º procurador da República:

N. 518 — Remete, para cobrança executiva, a certidão de número 2.193, série G. S., em nome de Elvira de Andrade Filgueiras Lima, pela rua Vinle e Quatro de Maio n. 466, moderno, na importância de 150\$000.

Dia 22

Ao diretor geral da Fazenda Municipal:

N. 519 — Carecendo, urgentemente, a Procuradoria Geral, de diversos artigos para seu expediente, e não havendo dotação orçamentária para aquisição desse material, solicita se digne de autorizar a Comissão Central de Compras a atender aos pedidos desta repartição, pela verba da Administração da Fazenda, até o limite de tres contos de réis.

— Ao diretor da Caixa de Amortização:

N. 520 — Remete, para os devidos fins, uma cópia autêntica do officio dirigido por esta repartição ao M. M. juiz de direito da Primeira Vara de Orfãos e Ausentes do Distrito Federal, e pelo qual se verifica que, na forma do resolvido por este Ministério, a procuração outorgada pelo ex-corretor de fundos públicos da praça do Rio de Janeiro, Abdulaziz José Chavantes, ao Banco Nacional Ultramarino, perdeu o seu valor, com a morte do outorgante.

Dia 23

Ao Dr. 3º procurador da República:

N. 521 — Remete, para cobrança executiva, vinte e uma (21) certidões de dívida, de ns. 4.397 a 4.417, da série F. X., no total de quatro contos oitocentos e setenta e cinco mil réis (4.875\$000).

N. 522 — Remete, para cobrança executiva, trinta e nove (39) certidões de dívida, de ns. 2.681 a 2.719, da série H. A., no total de cincoenta e uma contos setecentos e onze mil e quinhentos réis (51.711\$500).

N. 523 — Remete, para cobrança executiva, as certidões números 6.818 a 7.770, série G. T., do imposto de indústrias e profissões, exercício de 1934, na importância total de 547.135\$100.

Dia 25

Ao Dr. procurador da República, na Secção do Estado de São Paulo:

N. 524 — Remete, para cobrança executiva, a certidão n. 2.186, série G. S., na importância de 1:200\$000, extraída em nome de Canio Mazzella, pela ladeira Santa Efigênia n. 11, nesse Estado.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de junho de 1938

Officios:

N. 288 — O diretor das Rendas Internas do Tes. Naciona! tendo em vista o parecer do Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo e outros tributos, emitido no processo fichado sob número 17.614, de 1938, que tem por base o relatório anual de 1937, do inspetor fiscal do Estado de São Paulo, João Aires de Queiroz, comunica ao inspetor fiscal do imposto de consumo, no mesmo Estado, Hortênsio de Moraes Barreto, haver resolvido, por despacho de 28 de maio último, dispensá-lo da incumbência da fiscalização especial no mencionado Estado, dos produtos, perfumarias, especialidades farmacêuticas, bebidas e alcool.

Dia 29

N. 298 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao Sr. sub-diretor, interino, da 2ª Sub-Diretoria, Antônio Eustáquio Coelho, para seu conhecimento e devidos fins que, tendo presente o processo, fichado no Tesouro Nacional sob o n. 47.845, de 1938, que tem por base uma consulta do fiscal federal junto à "Carteira Provisória do Lar", do Banco de Crédito Comercial e Construtor, Artur Ribeiro Junior, exarou, em 27 do expirante o seguinte despacho: — Responda-se de acordo com a informação.

A referida informação foi prestada pelo escriturário, em comissão, no quadro móvel, Antônio Carlos Barcelos, nos seguintes termos:

"Consulta o fiscal do Governo junto à 'Carteira Provisória do Lar', si — na hipótese de existir mais de um contrato a ser contemplado na próxima distribuição da sociedade, em 30 do corrente, e dada a circunstância de resultar insuficiente o fundo arrecadado, para atender aos dois primeiros colocados, por serem os valores destes, somados, superiores ao mesmo fundo: A — devem ser beneficiados os dois contratos melhor colocados, ficando o saldo devedor para ser coberto na distribuição seguinte, ou — B — deve ser atendido, apenas, o primeiro, permanecendo o saldo para a próxima distribuição, quando será beneficiado o que, então, se achar melhor classificado, ou, finalmente — C — deve-se atender ao primeiro, destinando-se o saldo ao que estiver em 3º lugar, por ser o valor deste último inferior ao do segundo classificado e em condições, por isso de ser contemplado 'in totum'".

Preliminarmente: a solução sugerida no item "C" pode, desde logo, ser abandonada. Não há, no regulamento da sociedade ou na lei e instruções vigentes, qualquer disposição que a ampare, e, consequentemente, não pode ela ser adotada.

Com relação à segunda sugestão, parece-me que só deverá ser posta em prática, si assim o exigir o regulamento da carteira.

No caso desta ser omissão a respeito, prevalecerá o disposto no art. 14º das "Instruções" expedidas por esta Diretoria em 9 de junho de 1936, assim redigido:

"Quando qualquer das percentagens indicadas nos números 1, 2 e 3 do art. 13 das presentes instruções for insuficiente para a realização integral do empréstimo, o prestamista a ser beneficiado deverá ficar contemplado em primeiro lugar, na seguinte ou seguintes distribuições, com o 'quantum' necessário, até completar o empréstimo contratado."

Quanto ao primeiro item, é fácil a resposta em face do dispositivo acima transcrito: o contrato melhor colocado deverá ser atendido integralmente, e o seguinte, caso o numerário não dê para sua contemplação total, receberá o saldo disponível e permanecerá com preferência para, na próxima distribuição, receber o restante.

E' o que me parece."

Dia 23 de junho de 1938

N. 43.727-38 — Marcolino de Sousa Pacheco. — Satisfaça a exigência.

N. 45.169-38 — Nagib Ganen & Sousa. — Satisfaça a exigência.

Dia 24

N. 45.889-1038 — Argentino Guimarães. — Satisfaça a exigência.

N. 41.635-1938 — Joseph H. Dubi. — Satisfaça a exigência.

N. 35.599-1938 — Oto Ziemer. — Satisfaça a exigência.

N. 45.843-1938 — Odegar dy Araújo Freitas. — Satisfaça a exigência.

N. 44.245-1938 — P. E. Royer. — Satisfaz a exigência.

N. 29.725-1938 — David Mussi Assir. — Satisfaz a exigência.

N. 41.317-1938 — Odegar dy Araújo Freitas. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

(FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 16 de junho de 1938

N. 72.886-1938 — Predial Nordeste S. A. — Solicitando aprovação à reforma introduzida nos seus estatutos. — Aprovo as modificações estatutárias de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas.

O parecer, a que alude o superior despacho, foi acorde com a informação do escriturário da classe F com exercício no quadro novel Antônio Carlos de Barcelos, do teor seguinte:

"Solucionando a restrição levantada por esta Diretoria, a fls. esclarece a "Predial do Nordeste, com o encargo do fiscal respectivo (fls. 18 v/24).

1.º, que até agora, foram lançadas em vigor três séries, de 200 contratos cada uma;

2.º, que todos os mutuários da 2.ª série (com exceção do portador do contrato n. 9), assinaram um aditivo (fls. 53), concordando com a inovação que se pretende introduzir no regulamento;

3.º, que, da discordância daquele mutuário, já deu a requerente ciência a esta Diretoria, em petição datada de 12 de fevereiro findo em a qual solicitou providências no sentido de ser resolvido o caso;

4.º, que todos os prestamistas da 3.ª série já assinaram os seus contratos com a inclusão das modificações, consoante se verifica dos extratos otorgados a fls. 55/37.

Termina por solicitar:

a) solução àquela sua petição, da qual junta cópia (fls. 25-31);

b) que as modificações em causa, se não puderem vigorar para a 2.ª série, em virtude da atitude do prestamista citado, venham a fazê-lo para a 3.ª;

c) uma rápida pronúncia deste Ministério, afim de ser feita a distribuição de 30 do corrente mês já com as novas disposições do plano.

Cumpra esclarecer aqui, preliminarmente, o requerimento de 12 de fevereiro último, a que alude a sociedade, constitua hoje o processo n. 11.819-38, que se achava aguardando, nesta Sub-Diretoria, fosse devolvido o presente, afim de sofrer com este um estudo simultâneo de vez que tratam ambos do mesmo assunto.

Tendo em vista, porém, que a sociedade juntou a fls. uma cópia daquela sua petição facilitando a apreciação do caso num só processo, foi sugerido o arquivamento daquele outro, mediante a necessária justificativa.

Deixa, por isso, de propor a juntada do mesmo.

É indiscutível o benefício da medida que se pretende introduzir no regulamento da requerente, a qual virá a alcançar indistintamente toda a coletividade de mutuários da sociedade.

Não há argumento que comprove o contrário.

Assim, é extranhável e, ao mesmo tempo lamentável, que um tal empreendimento venha a encontrar tropeços na atitude de um só prestamista — o Sr. Epitácio Gusmão, portador do contrato n. 9 da 2.ª série.

Não fora a negativa desse mutuário em aquiescer as alterações propostas pela sociedade e estas não sofreriam (pelo menos por parte do informante) a menor restrição.

Segundo se declara a fls. e é confirmado pelo fiscal, o prestamista recalcitrante está em atraso com suas mensalidades e não alcançou ainda a quota mínima exigida pelo regulamento para a habilitação aos empréstimos.

Dessa forma, afastada a hipótese de uma próxima contemplação sua e dado o fato concreto de sua irregularidade nos pagamentos das mensalidades a que se obrigam, resta a conclusão lógica — de-seja o Sr. Gusmão abrir contenda com a "Predial do Nordeste" afim de lograr uma contemplação extra-contratual que a sociedade, forçada pelas circunstâncias, talvez lhe venha a proporcionar.

Essa é a dificuldade que surge no processo e que se faz mister vencer ou conformar.

Para se alcançar tal objetivo, há quatro soluções, a saber:

1.º, a contemplação extra-contratual supra citada que, beneficiando o contrato n. 9, afastaria a objeção levantada por seu proprietário;

2.º, a rescisão automática do contrato em apreço, subordinando-se à devolução do crédito respectivo aos preceitos do regulamento;

3.º, a restituição daquele crédito sem a dedução de qualquer taxa e de forma imediata, com numerário fornecido pela conta bancária particular da sociedade e consequente cancelamento do contrato;

4.º, a adoção das modificações em apreço a partir, somente, da 3.ª série em diante.

Todas essas sugestões merecem breves comentários e, assim, temos que:

a) a contemplação extra-contratual que, segundo tudo indica, é o objetivo do mutuário em lide, seria, evidentemente, a maneira mais prática de se pôr termo à questão. Há, todavia, que se ponderar o seguinte: é justo que se sacrifique todo o corpo de mutuários, onerando-se o fundo de distribuição com a retirada do "quantum" destinado àquela contemplação só para se atender a interesses individuais de um prestamista que nem sequer se encontra habilitado a receber o empréstimo pactuado? Parece-me que a resposta pende para a negativa e, por isso, não sou pela adoção dessa solução;

b) a rescisão automática do contrato n. 9, verificando-se por parte da sociedade não poderá, em absoluto, obrigar o Sr. Epitácio Gusmão a se subordinar às cláusulas regulamentares ali inseridas, para efeito do recebimento de seus depósitos. Não é, portanto, uma resolução para sanar o caso.

c) a restituição imediata desses depósitos, sem o desconto de qualquer taxa ou emolumento para a sociedade e mediante o cancelamento do contrato n. 9, seria, a meu ver, a solução mais justa de vez que a sociedade lançaria mão de seus recursos particulares para indenizar o Sr. Epitácio Gusmão pelo valor dos depósitos já referidos, mas obteria, por outro lado, o objetivo colimado: a unanimidade dos mutuários da 2.ª série, favorável às modificações do regulamento.

Cumpra notar, no entanto, que o modelo do contrato anexo (fls. 32 e 34) não consigna a faculdade de rescisão por parte da "Predial do Nordeste", e, assim, a solução em apreço se ressentiria de fundamento legal.

Há que se atentar, porém, para o fato de estarem em jogo interesses individuais de um lado e coletivos de outro e para a atenção dada pela Constituição Federal vigente, em seu art. 141, à economia popular que, segundo esse dispositivo deverá ser fomentada e garantida pelo Estado.

Haveria, portanto, uma base para se denunciar o pacto bi-lateral firmado entre aquele mutuário e a "Predial do Nordeste".

d) a adoção das modificações pleiteadas pela sociedade a partir, apenas, da 3.ª série virá contornar a dificuldade levantada pela atitude do prestamista já mencionado mas, por outro lado, trará através ao desengastamento dos contratos das 1.ª e 2.ª séries por que a contemplação destes se fará de modo mais lento. É esta, em última análise, a solução mais aconselhável por não ferir direitos, embora remotos.

Apesar disso, o informante pende para a solução preconizada no item 3.º por ser a mais justa.

A consideração superior".

Diretoria das Rendas Internas

Dia 28 de junho de 1938

N. 289 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Maria de Barros Cesar, estabelecida à rua São Bernardo sem número, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 42.867-38.)

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de Maria de Barros Cesar, estabelecida à rua São Bernardo sem número, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos Imposto

Tonovarina, classe V, vidros de 60 c.c., \$060.

Juiz de Fora, 29 de janeiro de 1938. — Maria de Barros Cesar.

N. 290 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica, de especialidades farmacêuticas, de propriedade da Empresa "Licor de Cacau Xavier S. A.", estabelecida à rua Glicério n. 415, na cidade de São Paulo. (Processo n. 45.019-38.)

Laboratório Licor de Cacau Xavier S.A., firma estabelecida no bairro da Moóca à rua Glicério n. 415, para os efeitos do disposto em o art. 4º do decreto n. 24.604, de 6 de julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal, alínea — Peso de unidade — Imposto

Pó de arroz Gylka n. 1, V, 74 gramas, \$600.

Pó de arroz Gylka n. 2, V, 49 gramas, \$400.

Água Colônia Gylka 1/8 de litro, II, 250 gramas, \$1000.

Água Colônia Gylka, 1/4 de litro, II, 450 gramas, \$1500.

Água Colônia Gylka, 1/2 litro, II, 800 gramas, 2\$500.

Esmalte Gylka, IX, 56 gramas, \$600.
 Brilhantina Gylka, XI, 105 gramas, \$500.
 Baton Gylka, X, 5 gramas, \$200.
 Rouge Gylka, X, 11 gramas, \$400.
 Removedor oleoso Gylka, IX, 64 gramas, \$600.
 Removedor cutícula Gylka, IX, 64 gramas, \$600.
 Pasta dentífrica Gylka, XVII, 44 gramas, \$150.
 Esmalte Satan, IX, 46 gramas, \$500.
 Rouge Satan, X, 21 gramas, \$400.
 Pasta dental Satan, XVII, 44 gramas, \$150.
 Esmalte Satan, IX, 20 gramas, \$200.
 Dentífrico líquido Satan, XVIII, 200 gramas, \$300.
 Dentífrico líquido Satan, XVIII, 400 gramas, \$600.
 Água Colônia Satan n. 1, II, 480 gramas, \$1500.
 Água Colônia Satan n. 2, II, 700 gramas, \$2500.
 Pó de arroz Aurea, V, 60 gramas, \$400.
 Brilhantina Aurea peq., XI, 42 gramas, \$200.
 Brilhantina Aurea Luxo, XI, 100 gramas, \$500.
 Óleo babosa Aurea peq., XII, 35 gramas, \$100.
 Óleo babosa Aurea grande, XII, 90 gramas, \$200.
 Extratos Aurea 10 gramas, I, 10 gramas, \$200.
 Esmalte Aurea, IX, 10 gramas, \$100.
 Loção Aurea, II, 250 gramas, \$1000.
 Amostras grátis Esmalte Gylka, 5 gramas, \$020.
 Amostras grátis de pó de arroz Gylka, 5 gramas, \$020.
 Amostras grátis de Água Colônia, 10 gramas, \$020.
 Água Colônia Rosedy 1/16 de litro, II, 100 gramas, \$500.
 Água Colônia Rosedy 1/8 de litro, II, 250 gramas, \$1000.
 Água Colônia Rosedy 1/4 de litro, II, 450 gramas, \$1500.
 Água Colônia Rosedy 1/2 litro, II, 500 gramas, \$2000.
 Taico Rosedy grande, VII, 270 gramas, \$300.
 Taico Rosedy pequeno, VII, 140 gramas, \$150.
 Pó de arroz Rosedy, V, 30 gramas, \$200.
 Rouge Rosedy pequeno, X, 10 gramas, \$200.
 Rouge Rosedy Luxo, X, 20 gramas, \$400.
 Brilhantina Rosedy, XI, 20 gramas, \$100.
 Brilhantina Rosedy, XI, 40 gramas, \$200.
 Brilhantina Rosedy, XI, 100 gramas, \$500.
 Baton Rosedy, X, 5 gramas, \$200.
 Óleo babosa Rosedy, XII, 50 gramas, \$100.
 Óleo babosa Rosedy, XII, 100 gramas, \$200.
 Creme dental Rosedy, XVII, 50 gramas, \$150.
 Extratos Rosedy, I, 10 gramas, \$200.
 Extratos Rosedy, I, 25 gramas, \$500.
 Esmalte Rosedy, IX, 10 gramas, \$100.
 Biocutis, III, 200 gramas, \$600.
 Loção Jaboo, II, 300 gramas, \$1000.
 Sabão 914, perfumado, XV, 100 gramas, \$200.

São Paulo, 20 de janeiro de 1938. — Pelo Laboratório Licôr de Cacao S. A., *Gentil Prudente Corrêa*, diretor-superintendente.

N. 297 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º, do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da empresa Instituto Bioquímico Paulista Limitada, estabelecida à rua João Adolfo n. 4-A, na cidade de São Paulo. (Processo n. 45.013/38).

Tabela de preços do Instituto Bioquímico Paulista Ltda., firma estabelecida à rua João Adolfo n. 4-A, para os efeitos do disposto em o art. 4.º do decreto n. 24.604, de 6 de julho de 1934. Comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca dos produtos (1) — Classificação fiscal (2) — Peso de unidade (3) — Imposto (4)

Carobinase, classe V, 120 cc., \$080, 9\$000.
 Nucleodynol, classe V, 250 cc., \$200, 9\$000.

São Paulo, 15 de janeiro de 1938. — Instituto Bioquímico Paulista Ltda., *A. G. Pinto*.

N. 296 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º, do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da empresa S. A. Instituto Nacional de Farmacologia estabelecida à rua Asdrubal do Nascimento n. 502, na cidade de São Paulo. (Processo n. 44.946/38).

Tabela de preços da S. A. Instituto Nacional de Farmacologia, firma estabelecida à rua Asdrubal do Nascimento n. 502, para os efeitos do disposto em o art. 4.º do decreto n. 24.604, de 6 de julho de 1934. Comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca dos produtos (1) — Classificação fiscal (2) — Peso de unidade (3) — Imposto (4)

Bismercan, VII, 6 ampolas de 1 cc., \$400.
 Néo-Bismercan, VII, 6 ampolas de 1 cc., \$400.

Erg. Comprimidos, I, 150 comprimidos de 0,30, \$600.
 Erg. Granulado, X, 100 cc., \$400.
 Erg. Ampolas 5 cc., VII, 6 ampolas de 5 cc., \$800.
 Erg. Ampolas 10 cc., VII, 4 ampolas de 10 cc., \$800.
 Figadormon, V, 250 gramas, \$200.
 Gluconia, V, 250 gramas, \$200.
 Iodril, V, 100 gramas, \$080.
 Megacolina, V, 250 gramas, \$200.
 Megacolina drágeas, I, 30 drágeas, \$080.
 Ovomensol, I, 30 drágeas, \$080.
 Superbys, I, 150 comprimidos de 0,30, \$600.
 Supergastril, V, 250 gramas, \$200.
 Tranzuril, X, 150 cc., \$400.
 Tyssila, V, 250 gramas, \$200.
 Hormoneuron (antigo Neurormon), XI, 100 gramas, \$060.
 S. A. Instituto Nacional de Farmacologia, (assinatura ilegível), diretor-superintendente.

N. 294 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica, de especialidades farmacêuticas de propriedade da firma M. Fittipaldi & Comp. Ltda., estabelecida à rua da Assembléia n. 78, na cidade de São Paulo. (Processo n. 45.009 de 1938).

M. Fittipaldi & Comp. Ltda., firma estabelecida no bairro da Liberdade à rua Assembléia n. 78, para os efeitos do disposto em o art. 4.º do decreto n. 24.604, de 6 de julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca dos produtos (1) — Classificação fiscal (2) — Peso de unidade (3) — Imposto (4)

Pílulas Aloicas, classe I, até 30 centg., \$080.
 Pílulas Acreanas, classe I, até 50 centg., \$200.
 Elixir Maral, classe V, até 200 cc., \$100.
 Xarope de Caraguatá e Bromofórmio "Ferraz", classe V, até 200 cc., \$100.
 Bromofórmio "Ferraz", classe V, até 120 cc., \$080.
 Doricalman, classe I, até 30 centg., \$080.
 Gastorina, classe X, até 50 cc., \$100.
 Elixir Velamol, classe V, até 200 cc., \$100.
 Pomada Zincobi, classe IX, até 30 cc., \$080.
 São Paulo, 19 de janeiro de 1938. — *M. Fittipaldi & Comp. Ltda.*

N. 295 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º, do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica, de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Barros Valtier Limitada, estabelecida à rua da Glória n. 180, na cidade de São Paulo — Processo n. 45.045-38.

Produtos farmacêuticos Barros & Valtier Ltda., firma estabelecida no bairro da Liberdade, à rua da Glória n. 180, para os efeitos do disposto em o art. 68, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Característico — Imposto

Classe I:

Alcakil, 20 comprimidos de 0,90, \$200.
 Alcakil, 10, comprimidos de 0,90, \$100.
 Alcakil, 2 comprimidos, de 0,90, \$020.
 Alcakil, amostras, 6 comprimidos de 0,90, \$060.
 Alucol composto, amostras, 24 comprimidos de 0,90, \$200.
 Alucol simples, simples, 50 comprimidos de 0,90, \$200.
 Alucol simples, amostras, 12 comprimidos de 0,90, \$100.
 Alucol composto, 48 comprimidos de 0,90, \$200.
 Alucol composto, amostras, 24 comprimidos de 0,90, \$200.
 Alucol composto, 24 comprimidos, de 0,90, \$200.
 Alucol, pó, classe 10, 90 cc. de pó, \$300.
 Alucol pó, amostras, classe 10, 25 cc. de pó, \$100.
 Eumensil, classe I, 30 drágeas, 0,60, \$200.
 Eumensil, amostras, classe I, 15 drágeas, 0,60, \$200.
 Formitrol, classe I, 30 past. de 1,0, \$200.
 Formitrol amostras, classe I, 12 past. de 1,0, \$100.
 Ginepiral, classe 3, 12 lapis, de 1,0, \$300.
 Ginepiral amostras, classe 3, 12 lapis de 1,0, \$300.

Classe I:

Radipecon simples, 10 comprimidos, de 1,40, \$100.
 Radipecon simples amostras, classe, comprimidos de 1,40, \$100.
 Radipecon codeinado, 10 comprimidos de 1,40, \$100.
 Radipecon codeinado, amostras, 10 comprimidos, de 1,40, \$100.
 Radipecon gotas originais e amostras, classe 6, 15 cc. lig., \$100.
 Vestin, classe I, 20 drágeas de 0,21, \$080.
 Vestin amostras, classe I, 20 drágeas de 0,21, \$080.

N. 292 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 1º do art. 68 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade da Empresa Produtos Glupase Ltda., estabelecida à rua Liberdade n. 226-A, na cidade de São Paulo. (Processo n. 45.015, de 1938).

Produtos Glupase Ltda., firma estabelecida no bairro de Liberdade à rua Liberdade n. 226-A, para os efeitos do disposto em o art. 68 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca do produto (1) — Classificação fiscal (2) — Característico (3) — Imposto (4) — Observações

Pielodial, classe I, caixa com 20 drages de mais de 0,30 centígr. cápsulas, \$200.

Uroflav, classe I, caixa com 20 drages de mais de 0,30 centígr. cápsulas, \$200.

Glupase (Nervino), classe V, vidro de 300 c.c., \$200.

Ezeform, classe VII, caixa de 5 ampolas, de 10 c.c., \$800.

Glupase, classe VII, caixa com 10 ampolas de 2 c.c., \$800.

Glupase, classe VII, caixa de 6 ampolas de 5 c.c., \$800.

Glupase, classe VII, caixa de 5 ampolas de 10 c.c., \$800.

Glupase (Granulado), classe X, lata até 300 c.c., \$500.

São Paulo, 25 de janeiro de 1938. — Produtos Glupase Ltda., *Ambirante Giachetta*.

N. 292 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica, de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Dr. Willmar Schwabe Ltda., estabelecida à praça João Mendes n. 6, na cidade de S. Paulo (Processo n. 45.017).

Dr. Willmar Schwabe Ltda., firma estabelecida no bairro da Liberdade, à Praça João Mendes n. 6, para os efeitos do disposto em o art. 4º do decreto 24.604, de 6 de Julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Picurin, II, 8,0, \$060.

Aponogran, II, 16,0, \$080.

Calcubil II, II, 20,0, \$080.

Flatulan, II, 20,0, \$080.

Sciitol, II, 20,0, \$080.

Tabl. c/Epilepsia, II, 20,0, \$080.

Tabl. c/Gripe, II, 20,0, \$080.

Tabletes Laxativos, II, 20,0, \$080.

Tabletes contra vermes, II, 20,0, \$080.

Viropect, II, 20,0, \$080.

Tabl. Fucus Composto, II, 50,0, \$400.

Calcubil I, II, 50,0, \$100.

Angioten, V, 40 cc, \$060.

Plantival, V, 40 cc, \$060.

Fucus Composto, V, 150 cc, \$060.

Glissitol, V, 187 cc, \$100.

Traumatid, V, 280 cc, \$200.

Biofungin, V, 500 cc, \$400.

Gotas contra diabetes, VI, 20 cc, \$100.

Gotas contra gripe, VI, 20 cc, \$100.

Nerton, VI, 20 cc, \$100.

Pyrusan, VI, 20 cc, \$100.

Flogistren, VI, 15 cc, \$100.

Pana, X, 75 cc, \$200.

Oleo do Mullain, VI, 15 cc, \$100.

Suco Cnecaria Marítima, VI, 15 cc, \$100.

S. Paulo, 27 de janeiro de 1938. — Dr. Willmar Schwabe Ltda. (assinatura ilegível), gerente.

N. 291 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o parágrafo 4º do art. 68, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica, de especialidades farmacêuticas, de propriedade da firma Ida Maip Iorio, estabelecida à rua Alfredo Pujol n. 11, na cidade de S. Paulo — Processo número 41.944-38.

Ida Maip Iorio, firma estabelecida no bairro de Santana, na rua Alfredo Pujol n. 11, para os efeitos do disposto no artigo 4º do decreto n. 24.604, de 6 de julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Oleo Sara, classe V, 60 cc., \$060.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1938. — Ida Maip Iorio.

Diretoria da Despesa Pública

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de junho

N. 81.239-37 — Sociedade "Cooperativa de Consumo dos Funcionários Federais de São Paulo. — Em face do decreto-lei 312, de 3 de março último, o assunto de que trata o presente processo perdeu a oportunidade. Arquite-se.

PELO SR. DIRETOR DA DESPESA

Dia 23 de junho de 1938.

N. 68.305-37 — Secundino da Silva Simas. — Satisfaca a exigência.

N. 46.425-38 — Laudelina dos Santos Leite. — Idem.

N. 43.493-98 — Joana Augusto Ribeiro e filhos. — Idem.

N. 41.724-38 — Gentil José de Castro. — Idem.

N. 30.27-38 — Haroldo Chrockatt de Sá. — Idem.

Dia 29 de junho de 1938.

N. 30.127-38 — José Manuel Travassos. — Satisfaca a exigência.

N. 85.533-37 — Antero Ferreira Machado. — Idem.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 18 de junho de 1938.

Processos:

N. 57.073-33 — Offício n. 49, de 24 de agosto de 1933, da Administração do Domínio da União no Estado do Paraná, referente à expedição de título definitivo de propriedade de um lote de terreno, n. 26, situado no Núcleo Colonial de Iapó. "Tendo sido recolhida aos cofres públicos a importância correspondente ao valor atribuído ao lote de que se trata, autorizo a expedição do título definitivo de sua propriedade, em favor do requerente, Romero Estelita".

Dia 23

N. 34.979-38 — Elevadores Schindler do Brasil S. A., com sede a avenida Rio Branco, n. 128-7.º pedido o seu registro como fornecedores dessa Diretoria. "A vista dos pareceres não há o que deferir. Restituam-se os documentos e archive-se".

N. 31.248-38 — Manuel Figueiredo de Almeida, requerendo aluguel de um próprio nacional, situado na Baixada Fluminense. — A vista do parecer aguarde oportunidade.

Ofícios:

N. 356 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo o processo n. 81.032-36.

N. 357 — Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda. — Remetendo o processo n. 28.605-38.

N. 358 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização. — Remetendo o processo n. 71.348-37.

N. 359 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte. — Reiterando os termos do ofício n. 15, de 18 de outubro de 1933.

N. 360 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará. — Reiterando os termos do ofício n. 8, de 27 de abril de 1936.

N. 649 D. A. — Ao Sr. general Chefe do Estado Maior do Exército. — Remetendo o processo n. 30.817-38.

N. 650 — D. A. — Ao Sr. chefe do Gabinete do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Remetendo o processo n. 60.355-36.

N. 651 D. A. — Ao sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal. — Solicitando cópia autêntica do título de entrega das terras situadas entre o arroio Marrecas e o rio São Francisco, no município de Guarapava, Estado do Paraná, feita por Joaquim Gregório de Almeida ao Núcleo Colonial Senador Correia.

N. 652 D. A. — Ao sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Ministério da Agricultura. — Respondendo ao ofício n. 303, de 18 de março último.

N. 653 D. A. — Ao sr. diretor de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura. — Respondendo aos ofícios ns. 1.699 e 1.835, de 22 e 28 de abril próximo findo, respectivamente.

Dia 24

Ofícios:

N. 363 — Ao sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas. — Reiterando os termos do ofício n. 16, de 2 de dezembro de 1936.

N. 659 D. A. — Ao sr. diretor da Secretaria de Estado do Ministério da Guerra. — Reiterando os termos do ofício n. 694, de 13 de novembro de 1936.

N. 8 D. — Ao sr. Sílvia Maia. — Respondendo ao seu requerimento de 22 de março último.

Dia 25

Portaria n. 50:

Ao sr. administrador do Domínio da União no Distrito Federal: O diretor do Domínio da União, tendo em vista o que consta do processo n. 43.346, originado pela representação, de 8 do mês corrente, do sr. encarregado da Seção de Protocolo desta Diretoria, resolve designar, para servir na referida Seção, a auxiliar de 1ª classe, com exercício nessa administração, Araci Pena Firme

Portaria n. 51:

— Ao sr. chefe da Portaria:

O diretor do Domínio da União, tendo em vista a vossa representação de 4 do mês corrente, resolve autorizar-vos a examinardes, quando o julgardes necessário, os invólucros conduzidos pelos funcionários que vos são subordinados, ao retirarem-se, findo o expediente, desta Diretoria.

Offícios:

N. 630 D. A. — Ao sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal. — Remetendo o processo n. 40.724-38.

N. 664 D. A. — Ao sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Remetendo o processo n. 7.741-36.

N. 662 D. A. — Ao sr. general chefe do Estado Maior do Exército. — Remetendo o processo n. 37.822-38.

Dia 27

Offícios:

N. 371 — Ao sr. delegado fiscal no Estado de Goiás. — Comunicando que o sr. diretor geral da Fazenda Nacional autorizou a cessão do prédio da rua João Pessoa, na capital daquele Estado, onde funcionou o antigo Juízo Federal, ao Tiro de Guerra local.

N. 372 — Ao sr. delegado fiscal no Estado do Pará. — Reiterando os termos do ofício n. 2, de 13 de janeiro de 1937.

N. 664 D. A. — Ao sr. diretor do Colégio Militar. — Respondendo ao ofício n. 77, de 11 de fevereiro último.

N. 669 D. A. — Ao sr. diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos. — Solicitando cópia da planta e da escritura do terreno doado pela Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, para construção de um prédio destinado à agência postal-telegráfica.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de junho de 1938

Requerimentos:

N. 22.045 936 — Banco Francês e Italiano. — Entregue-se a importância de 1:660\$000.

N. 23.811 938 — Alberto Tourinho. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 23.953 938 — S. A. Refinaria Magalhães. — Idem.

N. 23.955 938 — Jacob Tzklinsky. — Idem.

N. 23.954 938 — Sá Amorim & Comp. — Idem.

N. 23.956 938 — S. A. Phillips do Brasil. — Idem.

N. 23.961 938 — José Soares Furlado. — Idem.

N. 23.960 938 — O. P. Jannar. — Idem.

N. 23.318 938 — Gomes Irmãos & Comp. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 18.718 938 — Henrique Nogueira. — Altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazendas", no lançamento para o corrente exercício, a partir de maio, cobrando-se a diferença do imposto.

N. 21.757 938 — J. Kaiser. — Altere-se o valor locativo para R\$400\$000, no lançamento para o corrente exercício.

N. 21.837 938 — Z. Irmãos. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 23.776 938 — Manuel Alejandro Martins. — De acordo com a ordem constante da cópia acima, aguarde-se requerimento da parte interessada.

N. 13.312 938 — Companhia Cevejaria Vitória. — De acordo com a informação e parecer, e na conformidade de decisões anteriores, mantenho o despacho de fls. 2 v.

N. 19.920 938 — R. G. Birch Ltd. — Mediante a prévia assinatura de termo de responsabilidade e garantia, que será anexada ao processo, faça-se a troca solicitada, remetendo as estampilhas emitidas no envólucro de fls. à Casa da Moeda, para o necessário exame de sua legitimidade.

Processo n. 23.942 938 — Consulta Lanman & Kemp-Barclay & Co. do Brasil se o produto de sua fabricação — "Crema Rauter Líquido" pode ser enquadrado na alínea III — § 7º — do art. 4º, do decreto n. 301, de 24 de fevereiro último, ou se sua incidência é a prevista na alínea XIII dos mesmos artigo e parágrafo, do decreto-lei citado.

Responda-se que o preparado da amostra que instrui o processo, constitui creme destinado a emaciocar, embelezar e limpar a pele, estando, consequentemente, sujeito às taxas da última das alíneas supracitadas como, aliás, com acerto, foram selados os *specimens* que ao processos acompanham.

Precatórios despachados:

N. 23.476 938 — Juízo da Segunda Vara Criminal, entrega de 360\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 23.849 938 — Juízo da Primeira Vara Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 29 de junho de 1938

Requerimentos:

N. 12.962 — Afualpa Lopes Rodrigues. — Inscreva-se a ele de acordo com a informação da 2ª Sub-diretoria.

N. 12.609 — Eduardo Monteiro. — Idem.

N. 21.670 — José Pinto Valente. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a José Pinto Valente a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 21.134 — M. Carlos Fonseca. — Anote-se a baixa, de acordo com a informação.

N. 14.138 — Alcebíades A. de Carvalho. — Idem.

N. 11.925 — Manuel Henriques. — Autorizo a transferência. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª, para dizer se existe dívida por parte da firma antecessora e bem assim à 3ª, para as devidas notas, na forma da lei.

N. 15.545 — Vivaldo Capela & Irmão. — Em face da informação e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 9 de dezembro de 1937, para torná-lo de nulo efeito, na parte referente à multa imposta, na importância de 125\$000 a Vivaldo Gonçalves Capela e Valquíria Gonçalves Capela.

N. 10.542 — Glôcomo Carliola. — Em face da informação e de acordo com o parecer, anote-se a baixa solicitada a partir de janeiro de 1939.

N. 11.190 — Albino Gomes de Moraes & Comp. — Considerando que a firma requerente não chegou a ter ciência do despacho do Sr. sub-diretor, pois, não houve intimação, nem publicação;

Considerando que os documentos apresentados espontaneamente pelo requerente, provam a sucessão.

Autorizo a transferência solicitada e imponho a multa de 10\$000, mínimo da lei, de acordo com o parecer.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de junho de 1938

Offícios expedidos:

N. 331-335 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo guias de conversão referentes aos seguintes contribuintes: Luiz L. Lacombe — Raul Serra & Companhia — Raul Antônio Rocha — Roberto de Moraes Veiga e A. Fernandes Dias.

N. 336 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo documentos pertencentes àquela Diretoria referentes à Fábrica Maracanã S. A.

N. 349 — Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública — Fazendo comunicação.

N. 700 — Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda — Transmitem o ofício do Tribunal do Juri, em que é interessado o oficial administrativo Olávio Gouveia de Bulhões.

N. 701 — Sr. Presidente do Tribunal do Juri — Fazendo comunicação.

N. 702 — Sr. comandante da Polícia Militar — Solicitando informações.

N. 703 — Sr. secretário do Governo do Estado do Rio — Departamento de Estatística — Fazendo comunicação e enviando os dados solicitados por aquela secretaria.

N. 704 — Sr. oficial de Registro de Imóveis, 2º Ofício — Reiterando ofício solicitando informações.

N. 705 — Sr. oficial de Registro de Imóveis do 3º Ofício — Solicitando informações.

N. 706 — Sr. Dr. 3º procurador da República — Restituindo processo do executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra João Martins e prestando informações.

N. 707 — Sr. diretor da Inspeção Federal de Obras contra as Secas — Solicitando informações.

Ns. 708-711 — Sr. diretor do Departamento do Pessoal do Exército — Idem.

N. 712 — Sr. chefe da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal — Reiterando ofício solicitando informações.

N. 713 — Sr. diretor do Departamento do Pessoal do Exército — Solicitando informações.

N. 714 — Sr. diretor de Fundos do Exército — Idem.

N. 1.027 Sr. chefe da Secção de Niterói — Sobre objeto de serviço.

N. 1.028 — Sr. chefe da Secção do Espírito Santo — Solicitando a remessa das declarações ali apresentadas pelo "de-cujus", José Ribeiro Fernandes Coelho.

Ns. 1.029-030 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Sobre objeto de serviço.

N. 1.031 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Prestando informações.

N. 1.032 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Recomendando ser esta diretoria informada sobre a entrega de declarações de um contribuinte.

N. 1.033 — Sr. chefe da Secção de Manaus — Solicitando informações.

N. 1.034 — Sr. chefe da Secção de Minas Gerais — Idem.

N. 1.035 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Sobre objeto de serviço.

N. 1.036 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Remetendo informação prestada pelo Departamento do Pessoal da Armada, referente a um oficial de Marinha.

N. 1.037 — Sr. chefe da Secção da Baía — Idem, prestada pela Companhia Docas de Santos, referente a um contribuinte.

N. 1.038 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Reiterando ofícios solicitando informações.

N. 1.039 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Sobre objeto de serviço.

Telegramas expedidos:

N. 102 — Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Sul — Sobre objeto de serviço.

N. 103 — Sr. chefe da Secção de Goiás — Respondendo consulta.

N. 104 — Sr. chefe da Secção do Maranhão — Idem.

Ofícios:

N. 1.541 — Juiz da 2.^a Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Vitor Marques Paula Rosa.

N. 1.542 — Juiz da 5.^a Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de, Arminda Werneck Franco Genofre.

N. 1.543 — Juiz da 1.^a Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de, Maria Magalhães Pires.

N. 1.544 — Juiz da Provedoria de Resíduos. — Prestando informação sobre o espólio de, Custódia Guimarães da Silva Peixoto.

N. 1.545 — Juiz da 3.^a Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de, Jorge Henrique Moller, ou Jorge Müller.

N. 1.546 — Juiz da 2.^a Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de, Florência Ribeiro do Nascimento Tatú.

N. 1.547 — Juiz da 7.^a Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de, Albano Pereira da Silva e de José Paulino Teles.

N. 1.548 — Juiz da 1.^a Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de, Augusto Martins da Cruz Barreto.

N. 1.549 — Juiz da 1.^a Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de, Eduardo Martins.

N. 1.550 — Juiz da 2.^a Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de, João do Rosário Quintana.

N. 1.551 — Juiz da 2.^a Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de, João Moura.

N. 1.552 — Juiz da 2.^a Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de, Cícero de Castro.

N. 1.553 — Juiz da 2.^a Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de, Antônio José Varanda.

N. 1.554 — Juiz da 3.^a Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de, Francisco José Leite.

N. 1.555 — Juiz da 2.^a Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de, Manuel Teixeira Brandão.

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1938

N. 1.472-37 — Cleber Arnaldo de Lima Araújo. — Retifique-se o lançamento, de acordo com a minuta de cálculo de fls.

N. 4.416-38 — John Millions. — Por falta de amparo legal, indeferido.

Possiga-se na cobrança.

N. 9.348-38 — José Gabral Filho. — Indeferido. Esta Diretoria desconhece a situação do contribuinte. No caso em apreço é notório que o requerente não tendo renda tributável deseja certidão para o fim de instituir com outros uma casa bancária.

N. 9.462-38 — João Francisco Gomes Puga. — Concedo, apenas, "ex-vi" do disposto no § 2º do art. 88 do regulamento deste imposto.

N. 9.464-38 — Armando D'Amorim. — Concedo, apenas, de acordo com o art. 88 § 2º do regulamento, 30 dias de prorrogação.

N. 9.465-38 — José Pereira dos Santos. — Concedo a prorrogação de 30 dias, restrita pelo § 2º do art. 88 do regulamento.

N. 9.474-38 — Pereira Prista & Comp. — Indeferido. A concessão só se justifica como medida excepcional, decorrente de motivos de força maior, verificáveis, mediante elementos positivos.

N. 9.475-38 — Companhia Brasileira Viagem e Comércio. — Indeferido.

N. 9.483-38 — A. Conti & Comp. — Indeferido.

Instrua a declaração com o balanço encerrado em igual data, do ano anterior — único, aliás, próprio à instrução citada.

N. 9.550-38 — Estamparia Leão S.A. — Deferido.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PARTE PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 1 DE JUNHO, ÀS 14 HORAS

Recursos

(Sessão pública)

N. 347-R — Antônio Fernandes da Cruz — Imposto de selo — (Ped. recons. ac. 5.133 — rec. 5.151) — Del. Fiscal no R. G. do Sul — Relator, Sr. Valtier Gosling.

N. 358-R — Leônidas Pereira Dias — V. mercantis — (Ped. recons. ac. 4.876 — rec. 4.777) — Del. Fiscal em M. Gerais — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 6.670 — Morotomi Makizo — V. mercantis — Del. Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.778 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Selo de Educação e Saúde — Del. Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

(Sessão secreta)

N. 352-R — Samuel Santos — Imp. renda — (Ped. recons. — ac. 4.151 — rec. 3.816) — Secção Im. Renda em M. Gerais — Relator, Sr. Valtier Gosling.

N. 357-R — Francisco Ferreira da Rosa — Imp. renda — (Ped. recons. — ac. 4.851 — rec. 4.701) — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Valtier Gosling.

N. 362-R — José Ibrahim — (Ped. recons. — ac. 4.472 — rec. 4.021) — (Imp. renda) — Secção Imp. Renda em M. Gerais — Relator, Sr. Valtier Gosling.

N. 363-R — Galeazzo Paganelli — Imp. renda (Ped. reconsideração — ac. 5.455 — rec. 5.426) — Secção Imp. Renda no Rio G. do Sul — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 377-R — Lúcia Dib Schuery — Imp. renda — (Ped. reconsideração — ac. 4.624 — rec. 2.496) — Secção Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Valtier Gosling.

N. 5.787 — Angelo Pace — Imposto de renda — Secção Imposto de Renda em Mato Grosso — Relator, Sr. Valtier Gosling.

N. 6.551 — Frotas & Comp. — Imposto de renda — Secção Imposto de Renda no Ceará "ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 6.556 — José de Castro Goiana — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 6.561 — Paládio Tupinambá — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 6.566 — Lopes Gomes & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 6.571 — Zacarias Gomes Estela — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 6.576 — Germano Zwetsch — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul "ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 6.581 — Felix Catalano — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 6.586 — J. A. de Magalhães — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 6.581 — Leônidas Gomes — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 6.655 — Joaquim Godoy — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.665 — Murias & Comp. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.685 — Arnaldo Orlando Teixeira de Moura — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.695 — Sebastião Hermeto (espólio) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.783 — Elvira Joppert Barbosa (espólio) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, senhor Magalhães Bravo.

N. 6.788 — Amancio Fernandes & Guimarães — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, senhor Magalhães Bravo.

N. 6.798 — Companhia Mineira de Eletricidade — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 6.803 — Eliza de Abreu Jorge — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 6.807 — José Tomaz Nabuco — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Valtier Gosling.

N. 6.808 — Companhia União Industrial Sociedade Anônima — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 6.813 — The Electric Bond & Share Comp. — Imposto de renda (restituição) — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de junho de 1938. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 24 de junho, às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araújo, vice-presidente; os Srs. Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves e Valdomar Freire de Mesquita, mem-

bro do Conselho, o Sr. Oton de Melo, representante da Fazenda Pública e o secretário Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 332-R — Antonio Ferreira do Nascimento — Operações a termo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 5.405 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Indeferido o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 304-R — Moreira Fernandes & Companhia — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 4.857 — Recobedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 2.604 — Reis & Jacobsen — Imposto de consumo — Recobedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para impôr ao autuado a multa de 2:500\$000, do artigo 8º, letra b, do decreto n. 17.461, de 1926, unanimemente.

N. 5.029 — Reis & Jacobsen — Imposto de consumo — Recobedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.149 — Saggese & Comp. — Imposto de consumo — Recobedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a multa a 500\$000, cobrando-se o imposto devido, unanimemente.

N. 6.293 — Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola do Brasil — Decreto n. 11.728, de 1921 — Recobedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Falou pela recorrente o senhor Pêricles Manso. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhava-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, contra o voto do senhor João Firmino Correia de Araújo que negava provimento apenas.

N. 6.416 — J. Ribeiro Mazzei — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 500\$000, unanimemente.

N. 6.441 — Luiz Quagliato & Filho — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.517 — Norton, Megaw & Comp. Ltda. e Banco Boavista — Decreto n. 11.728, de 1921 — Recobedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos F. Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.548 — João Leite Filho, Pedro Roiz de Oliveira e Amélia Mourão de Oliveira — Operações hipotecárias — Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — *Ex-officio* — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 6.558 — Antônio Figueiras — Decreto n. 17.461, de 1926, e lei n. 5.353, de 1927 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a multa a 1:000\$000, unanimemente.

N. 6.563 — José Vaz Curado — Dec. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Não se tomou conhecimento do recurso *ex-officio*, por inexistente, unanimemente.

N. 6.568 — A. Moreira Braga — Dec. 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 500\$000, unanimemente.

N. 6.582 — Costa Pacheco & Comp. — Imposto de consumo — Recobedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.602 — Cristóvão Galvão Cozar — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 6.607 — Sebastião Costa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Deu-se, em parte, provimento, para reduzir a 500\$ do artigo 73 § 5º do dec. 301, de 1938, unanimemente.

Os recursos de ns. 294R, 320R, 6.416, 6.570, 6.580, 6.585, 6.590 foram adiados; os de ns. 5.808 e 6.281 foram dados vista ao Sr. Carlos Freire Zenha e Isnard Castro Neves, respectivamente; e o de n. 6.426 foi convertido em diligência.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 28 de junho de 1938. — O Sr. Claudio Cunha, por motivo de doença, não compareceu.

1938. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 29 de junho de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 29.545, 17.187 e 29.106.

No requerimento de Theodor Wille & Comp. Ltd., referente ao processo de n. 22.101, foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido, por haver sido interposto fora do prazo da lei, que termina no dia 25 do corrente".

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 9.519, 29.005, 29.330, 23.989, 28.734, 29.444, 29.707 e 25.506, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 18.815, 2.410, 8.404, 8.401 e 8.297.

Por despacho do Sr. Presidente foi enviado á respectiva agência de Banco do Brasil para a devida instrução o processo de número 29.838.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 21.233, 28.744, 28.550, 28.745, 28.750, 28.751, 28.752, 28.753, 28.786, 28.789, 28.815 e 28.816.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados ás respectivas agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 28.551, 28.672, 28.707 e 28.742.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, na Delegacia de Mato Grosso, ao 2º tenente convocado José Conceição Jalobá (Aviso n. 777).

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, pedindo providências junto ao interventor de Mato Grosso para que seja tornada efetiva a anulação das nomeações de Eugênio Saravegna, prefeito de Coxim, José Evaristo Curvo, prefeito de São Luiz de Cáceres e José Rodrigues Ferraz, prefeito de Santana do Parnaíba, visto contrariarem o disposto no parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal, sendo o último desertor do Exército. Tais nomeações foram ainda, levadas a efeito sem observância do disposto no artigo 166 do Regulamento em vigor para o serviço militar, pelo que os responsáveis deverão indenizar os cofres públicos das importâncias pagas indevidamente. (Aviso 78.)

— Ao Sr. interventor no Estado de São Paulo, restituindo, porque a solução do assunto escapa à alçada do Ministério da Guerra, o processo referente ao pedido de pagamento feito por D. Ana Lopes de Oliveira (Aviso n. 331).

— Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando: Que são autorizadas, dada a falta de segundos sargentos nos Corpos e Estabelecimentos Militares, as promoções a este posto.

Como, porém, existem ainda segundos sargentos agregados e excedentes, deverão somente ser preenchidas 54 (cincoenta e quatro) vagas que completarão as unidades nela especialmente referidas, conforme o quadro seguinte:

Armas	R.M.	Unidades	Número de vagas	Total das vagas em c/arma
Infantaria...	3.ª	7º R. I.	3	19
	3.ª	8º R. I.	1	
	3.ª	11/9º R. I.	1	
	3.ª	9º R. C.	1	
	3.ª	3ª Cia. Inf. Mont.	1	
	4.ª	12º R. I.	5	
	5.ª	13º R. I.	1	
	5.ª	14º R. C.	1	
	5.ª	Cia. Foz Iguaçu	1	
	9.ª	17º R. C.	2	
Cavalaria...	9.ª	Cia. Porto Martinho	1	12
	9.ª	Cia. Três Lagoas	1	
	1.ª	1º R. C. D.	1	
	3.ª	2º R. C. I.	2	
	3.ª	4º R. C. I.	1	
Artilharia...	3.ª	6º R. C. I.	1	12
	3.ª	7º R. C. I.	4	
	5.ª	5º R. C. D.	1	
	9.ª	10º R. C. I.	2	
Engenharia...	1.ª	Grupo-Escola	2	2
Engenharia...	3.ª	1º B. F. V.	2	6
	3.ª	3º B. Sap.	1	
	—	Q. Rádio Exército.....	3	
Aviação.....	1.ª	E. Av. M.	5	15
	1.ª	1º R. Av.	1	
	1.ª	Pq. C. Av.	1	
	2.ª	Nº 2º R. Av.	1	
	3.ª	3º R. Av.	3	
	5.ª	5º R. Av.	3	
	8.ª	Nº 7º R. Av.	1	
Total				54

(Aviso n. 449)

Que, julgando procedentes as alegações de crença religiosa apresentadas por Estevão Davi, alistado e sorteado para o serviço militar, pelo município de Mallet, Estado do Paraná, é concedida a isenção que pede do mesmo serviço, de acordo com o disposto na letra

Art. 119 da Constituição Federal, visto ser religioso professor da Congregação dos Irmãos Maristas na cidade de Curitiba, sendo enviados, nesta data, à 9ª Circunscrição de Recrutamento, os papéis referentes ao pedido de que se trata, para os devidos fins. (Aviso n. 450);

Que em aviso n. 252, de 15 do corrente à Diretoria de Fundos do Exército, foram tomadas providências para que, à conta da verba 4ª — Eventuais — I. Diversos — I. Despesas imprevisas, etc., seja distribuída ao C.A. do Gabinete da Guerra, a quantia de 3:500\$000 (tres contos e quinhentos mil réis), afim de ser adquirido um bronze com o distico "Ministério da Guerra". Este bronze constituirá o prêmio principal para a corporação do Exército que melhor se classificar na prova pedestre intitulada "Corrida da Fogueira" e será disputada anualmente. Ficará em sua posse definitiva a corporação que alcançar três vitórias consecutivas ou cinco intercaladas.

Será vencedora a corporação que colocar, nos quatro minutos após a chegada do vencedor, o maior número de concorrentes. (Aviso n. 451);

Que é aprovado o modelo e os característicos que se enviam para o estandarte do "Batalhão Vilagrão Cabrita".

Esse estandarte é privativo do referido Batalhão, que deverá usá-lo pela forma prescrita nos decretos ns. 29.307, de 20 de agosto de 1931, e 21.196, de 23 de março de 1932, com a condecoração que lhe entregue ao 1º Batalhão de Engenheiros nos campos de batalha. (Aviso n. 453);

Que, atendendo à relevância do grande serviço que prestaram ao Exército, apresentando dentro de curto prazo os projetos da "Lei de Promoção do Exército", e do "Regulamento da Comissão de Promoções do Exército", ambos aprovados pelas autoridades sem modificações, são elogiados o general de divisão José Maria Franco Ferreira, o general de brigada Maurício José Cardoso e os coronéis Miguel de Castro Aires e João Bernardo Lobato Filho, pelo muito que fizeram nas comissões encarregadas de apresentar os trabalhos acima citados sem prejuízo do serviço nas funções inerentes aos seus cargos, demonstrando devotamento ao trabalho, inteligência e, sobretudo, plena compreensão dos seus deveres militares. (Aviso n. 454).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1938 — Aviso n. 257.

Sr. diretor do Serviço de Fundos do Exército.

Consulta em rádio n. 21-S.R. 2, de 18 de fevereiro do corrente ao Sr. chefe do S.F. da 4ª R.M., se pode o oficial intendente de guerra, ter ainda nos Conselhos de Administração das unidades a prerrogativa referida nos artigos 9º, 138 e 139 do regulamento n. 3 (R.A.D.T.E.M.), em face do que dispõe o art. 16 do Regulamento do Serviço de Fundos.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes que, da intervenção dos dispositivos citados do R.S.F. e determinação expressa do aviso n. 746, de 10-III-935 (B.E. 69, de 1935), conclui-se que o chefe do Serviço de Intendência, junto aos Conselhos de Administração em geral, ficou, com exceção do Estabelecimento de Subsistência, restringida ao estudo das questões técnica e administrativas referentes ao material de intendência, propriamente dito — inclusive material de subsistência em geral, independentemente de reunião do Conselho, cujas atribuições estão bem definidas no R.I.S.G. (art. 207), rg. n. 3 (art. 22), ambos alterados, nesta parte, pelo Regulamento do Serviço de Fundos do Exército. — General *Lucio Jansen*.

RETIFICAÇÃO

São do Sr. ministro de Estado da Guerra, os despachos de 22, 25, 26 e 27 de junho corrente, e não do diretor da Secretaria da Guerra, como por equívoco se publicou à pag. 12.819, 1ª coluna, do "Diário Oficial" de 28 do citado mês de junho.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Antônio Gonçalves Domingues Neto, major intendente da Reserva de 1ª classe, pedindo anulação do decreto que o transferiu para a reserva. — Indeferido, em face do parecer da C.P.E.

Alexandre Lima, ex-1º sargento, pedindo reconsideração do ato que o excluiu das fileiras. — Indeferido, em face das informações.

Ivaro Alves da Silva Braga, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço como arregimentado. — Indeferido, em face da informação da D.P.A.

Angelo Caruso, pedindo que seja compelido um oficial do Exército, à satisfação de uma dívida. — Requeira em termos, para que o pedido possa merecer a atenção deste Ministério.

Alice Chettert Morandi, pedindo que o falecimento de seu marido, 1º sargento Cândido Gervásio Morandi, seja considerado como em consequência de moléstia adquirida em serviço. — Indeferido, em face do parecer do consultor jurídico do Gabinete.

Bernardino André de Araujo, ex-soldado, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Indeferido.

Dinah Dacheux Sofiati, esposa do capitão José Travisani Sofiati, pedindo providências no sentido de lhe ser paga a pensão a que tem direito, em dia e pela D.P.A. — Deferido, pela forma expressa no ofício n. 423-TH, de 22-IV-38, da 3ª R.M. — Compareça o requerente à D.P.A., para tomar conhecimento da resolução.

Franklin de Almeida Lobo, 2º cabo da Cia. da E. Av. Militar, pedindo retificação de idade. — Indeferido, em face da legislação em vigor.

Galdina Gonçalves das Neves, pedindo que seu marido, 1º sargento José Carlos das Neves, seja reformado por invalidez. — Arquite-se, em face das informações.

G. Waldeck Pinto, pedindo que seja compelido um sargento à satisfação de uma dívida. — Arquite-se, por já ter sido providenciado.

João Benito Stoffel, soldado do 8º B.C., pedindo reforma. — Indeferido, em face das informações.

José Virgínio da Silva e Júlio Marinho Correia, músicos do 17º B.C., pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Deferido, em face das informações.

Luiz Vieira, pedindo cessão de terreno pertencente à Fábrica de Pólvora de Estrela. — Requeira em termos.

Pedro Pires, pedindo que seja compelido um 2º sargento à satisfação de dívidas. — Deferido, pela forma referida na informação n. 578, de 15 do corrente mês.

Valdoniro Tibúrcio dos Santos, 3º sargento do 20º B.C., pedindo equiparação de curso. — Deferido, em face do que prescreve o art. 30 das instruções para matrícula de sargentos na Escola das Armas, e Aviso n. 370, de 13-6-1935, publicados respectivamente nos B.E. n. 8, de 10 de fevereiro de 1935, e n. 35, de 25 de abril do mesmo ano.

Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA N. 122

Aos 20 dias do mês de junho de 1938, reuniu-se na sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia no Quartel General do Exército, a Comissão Demarcadora Mista, dos terrenos dos morros da Babilônia, Leme e Adjacências.

Presentes os membros, com exceção do general Manuel Rabelo e coronel Porcócarrero, assumiu a presidência o coronel José Vicente de Araújo e Silva, sendo aberta a sessão às 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente, depois de posta em discussão.

I — O expediente consta do seguinte:

a) Ofício n. 2.837, do Chefe de Polícia do Distrito Federal ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, comunicando a substituição do Dr. Antônio Paulino Cavalcanti como representante na C. D. M. da Polícia Civil do Distrito Federal, pelo Dr. Benedito de Moraes, oficial administrativo, classe I. — Oficiou-se.

b) Ofício n. 579-D. A. da Diretoria do Domínio da União ao presidente da C. D. M. — Ao major Daemon para informar sobre a situação do terreno.

d) A mesa resolveu, por unanimidade, oficial ao Sr. Chefe de Polícia relativamente à substituição do Dr. Antônio Paulino Cavalcanti pondo em relevo os inestimáveis serviços prestados desde a organização da Comissão e lastimando a retirada de um valioso auxiliar que tanto se distinguia pela sua lúcida inteligência, quasi ao terminar os seus trabalhos.

e) Apresentou-se e tomou posse, o Dr. Benedito de Moraes, para substituir o Dr. Antônio Paulino Cavalcanti nesta Comissão como representante da Polícia Civil do Distrito Federal.

f) Requerimentos 13 requerimentos, pedindo por certidão a deliberação da C. D. Mista a respeito dos imóveis, objetos dos seguintes processos:

Processo n. 38 — Hemetério Fernandes Queirós.

Processo n. 39 — Idem.

g) Restituição dos documentos que instruíram os seguintes processos:

Processo n. 468 — Dr. Edmundo Berchon des Essarts.

Processo n. 469 — Dr. Antônio des Essarts Carvalho.

II — Distribuição de processos: n. 519, ao major Daemon para informar.

III — Dada a palavra ao Dr. Murgel de Rezende, relatou os seguintes processos:

a) Processo n. 287 — Marechal Dr. Gabriel de Sousa Pereira Botafogo: terreno da rua Anchieta n. 29, adquirido pelo marechal Dr. Gabriel de Sousa Pereira Botafogo a Virgílio Augusto Fortes, conforme escritura de 9 de junho de 1916 (Tabelão Cruz).

Acha-se na zona de servidão militar, fora, porém, da declarada necessária à defesa nacional.

Não compete a esta Comissão apreciar a boa ou má fé da aquisição, ficando no entanto, cientificado o interessado que serão consideradas de má fé as benfeitorias realizadas sem prévia audiência do Ministério da Guerra, após o decreto n. 24.515, de 1934, e que ficará o imóvel sujeito ao pagamento do foro devido, a quem de direito, após aprovação do laudo e mapa finais pelo Presidente da República. — Aprovado.

b) Processo n. 314 — José Martinelli — Terreno da rua Gustavo Sampaio n. 239, adquirido por José Martinelli a D. Luiza Aláxia Capela, conforme escritura de 23 de julho de 1914 (12º Ofício).

Acha-se na zona de servidão militar fora, porém, da necessária à defesa nacional.

Não compete à Comissão apreciar a boa ou má fé da aquisição, ficando, todavia, notificado o interessado de que serão consideradas

de má fé as benfeitorias realizadas após o decreto n. 21.515, de 1931, sem prévia audiência do Ministério da Guerra, e de que ficará o terreno sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após aprovação do laudo e mapa finais pelo Presidente da República. — Aprovado.

IV — Dada a palavra ao Dr. Marques Madeira, relator o seguinte:

a) Processo n. 523 — Tobias do Rego Monteiro — O Sr. Tobias do Rego Monteiro fez construir o prédio n. 208 da rua Conselheiro Sousa Ferreira (antigo trecho da rua Copacabana) em terreno que adquiriu do espólio de Alberto Davi Pereira Braga, conforme escritura de 17 de maio de 1933, lavrada à fls. 34v. do Livro 363, do Cartório do 10º Ofício.

Tendo em vista o documento apresentado, a situação do imóvel, Mixta, sou de parecer que o terreno, onde foi construído o prédio fora da zona necessária à defesa militar e o resolvido pela C. D. n. 208, da rua Conselheiro Sousa Ferreira, deverá ficar sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República; devendo ser tidas como de má fé, todas as benfeitorias executadas sem audiência do Ministério da Guerra, depois da data do decreto n. 21.515, de 30 de junho de 1931. — Aprovado.

b) Processo n. 547 — Dr. Godofredo Costa Freitas — O senhor Dr. Godofredo Costa Freitas adquiriu, a casa VIII da vila particular com entrada pelo n. 116 da rua Salvador Correia e o respectivo terreno, do Dr. Alvaro de Tefé Von Hoonholtz e D. Tetrázzi de Almeida Nobre, conforme escritura de 10 de setembro de 1930, lavrada à fls. 454 do Livro 181, do Cartório do 18º Ofício.

Tendo em vista o documento apresentado, a situação do imóvel fora da zona necessária à defesa militar e o resolvido pela C. D. Mixta, sou de parecer que o terreno, onde foi edificada a casa VIII da vila particular com entrada pelo n. 116 da rua Salvador Correia, deverá ficar sujeito ao pagamento do foro devido a quem de direito após a aprovação do laudo e mapas finais, feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República; devendo ser tidas como de má fé todas as benfeitorias executadas sem audiência do Ministério da Guerra, depois do decreto n. 21.515, de 30 de junho de 1931. — Aprovado.

Nada mais havendo a tratar-se, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão. — Coronel José Vicente de Araújo e Silva. — Dr. Themistocles Branhão Cavalcanti. — Dr. Affonso Celso Marchand. — Dr. Benedito de Moraes. — Dr. Armando Madeira.

Ministério da Viação e Obras Públicas

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1938

Avisos:

N. 2.038 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja distribuída, de uma só vez, à Inspeção do Tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil a importância de 3.500:000\$000, para atender às despesas de material com a construção e modificação de locomotivas para a E. F. C. B., por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 429, de 16 de maio último. (N. 13.021/38.)

N. 2.069 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao escriturário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Henrique de Abreu Mata, a importância de 1.700:000\$000, para atender, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, às despesas por conta das sub-consignações discriminadas neste aviso. (N. 12.879/38.)

N. 2.070 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao engenheiro Yeddo Fiúza, a importância de 5:000\$000, proveniente de vencimentos a que fez jus no mês de maio último, pelo exercício do cargo, em comissão, no D. N. E. R. (N. 12.194/38.)

N. 2.071 — Ao mesmo — Remetendo exposição de motivos em que este Ministério justifica a necessidade da abertura de um crédito especial de 55:384\$000, para pagamento de indenização devida à Empresa Força e Luz de Santa Teresa. (N. 12:036/38.)

N. 2.072 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. a importância de 316:408\$100, proveniente de fornecimentos de energia elétrica à E. F. C. B. no mês de maio último. (N. 11.422/38.)

N. 2.073 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, à Rede Mineira de Viação, a importância de 69\$200, proveniente de transportes efetuados pela E. F. Sul de Minas, à D. R. C. T. de Campanha em 1934. (N. 11.933/38.)

N. 2.074 — Ao mesmo — Idem, de Minas Gerais, à Rede Mineira de Viação, a importância de 287\$600, proveniente de transportes efetuados pela E. F. Sul de Minas à D. R. C. T. de Minas Gerais. (Número 11.329/38.)

N. 2.075 — Ao mesmo — Idem de 618\$000. (N. 11.861/38.)

N. 2.076 — Ao mesmo — Idem, de São Paulo, ao guarda-fios da classe D, da D. R. C. T. naquele Estado, Severino Salomão Nicodemos, a importância de 1:320\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931 ao de 1936. (N. 11.493/38.)

N. 2.077 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao oficial administrativo da classe J, do D. C. T., Washington Reis, a importância de 400\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1935. (N. 11.410/38.)

N. 2.078 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado do Pará, ao carleiro da classe E da D. R. C. T. naquele Estado, João José Saldanha, a importância de 210\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1935. (N. 11.487/38.)

N. 2.079 — Ao mesmo — Idem, de Alagoas, ao guarda-fios, aposentado, da D. R. C. T. naquele Estado, Miguel Saraiva de Moura, a importância de 679\$300, proveniente de gratificação adicional no ano de 1930. (N. 11.252/38.)

N. 2.080 — Ao mesmo — Idem, do Pará, ao telegrafista de 2ª classe, aposentado, da D. R. C. T., Pedro Daltro, a importância de réis 801\$300, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931 ao de 1932. (N. 11.258/38.)

N. 2.081 — Ao mesmo — Idem, do Paraná, ao guarda-fios de 2ª classe, aposentado, da D. R. C. T. naquele Estado, Francisco Gemiano de Oliveira, a importância de 1:034\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931 ao de 1935. (N. 11.260/38.)

N. 2.082 — Ao mesmo — Idem, de Santa Catarina, ao telegrafista, aposentado, da D. R. C. T. naquele Estado, Dácio Alcantara Magalhães, a importância de 1:078\$700, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931 ao de 1933. (N. 11.071/38.)

N. 2.083 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao telegrafista, aposentado, de 2ª classe, do D. C. T., Rafael Pinto Ribeiro, a importância de 820\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931 ao de 1932. (N. 11.237/38.)

N. 2.084 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, ao telegrafista da classe J, da D. R. C. T. naquele Estado, Raul Muniz Tavares Lobo, a importância de 1:440\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1935. (N. 11.243/38.)

N. 2.085 — Ao mesmo — Idem, de Sergipe, ao telegrafista de 2ª classe, aposentado, da D. R. C. T. naquele Estado, Euclides dos Santos Fortes, a importância de 269\$700, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931. (N. 11.069/38.)

N. 2.086 — Ao mesmo — Idem, na Bahia, ao telegrafista-chefe, aposentado, da D. R. C. T. naquele Estado, Antônio Tomaz da Cruz Rebelo, a importância de 359\$700, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931. (N. 11.063/38.)

N. 2.087 — Ao mesmo — Idem, do Rio Grande do Sul, ao telegrafista de 1ª classe da D. R. C. T. naquele Estado, Oscar Azambuja, a importância de 314\$500, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931. (N. 11.061/38.)

N. 2.088 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao oficial administrativo da classe K, do D. C. T., Hortêncio Guanabara, a importância de 480\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1935. (N. 11.047/38.)

N. 2.089 — Ao mesmo — Idem, ao estafeta de 1ª classe, aposentado, do D. C. T., José Luiz Félix de Figueiredo, a importância de réis 598\$400, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931 ao de 1932. (N. 11.049/38.)

N. 2.090 — Ao mesmo — Idem, ao inspetor de 2ª classe, aposentado, do D. C. T., Heitor Guimarães, a importância de 356\$400, proveniente de gratificação no ano de 1932. (N. 11.059/38.)

N. 2.091 — Ao mesmo — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, ao telegrafista de 2ª classe, atual telegrafista da classe "I" da D. R. C. T. naquele Estado, Antônio Nogueira da Silva, a importância de 480\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1935. 11.032-38.

N. 2.092 — Ao mesmo, idem, ao telegrafista da classe "I" da D. R. C. T. naquele Estado, Alípio Rodrigues Moreira, a importância de 480\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1935. 11.236-38.

N. 2.093 — Ao mesmo, idem, no Tesouro Nacional, ao oficial administrativo da classe "H" do D. C. T., Manoel Garcia dos Santos, a importância de 1:500\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931, ao de 1935. 11.032-38.

N. 2.094 — Ao mesmo, idem, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, ao telegrafista da classe "I" da D. R. C. T. naquele Estado, Odalgire Rodrigues de Farias, a importância de 480\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1935. 11.264-38.

N. 2.095 — Ao mesmo, idem, no Tesouro Nacional, ao auxiliar de expediente de 1ª classe, do D. C. T., Deocléciano Calvet Pedrosa, a importância de 2:192\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931 ao de 1936. 11.484-38.

N. 2.096 — Ao mesmo, idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, à D. Adelaide Campos Vilares, a importância de 2:164\$500, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931 ao de 1932. 11.499-38.

N. 2.097 — Ao mesmo, Comunicando delegação de competência ao Sr. Otto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importância de 71:000\$000, por conta da parcela de 150:000\$000, des-tacada para a construção e instalação de estações meteorológicas para proteção da navegação aérea, da sub-consignação n. 11, Consignação IV, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, afim de que possa atender às despesas com a aquisição de transmissores, receptores e outros aparelhos radio-elétricos para as estações meteorológicas que fazem a transmissão e recepção de boletins e avisos meteorológicos destinados a proteção da navegação aérea, de bordo e para bordo de aviões. 11.730-38.

— A Comissão Central de Compras:

N. 2.098 — Comunicando a delegação supra.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.099 — Idem.

N. 2.100 — Ao mesmo — Comunicando que foi autorizada a prorrogação do prazo para a conclusão das obras do Porto de São Borja, de que trata o ajuste firmado, a 11 de novembro de 1937, entre o Departamento de Portos e Navegação e a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil (Cobrasil). 10.748-38.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.101 — Solicitando seja distribuída à Tesouraria da Divisão Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, a importância de 39.000\$000, para atender despesas. 13.212-38.

N. 2.102 — Ao mesmo — Idem, do Distrito Federal a importância de 3.375\$000.

N. 2.103 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao prático de engenharia classe "H", do D.A.C., Amauri Gonçalves Rocha, a importância de 37.000\$000, para atender, nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, às despesas com o pagamento de obras, melhoramentos e instalações do Aeroporto de Poços de Caldas. 12.264-38.

N. 2.104 — Ao mesmo — Solicitando seja distribuída ao Tesouro Nacional a importância de 4.500\$000, para pagamento no período de julho a dezembro do corrente ano da remuneração mensal ao mestre de 5ª classe desta Secretaria de Estado José Narciso Lucas, contratado pela portaria n. 17.078, de 8 de maio de 1937. 5.679-38.

N. 2.105 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao trabalhador de 1ª classe da E.F.C.B., Viriato José dos Santos, a importância de 112\$700, proveniente de diárias no ano de 1934. 10.993-38.

N. 2.106 — Ao mesmo — Idem, a importância de 68\$700, proveniente de diárias no ano de 1934. 10.993-38.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Offícios:

Ao Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 2.754 — Comunicando que o Sr. Ministro, relativamente ao requerimento da Viação Aérea S. Paulo S.A., proferiu o seguinte despacho: — Deferido, de acordo com o parecer do D.A.C. 11.080-38.

— À Inspetoria de Secas:

N. 2.755 — Restituindo, afim de ser informado, processo em que é interessado Martinho Aprigio. 5.911-38.

— Ao Departamento de Portos e Navegação:

N. 2.756 — Idem, processo n. 12.586-38.

N. 2.757 — A mesma — Remetendo orçamento apresentado pela Companhia Bocas de Santos, para construção de tanques na Ilha de Paratubá. 11.525-38.

— À Central do Brasil:

N. 2.758 — Comunicando que o Tribunal de Contas registrou o crédito especial de 3.500.000\$000, aberto pelo Decreto-Lei n. 429, de 16 de maio último, para a construção e modificação de locomotivas para essa Estrada. 13.021-38.

N. 2.759 — A mesma — Remetendo a 1ª via de empenho n. 6, em favor de D. D. Rosalina e Ida Vilela, proprietárias da aguada e respectivo terreno a ser adquirido por essa ferrovia, em Corinto, Estado de Minas Gerais. 12.416-38.

N. 2.760 — A mesma — Remetendo cópia do ofício desta Diretoria à Diretoria do Domínio da União, relativo à retificação da planta do área de terreno cedido por essa Estrada à Municipalidade de Bahirito, no Estado de Minas Gerais. 13.309-38.

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.761 — Comunicando que o Sr. ministro, relativamente ao pedido de dispensa de quota de aluguel de casa, formulado pelo telegrafista Raul Pinheiro de Carvalho, agente postal-telegráfico de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro, proferiu o seguinte despacho: — Deferido, em face das informações do D.C.T. e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 154, do Regulamento vigente. 11.723-38. Circular:

As repartições subordinadas:

N. 2.762 — De ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, junto aos envio por cópia o pedido feito a este Ministério pela Fábrica Nacional de Lâminas Limitada. 10.234-38.

N. 2.763 — Circular — As repartições subordinadas — De ordem do Sr. ministro e para vosso conhecimento, transcrevo, abaixo, o teor do ofício n. 32, que, em 20 de maio do corrente ano, foi dirigido a esta Secretaria de Estado pela Recebedoria do Distrito Federal: "Nos termos do despacho proferido no processo sob número 25.686-37 cabo-me comunicar a V. Ex. para os devidos efeitos, que não tendo Carlos Fischer, comerciante, estabelecido nesta Capital, à praça Mauá n. 7, 15º andar, efetuado o pagamento da quantia de réis 1.080\$000 que foi condenado, por despacho de 3 de agosto de 1937, publicado no Diário Oficial de 4 do mesmo mês, acha-se o mesmo inscrito nas sanções previstas no decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedido de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe proibido de transgredir por qualquer forma com as repartições do País. (11.300-38).

N. 2.764 — Ao Lloyd Brasileiro — Comunicando que o senhor ministro, relativamente ao ofício n. SJ-124/1.280, de 2 deste mês, dessa Diretoria, proferiu o seguinte despacho: "Tendo em vista os termos do aviso do Ministério da Educação, n. 291, de 26 de abril último, offie-se ao Lloyd Brasileiro, no sentido de ser efetuado o pagamento dos vencimentos reclamados". (12.360-38).

N. 2.765 — À Despesa Pública — Restituindo, informado, processo n. 99.533-36, desse ministério. (9.614-38).

N. 2.766 — A mesma — Restituindo processo relativo ao pagamento de 3.142\$700, em que é interessada a firma B. H. H. H. (11.701-38).

N. 2.767 — A mesma — Restituindo, informado, processo relativo ao pagamento de 1.360\$700, em que é interessado o engenheiro do D. N. E. R., Ricardo Gussoni. (12.533-38).

N. 2.768 — A mesma — Restituindo processo em que é interessado o carteiro do DCT, José Ferreira da Costa. (12.538-38).

N. 2.769 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a dilatação de prazo para a conclusão das obras do Porto de São Borja.

SERVIÇO DO PESSOAL

N. 2.770 — À Inspetoria de Secas — Transmitindo decreto de promoção de Egídio Sales de Abreu para o cargo da classe I da carreira da oficial administrativo, Quadro I deste ministério. (14.161, de 1938).

N. 2.771 — À Inspetoria das Estradas — Idem, de Dursal da Silva Gama e Augusto Pinto da Fonseca para os cargos da classe J da classe K, respectivamente, da carreira de oficial administrativo, Quadro I deste ministério. (14.161-38).

N. 2.772 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Idem, de Laura Pires de Aguiar Cardoso e Newton Halfeld Fontainha para o cargo da classe I, da carreira de oficial administrativo, do Quadro I deste ministério. (14.161-38).

N. 2.773 — À Inspetoria das Estradas — Restituindo 29 ofícios acompanhados de requerimentos da Rede Mineira de Viação.

Portaria de 29 de junho de 1938:

N. 3 — O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve conceder ao servente da classe E do Quadro I deste ministério, Odilon Francisco dos Santos, seis meses de licença, com todos os vencimentos, de acordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, devendo entrar no respectivo gozo dentro do prazo de trinta dias. (12.499-38).

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Bernhard Helmut Zimmermann, piloto de transporte comercial de passageiros, pedindo, por equidade, e em vista de estar em andamento no Ministério da Justiça e Negócios Interiores o seu processo de naturalização, uma licença especial para poder pilotar indistintamente quaisquer aeronaves brasileiras. — Aguarde o resultado do processo de naturalização (11.082-38).

Fernando J. Tinoco, engenheiro civil, pedindo concessão para encarregar-se, pelo regime de tarefas, de um trecho das futuras obras de duplicação no ramal de São Paulo. — Aguarde a concessão do crédito, afim de que o assunto possa ser examinado (13.325-38).

Oliveira, Pinto & Comp. Ltda., proprietários e arrendatários de minas de manganês, no Estado da Baía, solicitam, pelas razões que alegam, permissão para depositarem minérios no cais do porto daquele Estado. — Em face das informações do D.N.P.N., deve o requerente entrar em entendimento com a Administração do Porto da Baía (9.187-38).

Comissão dos Estudos de Estiva, pedindo diversas informações. — As informações só serão prestadas se forem pedidas em ofício assinado pelo presidente da Comissão ou em aviso do senhor ministro do Trabalho (14.078-38).

Nicanor Francisco da Silva, pedindo sua nomeação para o cargo de professor da Escola Profissional Dr. Silva Freire. — Aguarde a solução do C.F.S.P.C., à consulta feita por este Ministério sobre o caso do preenchimento do cargo pleiteado (8.316-38).

Ademar Garcia Souto, ex-correio auxiliar da oficina do D. C. T., pedindo reconsideração do despacho exarado no processo em que pediu reintegração. — Indeferido. O requerente foi exonerado, segundo consta do respectivo decreto, de acordo com o n. 11 do artigo 130 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 (11.952-38).

Francisco Aguiar, ex-funcionária da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo que seja cumprido o despacho de 18 de março de 1935. — Tratando-se de empregado cuja conduta disciplinar não se recomenda, resolvo revogar o despacho de fls. 14, bem como indeferir a petição de fls. 17 (7.767-38).

Graciliano Rodolfo de Carvalho, pedindo providências afim de que seja instalado na E. F. Central do Brasil o aparelho que idealizou para controlar embarques e desembarques de passageiros nos trens elétricos. — Indeferido em face da informação da E.F.C.B. (13.927-38).

José Batista de Moraes, condutor de trem da classe C, pedindo transferência para o cargo de agente de Estrada de Ferro da mesma classe, da Rede de Viação Cearense. — Indeferido. Existem 21 excedentes na classe C, da carreira de agentes de estradas de ferro da R.V.C. (8.549-38).

Benjamin de Moraes, tesoureiro da agência postal-telegráfica de Valença, DR do Rio de Janeiro, pedindo que seja contado, para efeito de aposentadoria, como tempo de serviço federal, o tempo em que serviu como oficial do registro civil no 1º Distrito do Município de Valença (de 23-6-21 a 2-1-31) e como secretário da Junta Militar do mesmo Município (de 6-2-23 a 2-1-31). — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda, na ocasião oportuna (8.036-38).

Dora Cortes Valente, dizendo haver servido como contabilista, adida a esta Secretaria, na 1ª Seção de Contabilidade, pede sua re-

condição, a "esse cargo," ou a sua nomeação para outro qualquer, neste Ministério. — A primeira investidura em qualquer cargo público é precedida de aprovação em concurso. Nestas condições, não há como deferir o pedido da requerente (11.272-38).

José Simões Panasco, ex-funcionário da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo encaminha do processo de sua aposentadoria. — Mantenho os despachos anteriores de vez que o requerente não apresentou argumentos que justifiquem a sua modificação (5.530-38).

Raimundo Ernesto Pereira e outros escrivães da classe E, do quadro XV (DR do Amazonas e Acre), pedindo a alencão do senhor ministro para a situação em que se encontram, em face da lei do reajustamento. — Indeferido, em face do que já decidiu o C.F.S.P.C. a respeito de reclamações idênticas (11.633-38).

Bianor Faria, agente da classe E, da E. F. Noroeste do Brasil, pedindo abertura de um crédito especial para pagamento de vencimentos atrasados, referentes ao período de agosto de 1924 a março de 1931. — Proceda-se na forma opinada pelo senhor diretor de Contabilidade. O senhor diretor de contabilidade opina o seguinte: o requerente deve pedir o pagamento por exercícios findos, apresentando um requerimento para cada exercício (7.041-38).

Dan Correia dos Santos e outros, funcionários aposentados da E. F. Central do Brasil, pedindo que seja extensivo às pessoas de suas famílias a concessão de passes com 75 % de abatimento, e bem assim, redução nos preços das passagens dos trens de subúrbios para os mesmos. — Não é possível atender, em face do que dispõe o decreto n. 23.655, de 1933 (13.504-38).

Fernando Guimarães, auxiliar de primeira classe, contratado, do D.C.T., alegando sofrer de moléstia infecto-contagiosa, consulta se tem direito a ser afastado da função pública com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. — Ciente. O interessado deve aguardar o pronunciamento da Comissão Especial de Legislação Social (11.596-38).

Acácio Pereira Leite, escrivão da classe G, do quadro VII deste Ministério (E. F. Noroeste do Brasil), pede para fins de direito, que lhe seja dado por certidão o teor da informação e parecer relativos à petição em que reclama o lugar de encarregado do Protocolo da referida Estrada. — Compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria do Estado, afim de receber a certidão pedida (21.287-37).

João Alsina Júnior. — Compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria do Estado, das 14 às 15 horas, afim de selar sua petição (13.473-38).

Mariano Leda Filho. — Idem (13.942-38).

André Batista Júnior. — Idem (13.988-38).

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas. — Idem, para publicação de um decreto (14.449-38).

Sindicato Condor Ltd. — Idem (11.401-38 e 11.403-38).

Retificação

No suplemento ao n. 48 do "Diário Oficial" de 26 de fevereiro de 1938, onde se lê: "Olivio da Silva Gomes, trabalhador de quarta classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal"; leia-se: "Clive da Silva Gomes, etc..."

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de junho de 1938

Requerimentos despachados:

Maria Ortiz Barros de Assunção, auxiliar de tráfego de 3ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo a justificação de uma falta dada ao serviço no mês de maio de 1930, pelos motivos que alega. — Atendendo a que esta diretoria já tem em casos idênticos justificado faltas desta natureza, resolve mandar justificar a que foi pela requerente dada em maio de 1930. (36.479, de 1938 — Dr. DF).

Maria Ortiz Barros de Assunção, auxiliar de tráfego de 3ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo a justificação de uma falta dada ao serviço em 1923, pelos motivos que alega. — Deferido, por equidade. (36.479-38 — Dr. DF).

Enfrosina Eça de Magalhães, telegrafista da classe "F" da Diretoria Regional da Bahia, solicitando um ano de licença prêmio. — Aguardo oportunidade. (21.066-38).

Rosa Maranhão, telegrafista da classe "F" da Diretoria Regional do Distrito Federal, solicitando seis meses de licença prêmio. — Indeferido de acordo com o informado pela DP. (26.501-38).

Paulo Lira, telegrafista da classe "F" da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, solicitando seis meses de licença prêmio. — Indeferido. (11.524-38).

Licenças concedidas:

Verencio Martins Pereira, guarda fios de 5ª classe, mensalista, da Diretoria Regional de Mato Grosso, três meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 9 de março último. (18.567-38).

Raimundo Diniz Barreto, telegrafista da classe "F" da Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses e 15 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 17 de novembro de 1937. (29.296-38).

Raimundo Fernandes da Fonseca, telegrafista da classe "F" da Diretoria Regional de Sergipe, seis meses, com todos os vencimentos,

nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a qual deverá ser iniciada dentro do prazo de 30 dias. (23.968-38).

Dionísio José dos Santos, auxiliar do tráfego de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês e vinte e um dias, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 7 de março último. (32.196-38).

Amirene Vieira Monteiro, telegrafista da classe "F" da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 23 de março último. (6.542-38).

Egberto Ferreira de Almeida, mensageiro ajudante de 1ª classe, mensalista, da Diretoria Regional da Bahia, dois meses e 20 dias, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril último. (27.740-38).

Gaspar Brandão Melgaço, inspetor de linhas telegráficas da classe "G" da Diretoria Regional da Bahia, três meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro último. (65.416-37).

Nair Monteiro de Azevedo, auxiliar de tráfego de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 30 dias, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 7 de fevereiro último. (30.150-38).

Alzira Lessa de Sousa, telegrafista adjunta de 4ª classe, mensalista, da Estação Central Telegráfica, três meses, com a remuneração total, nos termos do art. 156, da letra "H" da Constituição da República, a partir de 18 de maio último. (24.888-28).

Maria Amado de Faria, auxiliar de tráfego de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro do prazo de 30 dias. (26.018-38).

Alberto Lúria, auxiliar do tráfego de 5ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 13 de fevereiro último. (33.318-38).

Júlia Coelho do Amaral, auxiliar de tráfego de 4ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 5 de fevereiro último. (56.767-37).

Antônio Lopes Filho, telegrafista da classe "H" da Estação Central Telegráfica, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 2 de maio último. (36.434-37).

José Rodrigues Lisboa, telegrafista da classe "C" da Diretoria Regional de Mato Grosso, dois meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 4º do decreto n. 42 de 15/4/35, para tratamento de saúde, a partir de 2 de fevereiro último. (13.377-38).

Teliza Sucupira Pimenta, praticante de 1ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Espírito Santo, três meses, sendo um mês com 2/3 da mensalidade e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 1 de março último. (53.651-1937).

Joaquim do Couto Penalva, telegrafista adjunto de 3ª classe, mensalista, da Diretoria Regional do Pará, três meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro do prazo de 30 dias. 26.809-38).

Hecrácio de Freitas Uchôa telegrafista da classe "F", já falecido, considerado como licenciado por três meses e vinte e quatro dias, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, devendo as vantagens respectivas ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados, a partir de 22 de janeiro último. (23.739-38).

Protocolo

Requerimento despachado

Armando da Silva Guimarães, telegrafista da classe "F", com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo restituição da certidão de tempo de serviço que se encontra junta ao processo que declara. — Restitua-se. (7.252-38-DR RJ).

Dia 25

Licença concedida:

(*) Pedro Ferreira dos Santos, condutor de malas, de Granja a Chaval, na Diretoria Regional do Ceará, dois meses, com 2/3 da diária para tratamento de saúde, a partir de 11 de março último. (32.916-38).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado

(*) Maria do Carmo Barbosa, escrivão da classe "E", da Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo para assinar-se: Maria do Carmo Barbosa Vieira. — Deferido. (35.239-38).

INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Dia 25 de junho de 1938

Por despacho de hoje, do Sr. inspetor, foi dispensado, a pedido, o médico assistente adjunto, de 3ª classe, Dr. Manuel Eziquiel da Costa, que servia na Comissão de Baía e Sergipe.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Francisco Alves de Paula. (P. 41.000-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

J. R. Andrade. (P. 97.062-37). — Pague-se a presente reclamação na importância de 377\$ e responsabilize-se, digo, e prossiga-se na apuração da responsabilidade.

João Benedito de Almeida. (P. 75.900-38). — Indeferido, por se acharem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

José Silvestre de Abreu. (P. 76.680-37). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões.

José Raimundo Nonato. (P. 76.800-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões.

José Ciríaco do Carmo. (P. 8.520-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

José Noronha Galvão. (P. 4.740-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

J. Alves de Carvalho & Comp. (P. 66.652-38). — Pague-se a presente reclamação por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego.

João Rodrigues Felix. (P. 43.561-37). — Pague-se a presente reclamação por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego.

The Rio de Janeiro Flour Mills. (P. 69.872-38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 438\$800, por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego.

The Rio de Janeiro Flour Mills. (P. 69.872-38). — Pague-se a presente reclamação por conta desta Estrada conforme parecer do Tráfego.

The Rio de Janeiro Flour Mills. (P. 69.882-38). — Pague-se a presente reclamação por conta desta Estrada conforme parecer do Tráfego.

Sebastiana Martins da Silva. (P. 11.775-37). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Teodoro de Almeida. (P. 24.230-38). — Aguarde o requerente a organização das tabelas de diarista, quando será oportuno o exame de seu pedido.

Alvaro Barros & Comp. (P. 68.610-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Francisco de Abreu Pedro Filho. (P. 71.110-38). — Deferido, de acordo com as informações. A presente com efeito, tem como a do processo n. 24.350-38, anexo terá validade até 31 de julho, próximo.

Erondina Vieira de Rzena. (P. 30.230-37). — Indeferido.

Antônio Hilário. (P. 10.020-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Antônio Strufaldi. (P. 6.928-38). — Deferido, nos termos do parecer do Departamento Geral.

Continental Products Company. (P. 57.480-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Daniel Reis. (P. 2.130-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Companhia Nacional de Cimento Portland (P. 69.722-38). — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

Linor Soares de Almeida (P. 47.600-38). — A vista do motivo da reclamação indeferido.

Sebastião Marques Viana (P. 2.230-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Sebastião Mendes da Silva (P. 6.210-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Sebastiana Martins da Silva (P. 11.775-37). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

W. Mitchell (P. 59.270-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Albano Alves Leal (P. 7.250-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Alberto Pereira da Silva (P. 11.030-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Aloísio José Caldas de Azevedo (P. 11.010-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Aracvaldo Torquato da Silva Vale (P. 11.030-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Antônio Benedito Ramos (P. 10.070-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Antônio Gonçalves Filho (P. 8.220-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Vicente Silveira (P. 10.010-38). — Indeferido, à vista da informação contrária da 2ª Divisão.

Alfredo Schulz (P. 69.882-38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 120\$000 e responsabilize-se o empregado culpado.

Antônio Pereira Gomes (P. 53.872-38). — Deferido.

Ceciliano João (P. 66.612-38). — Pague-se a presente reclamação e responsabilize-se o empregado culpado.

Deraldo Calixto de Carvalho (P. 95.254-37). — Pague-se a presente reclamação na importância de 266\$700, por conta da Estrada.

Fábrica de Isolamentos de Cortiça Limitada (P. 60.102-38). — Pague-se a presente reclamação, por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego.

João C. M. de Andrade (P. 69.602-38). — Pague-se a presente reclamação, reduzida para 17\$100, e responsabilizando-se o empregado culpado.

João Mendes da Cunha (P. 18.102-37). — Pague-se a presente reclamação, reduzida para 73\$750, por conta do PGT. Siqueira Filho e prossiga-se na apuração das irregularidades apontadas.

Maria José de Oliveira (P. 43.510-38). — Deferido, nos termos da informação da Tesouraria.

Continental Products Company (P. 57.480-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Sebastiana Martins da Silva (P. 11.775-37). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Continental Products Company (processo n. 57.480, de 1938). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Sebastiana Martins da Silva (processo n. 11.775, de 1937). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Alberto Alvares (processo n. 10.637, de 1937). — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

Alberto Brochado & Comp. (processo n. 209.342, de 1937). — Pague-se a presente reclamação na importância de 1:476\$ e prossiga-se na apuração da responsabilidade.

H. Simon (processo n. 38.831 de 1938). — Não há verba para a aquisição do aparelho proposto.

Augusto Borges dos Santos (proposta n. 37.180, de 1938). — Certifique-se.

Antônio Sampaio (processo n. 56.710 de 1938). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Valdemar Augusto Seixas (processo n. 41.010, de 1938). — Deferido, de acordo com as informações.

Antônio Marcelino Júnior (processo n. 13.670, de 1938). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Bernardo Dale Mascarenhas (processo n. 71.010, de 1938). — Indeferido, por falta de anexo legal.

Casa de Caridade de Cristina (processo n. 71.570, de 1938). — Deferido, nos termos da informação da Contadoria.

Carlos Contabile & Comp. (processo n. 69.310, de 1938). — Indeferido, de acordo com o parecer da chefia do Tráfego.

Assisen Cândido da Silva (processo n. 19.013, de 1938). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Antônio Teixeira da Silva Júnior (processo n. 20.731 de 1938). — Restitua-se por "Depósito" a importância de 132\$800.

Companhia Indústria Papéis e Cartoagem (processo n. 20.391, de 1938). — Restitua-se por "Depósito" a importância de 79\$400.

Wandra Gomes (processo n. 56.310, de 1937). — Certifique-se.

Francisca de Abreu Medeiros (processo n. 60.200 de 1937). — Certifique-se.

Francisco de Paula Machado (processo n. 10.420 de 1938). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Geráldo Pereira (processo n. 5.690, de 1938). — Indeferido, de acordo com as informações.

Hilda Duque Estrada (processo n. 70.830, de 1938). — Marlecho a decisão recorrida.

Hermogenio José Ribeiro (processo n. 66.650 de 1938). — Certifique-se.

Italo Brasileiro Astome (processo n. 77.450 de 1938). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

João Francisco Coelho (processo n. 8.190 de 1938). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

João Rodrigues Lima (processo n. 11.190, de 1938). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

João Sebastião Gabrielli (processo n. 77.170 de 1938). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

José Rodrigues Franca (processo n. 67.830, de 1938). — O pedido a que se refere o requerente já foi apreciado por despacho de 4 de maio de 1938, desta diretoria no processo n. 32.553 de 1938. Não há que deferir.

Oscar Sanchez de Brito Júnior (P. 78.160-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Olivia Maria Belarmina. (P. 61.500-38). — Deferido, nos termos da informação da Tesouraria.

M. Guimarães & C.ª. (P. 80.880-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

João Diogenes Baeta. (P. 78.820-58). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições.

Estrada de Ferro Campos de Jordão. (P. 66.730-38). — Deferido, nos termos do parecer da 1ª Divisão.

Faculdade de Odontologia e Farmácia. (P. 80.350-38). — Deferido, satisfeita a exigência do sêlo.

Policlínica São Camilo. (P. 21.371-38). — Deferido, nos termos da informação da Contadoria.

São Paulo Railway Company. (P. 21.551-38). — Restitua-se por "Depósito" a importância de 2\$000.

Oscar Rudge. (P. 21.491-38). — Restitua-se por "Depósito" a importância de 1:243\$500.

Nicanor Jerônimo Marçal. (P. 54.922-38). — Aguarde oportunidade.

Lameirão Cia. Ltda. (P. 21.521-38). — Indeferido, de acordo com as informações.

Dolabela Portela & Cia. Ltda. (P. 21.581-38). — Indeferido, de acordo com as informações.

Cesario de Oliveira Branco. (P. 21.501-38). — Indeferido, de acordo com as informações.

José Marques da Silva. (P. 59.300-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Vinícius Silveira. (P. 78.460-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Tereza Barreto. (P. 75.330-38). — Deferido, de acordo com as informações.

Silvio Lopes. (P. 78.370-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Sidney dos Santos. (P. 78.670-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Perciliano José de Macedo. (P. 78.830-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Paulo Ferreira de Moraes. (P. 78.810-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões.

Mauro Xavier. (P. 76.830-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Mariana Bastos Gomes. (P. 81.890-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

João Teixeira Pombo. (P. 38.170-38). — Indeferido, à vista das informações.

Hermano Borges dos Santos. (P. 76.090-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Eugênia Fernandes Guimarães. (P. 75.310). — Deferido, à vista das informações.

Eucides José Alves. (P. 78.590-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões e readmissões.

Continental Pradulus Company. (P. 57.480-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Sebastiana Martins da Silva. (P. 41.775-37). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

José Cosme. (P. 42.090-38). — Indeferido, em face das informações.

Leão dos Santos Figueiredo. (P. 62.580-38). — Certifique-se.

Levi Avelino de Macedo. (P. 55.550-37). — Certifique-se.

Olávio Arantes. (P. 77.290-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Oscar Matosinhos Filho. (P. 2.770-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Pálio Alves da Luz. (P. 69.170-38). — Certifique-se.

Saivo & Comp., Ltd. (P. 22.721-38). — Restitua-se por "Depósito" a importância de 167\$800.

Tacelino Lamings Maciel. (P. 77.330-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Teresa de Jesus Ferreira da Mota. (P. 55.170-38). — Prove a validade em que requer.

Muniz Vieira e outros. (P. 75.070-37). — Organizem os signatários do pedido de lts. 2, uma sociedade ou associação civil, de conformidade com a lei para que a mesma possa assumir obrigações perante a administração da Estrada.

Alberto Cortines Laxe Filho. (P. 64.550-38). — Indeferido, à vista da informação contrário da 2ª Divisão.

Nardeli & Comp. (P. 75.782-38). — Pague-se a presente reclamação por conta da S. P. R.

Imãos Cunha & Comp., Ltd. (P. 21.681-38). — Restitua-se, por "Depósito" a importância de 22\$200.

Geraldo Pinto Siqueira. (P. 75.222-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Automat Soares de Matos. (P. 21.714-38). — Deferido, à vista da informação da Tesouraria.

Companhia Mineira de Eletricidade. (P. 50.460-38). — Deferido, nos termos das condições anexas.

Companhia I. Construtora Pantalone Arsura. (P. 21.661-38). — Restitua-se por "Depósito" a importância de 262\$800.

Abílio Bastos. (P. 21.671-38). — Restitua-se por "Depósito", a importância de 245\$000.

Valdemar Miguel de Jesus. (P. 75.232-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Orfanato São José. (P. 16.570-38). — Deferido, nos termos das informações da Confadaria.

Artur Abranches Torres. (P. 75.192-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Antônio José Castano. (P. 75.172-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Antônio Varlez. (P. 47.380-37). — Certifique-se.

Bento Paulino de Moura. (P. 32.550-38). — Certifique-se.

Casimiro Barreto Leitão. (P. 69.090-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Heitor Suchesi. (P. 8.048-38). — Indeferido.

Hipólito Tavares dos Santos. (P. 66.800-37). — Certifique-se.

Júlio de Sousa Filho. (P. 30.250-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

João Rosa Valente. (P. 75.152-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

José Campos. (P. 34.290-38). — Aguarde oportunidade.

Mirandolina Porto de Macedo. (P. 6.231-38). — Indeferido, de acordo com as informações.

Marcelo de Miranda Torres. (P. 57.410-38). — Certifique-se.

Madalena dos Santos Alves. (P. 76.760-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Marta Herr Rodrigues. (P. 72.970-38). — Deferido, na forma da informação da tesouraria.

Maria da Conceição Maria. (P. 29.730-38). — Deferido.

Oswaldo Pereira dos Santos. (P. 75.182-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Oldemar de Freitas. (P. 75.202-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Rozino da Silva Furtado. (P. 75.212-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Raimundo Nonato Gomes. (P. 77.180-38). — Aguarde o requerente a organização das tabelas de diaristas, quando será oportuno o exame de seu pedido.

Américo Vespúcio de Carvalho. (P. 61.202-38). — Pague-se a presente reclamação e responsabilize-se o empregado culpado.

Carlos Mazzeo. (P. 46.210-38). — Aguarde o requerente a organização das tabelas de diaristas, quando será oportuno o exame de seu pedido.

Francisco de Assis Azeredo. (P. 21.430-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Joaquim Amaral. (P. 80.090-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões e readmissões.

José Barbosa Xavier. (P. 11.430-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões e readmissões.

Luiz Silveira da Rosa. (P. 63.650-38). — Concedo, apenas, o passe para o requerente com 75 % de abatimento, de acordo com o decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933.

Jaci Meireles Garcia e outros. (P. 83.310-38). — Autorizo o pagamento.

Empresa Limpadora Guarani. (P. 83.360-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Delfino Ponto Duarte Júnior. (P. 6.900-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões e readmissões.

Taneredo de Moraes. (P. 5.832-38). — Indeferido, de acordo com as informações.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd. (P. 21.701-38). — Restitua-se por "Depósito", a importância de 112\$000.

Santos Seabra & Cia. Ltda. (P. 35.400-38). — Procede-se, de acordo com o parecer da I. R. A., querendo o requerente.

Altino Dias de Castro. (P. 80.780-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Clara Iracema Perdigão Fonseca. (P. 19.401-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Da Silva Citladim Ltda. (P. 19.731-38). — Indeferido, de acordo com o art. 133, das IST.

Francisco Nigro. (P. 71.840-38). — Indeferido, à vista das informações.

Geraldo Andrade. (P. 48.382-38). — Pague-se a presente reclamação e responsabilize-se o empregado culpado.

Sebastião Moreira Ribeiro. (P. 75.162-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Humberto de Abreu Sá. (P. 61.960-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões e readmissões.

João Batista de Sousa. (P. 90.019-37). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões e readmissões.

José Borges Pereira dos Santos. (P. 88.400-37). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões e readmissões.

José Onézino Izidório. (P. 62.010-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

José Onézino Izidório. (P. 62.010-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Dia 27 de junho de 1938

O diretor geral por portaria n. 62, de 27 de junho de 1938, resolve conceder ao trabalhador de 2ª classe, extranumerário, do I. P. V., deste Departamento, Clemente Martins, noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho de 1938.

Dia 28

Idem, idem, n. 63, de 28 de junho de 1938, resolve designar o dactilógrafo, com exercício neste Departamento, Afonso Silva Falcão, servindo no S. D. S. V., para servir na Diretoria do S. F.

Idem, idem, n. 64, de 28 de junho de 1938, resolve suspender, por 15 dias, a partir de 19 de maio último, o auxiliar de 1ª classe, contratado, do S. P. T., deste Departamento, Guilhermina de Araújo Lima, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, mais de 8 dias consecutivos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1938

Avisos:

Sr. interventor federal do Estado de Santa Catarina:

N. 109 v — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., a inclusa cópia do ofício n. 174, de 20 de maio último, da Estação Experimental de Viticultura, Enologia e Frutas de Clima Temperado em Perdizes, que veio acompanhado de um "Termo de vistoria", a que se refere o mesmo expediente, cuja cópia segue também anexa, as quais se prendem a uma ocorrência verificada naquela Estação e de que o S. F. deste Ministério acaba de ter conhecimento.

— Sr. ministro da Viação:

N. 110-V — Solicito de V. Ex. as necessárias providências no sentido de serem concedidas franquias postal e telegráfica, em objeto de serviço público, durante o corrente ano, ao funcionário do Fomento da Cultura do Trigo, Gualberto Gomes Junior, com sede em Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 111-V — Idem, idem, aos seguintes funcionários do Fomento da Cultura do Trigo: Alberto Alvares Pimenta, Alcino Andrade Lemos, Germano de Oliveira, João Lanari do Val, Joaquim Alvares de Moraes e Luiz Crisóstomo de Oliveira Junior, todos com exercício no Estado de S. Paulo.

N. 112-V — Idem, idem, ao engenheiro rural, classe J. Jair Santana, designado para servir no Serviço de Fomento da Cultura do Trigo, em Santa Catarina.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 24 de junho de 1938

Offícios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.106-V — Solicito vossas providências no sentido de ser entregue ao escrivão José Alvares Costa, um adiantamento na importância de 1:000\$000.

N. 2.107-V — Idem, idem, de ser paga a inclusa conta, 805\$000 de J. M. Magalhães Cia., proveniente do fornecimento de vinte e um volumes de "Novas Leis do Brasil", feito ao S. F. no mes corrente.

N. 2.108-V — Idem, idem as inclusas folhas de 200\$000 e 96\$800, no total de 296\$800 relativas a salários a que fez jus nos meses de abril e maio do corrente ano, Rufino Gomes de Almeida, ajudante motorista de 2ª. classe contratado para o Nucleo Colonial "Santa Cruz".

N. 2.109-V — Idem, idem a inclusa folha de 700\$000 relativa a gratificação a que fez jus no mes de maio do corrente ano, Angelo Moreira da Costa Lima, professor catedrático da Escola Nacional de Agronomia.

N. 2.110-V — Idem, idem a inclusa conta, de 60\$000 do observador economico e financeiro, proveniente do fornecimento de uma assinatura da referida revista feita em proveito do S. F. no corrente exercício.

N. 2.111-V — Idem idem a inclusa conta de 50\$500 da "Estrada de Ferro Sorocabana", proveniente de transportes de pessoal feitos durante o corrente exercício, em proveito deste Departamento.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 2.113-V — Junto vos remeto os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo oficial administrativo Mário Moreno de Alagão, ao adiantamento de 500\$000 que recebeu da Pagadoria deste Ministério em virtude do meu officio n. 991-V de 10-3-38.

N. 2.114-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga, por exercício findo, a inclusa conta de 30\$400 de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transporte de material concedido em proveito do S. P. I. deste Departamento, no exercício de 1936.

N. 2.115-V — Idem, idem a inclusa conta de 12\$500 de que é credora a São Paulo Railway Company, proveniente de transporte de material concedido em proveito do S. P. I. no exercício de 1936.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.116-V — Comunico-vos, que o Sr. ministro resolveu designar a auxiliar de escrita de 4ª. classe, contratada do S. I. R. C. Maria Aurora Pegado Beltrão, para ter exercício no S. F. onde estão sendo necessários os seus serviços.

N. 2.117-V — De acordo com a comunicação feita a esta Diretoria Geral, pela Diretoria do Ensino Agrícola comunico-vos, que, em cumprimento ao item V, da Portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, foram dispensados, a pedido, a partir de 4 a 9 de maio último, os Srs. Mário Simões e Aristides Vieira, mensalisistas do Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul.

Dia 25

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.122-V — Em referencia ao vosso officio n. 68, de 29 de maio último, junto vos remeto, para os fins convenientes a guia de recolhimento na importância de 155\$700 feito pelo engenheiro rural Megalvio da Silva Rodrigues.

N. 2.123-V — Solicito vossas providências no sentido de ser entregue ao agrônomo fitossanitarista da Inspetoria de D. S. V. no porto desta Capital, Ulisses Cavaleanti de Melo, um adiantamento de 1:000\$000.

N. 2.124-V — Idem, idem ao oficial administrativo do S. I. R. C. Armando da Silva Barros, um adiantamento de 5:000\$000.

N. 2.125-V — Idem, idem ao prático de laboratório do S. P. T. Francisco Trajano Farias, um adiantamento de 3:000\$000.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 2.128-V — Junto vos remeto os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo datilógrafo da Escola Nacional de Agronomia, José Batista da Silva, ao adiantamento de 4:000\$000 que recebeu da Pagadoria deste Ministério em virtude do meu officio n. 795-V de 23-2-38.

N. 2.129-V — Solicito vossas providências, no sentido de serem devolvidos a esta Diretoria Geral, os processos D. N. P. V. 5.718 e 3.497-37, correspondentes ao S. I. R. C. 2.510 e 4.875-37, remetidos a essa Diretoria, respectivamente em 7 de agosto do ano findo e 16 de maio deste ano.

N. 2.130-V — Junto vos remeto os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo datilógrafo da Diretoria do S. P. T. Francisco Rodrigues de Magalhães, ao adiantamento de 2:000\$000, que recebeu da Pagadoria deste Ministério em virtude do meu officio n. 921-V de 26-2-38.

N. 2.126-V — Solicito vossas providências no sentido de serem pagas, por exercício findo as inclusas contas de 9\$900 e 13\$600, no total de 23\$500 de que é credora a São Paulo Railway Company, proveniente de passagens concedidas durante os meses de novembro e dezembro de 1937, em proveito do S. P. T.

N. 2.131-V — Idem idem a inclusa conta de 8\$000 acompanhada do respectivo requerimento de que é credora a Companhia Ferroviária São Paulo Paraná, proveniente de transportes concedidos em proveito do S. P. T. no exercício de 1937.

N. 2.127-V — Idem, idem as inclusas contas de 5\$700 e 8\$000, no total de 13\$700 de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, provenientes de passagens concedidas durante os meses de novembro e dezembro de 1937, em proveito do S. P. T.

N. 2.132-V — Idem, idem a inclusa conta de 9\$000 de que é credora a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transporte concedido em proveito do S. D. S. V. no exercício de 1937.

Ao Senhor diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.133-V — Havendo o diretor do Serviço de Plantas Tóxicas deste Departamento, no officio n. 1.931, de 15 de junho corrente, de que junto cópia, solicitado providências no sentido do Senhor ministro designar o agrônomo Carlos Lobão Muniz de Souza, para, como representante deste Ministério, receber uma área de terras situada na bacia hidráulica do acude "Gargalheiras", naquele Estado, destinada à ampliação do Campo de Sementes em Acari e tratandose de assunto da competência desse Serviço, peço vos dignéis de fazer o expediente acima solicitado.

N. 2.134-V — Levo ao vosso conhecimento que o auxiliar de 3ª. classe, contratado do S. I. R. C. Artur Gaulart de Sá, que desde novembro do ano p. passado acompanhava, no Serviço Geográfico do Exército, os trabalhos de laboratórios de fotografia aérea, volou a ter exercício no S. I. R. C.

N. 2.135-V — Remeto-vos a inclusa cópia da Portaria n. 57, de 22 do corrente, concedendo noventa dias de licença, para tratamento de saúde, ao trabalhador de 3ª. classe, extranumerário, da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, Antonio Mauricio de Melo, a partir de 5 de maio último.

N. 2.136-V — Em referencia ao vosso officio n. 674, de 21 de maio último, cabe-me declarar-vos que o funcionário em apreço não se apresentou a esta Diretoria Geral.

— Ao Sr. superintendente da Estrada de Ferro São Paulo Railway Company Limited:

N. 2.140-V — Solicito vossas providências no sentido de serem accitas pelos agentes dessa Estrada as requisições de passagens, etc., bem assim serviço telegráfico que foram feitos durante o corrente ano, pelos funcionários do Fomento da Cultura do Trigo, abaixo mencionados:

Alberto Alvares Pimenta

Alcino Andrade Lemos.

Germano de Oliveira.

João Lanari do Val.

Joaquim Alves Moraes.

Luiz Crisóstomo de Oliveira Junior.

Todos com sede no Estado de S. Paulo.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.142-V — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 2.143-V — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 2.144-V — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 2.145-V — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Estrada de Ferro S. Paulo — Goiás:

N. 2.146-V — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.141-V — Idem, idem pelo funcionário do S. F. C. T. Gualberto Gomes Junior, com exercício em Friburgo, E. do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

N. 2.147 — Idem, idem.

— Ao Sr. Tirso Ribeiro Gonçalves — Florianópolis — Est.º

N. 2.148-V — Em solução à vossa carta de 28 de último, dirigida ao Sr. ministro, cumpre-me remeter, inclusos, prospectos sobre o gasogênio e uma fórmula para inscrição no registro de lavradores e criadores deste Ministério. Esclareço-vos que este Ministério não possui gasogênios para vender, como também não poderá atender os pedidos de publicações como as solicitadas.

— Ao Sr. Obdego Augusto — Barra Mansa — E. F. C. B.º

N. 2.149-V — Respondendo à vossa carta de 23 de abril último, cumpre-me comunicar-vos que este Departamento não possui desenhos de gasogênios para distribuição.

Nas cópias anexas, encontrareis todas as informações que este Ministério poderá fornecer, no momento.

Escola Nacional de Agronomia

Dia 16 de maio de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 361 — Solicitando encaminhar aos diretores dos diversos serviços subordinados a este Departamento as cópias juntas de um anteprojeto sobre os cursos de aperfeiçoamento e especialização afim de receber sugestões.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 362 — Comunicando que o Sr. Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho nomeado por decreto de 25 de março de 1938 para o cargo de assistente em comissão da 4ª cadeira desta Escola tomou posse na Diretoria do Serviço do Pessoal em 29 de março e entrou em exercício em 31 do mesmo mês, nesta repartição.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 363 — Comunicando que os Srs. Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho e Heitor Ibirá Gonçalves, nomeados, por decretos de 25 de março de 1938 e 17 de março de 1938, para assistentes das 4ª e 6ª cadeiras desta Escola, respectivamente, entraram em exercício, o primeiro em 31 de março e o último em 28 do mesmo mês.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 364 — Comunicando que o Sr. Heitor Ibirá Gonçalves, nomeado, por decreto de 17 de março de 1938, para assistente da 6ª cadeira desta Escola, tomou posse na Diretoria do Serviço do Pessoal e entrou em exercício nesta repartição em 28 de março.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 365 — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 366 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 367 — Idem, idem, Sr. Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho, nomeado por decreto de 25 de março de 1938 para assistente da 4ª cadeira desta Escola, tomou posse na Diretoria do Serviço do Pessoal em 29 de março e entrou em exercício nesta repartição em 31 do mesmo mês.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 368 — Idem, idem, Srs. Olivero Henry Leonardos, José da Cruz Paixão, Verlande Duarte Silveira e Marcelo Brasileiro de Almeida nomeados por decretos de 5 do corrente, para assistentes das 3ª, 7ª, 10ª e 14ª cadeiras desta Escola, respectivamente, tomaram posse na Diretoria do Serviço do Pessoal e entraram em exercício nesta repartição no dia 6 do mesmo mês.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 369 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 370 — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 371 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 372 — Idem, idem, Sr. Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho, nomeado por decreto de 25 de março de 1938 para assistente da 4ª cadeira desta Escola, tomou posse na Diretoria do Serviço do Pessoal em 29 de março e entrou em exercício nesta repartição em 31 do mesmo mês.

— Ao Sr. diretor do "Mackenzie College" — São Paulo:

N. 373 — Fazendo uma comunicação.

— Ao Sr. presidente da C. C. C.:

N. 374 — Prestando informações.

N. 375 — Solicitando o cancelamento das requisições ns. 105.027 a 105.031, desta Escola.

N. 376 — Prestando informações.

Dia 16

Ao Sr. presidente do D. E. N. A.:

N. 377 — Agradecendo a oferta do relatório dos trabalhos executados por esse Diretório durante o ano próximo passado.

Offício-circular n. 378 — Aos Srs. professores das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, e 18ª cadeiras de Desenho:

— Solicitando informações.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 379 — Comunicando que o C. T. apoiado no art. 430 do Regulamento da Escola, resolveu aceitar as indicações feitas pelos catedráticos das 11ª e 12ª cadeiras, dos nomes dos engenheiros agrônomos Antônio Castaño Ferreira e agrônomo Humberto Bruno, respectivamente para professores interinos das referidas cadeiras, enquanto durarem as comissões que exercem neste Ministério os respectivos titulares.

Dia 17

Ao Sr. Eurico Santos:

N. 380 — Solicitando a cessão dos clichês já publicados pela revista "O Campo", sobre a obra do professor Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, intitulada "Insetos do Brasil".

— Ao Sr. diretor de Contabilidade:

N. 381 — Remetendo a 1ª via do "Boletim de renda" desta Escola, relativo aos meses de março e abril do corrente ano.

— Ao Sr. encarregado da Contadoria Seccional junta a Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura:

N. 382 — Idem, idem, 2ª via.

— Ao Sr. contador da Contadoria Central do Tesouro Nacional:

N. 383 — Idem, idem, 3ª via.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 384 — Idem, idem, 4ª via.

Dia 18

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 385 — Remetendo em 3 vias o quadro demonstrativo das diárias abonadas ao professor catedrático, desta Escola, Dr. Otton Drummond Furtado de Mendonça, nos meses de março e abril últimos.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 386 — Idem, idem, 1ª via.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 387 — Remetendo em 4 vias a folha de pagamento das diárias a que fez jus o professor catedrático, desta Escola, Dr. Otton Drummond Furtado de Mendonça, nos meses de março e abril do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Veterinária:

N. 388 — Convidando para assistir a conferência do professor Fice, da Universidade de Cornell, sobre "Finalidade do próximo Congresso mundial de Avicultura".

— Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 389 — Solicitando a nomeação de uma comissão para proceder à entrega do "Atlas de doenças das Plantas", a esta Escola, em virtude do despacho do senhor ministro, exarado no ofício da E. N. A. 224, autorizando a cessão do mesmo.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 390 — Solicitando o fornecimento de 40 exemplares do livro da autoria do professor Azzi "O meio físico e a produção Agrícola".

— Ao Sr. presidente do D. E. N. A.:

N. 391 — Agradecendo uma comunicação.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 392 — Solicitando uma gratificação aos membros das Comissões Examinadoras do Concurso de Títulos para provimento das Seções vagas do Curso Complementar desta Escola.

— Ao Sr. Dr. Paulo de Lima Correia:

N. 393 — Solicitando fotografias de animais das raças "magalhã", "caraú" e outras para o gabinete de zootecnia, desta Escola.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 394 — Comunicando que o C. T. desta Escola indicou o nome do Sr. Verlande Duarte Silveira, assistente em comissão da 10ª cadeira para reger a mesma enquanto durar o impedimento do catedrático e solicitando a expedição da portaria de designação.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 395 — Fazendo uma comunicação.

Dia 20

Ao Sr. Dr. Nilo Garcia Carneiro:

N. 396 — Oferecendo um exemplar do "Plano dos cursos de aperfeiçoamento e especialização", a serem instituídos no Ministério da Agricultura.

Dia 21

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 397 — Remetendo de conformidade com o disposto no art. 9º do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, os documentos para expedição dos contratos dos assistentes técnicos de 5ª classe, subajudantes técnicos de 3ª classe e serventes de 5ª classe do curso complementar desta Escola.

— Ao Sr. diretor da C. C. C.:

N. 398 — Fazendo uma comunicação.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 399 — Fazendo uma consulta relativa ao recurso interposto pelo Dr. Alcides de Oliveira Franco ao concurso de títulos para provimento do cargo de professor catedrático da 3ª cadeira desta Escola.

Dia 23

Aos Srs. professores das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª e 18ª cadeiras e Desenho:

Offício-circular n. 400 — Solicitando sugestões sobre as matérias que deverão constituir o curso de engenheiros agrônomos, bem como o Complementar anexo a esta Escola.

— Ao Sr. diretor do Ensino Agrícola:

N. 401 — Remetendo o ponto do pessoal dessa Diretoria em exercício nesta Escola, relativo ao mês de maio do corrente ano.

Dia 24

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 402 — Comunicando que a datilógrafa Tereza Maria de la Peña, teve frequência integral durante o mês de maio corrente.

N. 403 — Remetendo o projeto de orçamento desta Escola, para o próximo ano de 1939.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 404 — Fazendo uma exposição relativa ao Campo de Experimentação desta Escola.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 405 — Comunicando que o Sr. Antônio Castaño Ferreira nomeado por decreto de 5 do fluente, para assistente em comissão da 11ª cadeira desta Escola, tomou posse na Diretoria do Serviço do Pessoal no dia 6 do corrente e entrou em exercício na mesma data.

Dia 25

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:
N. 406 — Remetendo a 1ª via do ponto do pessoal titulado desta Escola, relativo ao mês de maio corrente.
— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:
N. 407 — Idem, idem, 2ª via.
— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:
N. 408 — Idem, idem, 3ª via.
— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:
N. 409 — Rogando providências no sentido de serem excluídos da relação de diarista apresentada para o novo quadro do Curso Complementar desta Escola, os Srs. Elpidio Gomes do Carmo, Isaías José Ramos e José Pereira de Abreu, que até a presente data não apresentaram os documentos exigidos pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Serviço do Pessoal

Por portarias de 27 do corrente, foram dispensados, a pedido:
A partir de 9 de junho, o extranumerário mensalista Daniel Di-
gão, auxiliar de escrita de 5ª classe da Inspetoria dos Serviços de
Plantas Têxteis, no Estado de Goiás, do Departamento Nacional da
Produção Vegetal. (Portaria n. 270.)
A partir de 24 de maio último, o extranumerário mensalista An-
tônio Bomfim dos Santos, trabalhador do Campo de Sementes de
Cupira, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamen-
to Nacional da Produção Vegetal. (Portaria n. 271.)

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

Joaquim de Moura Coutinho, pedindo seja tornado sem efeito o
ato que o exonerou, a pedido, do cargo, classe I, da carreira de Agri-
cultor D. N. P. V., do quadro deste Ministério. — Indeferido. (S.
P. 869-38.)

Retificação a ser feita na tabela de extranumerários diaristas
da Inspetoria Regional em Porto Alegre do Serviço de Defesa Sanitária
Animal, publicada no *Diário Oficial* de 8 de abril próximo pas-
sado, a fls. 6.683:

N.º de ordem 17 — onde se lê: Decio Satio Cabral, leia-se:
Decio Satio Cabral.

N.º de ordem 14 — onde se lê: Marciano Aragon, leia-se: Mar-
ciano Aragon.

N.º de ordem 24 — onde se lê: João José de Souza, leia-se: José
João de Souza.

N.º de ordem 15 — onde se lê: Antonio Donato Lopes, leia-se:
Antonio Donato Mota.

Retificação na tabela de extranumerários diaristas da Inspetoria
Regional em S. Paulo do Serviço de Defesa Sanitária Animal, publi-
cada no *Diário Oficial* de 23 de abril deste ano:

N.º de ordem 2 — onde se lê: Tenório Bastos de Pinho, leia-se:
Tenório Bastos Pinho.

Retificação na tabela de extranumerários diaristas do Serviço
de Águas, publicada no *Diário Oficial* de 6 de junho de 1938, a fo-
lhas 11.195, 11.196, 97, 98, 99, 200 e 201:

N.º de ordem 95 — Página 11.197 — onde se lê: Hans Schaefer,
leia-se: Hans Schleifer.

N.º de ordem 98 — Página 11.197 — onde se lê: José Deel, leia-
se: João Doell.

N.º de ordem 101 — Página 11.197 — onde se lê: Luiz Dahnerdt,
leia-se: Luiz Dehenerdt.

N.º de ordem 104 — Página 11.197 — onde se lê: Pedro Cas-
talan, leia-se: Pedro Castalan.

N.º de ordem 333 — Página 11.201 — onde se lê: Porfirio Pinto
de Andrade, leia-se: Porpilo Pinto de Andrade.

Conselho Florestal Federal

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELO CONSELHO FLORESTAL FEDERAL, EM
DEZOITO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e
oito, no edifício onde funciona a Secretaria de Estado dos Negócios
da Agricultura, reuniu-se o Conselho Florestal Federal, sob a pre-
sidência do Dr. José Mariano Filho e com a presença dos seguin-
tes membros: Luciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus, Mi-
lêto Alves de Sousa Coutinho, Abelardo de Brito, Humberto Go-
tuzzo, Rui de Lima e Silva, Paulo Ferreira de Sousa, Antônio da
Cunha Bauma e Adrião Caminha Filho. Aberta a sessão e depois
de lida e aprovada a ata da sessão anterior procedeu-se a leitura
e despacho do seguinte expediente: ofício do Ministro da Viação
ao da Agricultura e por este encaminhado ao Conselho, remetendo
cópia de uma comunicação feita pelo diretor da Estrada de Ferro
Nordeste do Brasil apresentando as razões porque julga aquela Es-
trada não estar na obrigação de dar cumprimento ao artigo vinte e
seis do Código Florestal, que exige das empresas siderúrgicas e as
de transporte manter um cultivo as florestas indispensáveis ao su-
pimento regular de lenha ou carvão de madeira — Distribuído ao
conselheiro Luciano Pereira da Silva; — carta do Centro Nacional
da Agricultura da República de Costa Rica, solicitando um exem-
plar do Código Florestal — atender; ofícios das Prefeituras Muni-

cipais de Ipiranga e Morros, acusando a circular do Conselho em
que recomenda observância dos dispositivos do Código Florestal;
requerimento de Reinaldo Tomaz Taunhauser, agricultor no Muni-
cípio de São Bento — Estado de Santa Catarina, pedindo interfer-
ência do Conselho, para que as matas de sua propriedade, consti-
tuídas dos lotes ns. 637, 638, 639, 998 e 923, sejam declaradas pro-
tectoras, visto que as mesmas abrigam imensas nascentes — Remet-
ter cópia do requerimento ao delegado florestal em Florianópolis
para as necessárias informações; ofício do Conselho Florestal do
Estado de São Paulo comunicando a nova organização do referido
Conselho — Agradecer; ofício do diretor do S.I.R.C. encaminhando
um projeto de lei florestal catarinense para apreciação do Con-
selho — Foram designados os conselheiros Paulo F. de Sousa e Lu-
ciano Pereira da Silva para o estudo do referido projeto; ofício do
Prefeito do Município de Santa Isabel — Estado do Pará, — reme-
tendo a portaria que designou o funcionário daquele município
para executor do Código Florestal; processo n. 15.594-37, da Di-
retoria de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal referente
a matéria florestal de interesse dos serviços fiscais da Prefeitura,
dependendo de acordo para a instituição de legislação necessária
para que os funcionários municipais possam exercer o policiamento
e lavratura de autos de acordo com as disposições do Código Flo-
restal da União — Foi designado o conselheiro Luciano Pereira da
Silva para relatar. Em seguida usou da palavra o conselheiro Lu-
ciano Pereira da Silva que leu seu parecer ao processo originado
de uma representação sobre devastação de matas, feita pelo dire-
toria geral da Rede Mineira de Viação ao Governador do Estado de
Minas Gerais e por este encaminhada, digo, e por este enviada ao
Sr. Presidente da República que encaminhou ao Ministério da Agri-
cultura para apreciação do Conselho — Aprovado. O Sr. presi-
dente José Mariano Filho fez considerações sobre as obras de via-
ção que no momento se realizam na Tijuca, referentes a construção
da avenida Tijuca, pela Municipalidade do Distrito Federal, mos-
trando a conveniência de interferir o Conselho junto as autoridades
municipais com o objetivo de entendimentos quanto a defesa flo-
restal em face da valorização dos terrenos marginais, e bem assim,
quanto a possibilidade de defesa das árvores de maior valor. O con-
selheiro Milêto Coutinho, sobre o assunto, comunicou ao Conselho
que, pela urgência requerida para a realização daqueles serviços,
ouvido pela administração municipal, teve ocasião de informar, fa-
zendo salientar a conveniência de que fosse respeitadas as árvores
centenárias. O Sr. presidente designou uma comissão composta dos
conselheiros Milêto A. Coutinho, Paulo F. de Sousa e Caminha
Filho, para o necessário entendimento junto ao Sr. Secretário da
Viação e Obras Públicas da Prefeitura. Foi aprovado um voto de
congratulações com o conselheiro Humberto Gotuzzo pela sua volta
ao Conselho após um longo período de ausência, em virtude de sua
estadia no exterior. Por proposta do conselheiro Milêto Coutinho
foi aprovado um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Manuel
Lopes de Oliveira Filho, membro do Conselho Florestal de São
Paulo, tendo o Sr. presidente telegrafado neste sentido ao Con-
selho do mencionado Estado. E, como nada mais houvesse a tratar,
foi encerrada a sessão, lavrando eu, Alexandre de Luna Araújo Góes
Neto esta ata, que dato e asino na qualidade de secretário do Con-
selho. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1938. — Alexandre de Luna
Araújo Góes Netto. — José Marianno Filho. — Luciano Pereira
da Silva. — Abelardo de Brito. — Humberto Gotuzzo. — Rui de
Lima e Silva. — Paulo F. de Souza. — A. Caminha Filho. —
J. Palhano de Jesus. — Milêto Alvares de Souza Coutinho.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELO CONSELHO FLORESTAL FEDERAL, EM PRIMEIRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

No dia primeiro de abril de mil novecentos e trinta e oito, no
edifício onde funciona a Secretaria de Estado dos Negócios da Agri-
cultura, reuniu-se o Conselho Florestal Federal sob a presidência do
Dr. José Mariano Filho e com o comparecimento dos seguintes mem-
bros: Luciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus, Milêto Al-
vares de Sousa Coutinho, Rui de Lima e Silva, Humberto Gotuzzo, Adrião
Caminha Filho e Paulo Ferreira de Souza. Aberta a sessão e depois
de lida e aprovada a ata da sessão, usou da palavra o Conselheiro Lu-
ciano Pereira da Silva, afim de ler o parecer que deu no processo
originado do aviso n. 639, de 25 de fevereiro último, do Sr. mini-
stro da Agricultura, relativo ao cumprimento do art. 26 do Código
Florestal pelas estradas de ferro da União, administradas direta-
mente por ela, tendo o Sr. ministro da Viação encaminhado, por cópia,
um ofício em que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil expõe os mo-
tivos porque não pode atender o pedido formulado pelo Ministério
da Agricultura. O relator conclue propondo que se oficie ao Sr. mi-
nistro da Agricultura, nos termos da minuta que apresenta junto ao
parecer e que passa a ler. Posto em votação o parecer com projeto
de ofício, foi aprovado contra o voto do conselheiro Palhano de Je-
sus, que desejaria fossem abrandados os termos do ofício. Em se-
guida ainda o conselheiro Luciano Pereira da Silva leu o parecer
que deu no processo n. 15.594-937, da Diretoria de Engenharia da
Prefeitura do Distrito Federal sobre a aplicação do Código Florestal
no Distrito Federal. O conselheiro Milêto Coutinho presta esclareci-
mentos sobre o assunto demonstrando a dificuldade encontrada pelos
funcionários da Prefeitura do Distrito Federal para a lavratura de
autos, uma vez que existe uma lei florestal do Distrito Federal e o
Código Florestal da União. O relator continua a leitura de seu pa-
recer que conclue por sugerir ao Governo a expedição de um decreto
autorizando a Prefeitura do Distrito Federal a por em execução, no

território do município, enquanto não forem nomeadas as autoridades florestais federais para isso competentes, as medidas de fiscalização e guarda das florestas de que trata o Código Florestal. O Conselho Palhano de Jesus manifestou receio de que o proposto decreto pudesse produzir reações inconvenientes em outros municípios e Estados da Federação, uma vez que o aludido projeto parece dar ao Distrito Federal, entre outras, algumas atribuições que, pelo Código, já pertencem de modo geral, aos municípios, e não seria de estranhar que estes se quedassem, de ora em diante, à espera de decretos especiais concernentes a cada um, em vez de agirem desde logo independentemente de tais decretos. A vista da observação feita pelo conselheiro Palhano de Jesus, o relator dá explicações mais detalhadas e lê novamente o projeto de decreto, tendo aquele se dado por satisfeito. O parecer foi aprovado por unanimidade. Em seguida o conselheiro Palhano de Jesus, tendo em vista a incumbência que lhe fora dada pelo Conselho, apresentou um projeto de ofício a ser expedido ao Sr. interventor federal do Distrito Federal, sugerindo a possibilidade de ser denominada de "Avenida Archer", a avenida que está sendo remodelada na Tijuca. Foi aprovado o expediente apresentado. Finalmente, os Srs. conselheiros congratularam-se com o Sr. presidente pela instalação da sede do Conselho, tendo sido aprovado um voto de agradecimento ao conselheiro Adrião Caminha Filho pela maneira com que sempre acolheu o Conselho na seção sob sua chefia, onde vinha se reunindo. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, esta ata, que dato e assino, na qualidade de secretário do Conselho.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1938. — *Alexandre de Luna Araujo Góes Netto*. — *José Mariano Filho*. — *Luciano Pereira da Silva*. — *Abelardo de Brito*. — *Humberto Gotuzzo*. — *Ruy de Lima e Silva*. — *A. Caminha Filho*. — *Milto Alvares de Souza Coutinho*. — *J. Palhano de Jesus*.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELO CONSELHO FLORESTAL FEDERAL, EM NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e oito, no edifício onde funciona a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, reuniu-se o Conselho Florestal Federal, sob a presidência do Dr. José Mariano Filho e com o comparecimento dos seguintes membros: Luciano Pereira da Silva, José Palhano de Jesus, Humberto Gotuzzo, Abelardo de Brito, Rui de Lima e Silva, Milto Alvares de Souza Coutinho, Paulo Ferreira de Sousa, Adrião Caminha Filho e Antônio da Cunha Bayma. Aberta a sessão e depois de lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada com a retificação feita pelo conselheiro Paulo F. de Sousa, na parte em que diz sobre a sua inspeção no Estado de Minas, visto que a mesma não se limitou somente ao referido Estado, tendo se estendido ao vale do rio Doce. O conselheiro J. Palhano de Jesus apresentou uma indicação no sentido de ser designada uma comissão para ter entendimento com o Prefeito do Distrito Federal a respeito de um cartaz fixado no ângulo do parque fronteiro ao palácio da Prefeitura em que se anunciam as festas joaninas a serem realizadas no corrente mês, figurando no referido anúncio um balão de São João, achando interessante que o governo da cidade mandasse colar sobre o figurado balão, em todos os cartazes, uma das fórmulas de propaganda do Conselho, contrária a tão prejudicial divertimento. Foi aprovada a indicação, tendo o Sr. presidente designado os conselheiros J. Palhano de Jesus, Adrião Caminha Filho e Antônio da Cunha Bayma para os fins indicados na indicação, digo, para constituírem a comissão proposta. O conselheiro Paulo F. de Sousa fez a leitura do minucioso relatório apresentado ao Sr. ministro da Agricultura sobre o estudo que fez com relação às matas do Estado de Minas Gerais e todo o vale do rio Doce e ainda sobre o modo pelo qual as empresas siderúrgicas, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, estão se utilizando do carvão vegetal como combustível para alimentação de seus altos fornos, concluindo por demonstrar que o problema está sendo encarado pelas empresas siderúrgicas de acordo com a técnica mais vigorosa, não perigando a existência das ditas matas. O conselheiro Luciano Pereira da Silva, usando da palavra, declarou que diante do trabalho que acaba de ser lido e que pode classificar de notável e considerando que a designação do conselheiro Paulo F. de Sousa, na qualidade de chefe da Seção de Reflorestamento do Ministério foi feita em virtude de representação dirigida pelo Conselho ao Sr. ministro da Agricultura, transmitindo-lhe o alarma em que ficou pela sorte daquelas florestas diante dos dados constantes de publicação oficial do mesmo ministério e uma vez que as conclusões a que chegou o conselheiro Paulo F. de Sousa, longe de justificarem o alarma, mostram que o problema está sendo encarado com toda a técnica, sem perigo para a existência das ditas florestas, o que obriga o Conselho, não só a modificar a opinião que formara a respeito, mas ainda a fazer *amende honorable* reconhecendo publicamente o erro em que se encontrava; considerando ainda que antes de tomar essa atitude, é de toda a necessidade que as observações do conselheiro Paulo F. de Sousa sejam confirmadas por outros conselheiros, especialmente designados para esse fim, indica que o Conselho autorize o Sr. presidente a nomear uma comissão composta de três conselheiros, que também sejam técnicos no assunto, da qual fará parte o conselheiro Paulo Ferreira de Sousa, para proceder a novo e minucioso exame da matéria, afim de que, de uma vez por todas, se conheça a verdade sobre tão relevante problema nacional. O Sr. presidente foi, digo, problema nacional. Foi aprovada a indicação e o Sr. presidente designou os conselheiros Rui de Lima e Silva, Adrião Caminha Filho, Antônio da

Cunha Bayma e Paulo F. de Sousa pelo trabalho apresentado, ficando ainda resolvido que o Conselho represente ao Sr. ministro solicitando a inclusão do referido trabalho no Boletim do ministério. O conselheiro Luciano Pereira da Silva submeteu ao Conselho um projeto de ofício a ser expedido ao Dr. Mário de Andrade Ramos com referência ao voto emitido por S. S. a propósito do problema da exportação de minérios de ferro e fundação no país da grande siderurgia em estudo no Conselho Técnico de Economia e Finanças, na parte que trata do emprego do carvão de madeira como combustível nos altos fornos, que merece e pede retificação, não somente pelo interesse que o assunto por si mesmo desperta, como porque já foi objeto de resolução do Conselho Florestal, transmitido ao senhor ministro da Agricultura e que provocou por parte deste imediatas providências. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Alexandre de Luna Araujo Góes Netto essa ata, que dato e assino, na qualidade de secretário do Conselho. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1938. — *Alexandre de Luna Araujo Góes Netto*. — *José Mariano Filho*. — *Luciano Pereira da Silva*. — *Abelardo de Brito*. — *Humberto Gotuzzo*. — *Ruy de Lima e Silva*. — *Antônio da Cunha Bayma*. — *A. Caminha Filho*. — *J. Palhano de Jesus*. — *Milto Alvares de Souza Coutinho*.

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Dia 6 de maio de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 76 — Ilgo a V. S. as necessárias providências no sentido de ser doravante encaminhada à sua sede — Ministério da Agricultura — 5º andar — a correspondência endereçada ao Conselho Florestal Federal.

A despeito de várias notificações, a referida correspondência está sendo indevidamente distribuída a rua Jardim Botânico, n. 240, residência particular de seu atual presidente, com prejuízo do expediente.

Tomo a liberdade de juntar ao presente seis envelopes contendo os ofícios recentemente recebidos, os quais não foram distribuídos de acordo com a respectiva direção.

Certo de que V. Ex. se dignará tomar as necessárias providências, aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. em nome do Conselho Florestal os protestos de mais alta consideração.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 81 — Tenho a honra de submeter a aprovação de V. Ex. os documentos comprobatórios das despesas realizadas por este Conselho durante o segundo semestre do ano próximo findo, na importância de 50:125\$000, sendo 18:625\$000, saldado, transportado ao primeiro e segundo trimestre e 37:500\$000 total das quotas correspondentes ao terceiro e quarto trimestre.

Em face de não se achar este Conselho de posse de todos os documentos comprovantes das despesas efetuadas a conta da qual em 10:000\$000 recebida para o primeiro trimestre do corrente ano, solicito de V. Ex. a necessária permissão para apresentar oportunamente os referidos documentos, bem assim, que seja autorizado o pagamento da quota de igual importância destinado ao segundo trimestre.

Dia 3 de junho de 1938

Interventor federal do Território do Acre:

N. 107 — É velho hábito das populações brasileiras soltar balões, sob as das zonas rurais soltar balões de papel com mechas de buro, óleo ou kerosene durante o mês de junho e parte do mês de julho, durante os quais se festejam São João e São Pedro. Essa prática aparentemente inofensiva pode causar, como tem causado, milhares de vezes grandes danos materiais, ora incendiando pastagens, ora atingindo chocalhos, caschreiros ou países rústicos geralmente cobertos de matéria vegetal (sapé, etc.).

Atendendo a essas circunstâncias o Código Florestal em vigor procurou coibir essa prática danosa, estabelecendo no art. 22 § 1º (decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934):

"É proibido fabricar, vender ou soltar balões, ou engalhos de qualquer natureza, que possam provocar incêndios nos campos ou florestas". Pena aplicada. Detenção até 15 dias multa até 500\$000.

O Conselho Florestal Federal roga encarecidamente a V. Ex. se digne dar conhecimento do art. do Código Florestal acima citado aos prefeitos municipais e agentes da polícia estadual de modo a evitar tanto quanto possível a insistência do povo em praticar a solta de balões festivos, pelos motivos alegados.

O Conselho Florestal Federal espera poder contar com a valiosa cooperação de V. Ex. para a repressão de uma das mais perniciosas práticas do povo, contra a qual ele vem desenvolvendo pertinaz campanha pela imprensa e pelo rádio.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Obras contra as Secas:

N. 108 — Interessando a este Conselho a publicação desse Serviço, intitulada "Boletim da Inspeção de Obras contra as Secas", rogo-vos a fineza de providenciar para que nos seja remetida uma cópia do referido boletim.

Dia 10

Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 111 — Em complemento da conversa que tive a honra de manter hoje com V. Ex., acerca da proibição de balões de papel arrojados por mecha de breu, sebo ou querosene, de que trata o artigo 22 do Código Florestal em vigor, permito-me cientificar a V. S. que os pequenos balões de papel de seda conhecidos por Balões Japoneses, pelo fato de não possuírem mecha não possuem poder ascensional, elevando-se apenas a poucas dezenas de metros do solo.

O uso desses balões praticamente não oferece nenhum perigo à população, podendo eles ser usados como arma de combate àqueles que, de que trata o art. 22, isso é, "engenhos que possam provocar incêndios nos campos ou florestas". Não vê, pois, o Conselho Florestal Federal nenhum inconveniente na venda dos aludidos balões, chamados japoneses, desde que mantenham as características atuais, que são:

- a) envoltório de papel de seda;
- b) altura 36 centímetros;
- c) largura (bojo) 25 centímetros;
- d) largura (boca) 4 1/2 centímetros;
- e) mecha de algodão sem substância inflamável.

Além, para os devidos efeitos, duas amostras dos referidos balões, afim de serem devidamente examinados por V. S.

Reitero a V. S., em nome do Conselho Florestal Federal, o apoio que a Polícia do Distrito Federal lhe tem prestado no que respeita à repressão do abuso dos balões de São João, responsáveis por uma infinidade de danos contra a comunidade social.

Com os protestos da mais alta consideração e estima.

— Sr. diretor do "Diário Carioca":

N. 121 — É hábito inveterado do povo incluir no programa de festejos joaninos a solta de balões de papel, que como sabeis funciona por meio de mecha de breu, óleo ou querosene. Ora, esse passatempo aparentemente inofensivo é um perigoso agente de destruição, espalhando a desgraça e o terror. Arrastados pelos ventos marítimos, são os balões projetados contra as florestas, provocando incêndios impossíveis de debelar. Outras vezes são atingidas habitações públicas cobertas de sapê ou material combustível. Nas zonas agrícolas os prejuízos são incalculáveis. Basta que a mecha de um balão atinja uma pastagem para que o fogo, conduzido pelo vento, se estenda às terras vizinhas. Os prejuízos anuais são incalculáveis, afetando todo o território nacional.

Nossa capital paga anualmente um pesado tributo a essa prática nociva. Durante o mês de São João registram-se anualmente numerosos incêndios nas florestas patrimoniais das cidades. Ainda há poucas semanas incendiou-se uma casa devido à ação da mecha de um balão festivo.

A população precisa estar avisada de que o uso de balões festivos chamados de São João é contravenção prevista no Código Florestal em vigor, nos termos do art. 22:

"É proibido fabricar, vender ou soltar balões, ou engenhos de qualquer natureza que possam provocar incêndios nos campos ou florestas."

Pena aplicada: Detenção até 15 dias e multa até 500\$000."

O Conselho Florestal Federal apela para a imprensa e para o povo constituindo-se fiscais da lei qualquer cidadão pode, alegando o art. 22 do Código Florestal em vigor, entregar à autoridade mais próxima o infrator recalcitrante, de modo a ser lavrado o respectivo termo de infração.

A lei tem sido burlada com prejuízo do próprio povo, que não conhecendo os perigos e danos causados por esse velho hábito contra o qual só agora se ergue a lei.

O Conselho Florestal Federal solicita a publicação da presente nota, ou, caso não seja possível, a divulgação dos termos do artigo 22 do Código Florestal em vigor, de modo que o público esteja informado das medidas impostas pela lei contra os infratores.

Com antecipados agradecimentos.

Idênticos: Ns. 122, 124, 127, 128 e 129, aos Srs. Diretores dos seguintes jornais: "A Nação", "O Globo", "A Nota", "Jornal do Brasil" e "O Jornal".

Dia 15

Excmo. Sr. Prefeito de Arcias — Estado de S. Paulo:

N. 130 — Este Conselho, ao tomar conhecimento do vosso ofício n. 97, de 25 de maio próximo passado, registra com satisfação a assinatura do vosso valioso concurso na difícil solução do magno problema da defesa das florestas nacionais; problema esse que, como não bem acentuais, necessita do apoio decidido e convergente dos governos federal, estaduais e municipais.

Tomando na devida consideração a sugestão que nos fazéis no tocante à defesa florestal da zona compreendida entre as cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo, vamos estudar o melhor meio de promovê-la quanto antes, embora não nos pareça ainda possível a montagem do grande aparelho a que se referem, entre outros, os arts. 50 e 58 do Código Florestal.

Em satisfação ao vosso pedido nesta data vos remetemos pelo correio cinco exemplares do mencionado Código.

Dia 20

Ao Sr. Diretor da Rádio Tupi:

N. 131 — Com o auxílio da Imprensa e das estações de Rádio o Conselho Florestal vem realizando anualmente durante o mês de junho uma campanha contra o uso dos balões de mecha incendiária, conhecidos por "Balões de S. João". O uso desses engenhos aparentemente inofensivos é extremamente perigoso para a população, motivo pelo qual seu emprego é proibido pela lei federal n. 23.793, que comina aos contraventores a pena de prisão por 15 dias ou multa de 500\$000. O Conselho Florestal solicita dessa estação o obséquio de inserir diariamente durante a irradiação o seguinte aviso aos ouvintes, até 30 de junho corrente:

"O uso dos balões de S. João é proibido pela lei federal n. 23.793, que pune com 15 dias de prisão ou multa de 500\$000 os infratores."

O Conselho Florestal agradece desde já a cooperação que essa estação se dignar prestar à causa florestal, ajudando o povo a compreender o perigo decorrente do uso dos balões incendiários.

Idênticos: Ns. 131, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 143, aos Srs. Diretores das seguintes estações de rádio: Rádio Educadora do Brasil, Rádio Sociedade Nacional, Rádio Guanabara, Rádio Transmissora, Rádio Cruzeiro do Sul, Rádio Club do Brasil, Rádio Itanema, Rádio Jornal do Brasil, Rádio Mayrink Veiga, Rádio Vera Cruz.

Ao Sr. Lourival Fontes:

N. 132 — O Conselho Florestal agradece a cooperação que vem prestando o Departamento de Propaganda e Difusão no que respeita à divulgação da lei que proíbe a prática dos balões incendiários chamados de "S. João".

O Conselho roga a V. S. fazer intercalar diariamente no programa da Hora do Brasil, até 30 de junho a seguinte nota:

"É proibido fabricar, vender ou soltar balões, ou engenhos de qualquer natureza que possam provocar incêndios nos campos ou florestas." — Pena: 15 dias de prisão ou 500\$000 de multa". Decreto federal n. 23.793.

Ao Sr. Diretor do Departamento da Educação Municipal:

N. 133 — O Conselho Florestal Federal solicita a V. S. fazer divulgar por intermédio das professoras, de preferência na aula das classes, o art. 22 do Código Florestal (lei federal n. 23.793) que diz textualmente:

"É proibido fabricar, vender ou soltar balões, ou engenhos de qualquer natureza que possam provocar incêndios nos campos ou florestas."

Pena aplicada — 15 dias de prisão ou multa de 500\$000. (Decreto n. 23.793, de 27 de fevereiro de 1934)."

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por portaria de 27 do corrente, foi designado, de acordo com o parágrafo único do art. 29 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o bacharel Júlio Azambuja, nomeado, interinamente, por decreto de 23 do corrente mês de junho, fiscal de Seguros, de classe II do quadro único deste Ministério, para ter exercício na 4ª Circunscrição do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, com sede nesta Capital.

Serviço do Pessoal

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 21 de junho de 1938

Mário Hipólito de Vasconcelos, imediato, aposentado, do Lloyd Brasileiro, pedindo providências no sentido de lhe ser concedida, como suplemento da quota de aposentado assegurada por lei, na importância de 70 % de seus vencimentos, de acordo com o art. 67, § 3º, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, a diferença de 30 %, afim de poder, na inatividade, receber quantia correspondente aos vencimentos integrais do aludido cargo, vantagem em cujo gozo se acham os estrangeiros de sua classe aposentados por efeito da nacionalização (DGE 5.799-938). — Nada há a deferir. A aposentadoria foi processada de acordo com a lei e a pedido do interessado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de junho de 1938

Sindicato dos Operários Estivadores, com sede em Caravelas, Estado da Bahia, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 8.853-937). — Concedo sessenta dias de prorrogação. (Este despacho foi proferido com o fim de permitir ao requerente o cumprimento das exigências contidas nos pareceres emitidos no processo, para o que já lhe fora marcado o prazo de 90 dias por despacho de 22 de julho de 1937).

Dia 23

Eurípides Carmo, escriturário da classe F, do quadro único deste Ministério, pedindo autorização para gozar o tempo restante de sua licença prêmio, a contar de 1 de julho próximo (DGE 10.431-937). — Concedo, por equidade.

Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, pedindo devolução do processo relativo a consulta formulada pelo Sindicato Patronal das Indústrias Têxteis do Estado de São Paulo (DGE 1.011-938). — Como parece ao diretor. (Este despacho alude ao seguinte parecer: "O processo cuja remessa é solicitada (fls. 1 a 64) não é o original, mas cópia autêntica deste, conforme declararamos pelo ofício n. 1E-965 (fls. 21 do 2º processo), motivo por que deixou de ser restituído ao Departamento Estadual. Pode, porém, ser atendida a solicitação, ficando cópia do papel principal (fls. 3-4 do primeiro)."

Dia 28

Sindicato dos Engenheiros e Construtores, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 32-938). — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de fevereiro de 1938. (ajitamento)

Ao Sr. Presidente da Comissão instituída para rever três leis, das quais uma dispõe sobre os sindicatos profissionais:

N. 2E-328 — Cumprindo despacho do Sr. ministro, transmite, por cópia, o ofício em que o diretor do Departamento de Estatística e Publicidade, apresentando o resultado do inquérito estatístico realizado para organização de dados relativos às instituições sindicais existentes no país, oferece sugestões acerca da matéria de cujo estudo se acha encarregada aquela Comissão.

— Ao Sr. Presidente da Comissão incumbida de rever o regulamento das Inspetorias Regionais:

N. 2E-329 — Cumprindo despacho do Sr. ministro, passo às vossas mãos, na inclusa cópia, o ofício em que o Diretor do Departamento de Estatística e Publicidade, apresentando o resultado do inquérito estatístico realizado para organização de dados relativos às instituições sindicais existentes no país, oferece sugestões acerca da matéria de cujo estudo se acha incumbida essa Comissão.

Dia 10 de junho

— Ao Sr. presidente do Sindicato Agrônomo do Rio Grande do Sul:

N. 2E-1.139 — Cumprindo despacho do Sr. ministro no processo relativo ao ofício, em que este Sindicato, fazendo considerações acerca da execução, nesse Estado, do decreto que regula o exercício da profissão agrônoma, declara achar-se em condições de exercer funções fiscalizadoras da referida execução no território estadual, comunica que, consoante o parecer emitido pelo Consultor Jurídico deste Ministério, a profissão de agrônomo, tal como se acha regulada, não tem um único órgão destinado especialmente a fiscalizar-lhe o exercício. Já, neste ponto, uma fiscalização inicial, que é a exercida por ocasião do registro do diploma científico do Ministério da Agricultura (art. 4º). Em seguida, há a fiscalização exercida por todos os Ministérios e repartições públicas que tenham de entrar em relações com agrônomos por motivo de contratos, posse, concursos, pagamento de impostos da profissão, etc. (art. 5º).

Comina a lei a pena de multa (art. 11), mas não determina o órgão a que cabe a competência para aplicar essa penalidade, como expressamente o faz o decreto n. 21.033, que regula a profissão de médico, farmacêutico, veterinário, enfermeira e parteira; como o faz o decreto n. 23.569, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor; como fazem outros decretos regulamentadores de outras profissões, como leiloeiros, corretores, advogados, etc. Em face dessa omissão da lei, e considerando que é princípio geral de direito que competência é sempre matéria de direito estrito e não pode ser conferida por presunção, semelhante infração é de caráter contravençional e tal multa só pode ser aplicada ao infrator pelo juiz criminal, a quem deverá ser remetido o processo pela autoridade que houver verificado a infração.

Finalmente, quanto ao exercício, por esse Sindicato, das funções de controle da profissão de agrônomo, com a mesma autoridade da Ordem dos Advogados sobre a profissão de advogado e do Conselho de Engenharia sobre as profissões de engenheiro e arquiteto, deve ser considerado que o Conselho de Engenharia e a Ordem dos Advogados são instituições do direito público, órgãos do Estado, o que não ocorre em se tratando de sindicatos.

— Ao Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 2-E-1.141 — Acusando a recepção de seu ofício, agradece a remessa da relação das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, contendo as novas denominações aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e os respectivos endereços.

— Ao Sr. Presidente da Comissão incumbida de estudar os projetos de legislação social que se encontravam em andamento na Câmara dos Deputados:

N. 2-E-1.116 — Transmite, de ordem do Sr. Ministro, o processo concernente à representação em que Dimas Weyne e outros, guarda-livros práticos na cidade de Fortaleza, aludindo à impossibilidade, em que se acharam, de regularizar, em tempo, a sua situação em face do disposto no decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, apelam para S. Ex. no sentido de ser transformado em lei, com as modificações que se tornarem necessárias, o projeto que, re-

lativamente ao assunto, foi apresentado à extinta Câmara pelo deputado Moraes Junior.

N. 2-E-1.160 — Transmite, de ordem do Sr. Ministro, o processo relativo ao telegrama em que o Sindicato dos Bancários do Porto Alegre solicita ao Sr. Presidente da República seu apoio à vossa atitude com relação ao caso do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Dia 14

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2-E-1.169 — Remete assinadas, 20 patentes de invenção e nove de modelo de utilidade, correspondentes aos depósitos efetuados, respectivamente, sob os ns. 837 e 1.333, na Inspetoria Regional deste Ministério em S. Paulo: 15.464 — 17.714 — 17.733 — 18.601 — 18.768 — 18.888 — 18.931 — 18.998 — 19.016 — 19.074 — 19.078 — 19.133 — 19.327 — 19.341 — 19.325 — 19.455 — 19.616 e 19.613, nesse Departamento, 1.573 e 1.614 na aludida Inspetoria e 8.661 — 18.663 — 18.777 — 18.918 — 19.064 — 19.230 e 19.416, nesse mesmo Departamento.

— Ao Sr. Presidente da Comissão incumbida de estudar os projetos de legislação social que se encontravam na Câmara dos Deputados:

N. 2-E-1.170 — Transmite, de ordem do Sr. Ministro, o processo relativo ao ofício em que o Sindicato dos Bancários do Paraná, apresentando argumentos contrários à manutenção, nas condições atuais, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, opina pela necessidade de se operar a fusão da referida Caixa com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, assim reunindo num só instituto de previdência todos os bancários do país.

Dia 15

Ao Sr. Presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil:

N. 2-E-1.184 — Transmite, em cumprimento de despacho do Sr. Ministro, o processo relativo ao reajustamento do pessoal do Instituto Nacional de Previdência, no qual se encontra o parecer da Comissão Organizadora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, emitido para atender a resolução daquele Conselho.

Dia 18

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2-E-1.217 — Remete, assinadas, 36 patentes de invenção, duas de modelo de utilidade, uma de modelo industrial e duas de melhoramento correspondentes aos depósitos efetuados, respectivamente, sob os números 1.117, 1.624, 1.714 e 1.723, na Inspetoria Regional deste Ministério, em S. Paulo: 5.294 — 15.173 — 17.981 — 18.058 — 18.166 — 18.238 — 18.364 — 18.440 — 18.677 — 18.752 — 18.761 — 18.814 — 18.860 — 18.890 — 18.902 — 18.974 — 19.077 — 19.277 — 19.286 — 19.296 — 19.311 — 19.343 — 19.336 — 19.344 — 19.346 — 19.418 — 19.434 — 19.434 — 19.503 — 19.509 — 19.553 — 19.639 — 19.687 — 19.731 e 19.551, nesse Departamento, 1.731 na aludida Inspetoria e 19.061 nesse mesmo Departamento.

Dia 2v

Ao Sr. Prefeito da Cidade de S. Paulo:

N. 2-E-1.222 — Cumprindo despacho do Sr. Ministro, no processo relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonima Fábricas "Orion", estabelecida com fábricas de artefatos de borracha nessa capital, fundando-se nos termos da cláusula 5ª do contrato de 8 de março de 1926 entre o Governo Federal e a referida sociedade, publicado no "Diário Oficial", de 11 do mesmo mês e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 4 de agosto também de 1926, conforme consta do aludido órgão de publicidade, em o número de 3 do setembro do mesmo ano, à página 16.790, cláusula essa pela qual se obriga o primeiro a auxiliá-la para a obtenção do favor da isenção de quaisquer impostos e taxas estaduais e municipais que incidirem sobre sua fábrica, usina e dependências, tráfego de matérias primas, combustíveis e respectivos produtos, solicita providências o bons ofícios no sentido de ser efetivamente concedida à mencionada sociedade a isenção de impostos e taxas, tanto estaduais, como municipais, à qual alude a supracitada cláusula contratual.

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 2-E-1.243 — Comunicando que o escriturário, de classe G, Luciano de Miranda Reis Monteiro Tabajós, com exercício na extinta Diretoria Geral de Expediente, compareceu ao serviço desde 25 de maio último, até a presente data.

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 2-E-1.244 — Comunicando que a tarefeira de terceira classe Eunice Martins da Conceição, do Serviço de Identificação Profissional, compareceu ao serviço desde 25 de maio último, até a presente data.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de junho de 1938

Segunda seção

Offícios:

Ao Sr. diretor da C. N. Lloyd Brasileiro:

N. 20-1.141 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas ao escritório do Instituto Nacional de Previdência Social Azambuja Martins Pereira, 2 e 1/2 passagens.

— Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II:

N. 20-1.139 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas duas passagens, em primeira classe, com direito a leitos, desta capital à de S. Paulo, ao inspetor regional "K", José Pinheiro Dias.

— Ao Sr. agente do Sindicato Condor:

N. 20-1.140 — Solicitando fornecimento de uma passagem de Goiânia a Cuiabá, em um dos aviões da carreira, ao escritório do Instituto Nacional de Previdência Social, Azambuja Martins Pereira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1938

Asses:

Ao Sr. ministro presidente do T. C.:

N. 10-346 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da folha proveniente de salários a que fez jus, durante o mês de junho, do corrente ano, o chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Laranjeiras, Manuel Gonçalves de Freitas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 10-347 — Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, da importância de 1:000\$000, a conta de crédito "em ser" da sub-consignação n. 20-09 destinado a reforçar as despesas da 5ª Inspeção Regional.

— Ao Sr. Geraldo Ferreira Sampaio:

N. 20-348 — Declarando ter sido designado para, como representante deste ministério, fazer parte da Comissão de Similares, nos termos do artigo 88 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira seção

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do D. N. P.:

N. 10-1.142 — Transmitindo processo relativo ao pedido de pagamento feito pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica, pelo fornecimento de energia à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para os fins da circular n. 10-733, de 24 de abril de 1935.

— Ao Sr. inspetor da 3ª IR-Maranhão:

N. 10-1.143 — Solicitando cópia do empenho n. 4, destinado a ser usado ao pagamento de serviços extrajudiciais prestados por José de Oliveira e Silva e Antônio Alves Tavares.

— Ao Sr. inspetor da 4ª IR-Piauí:

N. 10-1.144 — Solicitando remessa das cópias dos empenhos n. 11 e 12, destinados a ocorrer ao pagamento dos serviços extrajudiciais prestados por João Evaristo Rosa e Sayd Gedeon.

— Ao Sr. Joaquim José da Costa Leite:

N. 10-1.145 — Solicitando recolhimento das rendas do Núcleo 54, Banta, o que não foi feito na época própria.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. T.:

N. 10-1.146 — Relativamente a aquisição de passes de ônibus, bondes e outros meios de transportes, em proveito dos funcionários incumbidos da fiscalização das leis trabalhistas, informo-vos que com despacho de 21 último, o Sr. ministro autorizou a requisição por meio de adiantamento.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. I. C.:

N. 10-1.147 — Relativamente à encomenda de 10 gráficos feita à firma Pimenta de Melo & Comp., comunica, que, de acordo com o despacho do Sr. ministro, no respectivo processo, as dotações destinadas à propaganda no exterior, sob a jurisdição desse departamento, ficam excluídas da restrição de que tratou o aviso número 10-297, deste ano, aludido naquele ofício.

— Ao Sr. inspetor da 5ª IR-Ceará:

N. 10-1.149 — Comunica que, foram pedidas providências ao Ministério da Fazenda, no sentido de ser distribuída à Inspeção a importância de 1:000\$, para reforço do crédito da sub-consignação n. 20-09-III-Diversas, Material.

Segunda seção

Ao Sr. diretor geral do D. N. T.:

N. 20-1.148 — Remetendo conta corrente extraída pela Associação Auxiliadora dos Funcionários em nome do servente de 4ª classe, Antônio Fernandes.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Seção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

D. N. T. 30.487-31 — Administração de 1935 — União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres. — De acordo com os pareceres. É preciso quanto antes regularizar a situação do sindicato, conformando-a às exigências do decreto 24.694. Determino, assim, com fundamento nos referidos pareceres e nos elementos que instruem os presentes autos, que a Junta Provisória convoque assembleia geral, na forma dos estatutos, para as eleições constituintes da diretoria que terá de gerir o sindicato até 31 de dezembro de 1940. A assembleia deve ser convocada para os próximos trinta dias, a contar da data da notificação deste despacho, observando-se, em particular, o art. 15, suas alíneas e parágrafos do referido decreto 24.694. Faça-se o expediente. A Primeira Seção.

D. N. T. 15-240-37 — Administração — Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitaria. — Em face das informações e parecer de fls. 24 e verso, aprovo a eleição da atual diretoria do "Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitarias do Distrito Federal" cujo mandato terminará em 31 de dezembro de 1939 e determino o arquivamento do processo. Publique-se.

D. N. T. 66-36 — Comissão Executiva 1936-38 — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual diretoria da "União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, para o período administrativo de 21 de dezembro de 1937 a 21 de dezembro de 1938 e determino o arquivamento do processo. Publique-se.

Expediente da Seção:

1-839 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembleia solicitada pela Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café.

1-840 — Idem, pelo Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Classes Congêneres.

1-841 — Idem — pela União Nacional dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços da Marinha Mercante.

1-842 — Idem, pelo Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos.

1-843 — Idem — Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos.

1-844 — Idem — Pelo Sindicato dos Arrumadores em Armazéns e Trapiches do Rio de Janeiro.

1-845 — Idem pelo Sindicato dos Citricultores.

1-846 — Idem — pela União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

1-847 — Idem, pelo Sindicato dos Empregados em Câmara, Cultivos e Panificadores Marítimos.

1-848 — Idem — pelo Sindicato dos Vendedores Ambulantes do Distrito Federal.

1-849 — Idem — pela Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café.

1-850 — Idem — pelo Sindicato dos Negociantes de Carvoarias.

1-851 — Idem — pelo Sindicato dos Operários Estucadores.

1-852 — Idem pelo Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos.

1-853 — Presidente do Sindicato dos Vendedores Praticistas do Rio de Janeiro — Convidando a cumprir as exigências contidas na circular 1.154/0.

1-854 — Presidente do Sindicato Odontológico Brasileiro. — Idem.

1-855 — Presidente do Sindicato dos Industriais em Marmóres e Pedreiras — Remetendo cópia da circular 1.681.

1-857 — Presidente do Sindicato dos Empregados em Fotografias e Laboratórios Fotográficos do Rio de Janeiro. — Convidando a cumprir exigências no processo D. N. T. 24.904-37.

1-858 — Presidente do Sindicato dos Proprietários de Tinturarias. — Idem, no processo relativo à administração desse sindicato.

1-859 — Presidente do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensaucadores de Café. — Convidando a vir o pagamento da certidão requerida.

1-860 — Presidente do Sindicato das Companhias de Estrada de Ferro Norte do Brasil. — Reiterando o ofício 1.376, de 28 de março p. findo.

1-861 — Presidente do Sindicato Médico Brasileiro. — Convidando a vir receber a carta de aprovação aos novos estatutos desse Sindicato.

1-862 — Presidente do Sindicato dos Empregados em Tinturarias e Lavanderias. — Comparecimento para cumprimento da lei do selo.

1-863 — Presidente do Sindicato dos Operários em Construção Civil e Classes Anexas de São João da Barra. — Comunicando que o processo relativo ao pedido de reconhecimento foi remetido a I. R. em 29 de abril último.

1-864 — Inspeção Regional do Trabalho — Belo Horizonte — Remetendo o processo D. N. T. 8.420-38.

1-865 — Inspeção Regional do Trabalho — Recife — Solicitando informações acerca do ofício 638, juntamente com o processo D. N. T. 13.478-36.

1-866 — Presidente do Sindicato Patronal dos Beneficiadores de Madeiras — Acarinho — Rio Grande do Sul — Respondendo vosso telegrama de 28 de maio último.

- 1-867 — Presidente da União dos Proprietários de Mercenárias — Convidando a pagar o selo devido pela certidão.
- 1-868 — Presidente do Sindicato dos Corretores de Mercadorias.
- 1-869 — Presidente do Centro dos Proprietários de Hoteis e Casas Anexas. — Convidando a cumprir exigências.
- 1-870 — Presidente do Sindicato dos Empregados em Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos. — Convidando o ex-diretor desse Sindicato, a pagar o selo pela certidão extraída.
- 1-871 — Presidente do Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro — Solicitando esclarecimentos sobre a certidão requerida.
- 1-873 — Presidente do Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante. — Reiterando o ofício n. 1.482, de 22 de abril último.
- 1-872 — Presidente do Sindicato Ferroviários dos Empregados da Estrada de Ferro Campos de Jordão. — Respondendo ao ofício de 25 de maio do corrente a.o.
- 1-874 — Presidente do Sindicato dos Representantes de Madeira — Convidando a cumprir exigências no processo atinente ao relatório.
- 1-875 — Diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministério da Agricultura. — Remetendo o processo D. N. T. 6.935-38.
- 1-876 — Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo o processo D. N. T. 18.053-37.
- 1-877 — Idem — D. N. T. 11.939-35.
- 1-878 — Idem — D. N. T. 25.105-34.
- 1-879 — Idem — D. N. T. 1.418-34.
- 1-880 — Diretor do Departamento da Estatística e Publicidade. — Remetendo o processo D. N. T. 9.217-38.
- 1-882 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando que este Departamento autorizou uma assembléa solicitada pelo Sindicato dos Empregados de Comissários, Armazenadores e Exportadores de Café do Rio de Janeiro.
- 1-883 — Idem — pelo Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO DIRETOR

- Nascimento & Guerra, pedindo certidão (DNT n. 7.309-38). — Em face das informações, certifique-se. (Alude o despacho ao seguinte: "Na verificação procedida apurei serem verdadeiros os dados constantes da relação de fls. 4, cumprindo-me informar que a firma em apreço admitiu mais nove empregados brasileiros, estando cumprindo a lei.")
- Imoingr & Comp., pedindo certidão (DNT n. 4.552-38). — Em face do parecer retro, certifique-se.
- Christiani & Nielsen, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.569, lavrado por inobservância dos artigos 1º, parágrafo único e 32, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT n. 4.519, de 1938). — Apurou a verificação de fls. que na categoria contestada de 5 engenheiros, 3 são brasileiros.
- Está cumprida, portanto, a exigência legal. Assim, dou providência à defeza de fls. 22 e deiro o requerido no processo número 50.200-37, em apenso.
- José Domingues (DNT n. 42.656-37) e E. Vertulli (DNT número 2.488-37). — Estando findo, archive-se.
- Serafim Moreira Neves, remetendo relação de empregados (DNT n. 26.023-35). — Estando ressalvado o direito da Fazenda Nacional, archive-se.
- "A Fortaleza", pedindo certidão (DNT n. 7.505-38). — Recolha-se ao Arquivo Geral.
- C. Araripe, comunicando prorrogação de trabalho (DNT número 49.909-37). — Em face da informação prestada pela fiscalização, archive-se.
- M. Agostini & Comp. Ltda. (DNT n. 6.859-38); Gonçalves & Sierra (DNT n. 10.298-37); Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição (DNT n. 48.989-37); Assma Amar (DNT 3.137-38); Machado & Mendes (DNT n. 5.111-37); Peter Philipp Lenz (DNT n. 51.349, de 1936); Mirandela, Portela Ltda. (DNT n. 2.718-38) e J. Amado & Comp. (DNT n. 48.445-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.
- Antônio Guimarães (DNT n. 11.461-37); David Pires Bordalo (DNT n. 4.659-37); Francisco A. Fernandes (DNT n. 26.960-34) e Antônio Riedlinger (DNT n. 11.115-37). — Nos termos do preceituado no art. 29 do regulamento deste Departamento, recolha-se ao Arquivo Geral.
- Foram arquivadas as seguintes convenções de trabalho:
- Masoeiro dos Santos (DNT n. 4.873-37).
- Maximino Rodrigues Costa (DNT n. 43.692-37).
- Ron Quen Thun (DNT n. 7.799-37).
- M. G. Rodrigues (DNT n. 7.092-37).
- José Stefanini (DNT n. 1.497-37).
- J. Silva & Ferreira (DNT n. 11.692-37).
- Jacob Peliks (DNT n. 11.705-37).
- P. F. de Carvalho & Alves (DNT n. 11.709-37).
- Abel Alves & Gomes (DNT n. 12.412-37).
- Francisco F. dos Santos (DNT n. 12.419-37).
- Olindino Guimarães (DNT n. 43.103-37).
- Olindino Guimarães (DNT n. 43.105-37).
- Artur Janeiro (DNT n. 43.119-37).

- Ramiro Tavares & Comp. (DNT n. 13.209-37).
- Viúva G. A. Moreir a & Comp. (DNT n. 13.302-37).
- Vilela & Avelino (DNT n. 15.503-37).
- Cruces & Garcia (DNT n. 16.119-37).
- A. G. Costa (DNT n. 36.025-37).
- Morgado & Domingos (DNT 32.871-37).
- Serafim Soares Barbosa (DNT n. 11.211-37).
- H. N. de Matos (DNT n. 11.697-37).
- J. Dias da Costa (DNT n. 9.893-37).
- Antônio José Xavier (DNT n. 13.398-37).
- Francisco de Freitas (DNT n. 11.796-37).
- Pereira & Melo (DNT n. 11.292-37).
- Gaspar Ferreira Moreira (DNT n. 1.494-37).
- A. Peixoto & Comp. Ltda. (DNT n. 18.078-37).
- J. F. Borges (DNT n. 14.777-37).
- Luiz Gonçalves Ribeiro (DNT n. 12.000-37).
- Sousa & Brito (DNT n. 12.900-37).
- F. Pereira dos Santos (DNT n. 407-37).
- C. Bambino & Comp. (DNT n. 2.410-38).
- J. Dias & Soares (DNT n. 13.409-36).
- J. Pereira Irmãos & Comp. (DNT n. 13.655-36).
- Araújo, Barros & Comp. Ltda. (DNT n. 6.203-38).
- José Ferreira Queirós (DNT n. 5.605-38).
- J. Pires Gonçalves & Filho (DNT n. 7.978-38).
- Cunha & Brites (DNT n. 6.978-38).
- B. Pereira & Comp. (DNT n. 182-38).
- Marta Niederberger (DNT n. 4.305-38).
- Soares Pinto & Comp. (DNT n. 15.884-37).
- Silveira & Teixeira (DNT n. 4.839-38).
- Yoshinosuke Sugimoto (DNT n. 5.955-37).
- Antônio de Figueiredo (DNT n. 51.893-36).
- Fortes & Comp. (DNT n. 96-36).
- João Ribeiro (DNT n. 13.862-36).
- F. Scovino & Comp. (DNT n. 23.915-37).
- M. Correia da Silva & Comp. (DNT n. 3.720-38).
- A. Cardoso & Irmão (DNT n. 12.311-37).
- Amândio Alves Val de Casas (DNT n. 13.123-37).
- José Alberto Almeida (DNT n. 13.124-37).
- J. E. Soares (DNT n. 13.215-37).
- Nogueira de Sá & Irmão (DNT n. 13.101-37).
- Gabriel Domingos (DNT n. 15.716-37).
- Pires & Teixeira (DNT n. 17.615-37).
- João dos Santos (DNT n. 17.901-37).
- José Gomes de Castro (DNT n. 13.725-37).
- A. José Sousa & Comp. (DNT n. 25.103-37).

Dia 12 de junho de 1938

Josefina Gianpaoli Pivetta, comunicando não possuir **emprego** (DNT n. 3.144-38). — Faça-se a comunicação em tempo oportuno. Archive-se.

Salingre Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 118, lavrado por inobservância do parágrafo 2º do art. 5º do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934 (DNT n. 7.489-38). — Cumpra-se a "Lei do Selo". (O documento de fls. 4, não se encontra selado).

A. J. de Oliveira & Irmão, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT n. 42.551-37). — Estando findo, archive-se.

Dia 15

Antônio Ferreira, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT n. 4.700-38). — Archive-se, por findo, como parecer.

Marmindústria Ltda., apresentando defeza ao auto de infração n. 1.548, lavrado por inobservância dos artigos 1º parágrafo 2º e 10, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932 (DNT n. 4.090-38). — Deixando o autoado de atender ao despacho de fls. 6, verso, inquirio-lhe, por infração do parágrafo 2º do art. 1º e art. 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), de acordo com o art. 13, do referido decreto. — Faça-se as notificações necessárias, observado o disposto no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. (Desse ho aludido é o seguinte:

"Apresente as segundas vias das convenções de trabalho aludidas na defeza, dentro do prazo de oito dias.")

J. Carvalho & Rocha, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.741, lavrado por inobservância do art. 5º parágrafo 2º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT n. 8.242-38). — Preliminarmente, sele o documento de fls. 4.

Dia 17

Panificadora Nacional Ltda., apresentando defeza ao auto de infração n. 336, lavrado por inobservância do art. 5º parágrafo 2º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (DNT n. 6.769-38). — Cumpra-se a Lei do Selo. (O documento de fls. 4, está insuficientemente selado).

Leonardo Sampaio Lencastre, pedindo certidão (DNT n. 8.599-38). — Preliminarmente, declare o fim a que se destina a certidão.

S/A. Teatro Brasileiro, apresentando defeza ao auto de infração n. 1.673, lavrado por inobservância do art. 5º, parágrafo 2º do

Decreto n. 24.637, de 1934 (DNT n. 7.785-38). — Cumpra-se a Lei do Sêto.

Alves, Sousa & Comp. Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 998, lavrado por inobservância do art. 1º, do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT n. 4.043-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 21, do regulamento a que se refere o decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, à firma Alves de Sousa & Comp. Ltda., a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 1º, do referido regulamento.

Café Oceania Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 1.572, lavrado por inobservância dos artigos 1º e 10, em seu parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT n. 3.799-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, à firma "Café Oceania Ltda.", a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração dos arts. 1º e 10º, do referido decreto.

Equipamentos para Escritórios Limitada (DNT n. 8.577-38), pedindo duas certidões: — Apresente certidão fornecida pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, de vez que o documento de fls. 3, não prova o início do negócio em época posterior à 31 de outubro de 1937.

Antônio Escovino, pedindo certidão (DNT 8.593-38). — Requeira em Termos.

Dia 20

Cervejaria Ocidental Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 1.524, lavrado por inobservância do art. 10 do decreto n. 21.364, de 1932 (DNT 3.796-38). — Em face da informação prestada pelo autuante, imponho à firma Cervejaria Ocidental Ltda., estabelecida à rua Conde de Leopoldina n. 124, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por inobservância do preceituado no art. 10 do mesmo decreto.

Artur de Almeida, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.653, lavrado por inobservância do art. 9º do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1935 (DNT 6.851-38). — Em face da informação prestada pelo autuante, imponho à firma Artur de Almeida, estabelecida à rua S. Januário n. 5, a multa de 200\$ (duzentos mil réis) prevista no art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por inobservância do preceituado no art. 9º do mesmo decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "A infração cometida pela firma em questão é agravante por três motivos que passo a expor: 1º — De acordo com a lei, é proibido o trabalho no domingo (art. 3º combinado com o 9º do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933. 2º — O diretor geral baixou uma circular para todos os jornais, dizendo que no dia 1º e 3 de maio pp., era terminantemente proibido trabalhar e haveria fiscalização geral nas barbearias, quem funcionasse estaria sujeito ao rigor da lei. 3º — A firma em questão, para burlar a lei, e desrespeitar as autoridades do país, funcionou de portas fechadas. Os empregados que eu mencionei nos autos estavam trabalhando. Assim, solicito muito respeitosamente ao Sr. inspetor-chefe, que em todos os casos idênticos a este propusesse multa de dois contos de réis, afim de demonstrar ao infrator, que absolutamente não acredita em multas elevadas, o rigor da lei.")

Eduardo Clere & Comp., pedindo certidão (DNT 7.054-38). — A vista das informações e parecer, certifique-se.

Fuentes & Maia, pedindo certidão (DNT 7.358-38). — Em face da informação prestada pela fiscalização, certifique-se.

A. van Gelder, pedindo certidão (DNT 8.619-38). — Requeira em termos, querendo, juntando a prova do alegado na inicial.

Dia 21

João de Barros & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 1.519, lavrado por inobservância do art. 5º, §§ 1º e 2º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (DNT 6.578-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma João de Barros & Comp., a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 5º, §§ 1º e 2º, do referido decreto.

Hotel dos Estrangeiros Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 1.606, lavrado por inobservância dos artigos 1º e 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 4.761-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, à firma "Hotel dos Estrangeiros Ltda.", a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), por infração dos arts. 1º e 10, parágrafo único, do referido decreto.

Antônio Ateham, apresentando defesa ao auto de infração n. 692, lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 (DNT 10.055-37). — A vista das informações prestadas pelo autuante, imponho à firma Antônio Ateham, estabelecida à rua Buenos Aires n. 692, a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12-7-34, por inobservância do preceituado no art. 10, parágrafo único, do mesmo decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Cumpre-me informar que em 29-4-37, quando eu estive na firma em questão, situada à rua Buenos Aires n. 208, encontrei trabalhando o empregado Sr. Francisco Felix do Nascimento, sem estar à seu nome no horário de trabalho. Por isso, lavei o auto de fls. 2. A vista do exposto, está para o serviço externo concluído o presente processo, devendo somente ser verificado o que aleguei na minha informação acima citada."

Termo de Verificação lavrado contra Ed. Figueira & Comp., por inobservância do art. 32, alíneas "a" e "b" do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 4.123-37). — Estando findo, archive-se.

Cia. de Tecidos Bom Pastor, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 7.340-37). — Como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Proponho seja notificada a Companhia de Tecidos Bom Pastor, afim de setar a comunicação de fls. 2.")

Reclamação apresentada pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas (DNT 3.801-38). — Recorra-se ao Arquivo Geral.

Lojas Macaenses de Tecidos Ltda., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 50.075-37). — A Inspeção, para providenciar de acordo com o estabelecido na Lei do Sêto. (O requerimento de folhas 2 não tem o selo de Educação.)

Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.689, lavrado por inobservância dos artigos 1º, parágrafo único, e 32, do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 7.863-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 21, do regulamento a que se refere o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, à firma Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração dos arts. 1º, parágrafo único, e 32, do referido regulamento.

Dia 22

Ferreira & Gomes, apresentando defesa ao auto de infração número 1.667, lavrado por inobservância do artigo 1º do decreto número 24.696, de 1934 (DNT 7.209-38). — A vista da informação prestada pelo fiscal autuante, imponho à firma Ferreira & Gomes, estabelecida à rua Ramalho Ortigão n. 6, a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por inobservância do determinado no art. 1º do mesmo decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Atendendo à solicitação contida na informação supra, cabe-me declarar que a infração indicada no documento de fls. 2 foi por mim constatada pelo quadro de horário que existia na firma. Tal documento é previsto na lei e, portanto, deve ser obedecido o que nele se contém. Não me compete, entretanto, entrar no mérito do assunto. Compete-me, sim, afirmar em face dos preceitos legais que houve infração.")

J. Fernandez Iglesias, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.075, lavrado por inobservância dos arts. 7º e 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 13.157-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, à firma J. Fernandez Iglesias a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração dos arts. 7º e 10, parágrafo único, do referido decreto.

Casino Balneario da Urca S. A., apresentando defesa ao auto de infração n. 92, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 4.718-37). — Em face do que se contém nos presentes autos, imponho à firma S. A. Casino Balneario da Urca, estabelecida à Avenida João Luiz Alves ns. 13 e 14, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), prevista na alínea a, § 1º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291 de 12-8-31, por infração do disposto no art. 32 do mesmo regulamento.

J. Artur Tvedberg, pedindo certidão (DNT 5.243-38). — A vista da informação prestada pela fiscalização, certifique-se.

Auto de infração n. 916 (DNT 11.096-37); Davi Pereira & Cia. Ltda. (DNT 7.105-37); Termo de verificação n. 2.509 (DNT 52.556, de 1936); Davi da Cruz & Cia. (DNT 14.696-37); B. Reid (DNT 53.960-36); Termo de verificação n. 2.433 (DNT 51.890-36). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 24 de junho de 1938

Ordem de serviço n. 12 — De acordo com a portaria do Senhor diretor geral deste Departamento, de n. 81, de 1 de junho do corrente ano, e para completa execução da Ordem de serviço n. 10, desta Inspeção, designo o chefe de clínica de 1ª classe, Dr. Zei Bueno, e os escrivães da classe R, Drs. Hugo Auguères, Mário Martins Rodrigues e Carlos Alberto de Sousa, para executarem as atribuições de "Higiene do Trabalho".

O chefe de clínica de 4ª classe, Dr. Hugo Firmeza; o inspetor técnico, Dr. Leonidas Machado, e o oficial administrativo da classe K, Dr. João de Araújo Santos, para executarem as atribuições dos "Exames Clínicos do Trabalhador", conforme o horário abaixo:

Dr. João de Araújo Santos, das 11 às 13 horas.

Dr. Leonidas Machado, das 13 às 15 horas.

Dr. Hugo Firmeza, das 15 às 17 horas.

Sabados:

Dr. João de Araújo Santos, das 11 às 12 horas.

Dr. Leonidas Machado, das 12 às 13 horas.

Dr. Hugo Firmeza, das 13 às 14 horas.

Ainda para efeito do cumprimento da letra h destas mesmas atribuições, designo os doutores:

João de Araújo Santos, para inspecionar as Caixas de Acidentes do Trabalho da Administração do Porto do Rio de Janeiro, do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro e o Hospital Evangélico;

Leonidas Machado, para as Caixas de Acidentes do Trabalho do Sindicato União dos Operários Estivadores, do Sindicato da Resistência dos Trabalhadores em Tronches e Armazens de Café e o Hospital

Central de Acidentados do Lloyd Industrial Sul Americano Companhia de Seguros Contra Acidentes;

Hugo Firmeza, para as Caixas de Acidentes do Trabalho da União dos Trabalhadores Metalúrgicos, do Sindicato Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil e o Instituto Clínico de Madureira;

E o oficial administrativo da classe I, Dr. Jacé Montenegro Magalhães, para executar as atribuições da "Propaganda, Educação e Estatística Sanitária do Trabalho".

RVICO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de junho de 1938

DNT 3.385-938 — Associação Beneficente dos Funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando permissão para a instalação de um posto de identificação profissional. Prove, ainda, o requerente a legalidade de sua situação. Ao S. I. P., para os devidos fins.

DNT 9.337-38 — Umberto de Albuquerque Camara, solicitando registro de químico. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

DNT 7.946-38 — Construtora Brandão S. A., remetendo talão de carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 7.847-38 — Metropolitan Vickers, remetendo talões de carteiras profissionais. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 7.647-38 — Francisco Gonzallo, reclamando entrega de sua carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 6.534-38 — Stela Domingues Kruehl, reclamando entrega de sua carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 2.248-38 — Sindicato dos eFroviários da Leopoldina Railway, solicitando entrega da carteira profissional de seu associado, portador do recibo n. 61.672 da 20ª série. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 1.043-38 — Usinas Santa Luzia S. A., comunicando concessão de férias ao seu operário Paulino Filho. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 8.442-38 — Júlio Lima & Comp., remetendo talão de carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 8.348-38 — Quarta Inspetoria do Trabalho, remetendo talão de carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 8.345-38 — Adelino Rodrigues, remetendo talão de carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 8.339-38 — Banco Português do Brasil, remetendo talão de carteira profissional. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 8.279-38 — Cervejaria Brasil Ltda., comunicando dispensa de empregado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 8.250-38 — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, comunicando concessão de férias ao seu empregado Jorge da Costa Santos. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 8.249-38 — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, comunicando concessão de férias ao seu empregado Antônio A. Sousa. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 8.543-38 — Pollo & Rouviere Ltda., comunicando que deixou os serviços na firma D. Fernanda Gianetti, carteira profissional 4.024 da 27ª série. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

DNT 8.642-38 — Arlur Viana & Comp. Ltda., remetendo talões de carteiras profissionais. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 2 de junho de 1938

SIP 7.024-38 — Samuel Krutman, apresentando carta de fiança passada pela firma estabelecida á rua do Catete ns. 91, 93 e 95. — De-se ciência ao Sr. Samuel Krutman de que não serão mais aceitas por esta Intendência fiança para os identificadores.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 24 de junho de 1938

Ordem de serviço n. 193 — Usando das atribuições que me confere o disposto na letra d, do art. 28 do Regulamento deste Serviço, recomendo que, a partir desta data, o sub-intendente, o contador e os chefes de Divisão cumpram e façam cumprir as seguintes determinações:

a) a distribuição de todos os requerimentos e papéis recebidos será feita diariamente pela Secretaria, competindo á Contabilidade, ou ás Divisões autuá-los de acordo com os regulamentos em vigor e a circular 4-938 do Sr. Presidente da República, de 25 de abril último;

b) nenhum requerimento será atendido antes de despachado pelo Intendente ou quem de direito;

c) a distribuição de papéis e processos á Contabilidade e ás Divisões será feita pelos livros portáteis para esse fim existente na Secretaria;

d) a Contabilidade, bem como cada Divisão, terá o seu livro próprio em que o recibo deverá ser passado sempre pelo funcionário para esse fim designado pelos respectivos chefes de serviço;

e) nenhuma ficha relativa á escrituração e movimento de processos transitará pela Contabilidade ou Divisões;

f) a remessa de papéis e processos á Contabilidade e Divisões passará a ser feita, diariamente, ás primeiras horas do expediente e a devolução á Secretaria, também diariamente, ás 16 horas, com exceção dos sábados, que será ás 13 horas;

g) somente os processos "urgentes", por determinação do senhor diretor, do intendente e do sub-intendente, poderão ter andamento diferente do estabelecido na alínea precedente;

h) a Contabilidade e Divisões, por sua vez, deverão organizar livros para distribuição, aos respectivos funcionários, dos papéis e processos recebidos da Secretaria, de forma que se saiba sempre e com a maior facilidade qual o responsável direto pelo seu último recebimento;

i) os processos antigos, já em poder da Contabilidade ou Divisões, deverão ser restituídos pela forma adotada antes da vigência desta Ordem de Serviço;

j) nenhum processo será recolhido ao arquivo sem que dele seja extraída a resenha para publicação no "Diário Oficial";

k) quaisquer dúvidas sobre a aplicação desta Ordem de Serviço deverão ser resolvidas na Secretaria.

Dia 27

Ordem de Serviço n. 191 — Usando das atribuições que me são conferidas pelo disposto na letra c, do art. 28 do Regulamento deste Serviço, resolvo transferir, da 3ª e 4ª Divisões, respectivamente, para a Secretaria os tarefeiros de 4ª classe, Emílio Martins Reis e Marina Tavares Popovici.

Ordem de Serviço n. 195 — O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, no intuito de evitar as irregularidades que se observam na fase de cobrança das multas impostas em processos relativos a termos de infração e tendo em vista o disposto nas alíneas b e f, da Portaria n. 13, de 1937, do diretor deste Departamento, resolve determinar, de acordo com o art. 28, letra d, do Regulamento a que se refere o decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, que os termos de infração, previstos no art. 4º da Portaria Ministerial de 8 de julho de 1935, não sejam lavrados sem uma verificação local dos verdadeiros nome e endereços dos infratores, devendo o próprio autuante, de preferência, fazer a entrega da segunda via á firma autuada, no mesmo dia da lavratura do termo, afim de ser contado o prazo para defesa.

Ordem de Serviço n. 196 — O Intendente do Serviço de Identificação Profissional, considerando a dispersão existente nos trabalhos desta repartição e a necessidade de organizar-se o respectivo expediente, afim do mesmo ser normalmente publicado no "Diário Oficial", resolve determinar, nos termos do art. 28, letra d, do Regulamento a que se refere o decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, que os ofícios, notificações, editais e todo o expediente externo relativo aos processos em transito seja feito na Secretaria, salvo o disposto no art. 5º, letra e, do referido regulamento.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria, em 23 de junho de 1938, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1935
(Carteiras profissionais):

Art. 5º	1:045\$000
Art. 9º	45\$000
Art. 9º, parágrafo único	70\$000
	1:160\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro (Registro de Livros):

Art. 4º	150\$000
Total	1:310\$000

Dia 24

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1935
(Carteiras profissionais):

Art. 5º	425\$000
Art. 9º	10\$000
Art. 9º, parágrafo único	30\$000
Total	465\$000

Arrecadação efetuada pela Tesouraria, em 25 de junho de 1938:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932
(Carteiras profissionais):

Art. 5.º	450\$000
Art. 9.º	10\$000
Art. 9.º, parágrafo único	20\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933
(Registro de Livros):

Art. 1.º	295\$000
Total	775\$000

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXEMPENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 24 de junho de 1938

Requerimentos despachados:

Da Companhia Mineração, para o arquivamento de sua ata. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário, para o arquivamento de sua ata. — Deferido.

Da Companhia Petropolitana, para o arquivamento da alteração de estatutos. — Deferido.

Da Atlântica Companhia Nacional de Seguros, para o arquivamento da ata de assembleia geral extraordinária. — Deferido.

Do Banco do Comércio, para o arquivamento da ata de assembleia geral ordinária. — Deferido.

Da S. A. Fábrica Vitória Régia, para o arquivamento da ata de assembleia geral extraordinária. — Deferido.

Da S. A. Construtora Comercial Industrial do Brasil, para o arquivamento da ata de assembleia geral. — Deferido.

Da Civilização Brasileira S. A., para o arquivamento da ata de assembleia geral extraordinária. — Deferido.

Do Lloyd Nacional Sociedade Anônima, para o arquivamento da ata de assembleia geral ordinária. — Deferido.

Da Brasunido S. A., para o arquivamento da ata de assembleia geral ordinária. — Deferido.

De Riedmiller & Comp., Moraes, Leite & Comp., Limitada, Estabelecimentos Gráficos Rodolfo Limitada, Ventura Brandão & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

Da Intercambiadora Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

De Ezequiel S. Ferreira & Comp., Empresa Artística Teatral Limitada, Leonardo d'Almeida & Irmão, Ferreira & Hoffmann Limitada, José dos Santos & Gomes, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De Cândido Corrêa & Irmão, C. Costa & Faria, João B. da Fonseca, S. Evelyn, Rudolf Bielschowsky, Osvald José da Silva, José Augusto, Secundino Augusto, Artur Maseli, Grande Consórcio Suplementos Nacionais Limitada, O. Urbankova, Joaquim Carneiro Pinto, Moraes & Monteiro, Otton P. Bravo & Silveira Limitada, Ludwig F. Menzath, Amorim, Vital & Comp., Limitada, Hildeberto Pereira Caldas, José Flores Rodrigues, Agência de Difusão e Publicidade Limitada, Costa Ferreira & Marques Limitada, Vitória Paulo Loykbi, Portuário Ribeiro Fernandes, Joaquim Rodrigues Saraiva de Carvalho, Freitas & Ferreira, José Neto Segundo, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Osvaldo Franco Ferreira, Augusto de Sá Pinheiro Braga Júnior, Pedro Penha Borges, Amélio Dias de Moraes, Aurora Ribeiro Sá, Alfredo Cappelletti, Américo Rodrigues Pereira, Eugênio Viana da Cunha, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Rodrigues, Cortes & Comp., Lucinda Nunes Monteiro, R. Lessi, Companhia Petrolífera Capela S. A., C. Germano Pribul, pedindo anotação em seus documentos. — Deferidos.

De Mata & Silva Limitada, pedindo retirada de seu contrato. — Deferido.

De J. A. Nogueira, impedindo retirada de firma. — Deferido.

De Vaccani & Rezende Limitada, pedindo baixa. — Deferido.

De Bento & Campos, pedindo transferência de livros. — Deferido.

De Mary Estela Evelin, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

Da Companhia Aga do Brasil S. A., para o arquivamento da ata de assembleia geral ordinária. — Deferido.

De Ehrard Kemnitz, para o registro de sua firma. — Deferido.

Da Indústrias Químicas Monroe Limitada, para o arquivamento de suas transferências de quotas e alteração. — Deferido.

De Castro, Silva & Comp., para o arquivamento de sua prorrogação de prazo. — Deferido.

De Joaquim Soares Ladeira, para o registro de sua firma. — Deferido.

De H. B. Werner & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

Da Casa Bancária Cooperadora S. A., para o arquivamento da alteração de estatutos. — Satisfaça a exigência.

Do Crédito Imobiliário Auxiliar S. A., Floraefanna S. A., Sociedade Nacional Radioelétrica, para o arquivamento de suas atas. — Satisfaçam as exigências.

De Adolfo de Figueiredo & Comp., Gaspar & Comp., para o arquivamento de seus contratos. — Satisfaçam as exigências.

De Pereira, Fernandes & Comp., Macedo Serra & Comp., Carvalho Irmão & Comp., Móveis Miranda Limitada, Sociedade Industrial e Comercial de Produtos Elopax Limitada, Martins & Monteiro, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfaçam as exigências.

De Antônio Joaquim Ferreira, Maria do Espírito Santo, J. S. Lopes, Romualdo Luppi, T. Hilvert, Cecílio José Barciela Tojeiro, Lindolfo de Sá Campos, Gualberto de Sá Cardoso Colares, Mannel Afonso Viana, Arnaldo de Castro, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigências.

De José Paulo Maestralli, José Ribeiro Amaral, Jônatas José de Castro Botelho, pedindo registro de seus diplomas. — Satisfaçam as exigências.

De F. Alberg, pedindo anotação em seu registro de firma. — Satisfaça a exigência.

Da Companhia Petróleos da Baía S. A., para o arquivamento da ata de assembleia geral extraordinária. — Satisfaça a exigência.

De Queiroz & Laércio, para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaça a exigência.

De Almeida Duba, Ari de Oliveira Braga, Francisco da Silva Wanderley, Johann Baptist Hartenfels, Ernesto R. Câmara, Leek Samuel Wayneberg, Sousa & Leal Limitada, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigências.

De Manuel Pereira, Anibal Rodrigues, José Luiz Franco, pedindo registro de seus diplomas. — Satisfaçam as exigências.

De Gabriel Lopes de Azevedo, pedindo registro de cedência. — Satisfaça a exigência.

De C. Pinto, Soares & Comp., Moisés Benarroz, pedindo anotação em suas firmas. — Satisfaçam as exigências.

Da Sociedade Brasileira de Representações e Transporte Limitada, para o arquivamento de seu contrato. — Satisfaça a exigência.

De Patrício Cama & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfaça a exigência.

Da Viagem S. Jorge Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfaça a exigência.

Do Instituto Científico Charitas Limitada, para o arquivamento de seu contrato. — Satisfaça a exigência.

Da Companhia Mate Laranjeira, para o arquivamento da ata de assembleia geral ordinária. — Satisfaça a exigência.

De Marmindústria Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfaça a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 24 de junho de 1938.

Contratos:

De Riedmiller & Comp., firma composta dos sócios solidários, Robert Riedmiller e do comanditário, Moacir Carlos de Gouveia, para o comércio de produtos químicos etc., à rua São Pedro n. 86, 1.º andar, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Moraes, Leite & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Elmano Oliveira de Moraes, Luiz Gonzaga Leite e Valdemiro Schmidt Leite, para o comércio de farmácia, à rua Salvador Correia n. 46, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Costa, De Luca & Santiago, firma composta dos sócios solidários, Manuel Jorge da Costa, Nicolau Norberto de Luca e Rafael Gomes Santiago, para o comércio de café etc., à Praça Cruz Vermelha n. 40, com capital de 24:000\$000, prazo indeterminado.

De Estabelecimento Gráfico Rodolfo Limitado, firma composta dos sócios quotistas, Adolf Steger, August Lonstein, Hans Jacob Heinrich Elz, para o comércio de tipografia, com capital de 75:000\$000.

De Ventura Brandão & Comp., firma composta dos sócios solidários, Alberto Ventura Ferreira Brandão e Alfredo Ventura Ferreira Brandão, para o comércio de amarelo etc., à rua Ramalho Ortigão n. 22, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Intercambiadora Limitada, alterando as cláusulas primeira e segunda.

De Castro, Silva & Comp., prorrogando o prazo até 30 de setembro de 1938.

Da Indústria Químicas Monroe Limitada, alterando algumas cláusulas do seu contrato.

De H. B. Werner & Comp., retira-se o sócio, Ferdinand Grefkes, recebendo a importância de 327:582\$000.

Distratos:

De Ezequiel S. Ferreira & Comp., retira-se o sócio, José da Rocha Freitas, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio, Ezequiel Simões Ferreira.

De Empresa Artística Teatral Limitada, retiram-se os sócios Silvio Piergile e Salvatore Roberti, recebendo cada um a importância de 2:346\$500.

De Leonardo de Almeida, & Irmão, pelo falecimento do sócio, Leonardo de Almeida, recebendo os seus herdeiros a importância de

39:965\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Manuel de Almeida.

De Ferreira & Hoffmann Limitada, retiram-se os sócios Elza de Oliveira Ferreira, recebendo a importância de 14:000\$000 e Guilherme Hoffmann Filho, recebendo a importância de 6:000\$000.

De José dos Santos & Gomes, retira-se o sócio Adriano Gomes, recebendo a importância de 4:157\$820, ficando com o ativo e passivo o sócio, José Augusto dos Santos.

Firmas Individuais:

De Artur Maselli, para o comércio de representações, á Praça Mauá n. 7, 15 andar, sala 1.510, com capital de 100:000\$000.

De Ehrard Kemnitz, para o comércio de construções etc., rua Montenegro n. 190, com capital de 100:000\$000.

De Hidelberto Pereira Caldas, para o comércio de oficina de concertos mecânicos etc., á rua Paraguai n. 13, com capital de réis 10:000\$000.

De José Flores Rodrigues, para o comércio de fábrica de luvas, á rua Filomena Nunes n. 223, com capital de 10:000\$000.

De José Cugolo, para o comércio de líquidos etc., Caminho da Saco n. 353, com capital de 5:000\$000.

De José Neto Segundo, para o comércio de encerador, á rua Beneditinos n. 24 A, com capital de 3:000\$000.

De João B. Fonseca, para o comércio de ótica etc., á Praça Tiradentes n. 45, com capital de 5:000\$000.

De Joaquim Carneiro Pinto, para o comércio de botequim etc., á Estrada Monselhor Felix n. 645, com capital de 10:000\$000.

De Joaquim Rodrigues Saraiva de Carvalho, para o comércio de botequim, á Estrada do Cajá n. 124, com capital de 5:000\$000.

De Ludwig F. Meinrath, para o comércio de representações, á rua Candelaria n. 36, sala 5, 1.º andar, com capital de 20:000\$000.

De S. Evelin, para o comércio de revistas etc., á Avenida Rio Branco n. 91, 5.º andar, sala 10, com capital de 30:000\$000.

De Osvaldo José da Silva, para o comércio de líquidos etc., á rua Cariri n. 150, com capital de 10:000\$000.

De O. Urbankova, para o comércio de artefatos de madeiras, á Avenida Rio Branco n. 9, sala 102, com capital de 30:000\$000.

De Porfírio Ribeiro Fernandes, para o comércio de barbearia, á rua Xavier Curado n. 48, com capital de 1:000\$000.

De Rudolf Bielschowsky, para o comércio de produtos químicos, á rua Paisandú n. 269, com capital de 30:000\$000.

De Secundino Augusto, para o comércio de padaria, á Estrada do Margaca n. 36-C, com capital de 10:000\$000.

De Vitória Paulo Loykbi, para o comércio de armarinho, á rua dos Aendes n. 86, com capital de 3:000\$000.

De Joaquim Soares Ladeira, para o comércio de lenha etc., á rua Dona Eugência 104, com capital de 2:000\$000.

De Francisco Pereira de Castro, para o comércio de botequim, á rua Ururai n. 140, com capital de 5:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Dia 24 de junho de 1938.

Ao Sr. diretor-gerente da Caixa Econômica — Seção de Cheques — Avenida Rio Branco:

N. 281 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, em sessão plena deste Conselho Regional, realizada em 20 do corrente, foi eleito o engenheiro arquiteto Sr. Vitor Hugo da Costa, para o cargo de tesoureiro desta CREA, em substituição ao engenheiro arquiteto Paulo Tadm Barreto, que terminou o seu mandato, o qual estava sendo substituído interinamente pelo engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes.

Outrossim, encontrarei abaixo o fac-símile da assinatura do Sr. Vitor Hugo da Costa, que se faz necessário vos enviar, em virtude da conta corrente n. 10.096, mantida nesse estabelecimento de crédito por este Conselho Regional.

Ao Sr. diretor da Directoria de Fiscalização de Obras e Instalações:

N. 282 — Solicito vos dignardes mandar informar a este Conselho Regional, com a possível urgência, qual o profissional que projetou e construiu os prédios constantes da relação anexa, bem como quais os seus proprietários.

Agradeço antecipadamente a atenção que, estou certo, dispensareis ao assunto do presente, aproveito a oportunidade para vos reiterar os meus protestos de elevada estima e subido apreço. — J. G. Marques Porto.

Dia 27

Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

N. 287 — Com o presente, em virtude do deliberado em sessão deste Conselho Regional, realizada em 20 do corrente, venho consultar esse egrégio Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, se pode um profissional diplomado ser o responsável técnico de mais de uma companhia ou firma, em uma mesma cidade ou Município, ou em regiões diferentes, ou mesmo das firmas e companhias localizadas em cidades ou Municípios diversos.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

RESUMO DA ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA NO DIA 22 DE JUNHO DE 1938

Presidência do diretor Sr. Dr. Cesar Rabelo, com a presença dos diretores Srs. Dr. Antônio Junqueira Botelho, Juvenal Conrado, Saul Dias Coelho e Manuel Fernandes de Araújo Jorge.

Decisões

Carteira predial:

Louival de Sousa Lopes (inscrição n. 137, da classe A), do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, pedindo dilatação para 20 anos do prazo para amortizar o financiamento da operação proposta. — Em face da vistoria procedida no imóvel que o associado pretende adquirir, foi deferido o pedido, nos termos do art. 33 das instruções que regulam o funcionamento da Carteira.

Serviços médicos:

Alberto Moreira Batista Filho, funcionário deste Instituto, recorrendo do despacho da presidência que indeferiu o pagamento das despesas feitas com a assistência médica prestada á sua esposa por facultativo extranho ao quadro do Instituto. — Atendendo-se aos motivos apresentados e ás circunstâncias especiais do caso, foi dado provimento ao recurso, autorizando-se, excepcionalmente, o pagamento solicitado.

Benefícios:

Auxílio-Maternidade: Recurso de Luiz Soares, do Banco Comércio e Indústria de S. Paulo, ao despacho da presidência que indeferiu, por não ter sido requerido em tempo útil, o pagamento da 1ª parte deste auxílio. — Atendendo-se ás circunstâncias especiais do caso e á vista das informações que, em cumprimento ás diligências determinadas pela Junta, foram prestadas pelo estabelecimento empregador, foi dado provimento ao recurso, autorizando-se, excepe onalmente, o pagamento solicitado.

Pedidos de reconsideração feitos pelo agente do Instituto em Botucatu, dos despachos da presidência que indeferiu, por não terem sido requeridos em tempo útil, os pagamentos da 1ª parte deste auxílio solicitados pelos associados Américo Gori, do Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo, e Mário da Silveira Chaves, do Banco Comercial do Estado de S. Paulo. — Indeferidos os pedidos, mantendo-se os despachos da presidência, que se basearam na decisão proferida pela Junta em 11 de agosto de 1937.

Recurso de Olimpio de Oliveira e Silva, do Banco do Brasil, ao despacho da presidência que indeferiu, por não ter sido requerido em tempo útil, o pagamento da 1ª parte deste auxílio. — Indeferido o pedido, mantendo-se o despacho recorrido, que se baseou na decisão proferida pela Junta em 11 de agosto de 1937.

Diversos:

Recurso de Paulo Pêres Pinheiro, do Banco Alemão Transatlântico, ao despacho da presidência que denegou a inscrição dos seus pais como beneficiários. — Constando-se que não se acha inválido o pai do associado, conforme conclusões do laudo da Junta Médica, foi negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — Adherival Noves, presidente. — Edilberto Mendes, secretário.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPEIOR DE SEGUROS

Portaria n. 19 de 27 de junho de 1938

O inspetor de Seguros da 4ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 53, letra "a" do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, designa o fiscal de seguros Sr. Manuel Moraes, para exercer a fiscalização das sociedades abaixo mencionadas:

Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros.

Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos.

Companhia de Seguros Indenizadora.

Lloyd Atlântico S. A.

London Assurance Company Ltd.

London & Lancashire Insurance Company.

Companhia de Seguros Previdente.

Sociedade Cooperativa dos Industriais em Calçados e Couros.

Atlântica — Companhia Nacional de Seguros.

Companhia de Seguros Vitória.

O inspetor de Seguros, Adalberto Darcy.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Termo de aforamento que assina o sr. Francisco Basílio da Mota, conforme processo de n. 19.664, de 1932

Aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e oito, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, presente o sr. dr. Benedito da Costa, Procurador Geral, compareceu o sr. Francisco Basílio da Mota e disse que em virtude do despacho de 28 de setembro de 1937, do Diretor do Domínio da União, ratificado pelo sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional de 24 de novembro de 1937, ambos exarados no processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 19.664, de 1932, na conformidade da letra b do art. 3º da lei 741, de 26 de dezembro de 1900 e circular n. 14, de 13 de abril de 1922, vinha assinar o presente termo, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de trinta e nove mil e quinhentos réis, que pagará adiantadamente até 31 de dezembro de cada ano, multa de 20 % sobre o valor da dívida nos termos do artigo 3º, letra e, da lei n. 741, citada, e pena de comisso, pelo aforamento do terreno nacional — lote n. 22 da rua Primeira — 4ª seção do fôro — Santa Cruz — Distrito Federal, e bem assim a não vender ou escambar o referido terreno, sem prévia licença do Tesouro Nacional, ao qual deve e se obriga a declarar o preço da transação, afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5 %. O referido terreno está quitado de laudêmio e fôros e tem a área de dois mil cento noventa e três metros quadrados e vinte e sete decímetros e as seguintes dimensões: Partindo da divisa do lote n. 21, com o rumo de 83° 30' NE, mede de frente pelo alinhamento da rua Primeira, vinte e dois metros até a divisa da parte restante do mesmo lote; e com o rumo de 31° 30' NO; fazendo com o alinhamento anterior o ângulo interno de 65°, mede cento e dez metros, até a divisa do lote n. 3 da rua Fernanda; e com o rumo de 83° 30' SW; fazendo com o alinhamento anterior o ângulo interno de 115°, mede vinte e dois metros até a divisa do lote n. 21; e com o rumo de 31° 30' SE, fazendo com o alinhamento anterior o ângulo interno de 65°, mede cento e dez metros, até o ponto de partida, onde faz com o alinhamento inicial o ângulo interno de 115°, fechando, assim, o paralelogramo com a área de dois mil cento noventa e três metros quadrados e vinte e sete decímetros. Confronta ao Norte com o lote n. 3 da rua Fernanda a ser transferido a Alfredo Clarindo dos Santos; ao Sul com a rua Primeira; a Leste com a parte desmembrada do mesmo lote, aforada a Honório dos Santos Pimentel; a Oeste com o lote n. 21, aforado a Manuel Dias Cardoso, e foi havido da Fazenda Nacional em virtude do citado despacho do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, nos termos da letra b do art. 3º da lei 741, de 1900 e circular n. 14, de 13 de abril de 1922. E pelo sr. Procurador Geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil, e por ela autorizado, aceitava o presente termo e as obrigações que nele se contém. O presente termo só entrará em vigor depois de devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma si aquele Instituto denegar-lhe o registro. Para constar, mandou fosse lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, assina com o sr. Francisco Basílio da Mota e duas testemunhas. Para de só a importância de 3\$000 — três mil réis — e \$200 duzentos réis — de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. Em Benedito Francisco Loureiro, escrivão da classe "G" do quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda, servindo em comissão, no Tesouro Nacional, com exercício na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o escrevi. Sobre estampilhas federais na importância de 3\$000 e uma taxa de \$200 réis de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. Rio, 13 de junho de 1938. (a) Benedito da Costa, Procurador. O termo do qual é extraída a presente cópia contém mais as seguintes assinaturas: Francisco Basílio da Mota, foreiro responsável e Ubaldino Gomes o Oswaldito Mota — duas testemunhas. — Confere. — Em 17-6-38. — Benedito Francisco Loureiro, escrivão da classe "G".

Visto — Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — Ary dos Santos, Secretário. (C. 5.020 — 29-6-938 — 75\$500).

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Termo de contrato que assina a Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A., conforme processo sob n. 31.486, de 1938.

Aos 28 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e oito, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, presente o Sr. Dr. Benedito da Costa, procurador geral, compareceu a Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A., com sede à praça Marechal Floriano n. 7, 11º andar, nesta Capital e instalações elétricas nos municípios de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro — Garangola e Tombos — Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Sr. Dr. Oto de Andrade Gil, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, e disse que, em virtude do despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, de 11 de maio do corrente ano, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 31.486, de 1938, vinha assinar o presente contrato pelo qual se encarrega da arrecadação do imposto de consumo devido pelo consumo da energia elétrica (Kilowatt-hora — luz e força), mediante a percentagem de 4 % estabelecida pelo decreto lei número 301, de 24 de fevereiro de 1938, sobre o produto do imposto arrecadado, a qual será deduzida da importância a ser entregue até o dia 20 do mês subsequente ao da arrecadação do imposto acompanhada das respectivas guias demonstrativas às Delegacias Fiscais ou às repartições arrecadoras locais, quando devidamente autorizadas, correndo por conta da Companhia contratante todas as despesas de que dependerem a cobrança e entrega da renda, sujeitando-se a dita Companhia, pelo presente contrato, a todas as condições e obrigações do citado decreto-lei número 301, de 1938. E pelo Sr. procurador geral da Fazenda Pública foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil e por ela autorizado, aceitava o presente termo e as obrigações que nele se contém, mandando, para constar, lavrar este, que, sendo lido e achado conforme, assina com a referida Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A. representada pelo seu aludido procurador, Dr. Oto de Andrade Gil e duas testemunhas. Em Benedito Francisco Loureiro, escrivão da classe G, do quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda, servindo, em comissão no Tesouro Nacional, com exercício na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, o escrevi. Declara-se, em aditamento, que o presente contrato só se tornará perfeito e acabado depois de aprovado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma si aquele Instituto denegar o registro. Sobre estampilhas federais na importância de 14\$800 e uma taxa de 200 réis de contribuição para o fundo de Educação e Saúde, lê-se: Rio, 28 de junho de 1938. — Benedito da Costa, procurador geral. — O termo do qual é extraída a presente cópia contém mais as seguintes assinaturas: Oto de Andrade Gil, pp. — Giuseppe Pine. — Pedro Antonio de Vasconcellos, du's testemunhas.

Confere. Em 29-6-938. — Benedito Francisco Loureiro, escrevente, classe G.

Visto — Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 30-6-938. — (assinatura ilegível), secretário.

(C — 4.974 — 29-6-938 — 63\$200).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Retificação

No boletim hidrométrico do dia 22, publicado no *Diário Oficial*, do dia 25 do corrente; onde se lê: Bacia Paraná-Paraguai (dia 27); acrescente-se;

Porto União. 2.91 0.66

F. E. Magarinos Torres, assistente-chefe.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — E. U. DO BRASIL — EM 25 DE JUNHO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, sujeito a chuvas, passando a bom nublado. Nevosiro. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis e tregos, por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, sujeito a chuvas, passando a bom nublado. Nevosiro. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Em geral instável, com chuvas esparsas. Nevosiro. Temperatura: Estável, salvo no Rio Grande, onde deverá entrar em declínio de dia. Ventos: De sueste a nordeste, sujeitos a rajadas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 15 horas de 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas							
Rio Branco (X).....	NE	3	1013.5	25.8	Cu	0	Cs	4 B	7 Sêco	32 24	0 V				
Cruzeiro do Sul.....	NE	2	12.9	27.85	St	0	0	2 B	7 Sêco	31 21	0 Limpo				
Manaus (X).....	C	0	—	23.93	0	0	0	0 Limpo	— Sêco	— 13	0 Limpo				
S. Gabriel.....	NE	2	13.6	23.85	Cb	Ac	0	5 N	6 Calmo	30 23	0 Limpo				
Belém.....															
Clevelandia (X).....															
Santarém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Carolina (X).....															
Caxias (X).....															
Grão (X).....															
Imperatriz (X).....															
Turi-Assu (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Guaramiranga.....	C	0	—	25.75	Sc	Ac	0	4 N	7 Sêco	35 22	0 Limpo				
Iguaçu (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral.....	SE	3	15.3	27.75	Cu	0	Cs	4 N	6 Tranq.	— 20	1 Chuva				
Natal (X).....	SE	2	15.1	27. —	Cu	0	0	3 B	7 P. Agit.	23 20	0 Limpo				
João Pessoa.....	SE	6	14.6	26.75	Cu	0	0	4 B	6 Agitado	27 23	2 Chuva				
Kecite (Olinda).....															
Fernando de Noronha (X).....															
Caranhanos (X).....															
Nazare (X).....															
Pesqueira.....	NE	2	15.5	26.75	Cu	0	0	3 B	7 P. Agit.	23 17	0 Limpo				
Maceré.....	SE	2	—	3.93	0	0	0	0 Limpo	8 Sêco	— 17	0 V				
Água Branca.....	C	0	16.3	13.93	—	—	—	—	— Sêco	— 20	0 V				
Aracaju.....	NW	2	15.7	24.85	Cu-se	0	0	4 N	7 Calmo	27 21	0 V				
S. Salvador (X).....															
Barra do Rio Grande (X).....															
Barreiras (X).....															
Caetite.....	SE	3	15.7	24.85	Cb-sc	0	0	5 N	6 Calmo	31 13	0 E				
Caravelas (X).....															
Ilhéus (X).....															
Remanso (X).....															
Rio Branco.....	SE	1	15.7	16.85	—	—	—	—	4 Sêco	23 14	0 Limpo				
Belo Horizonte.....	SE	2	17.8	14.92	—	—	—	—	— Sêco	24 12	0 —				
Camouquira.....	NE	1	13.5	20.75	Cu	Ac	0	4 B	6 Sêco	21 12	0 V				
Caratinga.....	C	0	17.4	13.32	—	Ac-as	0	8 E	3 Sêco	34	0 E				
Caxambu.....	C	0	14.7	13.65	0	—	0	0 Limpo	6 Sêco	25 12	0 Limpo				
Diamantina (X).....															
Fortaleza.....	C	0	12.5	13.75	0	0	0	0 Limpo	— Sêco	32 12	0 Limpo				
Januária.....	SS	2	13.8	17.85	St	Ac	0	4 B	8 —	24 13	0 Limpo				
Juiz de Fora.....	E	1	17.6	13.98	St	0	0	8 —	— Sêco	25 11	0 Limpo				
Lavras.....	NE	2	12.1	23. —	0	0	0	0 Limpo	— Sêco	33 11	0 Limpo				
Monte Alegre (X).....															
Montes Claros (X).....															
Muzambinho.....	C	0	13.9	15.93	St	0	0	8 E	7 Sêco	21 11	1 Chuv.				

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X)																
Paracatu	C	0	13.3	18.75	0	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	32.11	0	Limpo	
Parapara	C	0	14.9	14.85	0	Ac	0	0	1	Limpo	7	U'mido	—	9	0	Limpo
Poços de Caldas	C	0	13.3	14.92	St	0	0	0	8	E	7	Sêco	25.12	0	E	
S. João del Rei	C	0	15.7	12.98	—	0	—	—	—	Limpo	7	Sêco	23.9	0	V	
S. Lourenço	E	1	18.2	15.92	Cu	0	0	0	8	E	3	Sêco	31.12	0		
Teófilo Otoni	C	0	13.3	20.35	0	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	23.12	0	Limpo	
Uberaba	NE	3	14.5	19.85	0	Ac	0	0	2	B	5	Sêco	23.13	0	V	
Viçosa (X)																
Goianinha (X)																
Catalão (X)																
Formosa (X)																
Ipamanga	S	1	14.7	22.85	Cu	Ac	0	0	4	N	9	Sêco	35.13	0	Limpo	
Porto Nacional	C	0	16.4	19.93	0	Ac	0	0	2	B	7	Sêco	33.11	0	V	
Pirenópolis (X)																
Santa Luzia	C	0	12.2	20.92	0	0	0	0	0	K	7	Sêco	30	—	0	Limpo
Guaiçara (X)																
Aquidauana (X)																
Bela Vista X																
Campo Grande (X)																
Corumbá	E	2	10.7	20.92	0	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	21.18	0	Limpo	
General Gomes Carneiro (Meruri) (X)																
Presidente Murinho (X)																
S. Luiz de Cáceres (X)																
Trovoada (X)																
União (X)																
Viçosa	SW	3	17.3	23.65	Cu	0	Ca	0	3	B	6	Calmo	32.20	0	V	
Barra S. Mateus	S	2	16.7	22.85	0	Ac	0	0	4	N	7	Tranq.	30.20	0	Limpo	
Rio de Janeiro	C	0	18.3	21.85	St	Ac	0	0	6	E	6	Agitado	28.19	0	E	
Angra dos Reis	SE	2	18.4	19.92	Nb	0	0	0	8	Chvs.	6	P. agit.	22.15	41	Chuva	
Cabo Frio	C	0	18.0	20	St	Ac-as	Ca	0	8	E	4	—	27.19	0	V	
Campos	C	0	17.9	21	St	0	U	0	8	E	9	Sêco	31.19	0	E	
Friburgo	C	0	17.4	15.85	0	0	0	0	0	Limpo	5	Sêco	24.9	0	Chuva	
Macé	NE	1	17.9	21.85	Cb	Ac	Ca	0	6	N	8	Agitado	23.17	0	E	
Petrópolis	SW	2	13.9	18.35	0	As	0	0	8	E	—	U'mido	23.11	5	Chuva	
Rezenze	E	2	17.9	18.35	St	0	0	0	8	E	7	Sêco	26.15	0	E	
Santa Maria Magdalena	C	0	—	15.85	St	0	0	0	3	B	4	Sêco	27.13	0	V	
Itapecuru	C	0	18.6	14	—	—	—	—	—	B	1	Sêco	23.9	0	V	
Vassouras	S	2	—	13.85	0	Ac-as	0	0	5	N	7	Sêco	27.15	0	V	
S. Paulo	NE	1	13.2	13	—	—	—	—	8	E	—	Sêco	17.12	0	Chvs.	
Avare	C	0	11.7	15	—	Ac	0	0	8	E	8	U'mido	24.13	3	Chvs.	
Campilias	C	0	13.6	18.85	St	As	0	0	7	E	7	Sêco	20.13	0.5	E	
Campes do Jordão (X)																
Catanduvas (X)	C	0	17.8	13	—	As	0	0	8	Chuva	7	U'mido	27.12	3	E	
Castro	SE	1	16.8	12	—	Cb	0	0	6	N	—	U'mido	25.11	5	Chvs.	
Marília (X)																
Presidente Prudente (X)																
Rio Negro	S	1	15.4	13	—	0	Ac	0	4	E	8	Sêco	23.15	0	V	
Santos	C	0	16.7	19.93	St	Ac-as	0	0	5	—	7	Ench.	20.13	5	Chuva	
S. Carlos do Pinhal	NNE	6	15.5	15	—	Ac	0	0	—	N	6	Sêco	30.14	0	Chvs.	
Sorocaba	N	1	18.3	13	—	St	0	0	8	Chvs.	6	U'mido	12	3	V	
Taubaté	SW	1	13.6	16	—	0	Ac-as	0	8	N	1	Sêco	—	13	0.5	Chvs.
Curitiba	N	3	17.9	12.98	Nb	0	0	0	8	Chuva	3	Ench.	19.10	1	Chuva	
Castro	NE	2	13.4	12	—	St	0	0	8	K	6	Ench.	20.11	6	E	
Foz do Iguaçu (X)																
Guarapuava	E	2	13.3	12.93	Cb-sc	0	0	0	8	A	2	Ench.	18.10	11	Chuva	
Ivaí	SE	1	17.1	13.98	Nb	0	0	0	8	Chuva	2	Ench.	30.10	3	Chuva	
Jaguariaíva	NE	1	—	13.98	Nb	0	0	0	8	Chuva	6	Ench.	32.13	6	Chuva	
Pádua	NE	3	16.7	12.93	St	0	0	0	8	Chuva	7	Ench.	17.9	2	V	
Paranaguá	C	0	19.1	17.98	St	0	0	0	8	E	7	Tranq.	23.16	0	E	
Ponta Grossa	NE	2	12.9	12.98	Cb-nb	0	0	0	6	Chuva	—	Ench.	19.11	2	Chuva	
Rio Negro	E	2	19.1	12.98	St	0	0	0	8	—	6	Ench.	19.8	0	—	
Florianópolis	C	0	—	17.92	Cu-sc	Ac	0	0	4	N	8	Calmo	21.15	0	V	
Araucária	C	0	16.3	13.98	—	—	—	—	—	—	8	Sêco	19.10	0	E	
Blumenau	C	0	19.1	17.98	St	0	0	0	8	E	6	Ench.	24.16	0.3	E	
Campes Novos (X)																
Laguna	C	0	15.6	17.92	0	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	14.14	0	Limpo	
Linhares	NE	4	—	12.98	Cu	0	0	0	8	E	6	Sêco	14.10	4	—	
S. Francisco do Sul	C	0	19.0	17.98	Cu-sc	Ac-as	0	0	7	N	6	Tranq.	22.16	12	Chuva	
Imbuiz	C	0	16.5	14	—	0	0	0	0	Limpo	6	U'mido	—	10	0	E
Valoca	NE	2	20.5	19.55	Cu	Ac	0	0	3	B	7	—	—	—	—	V
Xanxara	C	0	15.4	14.98	St	0	0	0	8	E	7	Sêco	18.5	0	V	

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar								Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	
S. Gabriel (X).....	8.30									
Manaus (X).....	8.30									
Belém.....	9.30	ENE	18 ENE	17 E	10-ESE	23 ESE	25 ESE	20	—	3.000 ms.
S. Luis (XX).....	9.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
I. de Noronha.....	10.30	SE	35 SE	37 ESE	23	—	—	—	—	1.300 ms.
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceio (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Colada (X).....	8.30									
Camari (X).....	9.30									
Caravela (XX).....	9.30									
Leão Horizonte.....	9.30	—	—	—	NNE	06 S	6 WSW	08	—	
Vitoria (XX).....	9.30									
Campo (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	ESE	04 S	04 SSW	07 WSW	11 W	11 WSW	23	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE	18 SE	07 E	07 W	11	—	—	—	1.500 ms.
Santos.....	9.30	NNW	02 NW	05 ENE	12 NE	13 NNW	11 W	32 WSW	42	4.200 ms.
Curitiba (X).....	9.30									
Florianópolis.....	9.30	NE	03 NE	65 NNE	32 N	32	—	—	—	1.800 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem. /

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1938

Praças

A vista
Oficial Livre

Londres.	—	87\$893
Paris.	—	\$498
Itália.	—	\$923
Alemanha:		
Reichsmark.	—	7\$150
Reisemark.	—	4\$087
Verrechnungsmark.	—	5\$920
Unterstützungsmark.	—	—
Portugal.	—	\$818
Bélgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	3\$009
Espanha.	—	—
Suíça.	—	4\$044
Suécia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slováquia.	—	\$620
Nova-York.	—	17\$627
Montevideo.	—	—
Buenos Aires (pêso-papel).	—	4\$719
Holanda.	—	9\$900
Japão.	—	5\$161
Rumânia.	—	—
Canadá.	—	97\$600
Canadá.	—	—
Austria.	—	—
Chile.	—	—

Moedas

Libra.	101\$776
Dollar.	20\$241
Franco.	\$597
Franco-suíço.	4\$100
Franco-belga.	\$670
Escudo.	\$961
Pêso-argentino.	5\$319
Pêso-uruguayo.	6\$600
Reichsmark.	4\$100
Lira.	\$920
Zloty.	3\$900

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Empréstimo nacional de 1903, port.	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 % port.	817\$000
Reajustamento econômico de 500\$, port.	355\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	760\$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:030\$000
---	------------

Apólices municipais:

Empréstimo de 1904, nom.	400\$000
Empréstimo de 1931 port.	173\$000

Apólices estaduais:

Mina Gerais de 200\$, 5 % port. (1931)	147\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) segunda série.	169\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série.	195\$000
Pernambuco de 100\$ 5 %, port.	87\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	191\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	942\$000

Ações de bancos:

Brasil.	397\$000
-----------------	----------

Ações de companhias:

Brasil Industrial.	340\$000
Progresso Industrial do Brasil.	398\$000

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

N. 134

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1938

Movimentado dia 25

Café

Entradas.	Sacs
Saídas.	2.85
Consumo local.	50
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de abnificação.	—
Existência.	293.65

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

Entradas.	Sacs
Saídas.	2.21
Existência.	15.46

Mercado sustentado.

Preços por sacos c/60 quilos:

Branco cristal.	55\$000 a 57\$000
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	42\$500 a 43\$000

Algodão

Entradas.	Falco
Saídas.	6
Existência.	5.44

Mercado estável:

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	42\$000 a 43\$000
Tipo 4.	40\$000 a 41\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	40\$000 a 41\$000
Tipo 5.	38\$000 a 39\$000

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5.	37\$000 a 38\$000
-----------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

N. 135

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1938

Movimento do dia 27

Café

Entradas.	Sacs
Saídas.	3.17
Consumo local.	1.0
Café retirado.	3.0
Café doado.	1
Existência.	294.41

Preços por 10 kilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Arroz

	Sacos
Entradas	17.197
Saídas	2.197
Existência	30.161
do sustentado.	
Preços por sacos com 60 quilos:	
Branco cristal	55\$000 a 57\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Não ha
Mascavo	42\$500 a 43\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	18
Saídas	368
Existência	5.061

Mercado estável:

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos e/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	42\$000 a 43\$000
Tipo 4	40\$500 a 41\$500

Fibra média:

Sertões.

Tipo 3	40\$000 a 41\$000
Tipo 5	38\$000 a 39\$000

Fibra curta:

Matas:

Paulista:

Tipo 5	37\$000 a 38\$000
------------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

N. 136

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1938

Movimento do dia 28

Café

	Sacos
Entradas	1.751
Saídas	4.986
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de beneficição	—

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacos
Entradas	1.700
Saídas	3.700
Existência	28.161

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	55\$000 a 56\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Não ha
Mascavo	42\$500 a 43\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	613
Saídas	24
Existência	5.050

Mercado estável:

Preços por 10 quilos e/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	42\$000 a 43\$000
Tipo 4	40\$500 a 41\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	40\$000 a 41\$000
Tipo 5	38\$000 a 39\$000

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 5	37\$000 a 38\$000
------------------	-------------------

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	Exclusivo depósitos
	Geral	
Arrecadada de 1 a 28 de junho de 1938	32.247:026\$900	31.787:593\$500
Total	33.886:873\$500	33.393:827\$000
Em igual período de 1937	26.188:956\$700	25.520:079\$800
Diferença para mais em 1938	7.697:918\$800	7.873:717\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de junho de 1938	223.106:326\$800	220.490:212\$500
Em igual período de 1937	766.907:430\$300	162.629:934\$800
Diferença para mais em 1938	56.498:896\$500	57.860:287\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 25 de junho de 1938	22.910:118\$700
Em 27 de junho de 1938	1.029:815\$100
Total	23.970:291\$100
Em igual período de 1937	20.393:920\$100
Diferença para mais em 1938	3.576:373\$700
Arrecadada de 3 de janeiro a 27 de junho de 1938	141.910:873\$000
Em igual período de 1937	122.162:220\$400
Diferença para mais em 1938	19.748:653\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 25 de junho de 1938	22.731:368\$600
Em 27 de junho de 1938	1.022:798\$700
Total	23.807:168\$300
Em igual período de 1937	20.260:953\$600
Diferença para mais em 1938	2.546:214\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
26 de junho de 1938	3.198:356\$900
28 de junho de 1937	1.511:781\$100
De 1 de junho a 28 de junho de 1938	33.338:192\$000
Receita mensal:	
De 1 de junho a 28 de junho de 1937	36.987:999\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	3.648:606\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de junho de 1938	240.692:680\$800
De 2 de janeiro a 28 de junho de 1937	225.685:191\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	15.007:195\$300

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
20 de junho de 1938	412:533\$000
20 de junho de 1937	Não houve

Receita mensal:

De 1 de junho a 20 de junho de 1938.....	4.088:476\$100
De 1 de junho a 20 de junho de 1937.....	4.337:515\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	249:038\$600
--	--------------

Receita global:

De 3 de janeiro a 20 de junho de 1938.....	39.105:486\$700
De 3 de janeiro a 20 de junho de 1937.....	31.514:645\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	7.590:841\$000
--	----------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
21 de junho de 1938.....	210:008\$200
21 de junho de 1937.....	476:203\$800

Receita mensal:

De 1 de junho a 21 de junho de 1938.....	4.299:081\$900
De 1 de junho a 21 de junho de 1937.....	4.613:719\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	514:634\$200
--	--------------

Receita global:

De 3 de janeiro a 21 de junho de 1938.....	39.316:094\$900
De 3 de janeiro a 21 de junho de 1937.....	31.990:819\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	7.325:245\$400
--	----------------

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
22 de junho de 1938.....	355:273\$400
22 de junho de 1937.....	269:520\$700

Receita mensal:

De 1 de junho a 22 de junho de 1938.....	4.654:358\$300
De 1 de junho a 22 de junho de 1937.....	5.083:289\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	428:881\$500
--	--------------

Receita global:

De 3 de janeiro a 22 de junho de 1938.....	39.671:368\$300
De 3 de janeiro a 22 de junho de 1937.....	32.260:370\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	7.410:998\$100
--	----------------

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

CONCURSO DE DACTILÓGRAFO

Retificação

Na relação dos candidatos ao concurso para provimento de cargos da carreira de dactilógrafo, de qualquer Ministério, aprovados na prova de nível mental e aptidão e chamados para prestação do exame escrito de português e publicada no *Diário Oficial* de 28 do mês corrente há a fazer as seguintes retificações:

Página 12.906 — Em vez de 60, Elza Gaudêncio de Queiroz, leia-se 59. Elza Gaudêncio de Queiroz.

Página 12.907 — Em vez de 210, Leonor Ferreira, leia-se 210. Leonor Emilia Riet.

Página 12.908 — Depois do número 353, Eunice da Costa Borges de Carvalho, acrescente-se: 354. Clotilde Borges de Carvalho.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — *Roberto de Vasconcellos*, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 7. PARA A EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES, BLOCOS E CINTAS DO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Pede-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 143, de 23 de junho de 1938 a pags. 13.559 e 12.562.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 24 de junho de 1938. — O Engenheiro Chefe, *Luis H. debrando de B. Norta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente

Ap. — Enapino Brusque Borges Andrade, Alin Pontes de Carvalho, Paschoal Scovino, Spinosa Rothier Duarte, Phidias Pia de Assis Távora, Manuel de Jesus, Adelino dos Santos Figueira, Ulisses Melo.

Rep. 4.

Resultado dos exames de motorneiros efetuados no dia 29 do corrente

Ap. — Ari Pereira de Araújo, Angelo Pacheco Camara, Alvaro de Sousa Ramos, Antônio Luiz dos Santos, Felisberto Pereira Gomes, João do Nascimento, José Kobilinski, José Leandro da Cunha, M. celino Fernandes Lima, Miguel Gonçalves Pacheco, Natalino Ferreira de Almeida, Raimundo Nonato Aguiar.

Inspetoria do Tráfego, em 29 de junho de 1938. — O Inspetor, *Dr. Fausto Barreto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Secretaria da Educação e Saúde Pública — Edital — Universidade de São Paulo — Faculdade de Medicina — Concurso para preenchimento do cargo de professor catedrático de Clínica Neurológica.

De ordem do Sr. Dr. diretor e de acordo com o regulamento desta Faculdade que baixou com o decreto n. 7.065, de 6 de abril de 1935, com o decreto federal n. 44, de 4 de junho de 1937, e com parecer n. 100 do corrente ano do Conselho Nacional de Educação homologado por S. Ex. o senhor ministro da Educação, faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir da presente data até o dia 25 de setembro do corrente ano, das 9 às 11 horas, estará aberta na Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a inscrição para o concurso ao lugar de professor catedrático de Clínica Neurológica (30ª cadeira). São os seguintes dispositivos legais que se referem ao assunto: Art. 108 do regulamento — Poderá concorrer ao cargo de professor catedrático da cadeira em concurso todo brasileiro nato ou naturalizado, diplomado pelo menos há cinco anos, por Faculdade oficial ou equiparada ao país, com o título legalizado para o exercício profissional, e que seja doutor em medicina. Art. 109 do regulamento — Os diplomados em medicina que não tiverem o título de doutor serão obrigados a preencher esta exigência antes de requerer sua inscrição ao concurso. Art. 110 do regulamento — Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade e no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos — (Art. 84 — Texto e números do E. U.): 1º, prova do alegado no requerimento; 2º, prova de idoneidade moral, por ficha corrida ou documentos abonadores; 3º, memorial, a que se refere o artigo seguinte, que representa o concurso de títulos. Art. 111 do regulamento — O memorial de que trata o artigo anterior, item que é a prova do concurso de títulos (art. 84, E. U.), dirá respeito a tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissionais do candidato e será dividido em três partes: a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando datas, lugares e instituição em que estudou e, se possível, menção de notas, prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação de notas conseguidas em exames e um exemplar da tese de doutoramento, indicação dos lugares em que exerce a profissão com sequência de datas, desde a formatura até a inscrição; b) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se a memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre o assunto da cadeira em concurso; c) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido e dos trabalhos de natureza científica que tenha feito ou publicado. § 1.º Todas as informações serão documentadas com certidões, originais ou reproduções autênticas. § 2.º Esse memorial poderá ser aditado, instruído e completado até o encerramento das inscrições. Art. 7 do decreto

art. 114 — O provimento do cargo de professores catedráticos mediante transferências na forma do art. 57 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1934, só será permitido antes de aberto o concurso para a cadeira a preencher, ainda que este seja anulado ou se torne em efeito por outro motivo, salvo se no prazo para a nova inscrição nenhum candidato se inscrever. Parágrafo único do art. 7 do decreto federal n. 414 — A transferência solicitada pelo professor nos termos do art. 57, somente pode fazer-se dum para outro estabelecimento oficial e para a mesma disciplina, salvo em caso de extinção de cadeira, em que pode ser transferido para outra em que se mostre habilitado. Alínea "a" do parecer n. 100 do Conselho Nacional de Educação: Todos os institutos de ensino superior sob inspeção federal, são obrigados a exigir a apresentação de tese para inscrição no concurso. Alínea "b" do parecer n. 100 do Conselho Nacional de Educação: — Nos concursos cuja inscrição se tenha iniciado e de cujo edital não conste a apresentação de tese, deverá ser feita repulcação dos editais, iniciando-se o processado, marcando-se novo prazo e formulando-se a referida exigência. O programa para a prova científica deste concurso, elaborado pelo Conselho Técnico Administrativo na forma do art. 185 do regulamento desta Faculdade e aprovado pela Congregação em sessão de 14 de junho do corrente ano, é seguinte: 1 — Considerações gerais sobre a neurologia e sobre as afecções nervosas. Relações com as demais especialidades. Sistematização do exame neurológico. 2 — Semiologia das atitudes, fáscias, marcha, equilíbrio, fala, linguagem e mímica. 3 — Semiologia da motricidade voluntária, da movimentação passiva, tônus. 4 — Semiologia da motricidade involuntária espontânea, da movimentação automática e associada. 5 — Motricidade reflexa. Reflexos em geral. Sua fisiopatologia, leis e classificações. 6 — Semiologia dos reflexos profundos, superficiais e dos reflexos tônicos e automáticos. — Semiologia da sensibilidade. 8 — Semiologia da troficidade e as perturbações simpáticas. 9 — Semiologia da motricidade ocular. 10 — Semiologia de sensibilidade e do sensorio ocular. 11 — Semiologia neurológica do ouvido interno. 12 — Síndromos piramidais. 13 — Síndromos extra-piramidais. 14 — Síndromos periféricos. 15 — Semiologia do cerebelo. Síndromos cerebelosos puros. 16 — Síndromos cerebelosos mistos. 17 — Síndromos sensitivos topográficos. 18 — Líquido céfalo-raquidiano. Caracteres gerais. Meios de obtenção e suas indicações. Barreira hêmato-líquórica. 19 — Semiologia do líquido. Métodos de exame. Síndromos humorais e sua interpretação. 20 — Exploração elétrica em neurologia. Eletrodiagnóstico. Ações sobre cronaxia. Prova voltaica de Babinski. 21 — Radiologia física em neurologia. 22 — Comas. 23 — Síndromos da artéria cerebral média. 24 — Síndrome das artérias cerebrais anterior e posterior e da coróide anterior. 25 — Tumores intra-cranianos. Compressão do encéfalo. 26 — Tumores intra-raquidiano. Compressão medular. 27 — Traumatismos crânio-encefálicos. 28 — Traumatismos raqui-medulares. 29 — Neuro-lues. 30 — Paralisia geral progressiva e sífilis cerebral. 31 — Tabes. 32 — Sífilis medular. 33 — Lesões em geral dos nervos raquidiano, raízes e plexos. 34 — Patologia dos nervos cranianos sensoriais. 35 — Patologia dos nervos cranianos motores. 36 — Patologia dos nervos cranianos mistos. 37 — Patologia do nervo ciático e do crural. 38 — Patologia dos nervos cubital e radial. 39 — Patologia dos nervos mediano, circunflexo e músculo-cutâneo. 40 — Patologia do simpático. 41 — Síndromos medulares, elementares e associados. 42 — Síndromos bulbares. 43 — Síndromos protuberanciais. 44 — Síndromos pedunculares. 45 — Síndromos tálamo-hipotalâmicos. 46 — Síndromos funículo-hipofisários. 47 — Patologia dos núcleos cinzentos da base. 48 — Síndromos corticais. 49 — Meningites agudas. 50 — Meningites crônicas. 51 — Encefalites agudas. 52 — Encefalites crônicas e síndromos post-encefálicas. 53 — Mielites não sifilíticas. 54 — Esclerose combinada da medula. Esclerose lateral amiotrófica. Friedreich, heredo-ataxia. Neuro-anemias. 55 — Esclerose em placas. 56 — Paralisia pseudo-bulbar. 57 — Miopalias. 58 — Esclerose lateral amiotrófica e paralisia lábio-glossa-laringea. 59 — Encefalopatia e siringomielobulbia. 60 — Epilepsia. 61 — Histeria. 62 — Correlações neuro-endócrinas. Estudo clínico. Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 25 de junho de 1938. Dr. *Hilário Veiga de Carvalho*, pelo secretário.

(C 4.863 — 28-6-1938 — 511\$000, 3 vezes)

Diretoria de Contabilidade

De acordo com a concorrência administrativa realizada nos termos do artigo 14 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para o fornecimento de uniformes a contínuos e motoristas desta Secretaria de Estado:

As quatorze horas do dia vinte de junho de mil novecentos e trinta e oito, pelo senhor José Fonseca de Melo, oficial administrativo da classe J, com exercício na Segunda Seção da Diretoria de Contabilidade desta Secretaria de Estado, servindo de presidente e perante o Sr. José Medeiros de Carvalho, oficial administrativo da classe J, com exercício na mesma seção e diretoria, servindo como secretário, foi aberta a sessão, tendo comparecido os representantes das firmas Azevedo Alves Rodrigues & Comp. Limitada (Casa Azevedo Alves) e A. Rodrigues Costa (Casa Santos Dumont), estabelecidos, respectivamente, às ruas do Carmo número cinquenta e dois e Sete de Setembro número cento e noventa e quatro, nesta Capital, não tendo comparecido o representante da Casa Festas. Abertas as propostas contidas em envelopes fechados e lacrados, foram as mesmas lidas na presença dos representantes e pelos mesmos rubricadas e pelo presidente e

secretário da concorrência, as quais apresentaram os seguintes preços: Casa Santos Dumont, jaquetão, calça e boné de sarja azul marinho, Aurora, mostra um, pelo preço de duzentos e vinte e três mil réis; jaquetão e calça e boné de sarja azul marinho, mostra dois, cento e oitenta e quatro mil réis; jaquetão, calça e boné do brim branco H. J. inglês, mostra um, cento e setenta e oito mil réis; jaquetão, calça e boné de brim branco H. J. nacional, mostra dois, noventa e sete mil réis. Casa Azevedo Alves: uniforme de casemira azul marinho composto de jaquetão e calça, de acordo com o modelo da repartição, cento e cinquenta mil réis; uniforme de brim branco, composto de jaquetão e calça, setenta e cinco mil réis; boné de casemira azul completo, com emblema, um, vinte e cinco mil réis; boné de brim branco, completo, com emblema, dezoito mil réis; capa de brim branco (para ser aplicada ao boné de casemira), seis mil réis. Examinados os preços e as qualidades das amostras apresentadas, verificou-se que os preços apresentados pela Casa Azevedo Alves Rodrigues & Comp. Limitada eram os mais vantajosos que os apresentados pela Casa Santos Dumont, tendo sido aceito, portanto, a proposta acima referida. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, José Medeiros de Carvalho, oficial administrativo da classe J, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo senhor oficial administrativo da classe L, senhor José Fonseca de Melo, Rio de Janeiro, vinte de junho de mil novecentos e trinta e oito. — *José Medeiros de Carvalho*, oficial administrativo J. — *José Fonseca de Melo*, oficial administrativo da classe L. Visto. — *J. A. Cavalcanti de Albuquerque*, diretor.

Mapa demonstrativo das propostas apresentadas pelas firmas abaixo indicadas na concorrência administrativa, encerrada a 20 do corrente mês, às 14 horas, para o fornecimento de uniformes aos contínuos e motoristas desta Secretaria de Estado:

N. 1 — Casa Azevedo Alves:

Discriminação

Uniforme de casemira azul marinho, composto de jaquetão e calça	170\$000
Uniforme de brim branco, composto de jaquetão e calça	75\$000
Boné de casemira azul, completo, com emblema	9\$000
Boné de brim branco, completo, com emblema	18\$000

N. 2 — Casa Santos Dumont:

Jaquetão, calça e boné de sarja azul marinho, Aurora, mostra n. 1	233\$000
Jaquetão e calça e boné de sarja azul marinho, mostra n. 2	181\$000
Jaquetão, calça e boné de brim branco H. J. inglês, mostra n. 1	178\$000
Jaquetão, calça e boné de brim branco H. J. Nacional, mostra n. 2	97\$000

Diretoria de Contabilidade, 2ª Seção, em 20 de junho de 1938. — *José Medeiros de Carvalho*, oficial administrativo J. — *José F. de Melo*, oficial administrativo L. — Visto, *J. A. Cavalcanti de Albuquerque*.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 4.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Luiz Severiano Ribeiro, responsável pelo prédio n. 472 da Praia de Botafogo (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4 à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 230 lavrado em 12 de maio de 1938, por não cumprimento do termo de infração n. 23.622.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 28 de junho de 1938. — *Celio Cicero Gonçalves*, escrivão.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. Diretor, convido o proprietário do prédio n. 13 da rua Marquês de São Vicente a vir satisfazer na Seção de Contabilidade deste Serviço o débito por que é responsável na importância de 81\$600, sobre serviço de abastecimento d'água.

Seção de Expediente, 28 de junho de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados: a) no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página n. 12.330. b) no "Diário Oficial" de 29 do corrente, à página n. 12.997.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 13-A

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que o Sr. José Anísio de Oliveira requereu o aforamento do domínio útil do terreno nacional, lote n. 5, da rua Príncipe Grão Pará, com a área de 1.225m2,46, na Fazenda Nacional da Santa Cruz: (Processo n. 11.292-38). — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão. (C. 4.537 — 6-6-38 — 295\$800 — 29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 14-A

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antônio Batista requereu o aforamento do sítio útil do terreno nacional, com a área de 34.282m²,66, situado no lugar chamado Hespanhães e Mangaratiba, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão.

Processo n. 20.019-38.

(C. 4.484 — 9-6-1938 — 146\$900 29 vs.)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 15-A

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que D. Maria Dorcelina de Andrade requereu o aforamento do domínio útil do terreno nacional, lote n. 22-B da avenida Carmen, com a área de 2.696m²,7.185, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 51.441(37)). — *Armando Fê Pinto*, escrivão.

(C — 4.679 — 17-6-1938 — 325\$400 — 29 vezes).

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO "CAMPO DE SÃO LUZ", DA FAZENDA DE SANTA CRUZ, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL ..

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 18, de 1938, publicado no "Diário Oficial", de 27 do corrente, à página n. 12.847, sobre o assunto acima declarado.

Comissão de Concorrências, em 29 de junho de 1938. — *S. da Silveira*, presidente.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo 16.007-36 — *Joaquim Manuel Marques* — exercício de 1932.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1938. — *Walter Estácio Coelho*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira Seção

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram desanexados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 6 — Navio finlandês "Anjo", atracado em 19 de junho de 1938:

1 bobina, C-188-F, n. 633, pesando 404 quilos. — Avariada.
1 bobina, idem, n. 621, pesando 410 quilos. — Idem.
1 dita, idem, n. 503, pesando 415 quilos. — Idem.
1 dita, idem, n. 736, pesando 403 quilos. — Idem.
1 dita, idem, n. 589, pesando 405 quilos. — Idem.
1 dita, idem, n. 701, pesando 492 quilos. — Idem.
1 dita, idem, n. 622, pesando 407 quilos. — Idem.
1 dita, idem, n. 638, pesando 403 quilos. — Idem.
1 dita, idem, n. 615, pesando 402 quilos. — Idem.
1 dita, idem, n. 573, pesando 410 quilos. — Idem.
1 dita, T. Janer & Cia. — C 274, n. 66, pesando 263 quilos. — Idem.

Armazem n. 1 — Navio "Highland Monarch", atracado em 20 de junho de 1938:

1 caixa, Ralli Ultra — Lot 698, número 6.542, pesando 83 quilos — Repregada.

Armazem n. 4 — Navio "Augustus", atracado em 20 de junho de 1938:

1 caixa RDOS, n. 4, pesando 22 quilos. — Repregada.
1 dita, idem, n. 2, pesando 24 — Repregada.
Armazem n. 9 — Navio nacional "Raul Soares", atracado em 20 de junho de 1938:
3 barris, Camilo Mourão & Comp., ns. 22, 77 e 87. — Vasando.
1 dito, idem, n. 31. — Idem.
1 dito, Companhia Cervejaria Princesa, n. 37. — Idem.
1 dito, idem, n. 30. — Idem.
1 dito, Penafiel, n. 16. — Idem.
1 dito, G. C. & C., n. 28. — Idem.

Armazem n. 18 — Hiate nacional "União", atracado em 17 de junho de 1938:

1 encapado, Zulus, sem número, pesando 51 quilos — Roto.
1 saco, Zulus, sem número, pesando 14 quilos — Roto.
25 sacos, Carneiro, sem números, pesando 60 quilos cada um — Avariados.

Dep. M. Pesados — Navio inglês "Southern Prince", atracado 1 trator, Internaco, n. 56.401, pesando 6.651 quilos — Avariado.

Dep. Mat. Pesados — Navio belga "Copacabana":

20 latas, SSB — Santos, ns. 1/30 — Avariadas.

Armazem n. 8 — Navio alemão "Olinda", atracado em 18 de junho de 1938:

1 barrica, C. L. C., n. 280.032, pesando 247 fútils — Repregada.
30 amarrados de chapas, Sahlumon, diversos números — Avariadas.

1 saco, C T 7, sem número, pesando 25 quilos — Roto.

1 dito, C T 7, sem número pesando 46 quilos — Idem.

1 dito, C T 10, sem número, pesando 46 quilos — Idem.

1 dito, C T 10, sem número, pesando 40 quilos — Idem.

1 dito, C T 10, sem número, pesando 45 quilos — Idem.

1 dito, C T 10, sem número, pesando 43 quilos — Idem.

1 dito, C T 10, sem número, pesando 18 quilos — Roto.

1 dito, C T 8, sem número, pesando 35 quilos — Idem.

1 dito, C T 10, sem número, pesando 8 quilos — Idem.

1 dito, C T 7, sem número, pesando 20 quilos — Idem.

1 dito, C T 10, sem número, pesando 30 quilos — Idem.

Armazem n. 5 — Navio brasileiro "Raul Soares", atracado em 17 de junho de 1938:

88 amarrados de pás, L R., D N. avariados.

180 amarrados de zinco, Tetre, D N. idem.

200 ditos, Touro, idem, idem.

60 ditos, K H, avariados.

5 ditos, L R, idem.

1 caixa, L R, n. 625, pesando 125 quilos, repregada.

1 dita, Nandes, n. 24, pesando 22 quilos, repregada e avariada.

1 dita, O, n. 4, pesando 22 quilos, avariada.

1 dita, Patria, n. 83, pesando 30 quilos, idem.

1 dita, P L & C, n. 28, pesando 20 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 59, pesando 19 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 109, pesando 18 quilos, idem.

1 dita, P B & C, n. 19, pesando 55 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 48, pesando 62 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 31, pesando 62 quilos, avariada.

1 dita, P B E T C, n. 555, pesando 48 quilos, repregada.

1 dita, Sousa Matos, n. 23, pesando 19 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 55, pesando 20 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 90, pesando 20 quilos, repregada e avariada.

1 dita, S S & C. LTA., Belo Horizonte, n. 1, pesando 227 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 40, pesando 383 quilos, idem.

120 amarrados, Tetre, sem número, avariados.

26 ditos, Touro, sem número, idem.

10 ditos, A R P & C., idem, idem.

1 caixa, A & C, n. 3, pesando 19 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 25, pesando 24 quilos, idem.

1 dita, C S B M, n. TE 505, pesando 122 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.065, pesando 59 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1.601, pesando 134 quilos, repregada.

1 dita, Casa Claudino, n. 38, pesando 290 quilos, avariada.

1 dita, Casa Real, n. 80, pesando 44 quilos, repregada.

1 dita, Costa Ribeiro & Comp., n. 4, pesando 87 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 51, pesando 178 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 76, pesando 42 quilos, idem.

1 saco, C S, sem número, pesando 32 quilos, roto.

1 saco, idem, idem, pesando 46 quilos, idem.

1 caixa, D A C, n. 61, pesando 28 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 126, pesando 20 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 211, pesando 18 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 224, pesando 19 quilos, repregada.

1 dita, F L C, n. 97, pesando 57 quilos, avariada.

1 dita, F B, n. 560, pesando 100 quilos, repregada.

1 dita, F C & C, n. 463, pesando 143 quilos, idem.

1 peça, F R M & Comp., n. 20, avariada.

1 caixa, Jota, n. 9, pesando 59 quilos, repregada.

Armazem n. 4 — Navio holandês "Westland", atracado em 2 de junho de 1938:

1 saco, Casa Jap, n. 152, pesando 65 quilos, roto.

1 dito, D A C, n. 26, pesando 67 quilos, idem.

1 encapado, J M C, n. 39, pesando 45 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 42, pesando 36 quilos, idem.

1 caixa, J M L, n. 4.077, pesando 254 quilos, idem.

1 dita, 30.289, E S R, n. 23, pesando 105 quilos, idem.

1 dita, 31.763 C F C, n. 119, pesando 105 quilos, idem.

Armazem n. 3 — Navio inglês "Avilla Star", atracado em 19 de junho de 1938:

1 caixa marca PAC, sem número pesando 19 quilos, repregada.

Armazem n. 9, navio chileno Aranco, atracado em 13 de junho de 1938:

1 saco marca DMC, sem número, pesando 56 quilos, roto.

1 dito, idem, idem, pesando 54 quilos, roto.

1 dito marca SMC, sem número, pesando 52 quilos, roto.

1 dito marca MPCL, n. 27, pesando 54 quilos, roto.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Highland Monarch", atracado em 21 de junho de 1938:

2 barris marca PLC, n. 45, vasando.

1 dito marca Portuespa, n. 111, vasando.

1 caixa marca PLC, sem número, pesando 56 quilos, repregada.
 1 dita marca BJ, n. 4, pesando 65 quilos, repregada.
 1 dita marca SD, n. 41, pesando 67 quilos, repregada.
 Armazem n. 9 — Navio inglês "Avila Star", atracado em 21 de junho de 1938.
 1 saco marca KSZ, sem número, pesando 0,840, vazio.
 1 fardo idem, idem, pesando 20 quilos, roto.
 Armazem n. 5 — Navio nacional "Raul Soares", atracado em 18 de junho de 1938.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 2.117, pesando 11 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 2.117, pesando 11 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 3.031, pesando 19 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 2.953, pesando 19 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 3.079, pesando 19 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 3.090, pesando 19 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 2.994, pesando 18 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 3.018, pesando 20 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 2.943, pesando 18 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 3.076, pesando 19 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 3.003, pesando 19 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 2.959, pesando 19 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 3.119, pesando 14 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 3.184, pesando 15 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 3.013, pesando 18 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 2.935, pesando 18 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 3.000, pesando 19 quilos, avariada.
 1 caixa marca C. F. & C., n. 3.089, pesando 18 quilos avariada.
 1 caixa marca C. S., sem número, pesando 26 quilos, roto.
 1 saco marca C. S., sem número, pesando 41 quilos, roto.
 1 saco C. S., sem número pesando 47 quilos, roto.
 Armazem n. 5 — Navio Nacional "Raul Soares", atracado em 18 de junho de 1938.
 1 caixa, F.E.E.A. Juiz de Fora, Bemfica Mindocena, n. 1, pesando 74 quilos, avariada.
 1 saco, P.T. & C.L., n. 11, pesando 93 quilos, roto.
 1 dita, idem, n. 47, pesando 38 quilos, idem.
 1 Ando. de peças, K & H, s.n., pesando 3 quilos, com falta.
 1 dita, idem, idem, pesando 4 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 3 quilos, idem.
 1 bolina, Touro, n. 5, pesando 258 quilos, avariada.
 1 caixa, GC, 4.934, n. 9.280, pesando 148 quilos, idem.
 1 dita, ACZ, 447, n. 3.353, pesando 17 quilos, avariada.
 1 saco, S.H.C.L., n. 31, pesando 82 quilos, roto.
 1 caixa, SICR, 2.994, n. 6, pesando 1.410 quilos, avariada.
 1 dita, Dia, s.n., pesando 20 quilos, idem.
 1 saco, C.S., s.n., pesando 41 quilos, roto.
 1 dita, idem, idem, pesando 43 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 38 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 41 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 38 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 30 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 45 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 44 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 16 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 41 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 24 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 45 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 44 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 44 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 49 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 28 quilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 31 quilos, idem.
 1 caixa, Costa & Ribeiro, n. 49, pesando 40 quilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 75, pesando 40 quilos, idem.
 1 barreira, Dulcose, n. 2, pesando 55 quilos, repregada.
 Armazem n. 4 — Navio "Westland", atracado em 19 de junho de 1938.
 1 caixa, CCP., pesando n. 112, pesando 127 quilos, repregada.
 Armazem n. 4 — Navio Hollandez "Westland", atracado em 20 de junho de 1938.
 1 saco, BH, n. 24, pesando 81 quilos, roto.
 1 automóvel, HK, n. 400.928, avariado.
 1 dito, idem, n. 116.941, idem.

1 caixa, EHRKO, n. 19, pesando 41 quilos, repregada.
 1 dita, Ottoni, 15.296, n. 9.782, pesando 70 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.791, pesando 78 quilos, avariada e repregada.
 Armazem n. 1 — Navio francez "Alsina", atracado em 21 de junho de 1938.

1 caixa, AM & C., n. 10 pesando 70 quilos, repregada.
 1 caixa, idem, n. 43, pesando 71 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 30, pesando 70 quilos, idem.
 1 saco, ABCO., n. 16, pesando 50 quilos, roto.
 1 dito, CIC., n. 3, pesando 42 quilos, idem.
 1 dito, idem, n. 18, pesando 48 quilos, idem.
 1 caixa, KM., n. 12, pesando 69 quilos, repregada e avariada.
 1 saco, SBC., n. 6, pesando 45 quilos, roto.
 1 caixa, TR & Co., n. 76, pesando 25 quilos, avariada.

1.ª Seção, da Alfândega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1938.
 — Oséas Costa, chefe.
 idemavrin.n.4,1JTS9,

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciência aos interessados que nesta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquérito que se procedeu para apurar o desembarque com a causa 9ª, do marinheiro Américo Gomes Bezerra, de bordo do vapor "Mantiqueira", do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional).

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1938. — *Manuel Leite da Silva Medeiros Filho*, segundo tenente, reformado, servindo de escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciência aos interessados que nesta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquérito que se procedeu para se apurar o desembarque com a causa 10ª, do marinheiro Antônio Gonçalves Ferreira, da Companhia Comércio e Navegação.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1938. — *Manuel Leite da Silva Medeiros Filho*, segundo tenente, reformado, servindo de escrivão.

Diretoria do Ensino Naval

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao corpo de Intendentes Navais e Portos, publicados no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 12.628.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar

Edital de concorrência administrativa, para fornecimento de carne verde durante o segundo semestre de 1938:

Chama-se a atenção dos interessados para o edital acima, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, à pág. 10.919. — *Domingos Barroso da Costa*, 1.º tenente, secretário do C. A.

Inspetoria Geral do Ensino

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 18 de junho do corrente ano, página n. 12.248.

Quartel em Andaraí, 15 de junho de 1938. — *Hugo de Faria*, capitão secretário.

Fábrica de Material contra Gases

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à página número 12.914.

Nona Região Militar**ESTABELECIMENTO DE SUBSISTÊNCIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, à página número 12.914.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de transferência de concorrência e retificação publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 12.742.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

OBJETOS COM VALOR CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Primeiro trimestre de 1938

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página n. 10.595.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. Diretor, convido o ex-oficial de 3ª classe, extintorário, João Delia Nina, a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao 9º Depósito da Locomoção, em S. Paulo, para entrar em exercício de seu cargo, sob pena de ser dispensado.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de junho de 1938. — *Mauro Rocha*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal****CONCURSO DE VEÍCULOS A GASOGÊNIO**

Chamo a atenção dos interessados para o convite formulado no edital de 15 de junho de 1938, publicado no "Diário Oficial" dos dias 16, 17 e 18 do corrente, respectivamente às páginas 12.072, 12.136 e 12.266, relativo à inscrição no concurso de veículos a gasogênio.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1938. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho**

Processo D.N.T. 13.086-37

De ordem do Sr. diretor deste Departamento, convido o Sr. Miguel Anísio de Araújo a comparecer, com urgência, a esta Seção, no edifício do Ministério do Trabalho — Esplanada do Castelo (5º andar), afim de receber a certidão requerida, em 12 de junho de 1937, do teor do parecer do Dr. procurador geral deste Departamento, sob pena de ser a mesma remetida à Recebedoria do Distrito Federal para cobrança executiva.

Primeira Seção do Departamento Nacional do Trabalho, em 22 de junho de 1938. — *Alvaro Figueiredo*, diretor de seção.

Departamento Nacional do Trabalho

DNT. 21816-36 — Notificação de multa.

Srs. Alves Monteiro & Comp.:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no DNT. 21.816-36, que lhe impôs a multa de 100\$000, prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, bem como o pagamento da importância de 165\$000, correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Claudionor da Silva Dantas, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Em 31 de maio de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

DNT. 51.910-36 — Notificação de multa.

Srs. M. Andrade & Comp.:

Não tendo esta firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 51.910-36, que lhe impôs a multa de 100\$000 prevista no art. 25 do decreto n. 23.403, de 19 de agosto de 1933, bem como o pagamento da importância de 74\$820 (setenta e quatro mil e oitenta e dois réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Valdir Gomes de Oliveira, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Em 28 de junho de 1938. — *Alberto A. Rangel Filho*, Of. Adm. Cl. L.

Departamento Nacional do Trabalho**Departamento Nacional do Trabalho**

Proc. DNT. 22.378-36 — Notificação de multa

Sr. Alfredo Figueiredo & Comp. Ltda.:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 22.378-36, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis) prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 74\$820 (setenta e quatro mil e oitenta e dois réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Valdir Gomes de Oliveira, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Seção, 29 de junho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Proc. DNT. 10.074-37 — Notificação de multa

Sra. Maria Antônia Pinto:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 10.074-37, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis) prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 135\$000 (cento e trinta e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito a reclamante Elvira Sousa Campos, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Seção, 29 de junho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de seção, interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor e requerimento da Companhia Petropolitana em 23 de junho de 1938, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 13.841, os seguintes documentos: a), ata da assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 1938, que aprovou a reforma dos estatutos; b), pública forma de um certificado relativo ao imposto de renda. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Luiz Valtér Barbosa, escrivão da classe 1, passei a presente certidão. (Selado com 20\$200). Rio de Janeiro, 28 de junho de 1938. — *Luiz Valtér Barbosa*, escrivão da classe 1. Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Seção, Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Seção.

(C. 4.971 — 29-6-38 — 24\$500.)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor e requerimento da Companhia Petropolitana em 23 de junho de 1938, certifico que foi arquivada nesta Repartição, sob o n. 13.841, a ata da assembleia geral ordinária realizada em 20 de abril de 1938, que aprovou o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal; referendo do exercício de 1937, e etc.

membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1938, tendo a proposta número dois do referido parecer do Conselho Fiscal sido rejeitada. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 20\$200). 1.º de Janeiro, 28 de junho de 1938. — *Luiz Valter Barbosa*, escrivão da classe E. Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Seção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Seção.

(C. 4.970 — 29-G-38 — 21\$500.)

ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Geral

ARRENDAMENTO DE ERVAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O ARRENDAMENTO DAS TERRAS PRODUTIVAS DA ERVA MALE, SITUADAS NOS MUNICÍPIOS DE PONTA-PORÁ E DOURADOS, PARA A EXPLORAÇÃO DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DESSE PRODUTO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. secretário geral do Estado, e nos termos da resolução legislativa, n. 99, de 11 de outubro último, faço público que se acha aberta a concorrência pelo prazo de (60) sessenta dias, a contar da publicação deste edital, para o arrendamento de terras produtivas de erva mate, situadas nos municípios de Ponta-Porá e Dourados, para a exploração da indústria extrativa desse produto, mediante as cláusulas básicas seguintes:

1.º As propostas com firmas reconhecidas, sem rasuras ou emendas, devidamente seladas, acompanhadas de documentos comprobatórios de idoneidade do proponente, do conhecimento de causa, de que fala a cláusula seguinte, e certidão de quitação de impostos para com a União, o Estado e o Município, deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados a esta repartição, dentro do prazo acima estabelecido, para serem abertas em dia, que será previamente anunciado pelo *Diário Oficial*, em presença dos interessados e pela Junta de Arrematação, do que será lavrado o respectivo processo.

2.º Os proponentes deverão depositar no Tesouro do Estado a importância de (100:000\$000) cem contos de réis, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública da União ou do Estado, com a garantia de garantia do contrato.

O concorrente, cuja proposta for aceita, terá aviso pela imprensa e deverá assinar o contrato, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de perder a caução depositada, em proveito do Estado e o direito ao contrato.

3.º As terras a serem arrendadas se acham circunscritas nos limites seguintes:

Partindo da barra do rio Brillante no Ivinheima, por aquele rio até o rio Dourados; por este acima até o porto denominado Barra, daí, seguindo os limites do Rancho Caragatá, com Potreira Azul, a cabeceira oriental do Laranja Azeda, por esta até a sua foz no Laranja Azeda, por este abaixo até a sua foz no rio Brillante; por este acima até o Panambi, por este acima até a sua mais alta cabeceira oriental; daí sucessivamente, pelas divisas dos patrimônios dos índios Caiuás e de Dourados, até a cabeceira mais ocidental do ribeirão Engano, prosseguindo por este abaixo até a barra da cabeceira do Brejo Alegre; daí pelas divisas de José Alves Leite até o córrego Revolta; por este abaixo até o rio Dourados, por este acima até a barra do rio Douradinho e por este acima até o córrego Alemão-Cuê; daí Alemão-Cuê acima até alcançar as divisas de Manuel Ribeiro da Silva, por essas divisas e pelas de Inácio Sutil de Oliveira, Lourival Alves até o córrego do Engenho, por este abaixo, dividindo com João Fernandes, até a barra do seu braço mais oriental e por este rio até a sua cabeceira, dividindo ainda com João Fernandes; daí pelas divisas deste e de Zeferino Rolim até a cabeceira do córrego do rio, por este abaixo até a sua barra no rio Piratí por este abaixo até o córrego Olaria, por este acima até atingir o extremo norte do rio de Campanário, propriedade da Companhia Mate Laranjeira, e esses limites até a cabeceira do córrego Branco-Cuê e ainda pelos limites de Campanário até um afluente do córrego Guaimbepari, por este abaixo até o arroio Guaimbepari, por este abaixo até a confluência do córrego Flor de Maio, seu afluente pela margem direita; daí Flor de Maio acima até o meridiano de 12º e 10', por este meridiano, em direção Sul, até o córrego Sol de Maio, por este abaixo até limite Este de Manuel C. dos Santos e por estes mesmos limites de Afonso Coinete até o rio Verde; por este abaixo até a sua barra no rio Amambai, por este abaixo até a barra do córrego Guai, por este rio e pelos limites das terras de Serafim da Cunha Machado, Gerson Godoi e Máximo Escobar, até as divisas de Pedro Antônio de Azevedo, seguindo por essas divisas até um afluente até o Maracajá, por este abaixo até a sua barra no ribeirão Jaguarí; daí, por este abaixo, até a foz do córrego Panchita e por este acima até um

ponto, em sua margem direita, distante 9.300 metros da sua barra no Jaguarí, desse ponto, por uma reta do córrego Carajá e por este acima até a sua cabeceira; daí por uma reta de rumo 27º e 00' SE, de 13.200 metros até o arroio Tuiui, por este acima até o arroio Invernada, por este acima até a sua cabeceira, daí, por uma reta que liga a cabeceira média do arroio Ipeí, por este e abaixo até o rio Mbaracá, por este abaixo até o Porto Liberal; daí por uma reta em rumo de 30º 00' NE até C.S. alcançar a cabeceira do arroio Guazú, por este abaixo até o rio Amambai, por este abaixo até o rio Paraná; por este até as divisas com terras do Dr. João Nominando de Arruda e Manuel de Azevedo e Sousa e por essas divisas até o rio Naranjari; daí, pelo Naranjari abaixo até um ponto distante de 3.750 metros da barra do arroio Tacuarembi, afluente da margem esquerda do Naranjari; desse ponto continuando por uma reta de rumo Sul-Norte até encontrar uma reta que, partindo da margem direita do rio Ivinheima, de um ponto situado a 1.200 metros a jusante da barra do rio Curupai vai com o rumo de 68º 40' SO, até um ponto distante 6.700 metros daqueles e daí continuando com o rumo de 49º 13' SO até encontrar a referida reta de rumo Sul-Norte; desse encontro pela linha recém descrita até seu ponto de partida, desse ponto pelo Ivinheima acima até um outro ponto situado a 700 metros à montante da referida barra do Curupai; daí, por uma reta de rumo 55º 16' NO até um ponto distante 13.400 metros do precedente, e, desse ponto por outra reta de rumo Sul-Norte, até encontrar uma linha que, partindo da margem direita do Ivinheima, de um ponto situado a 100 metros a jusante da barra do rio Guairá, vai com o rumo de 72º 32' SO até um ponto distante 3.400 metros daquele; daí, com rumo de 43º 41' SO até um novo ponto distante 8.400 metros do precedente e daí, com rumo de 88º 00' SO até encontrar a citada reta Sul-Norte; desse encontro, pela linha recém descrita até o referido ponto à jusante da barra do Guirá, desse ponto, pelo Ivinheima acima até o novo ponto situado em sua margem direita 2.500 metros à montante da barra do Guirá, daí, por uma reta de rumo 75º 08' NO até um ponto distante 3.300 metros daquele, continuando por outra reta de rumo 51º 12' NO, até um ponto distante 9.000 metros do precedente, do qual por outra reta de rumo 38º 12' NO se atingirá no ponto distante 6.500 metros do precedente, esse último por uma nova reta de rumo 4º 40' NO, até a margem direita do rio Pirabebe; daí, pelo Pirabebe abaixo até sua barra no Ivinheima e por este acima até a barra do rio Brillante, ponto de partida desta descrição de limites".

Desse perímetro ficam excluídos os lotes possuídos por títulos definitivos bem como os concedidos por títulos provisórios.

4.º — As propostas de arrendamento podem ser para toda a zona descrita ou para as zonas que interessar o proponente.

5.º — O prazo de arrendamento será, no máximo, de (10) dez anos, a contar da assinatura do contrato.

6.º — As propostas deverão contar o preço de arrendamento por hectare e o valor a pagar por (15) quinze quilogramas de erva mate exportada, não podendo este ser inferior a (1\$500) mil e quinhentos réis, e aquele a 700 réis por hectare.

7.º — O arrendatário é obrigado a exportar (9) nove milhões de quilogramas de erva mate, por ano, para o efeito de pagamento do imposto e o processo de extração da erva obedecerá às instruções contidas no decreto n. 66, de 2 de setembro de 1895.

8.º — A quota de arrendamento e o imposto de exportação de erva mate serão pagos por trimestre vencido.

9.º — As estradas, pontes e outras obras de arte, atualmente existentes, ou que forem construídas pelo arrendatário nas zonas arrendadas, a cuja conservação fica o mesmo obrigado, reverterão para o Estado, sem nenhuma indenização terminado o prazo de arrendamento.

10.º — Durante o prazo do arrendamento, o Estado não tributará por qualquer outra forma, a produção, a exploração e a exportação da erva mate do arrendatário.

11.º — A cláusula anterior não isenta o arrendatário do imposto de vendas e consignação e outras que recaiam sobre o comércio em geral.

12.º — A exportação se fará obrigatoriamente pelo alto Paraná ou por qualquer outro ponto, a juízo do Governo do Estado, salvo caso de força maior, e ficará sujeita a quaisquer medidas de fiscalização que o Governo julgar conveniente para o fiel cumprimento do contrato de arrendamento.

13.º — O arrendatário concorrerá anualmente com a quantia de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000), para o pagamento de dois fiscais nomeados pelo Governo, ou com a de dezoito contos de réis (18:000\$000), por zona, se o contrato não se referir à totalidade das terras expostas a arrendamento e que compreende a superfície de (1.491.990) um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa hectares.

14.º — O Governo reservará para si o direito de julgar da idoneidade dos proponentes.

15.º — A execução do contrato de arrendamento ficará dependendo de prévia aprovação do Conselho Superior de Segurança Nacional, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal.

16.º — Não serão tomadas em consideração propostas que não satisfaçam as condições estipuladas neste edital.

17º — No contrato serão incluídas outras cláusulas assecuratórias dos interesses do Estado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavro o presente edital, que, assinado por mim, diretor de Terras e Obras Públicas, e visado pelo Sr. Dr. secretário geral do Estado, será publicado na imprensa desta capital, na do Estado de São Paulo, na da Capital Federal, na do Estado do Paraná, na do Estado de Santa Catarina e na do Estado do Rio Grande do Sul.

Diretoria de Terras e Obras Públicas em Cuiabá, 30 de junho de 1938. — *Eduardo Del Barco*, diretor interino de Terras e Obras Públicas. — Visto, *J. Ponce de Arruda*, secretário geral.

(C. 4.865 — 28-6-1938 — 257\$000)

SOCIEDADES ANONIMAS

TODDY DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 1937

Senhores acionistas:

Cumprindo os dispositivos legais e estatutários, venho apresentar o relatório da diretoria, correspondente ao exercício iniciado em 1 de maio de 1937 e findo em 30 de abril de 1938.

Nada de extraordinário há para ser mencionado, continuando os negócios sociais normalmente, tendo as vendas aumentado relativamente às verificadas no exercício próximo passado, e, conseguindo a diretoria reduzir as despesas ainda mais, em prol dos interesses sociais.

A diretoria, em anexo, apresenta o balanço demonstrativo do movimento financeiro do exercício de 1937 e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Agradecendo a cooperação dos meus companheiros da diretoria e dos senhores acionistas, ponho-me à disposição de todos os interessados para quaisquer esclarecimentos que desejarem.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1938. — *C. Diaz Castellano*, vice-presidente, em exercício no cargo de presidente.

TODDY DO BRASIL, S/A — RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1938, E RELATIVO A UM PERÍODO DE 12 MESES: 1 DE MAIO DE 1937 ATÉ 30 DE ABRIL DE 1938

Ativo

Caixa e bancos — Rio e São Paulo..	9:508\$600
Obrigações a receber	60:576\$200
Mercadorias existentes	134:183\$534
Maquinismos & utensílios da fábrica.	120:458\$900
Instalações	8:179\$500
Diversos devedores	62:843\$435
Móveis & utensílios	18:710\$250
Seguros adiantados	1:638\$200
Licenças & impostos	701\$400
Caminhão	10:209\$500
Gastos de propaganda a amortizar ..	420:526\$700
Banco H. e Agrícola do Estado de Minas Gerais — C/ cobrança	58:686\$200
Cobrança e/ diversos	1:890\$000
Lucros & perdas	84:447\$836

Passivo

Capital	250:000\$000
Banco H. e Agrícola do Estado de Minas Gerais — C/ garantida	28:449\$600
Reservas diversas	5:628\$000
Depósitos em caução	4:738\$000
Obrigações a pagar	102:677\$605
Credores diversos	488:842\$050
Títulos em cobrança	60:576\$200
Títulos descontados	51:648\$800
	992:560\$255
	992:560\$255

C. Diaz Castellano, vice-presidente. — *Alex. F. Cardoso*, contador.

Reg. 33.401.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Verificando as contas e o balanço geral da Toddy do Brasil, S. A., referentes ao exercício social decorrido de 1 de maio de 1937 até 30 de abril de 1938, constatamos estarem em perfeita ordem e revestidos das formalidades devidas, sendo de parecer que sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1938. — *Simeon W. Harris*. — *Willern Monteiro de Barros*. — *Bras S. de Camargo*.

(C 5.045 — 29-6-938 — 127\$500)

SOCIEDADE ANÔNIMA RIO EDITORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1 DE JUNHO DE 1938

As quatorze horas do dia 1 de junho de mil novecentos e trinta e oito, na sede social, à praça Mauá n. 7, 3º pavimento, reuniram-se em assembleia geral ordinária, convocada por anúncios no "Diário Oficial", os acionistas, constantes do livro de presença, e representando mais de dois terços do capital. O diretor-gerente da sociedade, Sr. Otávio Lima, abre a sessão e pede aos presentes que designem um dos seus pares para presidir aos trabalhos desta assembleia.

Foi aclamado o Sr. Manuel Raposo de Mendonça, que assumiu a presidência e convidou para servirem de secretários os Srs. Alfredo d'Ávila Lima e Pedro Raposo Lopes, ficando, assim, constituída a mesa.

O Sr. presidente declarou que, de acordo com a convocação, cumpria a esta assembleia examinar as contas da diretoria com o parecer do conselho fiscal e eleger os diretores, membros do conselho fiscal e suplentes, para o novo exercício. Por isso submetia à discussão as contas e o parecer fiscal, relativos ao ano de 1937, oferecendo a palavra aos Srs. acionistas, que os quisessem discutir.

Ninguém pedindo a palavra, mandou o Sr. presidente submeter toda a matéria à votação, sendo ela aprovada unanimemente e abstendo-se de votar os diretores e membros do Conselho Fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente convidou os senhores acionistas a se munirem de cédulas, para a eleição da diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes. Corrido o escrutínio, contadas e apuradas as cédulas, constatou-se o seguinte resultado:

Para diretor presidente e gerente — Sr. Otávio Lima.

Para diretor tesoureiro — Sr. Almerio Ramos.

Para diretor secretário — Sr. Ismael de Oliveira Maia.

Para o conselho fiscal — Srs. Luiz Escagnole, Gil Pereira e Lincoln Massena; e para suplentes do conselho — Dr. Luiz Lira, Srs. Tertuliano Guimarães e Alfredo de Carvalho.

O Sr. presidente da assembleia declarou empossados todos os eleitos e, nada mais havendo a tratar, suspende a sessão, enquanto se lavra esta ata, que, depois de reaberta a sessão 6 lida, posta em discussão, aprovada e assinada por todos os acionistas no livro competente, lavrando-se mais um exemplar em avulso, assinado pela mesa, para os efeitos legais e arquivamento e publicações.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1938. — *Alfredo d'Ávila Lima*. — *Pedro Raposo Lopes*. — *Manoel Raposo de Mendonça*. — *Ismael Maia*. — *Octavio Lima*. — *Almerio Ramos*. — *Vasco Machado d'Azevedo Lima*.

(C 5.033 — 29-6-38 — 56\$100).

COMPANHIA USINA CAMBAÍBA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SENHORES AÇONISTAS DA COMPANHIA USINA CAMBAÍBA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1938

As onze horas do dia trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e oito, na sede desta Companhia, à rua do Rosário n. 106, s-brado, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os senhores acionistas que assinaram as listas e o livro de presença, a saber: — O Dr. Luiz Guaraná, com 15.499 ações, o Sr. Otto Schimming, com 2.475 ações, o Dr. Manuel Veloso Borges, com 105 ações, o Dr. Aristides Guaraná Filho, com dez ações, o Sr. Alcibiades Guaraná, com quinze ações, o Dr. Bartolomeu Anacleto, com vinte ações, o Sr. Artur Nogueira, com dez ações, o Dr. Norival Soares de Freitas, com quinze ações, o capitão Maurício Pirajá, por seu bastante procurador, Dr. Mário Costa Velho Junior, com setenta e cinco ações, o Sr. Virgílio de Paula, com dez ações e o Sr. Manuel Felipe dos Santos, com cinco ações, ao todo onze acionistas, representando dezoito mil cento e quarenta e nove ações (18.149), o Sr. diretor-presidente, Dr. Luiz Guaraná, após a verificação da existência de número legal e comprovada a observância dos dispositivos regulamentares (art. 14 — parágrafo 2º dos estatutos) declarou aberta a sessão, tendo convidado para presidência o acionista Dr. Bartolomeu Anacleto. Assumindo este a presidência, convidou para funcionarem como primeiro e segundo-secretários, respectivamente, os senhores acionistas Virgílio de Paula e Dr. Mário Costa Velho Junior, este representando o capitão Maurício Pirajá, ficando, assim constituída a mesa.

O Sr. presidente mandou ler o teor da procuração outorgada ao Dr. Mário Costa Velho Junior pelo acionista capitão Maurício Pirajá, procuração essa oportunamente apresentada, após o que determinou a leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial da Imprensa Nacional*, no *Diário Oficial do Estado do Rio*, no *Jornal do Comércio* desta cidade e na *Folha do Comércio*, de Campos, nos dias 14, 15, 16, 29, 30 e 31 do corrente mês, e, terminada a leitura desse edital declarou que ia mandar também ler, pelo Sr. segundo-secretário, e submeter à apreciação da assembleia o balanço, as contas e o relatório da diretoria, acompanhados do parecer da Comissão Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937. Aproveitando o ensejo, o Sr. presidente informou à assembleia que o acionista Sr. Dr. Norival Soares de Freitas oficiara à diretoria, em data de 12 de março do corrente ano, declarando-se impedido de funcionar como membro da Comissão Fiscal, tendo sido, por esse motivo, convocado em seu lugar, o suplente Sr. Manuel Felipe dos Santos, a qual já subscivera o parecer sobre o balanço, contas e relatório do

exercício de 1937. O Sr. 2º secretário procedeu a leitura de que fora incumbido, finda a qual, foram aqueles documentos postos em discussão, para serem, logo após, aprovados por unanimidade, tendo se absteido de votar os senhores diretores e membros da Comissão Fiscal. Passando à segunda parte dos trabalhos, declarou o Sr. presidente que se ia proceder à eleição dos membros da Comissão Fiscal e respectivos suplentes que não de funcionar no exercício de 1938 e 1939, de acordo com o art. 13 dos estatutos, e pediu aos senhores acionistas que se munissem das necessárias cédulas, tendo, para esse fim, determinado fosse interrompida a sessão. Reaberta a mesma e recolhidas as cédulas, foi apurado o seguinte resultado: Para membros da Comissão Fiscal foi eleito o Sr. Dr. Manuel Veloso Borges e foram eleitos os senhores Drs. Newton Guaraná e Eduardo Maranhães; para suplentes foram eleitos os senhores Virgílio Veloso Borges, Antônio Guia Cerqueira e Eduardo Francisco Hygel, tendo se verificado a existência de duas cédulas em branco e outros nomes não votados. Em face desse resultado, o Sr. presidente proclamou eleitos e desde logo empossados os referidos membros da Comissão Fiscal, Drs. Manuel Veloso Borges, Newton Guaraná e Eduardo Maranhães, e suplentes os senhores Virgílio Veloso Borges, Antônio Guia Cerqueira e Eduardo Francisco Hygel.

O Sr. diretor-presidente da Companhia, Dr. Luiz Guaraná, pediu a palavra para agradecer os bons serviços prestados à mesma e, em modo especial, à sua administração, pelos senhores membros da Comissão Fiscal cujo mandato terminara. Dirigiu-se também aos senhores acionistas e aos funcionários em geral, manifestando o reconhecimento da diretoria pela dedicação e solicitude de que todos haviam dado e continuariam, por certo, a dar provas, contribuindo sempre e de modo apreciável para a prosperidade da empresa. Com a palavra o acionista Sr. Dr. Norival de Freitas, agradeceu as referências feitas aos senhores acionistas e, sobretudo, à Comissão Fiscal de que fizera parte até março e da qual se afastara por motivo de impedimento legal de todos já sabido e ainda subsistente. Em nome dos funcionários falou o acionista Sr. Virgílio de Paula, reiterando ao Sr. diretor-presidente e demais colaboradores na administração da Companhia a mesma solidariedade e igual dedicação em prol dos legítimos interesses do trabalho inteligente e bem orientado, razão de ser da prosperidade até hoje atingida. O Sr. presidente consultou sobre si mais alguém desejaria fazer uso da palavra e, como ninguém o pretendesse, declarou encerrada a sessão da qual eu, Virgílio de Paula, servindo de primeiro secretário, lavei a presente ata que, lida e achada conforme, foi submetida à discussão, unanimemente aprovada e vai assinada por mim, pelos senhores membros da mesa e pelos demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1938. — Virgílio de Paula, 1º secretário. — Dr. Bartholomeu Anacleto, presidente. — Dr. Mario Costa Velho Junior, 2º secretário. — Dr. Luiz Guaraná — Otto Schimming. — Dr. Manoel Velloso Borges. — Dr. Aristides Guaraná Filho. — Arthur Nogueira. — Dr. Norival Soares de Freitas. — pp. Capitão Maurício Pirajá, Dr. Mario Costa Velho Junior. — Manoel Felipe dos Santos. — Alcibiades Guaraná.

(C 5.032 — 29-6-38 — 123\$100)

COMPANHIA INDUSTRIAL SUL AMERICANA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1938

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e oito, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua 1º de Março número 20, primeiro andar, sala dois, reuniram-se em assembleia geral ordinária, convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* de desesete do corrente, acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do livro de presença. O Sr. Carlos Santerre Guimarães, Presidente da Companhia, verificando haver número legal, declarou instalada a assembleia e pediu aos Srs. acionistas que indicassem quem a devia presidir. Por aclamação geral, foi indicado o próprio Presidente que, agradecendo, convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Pedro Mateus Ferreira e Norman Bruce Esquerdo que tomaram assento. O Sr. Presidente mandou proceder a leitura do relatório, balanço e mais documentos apresentados pela diretoria. Pediu a palavra o acionista Lina Bruce Esquerdo que solicitou fosse dispensada a leitura dos referidos documentos por terem deles conhecimento todos os presentes em virtude da publicação feita no *Diário Oficial*, o que foi aprovado. Em seguida o Sr. Presidente submeteu à consideração da Assembleia, o parecer do Conselho Fiscal, relatório da Diretoria, balanço, contas e demais atos praticados pela Diretoria e Conselho Fiscal, referentes ao ano próximo findo. A assembleia aprovou unanimemente os documentos apresentados, tendo deixado de votar os interessados. Propoz, ainda, o Sr. Presidente, que os Srs. acionistas, acompanhando o pesar da Diretoria, se conservassem um minuto em silêncio, como homenagem ao membro do Conselho Fiscal da Companhia e grande amigo de todos, o Dr. Antônio H. de Sousa Bandeira, falecido no decorrer do ano passado. Essa proposta foi unanimemente aprovada. Reiniciados os trabalhos após o minuto de silêncio observado pela Assembleia, o Sr. Presidente comunicou aos Senhores acionistas estarem vagos dois cargos no Conselho Fiscal, um pelo falecimento do Dr. Sousa Bandeira e outro pela renúncia do Dr. Gerda Gonzaga de Boscoli e convidou os presentes a se munirem de cédulas e a virem depositá-las na urna. Recolhidos os votos e feita a apuração, foram pelo Sr. Presidente proclamados eleitos e

empossados nos referidos cargos pelo tempo a decorrer, os Srs. Acionistas Woods de Lacerda e Pedro Guimarães Neto. Em seguida usou da palavra o acionista Vera Bruce Esquerdo, que propoz, ficasse a Diretoria autorizada a fazer uma revisão geral em todos os contratos e a promover a rescisão de todos aqueles cujas cláusulas contratuais, por qualquer motivo não estejam sendo rigorosamente observadas. Lembrou ainda a referida acionista a conveniência de ser intensificada a cobrança das mensalidades em atraso normal juntamente com os respectivos juros contratuais. Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por meia hora afim de que fosse lavrada a presente ata. Reiniciados os trabalhos, foi procedida a sua leitura, tendo sido a mesma aprovada por todos os presentes. Em seguida, por proposta da acionista Judite Bruce Esquerdo, aprovada por todos, ficou a mesa autorizada a assinar a presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, da qual, eu, Norman Bruce Esquerdo, servindo de 2º secretário, mandei lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1938. — Norman Bruce Esquerdo. — Carlos Santerre Guimarães. — Pedro Mateus Ferreira.

(C. — 5.031 — 29-6-38 — 79\$600)

BANCO DE CRÉDITO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO BANCO DE CRÉDITO MERCANTIL, REALIZADA AOS 31 DE MAIO DE 1938

Aos 13 de maio de 1938, às 14 horas, na sede social, à rua da Quilanda ns. 71-75, presentes quatorze acionistas, representando 24.060 ações, declarou o presidente, Dr. Oscar Guimarães Santana, instalada a assembleia, propondo para presidir-lá o Dr. Cristóvão de Queiroz Barros que, unanimemente aceito, designou para secretários os Drs. Carlos Freire Zenha e Raul Oscar de Carvalho Santana, anunciando que o fim da assembleia, conforme convocação publicada, era tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos fiscais e contas do exercício de 1937, e proceder à eleição do Conselho.

Verificando-se a terminação do mandato da atual diretoria, competia igualmente à assembleia proceder à eleição dos seus membros.

Pedida dispensa da leitura do relatório por ter sido publicado e distribuído em avulso, seguiu-se com a palavra o Sr. João d'Almeida Lustosa, que procedeu à leitura do parecer do Conselho, que concluiu opinando pela aprovação do balanço e contas. Sujeitos à discussão e votação, foram aprovados o parecer, balanço e contas da diretoria, abstendo-se de votar os fiscais e diretores.

Procedendo-se à eleição da diretoria, foi verificado o seguinte resultado: para presidente, Dr. Oscar Guimarães Santana; para gerente, Sr. Otávio Combacau.

Passando-se à eleição do Conselho Fiscal, foi verificado o seguinte resultado: para membros efetivos: Conde de Afonso Celso, João d'Almeida Lustosa e Dr. José do Nascimento Brito; para suplentes: Dr. Carlos Freire Zenha, Dr. Dulcídio de Almeida Pereira e Leopoldo Antunes Correia. Proclamou o Sr. presidente o resultado da eleição, dando os eleitos por empossados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou esta ata que, lida e aprovada, é assinada.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1938. — Dr. Cristóvão de Queiroz Barros. — Carlos Freire Zenha. — Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna. — Fausto Leite Guimarães. — Oscar Guimarães Sant'Anna. — Henrique de Almeida Leite Guimarães. — Octávio Combacau. — Victor Oscar de Carvalho Sant'Anna. — Armanda Vidal. — Dr. Jorge Guimarães Sant'Anna. — João d'Almeida Lustosa. — A. Vieira & Comp. Ltda. — Heitor Oscar de Carvalho Sant'Anna. — R. Sant'Anna & Comp.

(C — 5.043 — 29-6-38 — 63\$200)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA KOSMOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA KOSMOS, REALIZADA AOS 31 DE MAIO DE 1938

Aos 31 de maio de 1938, às 15 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 87, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes dezoito acionistas representando 21.010 ações, conforme se verifica do livro de presença, declarou o vice-presidente Dr. Oscar Guimarães Santana instalada a assembleia, propondo para presidir-lá o Sr. Aires Pinto de Miranda Montenegro que, unanimemente aceito, designou para secretários os Srs. Marcílio Moncorvo e Alix da Costa Anglada, expondo que o fim da assembleia, conforme constava da respectiva convocação, era tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos fiscais e contas do exercício de 1937, e proceder à eleição do conselho. Pedida dispensa da leitura do relatório por ter sido publicado pela imprensa e distribuído em avulso, seguiu-se com a palavra o Dr. Armando Vidal, que procedeu à leitura do parecer do conselho fiscal, que opinou pela aprovação do balanço e contas da diretoria. Sujeitos à discussão, foram aprovados o parecer, balanço e contas da diretoria, abstendo-se de votar os fiscais e diretores.

Passando-se à eleição do conselho fiscal, foi verificado o seguinte resultado: para membros efetivos: Fausto Leite Guimarães,

Dr. Armando Vidal, Dr. José do Nascimento Brito; para suplentes: Dr. Dulcídio de Almeida Pereira, Joaquim Leandro da Mota, Dr. Cristóvão de Queiroz Barros. O presidente declarou o resultado da eleição, dando os eleitos por empossados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou esta ata, que, lida e aprovada, é assinada.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1938. — Ayres Pinto de Miranda Montenegro. — Marcilio Moncorvo. — Aliz da Costa Anglada. — Dr. Queiroz Barros. — Oscar Guimarães Sant'Anna. — João de Alvarenga Guimarães. — M. F. Canejo. — Jorge Guimarães Sant'Anna. — H. A. Leite Guimarães. — Octávio Combacau. — Victor Oscar Sant'Anna. — Banco de Crédito Mercantil, Oscar G. Sant'Anna, presidente. — José Pinto Lourenço. — Raul Sant'Anna. — Salvador Tavares. — Heitor Oscar Sant'Anna. — Carlos Freire Zenha. — Isaac Raymundo da Silva.

(C. 5.042 — 29-6-38 — 61\$200)

AÉRO CLUB DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO AÉRO CLUB DO BRASIL, REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MÊZ DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e oito, na sede do Aero Club do Brasil, à avenida Rio Branco número sessenta e dois (primeiro andar), às dezessete horas, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária do mesmo Aero Club do Brasil, em que tomaram parte noventa e cinco sócios, remidos, beneméritos, ou efetivos quites no pagamento de suas mensalidades, os quais assinaram o Livro de Presença (página cento e quarenta e dois (142) a cento e quarenta e seis (146)). A hora aprazada, de acordo com os Estatutos, assumiu a presidência o Sr. Presidente em exercício, Sr. Almirante Virgínius de Lamare, o qual diz que, de conformidade com o edital de convocação, a assembléia vai ouvir a leitura do relatório a receber a prestação de contas da Diretoria cujo mandato termina, e em seguida eleger a nova diretoria para o biênio 1938-1940. De acordo ainda com os Estatutos, a assembléia, ora reunida em segunda convocação, pode deliberar com qualquer número de sócios presentes: remidos, beneméritos, ou efetivos quites. Assim, declara aberta a sessão, e aproveita o momento para agradecer aos seus companheiros da diretoria finda o auxílio que lhe prestaram e o inestimável apoio com que o distinguiram, o que tanto concorreu para facilitar-lhe o desempenho da tarefa que lhe coube, nos dois últimos anos, como Presidente do Aero Club do Brasil. Quer ainda acrescentar que se acha sobre a mesa a caderneta do Banco do Brasil, pela qual se verifica a existência em depósito de um saldo de 18:288\$700 (dezoito contos duzentos e oitenta e oito mil e setecentos réis) em dois de junho do corrente ano, enquanto de outra parte o balancete do dia de hoje, quinze de junho, acusa a existência na caixa do Club da importância líquida de 3:309\$540 (tres contos trezentos e nove mil quinhentos e quarenta réis) a ser juntada àquela. A seguir, o Sr. Almirante Virgínius de Lamare convida a assembléia a indicar um dos sócios presentes para presidir os trabalhos. Por aclamação é escolhido o doutor Artur Palmeira Ripper, que logo assume a presidência, e convida a colaborar consigo na mesa, como secretários, os senhores doutores Henrique Lage e ministro João Pacheco de Oliveira. O primeiro destes, depois de tomar lugar à mesa, alega razão fortuita que o impede de dar efetivo auxílio no registro dos trabalhos, excusando-se ao Sr. Presidente da assembléia, que então convidou a outro dos sócios presentes, o senhor José Garcia de Sousa, para substituí-lo. Assim feito, o Sr. Presidente da assembléia convidou o Sr. Almirante Virgínius de Lamare a proceder à leitura do relatório da Diretoria cujo mandato finda. Ao termo dessa leitura, e feita a prestação de contas, sobre a qual é também lido o parecer, favorável, da Comissão de Tomada de Contas, o Sr. Presidente da assembléia pôs em discussão o relatório; e não havendo quem queira fazer uso da palavra, submeteu-o à votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente da assembléia declara em discussão o parecer da Comissão de Tomada de Contas, que aprova a gestão financeira do exercício findo; e, ainda sem discussão, esse parecer é unanimemente aprovado pela assembléia. Passando-se à segunda parte dos trabalhos — a eleição da nova Diretoria para o biênio de mil novecentos e trinta e oito a mil novecentos e quarenta — o Sr. Presidente da assembléia indaga se algum dos sócios deseja fazer uso da palavra. Esta é então rejeitada pelo Capitão de Corveta Alvaro de Araujo, que, depois de externar-se em termos animados sobre a vida do Aero Club do Brasil e os esforços dos que o vinham dirigindo, reconhece que esta sociedade defronta uma perspectiva difícil por motivo da existência de forças contrárias no seu seio: o orador não indaga das razões que suscitam tal divergência, mas exprime o seu caloroso apelo à assembléia, pedindo a todos que cooperem no sentido de ser encaminhada uma chapa que represente, no interesse do Aero Club, o espírito de conciliação das duas correntes que ora apresentam candidaturas à renovação da Diretoria. O orador é saudado com aplausos; e, tendo o Sr. Presidente da assembléia verificado não haver mais quem deseje usar da palavra, determina que se dê início à eleição, o que é feito em seguida. Pelo Livro de Presença, o senhor Presidente faz a chamada dos sócios, que vão sucessivamente do-

positando os seus votos na urna, a qual se acha sobre a mesa. Terminada a votação, o Sr. Presidente da assembléia pede a esta que escolha dois fiscais para procederem à apuração dos votos. São aclamados para a tarefa os sócios Dr. Eudoro Lemos de Oliveira e Osvaldo Schubach. Inicialmente, os dois fiscais apuram a existência na urna de noventa e cinco (95) envelopes fechados, ou sejam tantos quanto o número de votantes. Apuradas todas as cédulas, verificou-se estarem eleitos os seguintes nomes por maioria de votos: Presidente, Almirante Virgínius de Lamare; primeiro vice-presidente, Coronel Ivo Borges; segundo vice-presidente, Antônio Partigau Seabra; terceiro vice-presidente, Tenente-coronel Bento Ribeiro Filho; primeiro secretário, Dr. José Bento Ribeiro Dantas; segundo secretário, Dr. Armando Martins de Freitas; primeiro tesoureiro, Dr. Paulo Tavares da Silva; segundo tesoureiro, Rafael Crisóstomo de Oliveira; primeiro procurador, Dr. Armando Bartolomeu de Sousa e Silva; segundo procurador, Dr. Abelardo Coimbra Bueno; bibliotecário, Osvaldo Amaral Carvalho; presidente da Comissão Técnica de Aeronáutica, Capitão de Corveta Alvaro de Araujo; vice-presidente da Comissão Técnica de Aeronáutica, Capitão Alcides Moutinho Neiva; Comissão de Sindicância: Indício Nogueira, Fernando Mentges Filho e Cesar Biolchini; Comissão de Tomada de Contas: Vasco Soto Ma'or, Dr. Henrique de Macedo Soares e Dr. Paulo Osório Jordão de Brito. O Sr. Presidente da assembléia declara eleita a Diretoria do Aero Club do Brasil para o novo biênio 1938-1940, e constituída na forma acima disciplinada. A seguir o sócio benemérito e remido Sr. Paulo V. da Rocha Viana pede a palavra, e recorda os inestimáveis serviços prestados ao Aero Club do Brasil pelo Dr. Getúlio Dorneles Vargas, muito digno Presidente da República — serviços esses que os membros da Diretoria passada atestam e reconhecem terem sido de importância decisiva para o reerguimento desta associação; e, lembrando-o, consulta a assembléia se não sente o dever de exprimir o seu vivo reconhecimento ao Chefe da Nação e conferir-lhe um título especial, qual seja o de Grande Protetor do Aero Club do Brasil, porquanto esse título traduz melhor que qualquer outro as constantes e efetivas mostras de interesse dadas pelo Dr. Getúlio Vargas em benefício da sociedade que é núcleo central da Aviação Civil Brasileira. O Sr. Presidente da assembléia põe a votos a proposta do Sr. Paulo V. da Rocha Viana, e a mesma é aprovada com prolongadas palmas.

O Sr. Presidente da assembléia dá por encerrada a Assembléia Geral Ordinária. E eu, secretário, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o Presidente e o outro secretário, Srs. Drs. Artur Palmeira Ripper e ministro João Pacheco de Oliveira. Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e trinta e oito. — José Garcia de Sousa, secretário. — Dr. Artur Palmeira Ripper, Presidente. — João Pacheco de Oliveira, secretário.

(C. 5.040 — 26-6-1938 — 161\$200)

COMPANHIA NACIONAL DE FUMOS E CIGARROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA SEDE DA COMPANHIA, A RUA CAPITÃO FELIX, 16 A 20

No dia 27 de junho de 1938, às 13½ horas, reunidos na sede da companhia, 17 acionistas, representando 6.470 ações, o presidente da companhia Sr. Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, declara conforme anúncios publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", vai realizar-se a assembléia geral extraordinária em terceira convocação, em virtude de não ter sido depositadas ações na época das primeiras e segundas convocações, afim de ser discutido o parecer dos peritos designados pela assembléia geral ordinária de 29 de maio de 1937, para avaliar as máquinas, seus pertences e o edifício da fábrica, pedindo que os presentes aclamassem 1 acionista para presidir os trabalhos. O Sr. Manuel Joaquim de Almeida propõe, sendo aprovado unanimemente o Sr. Dr. Alvaro Esteves, que assumindo a presidência, convidou para secretário o Sr. Fernando Abreu Teixeira. Assim constituída a mesa o presidente pediu ao secretário para ler os anúncios da convocação, verificada a sua regularidade foi isso proclamado, procedendo em seguida o secretário à leitura do parecer dos peritos que é o seguinte:

Exmos Srs. diretores da Companhia Nacional de Fumos e Cigarros.

Dando cumprimento à missão que nos foi cometida em assembléia geral, visitamos diversas vezes a Fábrica de Fumos e Cigarros sita à rua Capitão Felix n. 16 a 20, e após as necessárias diligências, apresentamos o nosso laudo de avaliação pela forma que se segue:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Entre nós ainda é comum o processo de avaliação pelos métodos empíricos, hoje completamente abandonados nos países de grande desenvolvimento industrial. É assim que nos Estados Unidos da América do Norte já existem escritórios especializados em avaliações, cujos serviços são constantemente aproveitados pelas indústrias, não só nos casos de compra e venda como mesmo para organização de balanços periódicos.

Os nossos industriais geralmente não têm uma idéia precisa de como se depreciam as suas instalações, resultando daí sérios prejuízos que surgem depois de longo período de funcionamento da indús-

ria, ou nos casos de venda, sinistros, etc., quando uma avaliação racional vem mostrar o justo valor do conjunto industrial.

É muito comum a suposição de que uma máquina tem vida quasi ilimitada, desde que também tenha uma boa assistência mecânica. O que se passa, porém, na realidade é o seguinte:

Toda máquina adquirida em primeira mão, logo após a sua instalação começa a depreciar-se. Ha duas espécies de depreciação a considerar-se: a física e a funcional.

A *depreciação física ou natural* é resultante do uso, desgaste e da ação dos agentes físicos ou químicos, que vão se acentuando com a idade da máquina.

A *depreciação funcional* é motivada pela obsolescência e inadequabilidade; isto é, o aparecimento no mercado de máquinas mais eficientes, torna as existentes mais depreciadas.

Ambas essas modalidades de depreciação podem atuar ao mesmo tempo, abreviando a vida da unidade.

Como exemplo frizante da influência da depreciação funcional podemos citar o caso dos automóveis, em que o aparecimento de um tipo desvaloriza grandemente esse veículo, em prazo relativamente curto. Os rádios constituem um exemplo mais frizante ainda.

Enfim, toda máquina sujeita a aperfeiçoamentos constantes sofre as consequências, perdendo rapidamente o seu valor.

Além disso, toda máquina tem uma vida limitada, limite esse estabelecido pelas estatísticas industriais. Hoje já podemos lançar mão até de publicações oficiais, com a duração máxima admitida para quasi todas as máquinas utilizadas nas várias indústrias.

As máquinas empregadas na indústria do cigarro têm como vida útil, no máximo, 20 anos.

Damos abaixo a tabela da vida das diversas máquinas usadas nessa indústria, tirada da publicação do U. S. Treasury Department, dos Estados Unidos, intitulada "Depreciation Studies", que é uma referência de incontestável valor e que tomaremos como base para os nossos cálculos.

TABELA

Tobacco, cigars, cigarettes, etc.

Probable useful life

Bandling machines, cigars	10 years
Box machines	15 "
Bunch machines, tobacco	10 "
Casing machines, tobacco	10 "
Cigar-making machines	20 "
Cigarettes machines	15 "
Cutting machines, tobacco	15 "
Dissolvers, licorice and sugar gums	13 "
Dressing machines, tobacco	12 "
Dryers, furnace, gas or steam type	20 "
Flotters, stern tobacco	20 "
Grading and sifting machines tobacco	12 "
Granulators, tobacco	15 "
Hoisting machines	20 "
Humidifiers-tobacco	12 "
Labeling machines (packages)	15 "
Mills, snuff	20 "
Mixing machines, tobacco	20 "
Ordering machines, tobacco	20 "
Packers tobacco	15 "
Packing machines, cigarettes	15 "

Nas instalações da fábrica em apreço, notamos que a maioria das máquinas já estão com a sua vida esgotada, o que significa que o seu valor residual não pode ultrapassar o valor de socata. Isto levando em conta somente a depreciação física. E além disso sabemos que existem atualmente máquinas ultramodernas e por conseguinte muito mais eficientes que as referidas, capazes de muito maior produção, resultando daí um preço de custo de produção muito mais baixo.

Sobre o assunto H. Gisi (Entreprises Industrielles) diz:

"La depreciation de cette sorte est due à l'age de l'appareil qui ne peut être utilisé que pendant, un certain nombre d'années. Les propriétés subissent toujours, dans une certaine proportion, usure et dégâts."

Pour plusieurs, l'âge ou la durée est le même, que l'appareil soit employé ou non. Après un certain nombre d'années, la dépense de l'entretien, et en compensation de son toujours plus mauvais rendement de la même pièce, deviendra si conséquente, qu'il est plus avantageux de la remplacer complètement."

E mais adiante:

"Souvent, dans une installation, les machines ne travaillent pas dans une façon rationnelle, tout en ayant l'air de donner toute leur puissance."

Le matériel peut être vieux et sans valeur productive. Or tout le matériel qui ne produit plus doit être mis au vieux fer. Les modèles anciens ou démodés doivent être écartés; en un mot, il faut maintenir l'industrie au dernier degré de la science pour qu'elle ait son rendement maximum."

Continuando, conclue:

"Elle (demodage) demande l'abandon de la propriété bien avant qu'elle sort hors d'usage."

Lyndon (Rate Making), expressa-se sobre o mesmo assunto, da seguinte forma:

"Functional depreciation is the termination of the useful life of any apparatus or equipment while it is still in good condition and can still perform the same service as well as when it was first installed."

The reason for removal of such apparatus in good working order may come from two causes, one being obsolescence and the other inadequacy.

Obsolescence means that the state of the art has improved more rapidly than the physical depreciation of the machine."

Ao lado da depreciação temos a considerar também a *apreciação ou valorização*. Esta pode ser motivada por numeras causas, e para citar as mais frequentes: situação privilegiada de local, garantia de privilégios, boa administração, conquista de mercado, etc.

Para o cálculo do valor da instalação, temos a considerar os seguintes elementos:

Vida da unidade — Que obtemos em tabelas de publicações técnicas.

Idade da unidade — Que é o tempo decorrido entre a data da sua instalação e a da avaliação.

Custo original — Que é o preço por que foi a máquina adquirida dos fabricantes ou seus representantes.

O preço que figura nos livros da firma não serve de base, sem que seja confirmado pelas faturas. Em caso de compra de segunda mão, é preciso que os preços estejam de acordo com o valor real na época da aquisição. Uma instalação pode ser adquirida por um valor acima do real, por inexperience do comprador, não justificando isso que o justo valor da mesma seja o da aquisição.

Portanto, nem sempre os valores que figuram na escrita da firma, podem ser tomados como certos, o que nos parece ter se dado no caso em análise.

Vários são os métodos empregados no cálculo da depreciação, sendo os mais usuais os seguintes: Retilíneo, fundo de amortização (sinking fund); valores decrescentes; e o do Método de Cole.

Em casos de avaliações de máquinas industriais, achamos que o último, isto é, o processo creado pelo professor Cole, da Universidade de Harward, é que melhor traduz a realidade.

O professor Cole estabeleceu uma fórmula baseada em inumeras experiências sobre grande quantidade de máquinas. Foi do resultado de estatísticas sobre o preço de produção e sobre o custo da manutenção que o professor Cole determinou a fórmula do valor venal das máquinas, de acordo com a idade de cada uma, e já tivemos ocasião de fazer uso desse método em avaliações idênticas, com resultados grandemente satisfatórios.

Na fábrica em apreço há duas espécies de máquinas:

1º — Um grupo de máquinas novas, modernas, em plena eficiência.

2º — As demais máquinas, antiquíssimas, com mais de vinte, e muitas até com mais de trinta anos, de serviço contínuo.

Do segundo grupo, algumas estão jogadas num amontoado de ferro velho, inteiramente imprestáveis para qualquer serviço útil.

Pela tabela acima citada, tirada da publicação do U. S. Treasury Department, vê-se que a vida máxima atribuída às máquinas da indústria em questão, é de vinte anos, o que equivale a dizer, que, a rigor, as máquinas do segundo grupo, estão reduzidas ao valor de socata.

Entretanto, como muitas delas ainda prestam serviço, atribuímos um valor às vezes bem acima do de socata, e consideramos como tal apenas as afastadas do serviço por absolutamente imprestáveis.

Quanto às máquinas do primeiro grupo calculamos a sua depreciação, partindo do valor porque foram adquiridas e calculando pela regra de Cole, que em tabela se expressa da seguinte maneira:

Para as máquinas cuja duração máxima é de vinte anos

Anos de trabalho	Percent. do valor primitivo	Anos de trabalho	Percent. do valor primitivo	Anos de trabalho	Percent. do valor primitivo
1	90%	8	36%	15	6,2%
2	81	9	30	16	4
3	71,5	10	25	17	2,2
4	64	11	20	18	1
5	56	12	16	19	0,3
6	49	13	12,2	20	0
7	42	14	9	—	—

Para as máquinas novas em plena eficiência, depois de calcular a depreciação pela Regra de Cole, acrescentamos uma parcela referente a diferença de cambio entre a época da aquisição e a atual.

Em resumo, depois de examinarmos detidamente, uma a uma, as máquinas e demais instalações da fábrica, e fazermos todas as considerações de ordem técnica e comercial que o caso impõe, pas-

samos a dar uma relação detalhada de tudo que examinamos, com os valores verdadeiros que atribuímos.

1. Máquina de fazer cigarros — The Comas Machine built by — Hugo Bilgrani — Philadelphia Pa. U. S. A.	2:000\$000	35. Máquina para armar carteira Havano — (Já está no ferro velho)	100\$000
2. Máquina de fazer cigarros — United Cigarette Machine Comp. Lim. K-K — Cigarette Machine — N. 3.427	5:000\$000	36. Duas máquinas para armar carteiras Boêmios — (Já estão no ferro velho)	200\$000
3. Máquina de fazer cigarros — American Machine & Foundry Co. — N. 3.439	6:000\$000	37. Duas máquinas de armar carteiras — (Já estão no ferro velho)	200\$000
4. Máquina de fazer cigarros — American Machine & Foundry Co. — N. 4.010	6:000\$000	38. Quatro máquinas de encher carteiras — (Já estão no ferro velho)	500\$000
5. Máquina de fazer cigarros — American Machine & Foundry Co. — N. 4.011	6:000\$000	39. Uma máquina de cortar fumo — de 12 polegadas — N. 2.803 — Vilk Quarter med. 1911	2:500\$000
6. Máquina de fazer cigarros — The United Cigarette Machine Comp. Lim. U. K. — Cigarette Machine — N. 3.517	3:000\$000	40. Uma máquina de cortar fumo — De 6 polegadas — Robert Legg	2:500\$000
7. Máquina de fazer cigarros — The United Cigarette Machine Comp. Lim. Universal — N. 7.200	5:000\$000	41. Uma máquina de cortar fumo — De 4 polegadas — N. 2.851	1:500\$000
8. Máquina de fazer cigarros — American Machine & Foundry Co. — N. 4.008	6:000\$000	42. Uma máquina de cortar fumo — De 16 polegadas — N. 2.868	3:000\$000
9. Máquina de fazer cigarros — American Machine & Foundry Co. — N. 4.009	6:000\$000	43. Uma máquina de cortar fumo — De 16 polegadas — N. 2.898	3:000\$000
10. Máquina de fazer cigarros — The United Cigarette Machine Comp. Lim. U. K. — Cigarette Machine — N. 3.516	6:000\$000	44. Uma máquina de cortar fumo — De 16 polegadas — N. 1.702	3:000\$000
11. Máquina de fazer cigarros — American Machine & Foundry Co. — N. 3.219	3:500\$000	45. Uma máquina de cortar fumo — De 16 polegadas — N. 1.703	3:000\$000
12. Máquina de fazer cigarros — The United Cigarette Machine Comp. Lim. Universal — Número 2.852	3:500\$000	46. Uma máquina de cortar fumo — De 16 polegadas — N. 2.968	3:000\$000
13. Máquina de fazer cigarros — The United Cigarette Machine Comp. Lim. U. K. — Cigarette Machine — N. 3.391	6:000\$000	47. Uma máquina de cortar fumo — De 16 polegadas — N. 1.326	3:000\$000
14. Máquina de fazer cigarros — The United Cigarette Machine Comp. Lim. Universal — Número 7.201	6:000\$000	48. Uma máquina de cortar fumo — De 16 polegadas — N. 1.002	3:000\$000
15. Máquina de fazer cigarros — American Machine & Foundry Co. — N. 829	1:500\$000	49. Uma máquina de cortar fumo — De 16 polegadas — S-número	3:000\$000
16. Máquina de fazer cigarros — American Machine & Foundry Co. — N. 2.756	3:500\$000	50. Uma máquina para armar cartuchos — Tipo "Monroe" — Ludington — N. 510	500\$000
17. Máquina de fazer cigarros — The United Cigarette Machine Co. Lim. Universal — Número 3.626	3:500\$000	51. Uma máquina de traçar cigarros — S/n	500\$000
18. Máquina de fazer cigarros — Standard n. 3.770 — (Já no ferro velho)	1:000\$000	52. Uma máquina de traçar fumo — (Já está no ferro velho)	200\$000
19. Máquina de fazer cigarros — Standard n. 3.425 — (Já no ferro velho)	1:000\$000	53. Uma máquina de traçar fumo — (Já está no ferro velho)	200\$000
20. Máquina de fazer cigarros — Standard n. 3.429 — (Já no ferro velho)	1:000\$000	54. Uma máquina de traçar cigarros Ami — N. 144	1:000\$000
21. Máquina de fazer cigarros — U. N. n. 2.333 — (Já no ferro velho)	1:000\$000	55. Uma máquina para traçar cigarros com tres bocas, e uma peneira para a mesma	500\$000
22. Máquina de fazer cigarros — American Machine & Foundry Co. — N. 2.857	4:000\$000	56. Uma peneira cilíndrica com elevador	1:000\$000
23. Máquina para fumo em pacotes de 100 gramas — Rose Brothers Ltd. — Gainsborough — England — N. 7.216 — Data: 25-3-30	20:000\$000	57. Duas peneiras de molhar fumo	2:000\$000
24. Máquina para fumo em pacotes, de 25 gramas — Rose Brothers Ltda. — Gainsborough — England — N. 151 — Data: 9-10-14	2:000\$000	58. Uma máquina de esmagar talos — (Já está no ferro velho)	200\$000
25. Máquina para fumo em pacotes de 25 gramas — Rose Brothers Ltda. — Gainsborough — England — N. 155 — Sem data	2:000\$000	59. Um moinho pequeno de moer pó	200\$000
26. Máquina para fumo em pacotes de 25 gramas — Rose Brothers Ltda. — Gainsborough — England — N. 7.204 — Data: 27-5-29	8:000\$000	60. Uma máquina de amolar facas — N. 2.383	1:500\$000
27. Máquina para fumo em pacotes de 50 gramas — Rose Brothers Ltda. — Gainsborough — England — N. 7.205 — Data: 10-6-29	8:000\$000	61. Uma freza universal	5:000\$000
28. Máquina para fumo em pacotes de 25 gramas — Rose Brothers Ltda. — Gainsborough — England — N. 149 — Sem data	2:000\$000	62. Uma máquina de furar — Otto	2:000\$000
29. Máquina para fumo em pacotes de 25 gramas — Rose Brothers Ltda. — Gainsborough — England — N. 148 — Sem data	2:000\$000	63. Uma máquina de amolar facas de máquinas de cigarros — United Cigarettes Machine Comp. — N. 51	200\$000
30. Máquina para fumo em pacotes de 25 gramas — Rose Brothers Ltda. — Gainsborough — England — N. 123 — Sem data — (Já está no ferro velho)	200\$000	64. Uma máquinas de furar — F. Vierling Comp. — D. M. L. — N. 42	800\$000
31. Máquina para fumo em pacotes de 25 gramas — Rose Brothers Ltda. — Gainsborough — England — N. 195 — Sem data — (Já está no ferro velho)	200\$000	65. Uma bigorna pequena	100\$000
32. Máquina para fumo em pacotes de 25 gramas — Rose Brothers Ltda. — Gainsborough — England — S/n. — Sem data — (Já está no ferro velho)	200\$000	66. Uma forja portátil	5:000\$000
33. Máquina para empacotar cigarros — Standard — Tipo 105 — N. 20.298 — American Machine & Foundry Co.	2:300\$000	67. Um torno mecânico de 2 metros de curso	3:000\$000
34. Máquina para empacotar cigarros — Standard — tipo 106 — American Machine & Foundry Comp.	2:500\$000	68. Um torno mecânico de 1,50 de curso "Otto"	3:000\$000
		69. Um torno limador — Schill & Co.	3:000\$000
		70. Duas máquinas de amolar facas de cortar fumo — Luke & Spencer Ltda — Manchester	1:000\$000
		71. Um rebolo de esmeril	600\$000
		72. Uma máquina de furar a mão	100\$000
		73. Um esmeril duplo	300\$000
		74. Seis tornos de bancada	180\$000
		75. Uma serra circular	200\$000
		76. Um torrador com forno, peneira e caldeira vertical	15:000\$000
		77. Dois torradores pequenos, com fornos de tijolo e aparelhos automáticos	5:000\$000
		78. Uma prensa manual alemã — N. 2.088	200\$000
		79. Uma guilhotina — Weddells & Co. — N. 58.893	6:000\$000
		80. Uma guilhotina — Karl Krauss — N. 37.637	6:000\$000
		81. Um facão manual — D. R. Patent — N. 73.734	500\$000
		82. Um elevador para 350 quilos de carga	1:000\$000
		83. Uma máquina de impressão — Vitória (Alema) — S/número	250\$000
		84. Uma máquina de impressão — Y. V. A. — Número 991	250\$000
		85. Uma máquina de impressão — Liberty — Número 6.019	500\$000
		86. Uma máquina de cortar bobinas de papel	300\$000
		87. Uma máquina manual de picotar, alemã — Número 2.399	250\$000
		88. Uma máquina para frizar e cortar papelão, alemã — N. 2.086	500\$000
		89. Uma máquina para frizar e cortar papelão, alemã — N. 2.085	500\$000
		90. Uma máquina de fazer goma	50\$000
		91. Um aparelho manual para cortar fumo em corda	50\$000
		92. Um torrador manual	200\$000
		93. Um tanque de ferro fundido para fumo em corda	500\$000
		94. Um tanque evaporador	1:000\$000
		95. Um pulverizador com motor — Western DD 1/4 HP.	200\$000

96. Uma máquina Singer para costura	150\$000
97. Uma prensa para fumo em corda (Já está no ferro velho)	300\$000
98. Uma máquina para grampear caixas	250\$000
99. Uma máquina para envolver 10 cigarros em alumínio — Molins Machine Co. — N. 3.112 — Tipo F. B.	28:000\$000
100. Uma máquina para envolver 10 cigarros em alumínio — Molins Machine Co. — N. 3.113 — Tipo F. B.	28:000\$000
101. Uma máquina para envolver carteira em papel glascino — Molins Machine Co. — N. 3.114 — Tipo W. M. 1	20:000\$000
102. Uma máquina para envolver carteiras em papel glascino — Molins Machine Co. — N. 3.115 — Tipo W. M. 1	20:000\$000
103. Uma máquina para armar e encher carteiras Habanos — Molins Machine Co. — N. 3.205 — Tipo B. 2	39:300\$000
104. Uma máquina para armar e encher carteiras Icarai — Molins Machine Co. — N. 3.189 — Tipo A. 1	33:000\$000
105. Uma máquina para armar e encher carteiras Semilla — Molins Machine Co. — N. 3.188 — Tipo W. D. P.	42:700\$000
106. Uma máquina rotativa para cortar fumos — Molins Machine Co. — N. 3.995	43:600\$000
107. Uma máquina para encarteirar cigarros — Número 4.018 — Tipo Molins A. n. 9	78:100\$000
108. Uma máquina para envolver com celulose pacotes de Pioneiros e Aimoré — Molins Machine Co. — N. 4.662 — Tipo W. M. 1 ..	42:800\$000
109. Um motor GE — N. 27.461 — 1/2 HP.	150\$000
110. Um motor Marelli n. 393.834 — 0,4 HP.	200\$000
111. Um motor Marelli — N. 393.833 — 0,4 HP.	200\$000
112. Um motor Marelli — N. 393.836 — 0,4 HP.	200\$000
113. Um motor Marelli — N. 441.768 — 1 HP.	250\$000
114. Um motor Marelli — N. 441.767 — 1 HP.	250\$000
115. Um motor GE — N. 26.456 — 1/2 HP.	150\$000
116. Um motor GE — N. 27.641 — 1/2 HP.	150\$000
117. Um motor Marelli — N. 393.835 — 0,4 HP.	200\$000
118. Um motor GE — 1 HP.	250\$000
119. Um motor GE — N. 750.130 — 35 HP.	1:800\$000
120. Um motor GE — N. 268.851 — 35 HP.	1:800\$000
121. Um motor Siemens — N. 1.078.487 — 6 HP.	400\$000
122. Um motor Charleroy — N. 3.274 — 5 HP.	250\$000
123. Um motor GE — N. 750.846 — 25 HP.	1:200\$000
124. Um motor GE — N. 272.020 — 15 HP.	800\$000
125. Um motor GE — 15 HP.	800\$000
126. Um motor Westing — N. 963.964 — 15 HP.	900\$000
127. Um motor (do elevador) — 5 HP.	500\$000
128. Um aspirador de pó	150\$000
129. Cinco gomeiras	1:500\$000
130. 3 metros de eixo de transmissão de 1 3/8"	40\$000
131. 2m.50 de eixo de transmissão de 1 1/2"	30\$000
132. 89.70 de eixo de transmissão de 2 1/2"	1:345\$000
133. 20m.00 de eixo de transmissão de 2 1/4"	360\$000
134. 31m.40 de eixo de transmissão de 2 3/8"	690\$000
135. 62m.40 de eixo de transmissão de 2 5/8"	1:373\$000
136. 36 mancais simples de 2 1/8"	510\$000
137. 8 mancais simples de 5 5/8"	128\$000
138. 11 mancais de roulement de 2 1/4"	550\$000
139. 8 mancais de roulement de 2 3/8"	400\$000
140. 15 mancais de roulement de 2 5/8"	900\$000
141. 14 mancais oscilantes de 2 3/8"	720\$000
142. 14 cadeiras de ferro fundido	560\$000
143. 19 cadeiras de ferro batido	490\$000
144. 2 cadeiras de cantoneiras de 4 x 4	20\$000
145. 41 luvas de junção	820\$000
146. 2 polias de madeira de 2 1/8 x 11 x 6	30\$000
147. 1 polia de madeira de 2 1/8 x 12 x 6	16\$000
148. 4 polias de madeira de 2 1/8 x 22 x 6	100\$000
149. 1 polia de madeira de 2 1/8 x 24 x 6 1/2	30\$000
150. 1 polia de madeira de 2 1/2 x 32 x 7	40\$000
151. 1 polia de madeira de 2 1/8 x 32 x 5	35\$000
152. 3 polias de madeira de 2 1/8 x 34 x 5	135\$000
153. 1 polia de madeira de 2 1/4 x 22 x 5	20\$000
154. 1 polia de madeira de 2 5/8 x 28 x 4	30\$000
155. 1 polia de madeira de 2 5/8 x 14 x 5	15\$000
156. 2 polias de madeira de 2 5/8 x 22 x 5	40\$000
157. 1 polia de madeira de 2 5/8 x 14 x 6	15\$000
158. 1 polia de madeira de 2 5/8 x 16 x 6	18\$000
159. 2 polias de madeira de 2 5/8 x 24 x 6	60\$000
160. 3 polias de madeira de 2 5/8 x 26 x 6	84\$000
161. 1 polia de madeira de 2 5/8 x 28 x 6	35.000
162. 2 polias de madeira de 2 5/8 x 32 x 6	76\$000
163. 2 polias de madeira de 2 5/8 x 14 x 7	40\$000
164. 2 polias de madeira de 2 5/8 x 24 x 7	70\$000
165. 1 polia de madeira de 2 3/8 x 20 x 6	22\$000
166. Diversas polias de ferro	1:500\$000
167. Um transformador	4:000\$000
Total	640:487\$000

Em resumo as máquinas e instalações existentes na fábrica sita à rua Capitão Felix ns. 16 a 20, e que gira sob a razão comercial de COMPANHIA NACIONAL DE FUMOS E CIGARROS, valeri em conjunto a importância de seiscentos e quarenta contos quatrocentos e oitenta e sete mil réis.

Cumpra observar que muitas das máquinas, e com especialidade as que receberam no presente laudo de avaliação os números 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), 38 (trinta e oito), 50 (cincoenta), 51 (cincoenta e um), 52 (cincoenta e dois), 53 (cincoenta e tres), 58 (cincoenta e oito), 83 (oitenta e tres), 84 (oitenta e quatro), 85 (oitenta e cinco) e 86 (oitenta e seis), só valeia como socata.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1938. — *Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti*. — *Alvaro Vieira Lima*.

Terminada a leitura, foi o mesmo posto em discussão, usando da palavra o presidente da companhia, para informar que, desde 1916, nenhuma depreciação foi feita nos maquinismos, achando perfeitamente justa e legal a avaliação. Posto a votos foi o parecer aprovado, contra o voto do acionista Bernardo Pinto Silveira, que declarou não conhecer o assunto tratado pelos peritos. Foi em seguida aprovado o valor de 560:000\$000 para o terreno e edificio da fábrica, e autorizados os lançamentos necessários afim de ficar na escrituração da companhia o valor real desses bens. Em seguida, o presidente faz o histórico dum lançamento inventado por administrações inescrupulosas de "bens incorpórios e marcas registradas" — propondo que tal título seja retirado, figurando somente o título de marcas registradas com o valor de 250:000\$000. Posta em discussão foi depois a proposta aprovada unanimemente. O presidente comunica que a companhia foi intimada judicialmente para não entregar a Ernesto Ferreira 300 ações que lhe foram emprestadas pelo Dr. Mário Moreira Fabião, afim do mesmo tomar parte nas assembléias de 1937, e que agora se nega a restitu-las, conforme inquerito policial em curso no 7º distrito. A assembléia resolve por proposta do Sr. Alberto Torres que sejam tomadas todas as providências para evitar que Ernesto Ferreira use tais ações e que lhe seja negado comparecer a futuras reuniões. O Sr. Bernardo Pinto da Silveira declara que, muito embora ache justa a censura, deixa de votar por se tratar duma assembléia extraordinária. O Sr. José Augusto Correia Varela pede que as palavras do Sr. Silveira constem da ata, sendo aprovado. Em seguida, usa da palavra o Sr. Manuel Joaquim Almeida, que louva a correção do Dr. Alvaro Esteves na presidência dos trabalhos, propondo um voto de grande agradecimento e louvor ao mesmo, o que foi aprovado com grande satisfação dos presentes. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão. Reaberta a mesma, procedeu-se à leitura da ata, que foi aprovada. Eu, Fernando Abreu Teixeira, secretário, a subscrevo e assino. — *Fernando Abreu Teixeira*. — *Alvaro Esteves*, presidente. — *Alexandre Eleuterio Gonçalves da Silva*. — *P. p. Antônio Joaquim Ferreira*, *Pedro Ventura Marinho*. — *P. p. José Gomes*, *Pedro Ventura Marinho*. — *Pedro Ventura Marinho*. — *Manoel Joaquim de Almeida*. — *Alberto Borges*. — *Othon Pillar*. — *Alberto Andrade Torres*. — *José Augusto Correia Varela*. — *Simão Fernandes de Castro*. — *Isidro da Silva Cabral*. — *Dr. Mario Moreira Fabião*. — *Henrique Ferreira Lopes*. — *Nicolau Luiz Cardoso Guimarães*.

Nota — Deixou de assinar a ata, por se ter retirado, o Sr. Bernardo Pinto da Silveira. — *Fernando Abreu Teixeira*, secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE FUMOS E CIGARROS, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1938, NA SEDE

No dia 29 de junho de 1938, pelas 13 horas, achando-se presentes 16 acionistas representando 6.370 ações devidamente depositadas, o presidente da companhia anuncia que, de conformidade com os annuncios publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", ia reunir-se a assembléia geral ordinária para resolver sobre as contas do exercicio findo em 31 de março próximo passado; ouvir a leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, assim como eleger por dois anos os diretores, o conselho e seus suplentes. Pedindo que fosse eleito um dos acionistas presentes para presidir a reunião. Pediu a palavra o Sr. Manuel Joaquim de Almeida e propõe seja aclamado o Dr. Alvaro Esteves, o que os presentes aprovam. Assumindo a presidência o Dr. Alvaro Esteves, foi saudado com prolongada salva de palmas o que sua senhoria agradeceu, convidando para secretário o Sr. Fernando Abreu Teixeira.

Lidos os annuncios da convocação pelo secretário, o presidente declarou terem sido cumpridas as disposições legais, motivo porque convidava o presidente da companhia a proceder à leitura do relatório o que este fez. Dada a palavra a seguir ao relator do conselho fiscal este leu o parecer. Submetidos, relatório e balanço a discussão conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, usaram da palavra os acionistas Srs. Alberto de Andrade Torres, Manuel Joaquim de Almeida e José Augusto Correia Varela, sendo afinal aprovado — balanço, parecer e relatório, absten-do-se de votar os diretores e membros do conselho fiscal.

Passando em seguida à eleição, verificou-se terem sido eleitos os seguintes senhores: Nicolau Luiz Cardoso Guimarães para diretor-presidente e Fernando Abreu Teixeira para diretor-gerente e para membros do Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. Alexandre Eleuterio Gonçalves da Silva, Isidro da Silva Cabral e Henrique Ferreira Lopes para efetivos, e os Srs. Alberto de Andrade Torres, Simão Fernandes de Castro e José Gomes para suplentes.

Proclamado os eleitos foram saudados pelos presentes, pedindo a palavra o Sr. Alberto de Andrade Torres e propõe que os vencimentos dos diretores eleitos sejam os mesmos que percebiam os ex-diretores, o que foi aprovado unanimemente.

Usa da palavra o Sr. Manuel Joaquim de Almeida para propor um voto de louvor ao Sr. presidente pela forma elevada e digna como dirigiu a reunião, voto esse extensivo ao Sr. secretário da mesa. Todos os presentes se manifestam de acordo, acrescentando o senhor Alberto de Andrade Torres que na ata fosse consignado o reconhecimento dos acionistas.

Em seguida foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a mesma o secretário da assembléia procede à leitura da ata que logo em seguida foi pelo presidente submetida à discussão e votação e aprovada unanimemente pelo que vai ser assinada pelos presentes. Eu Fernando Abreu Teixeira, secretário, a subscrevo e assino. — *Fernando Abreu Teixeira*. — *Alvaro Esteves*, presidente. — Por procuração de Antonio Joaquim Ferreira, *Pedro Ventura Marinho*. — *Pedro Ventura Marinho*. — *Othon Pillar*. — *José Gomes*. — *Alexandre Eleuterio Gonçalves da Silva*. — *Izidro da Silva Cabral*. — *Dr. Mario Moreira Fabiano*. — *Manoel Joaquim Almeida*. — *Alberto Borges*. — *José Augusto Corrêa Varella*. — *Simão Fernandes de Castro*. — *Henrique Ferreira Lopes*. — *Nicolau Luiz Cardoso Guimarães*. — *Alberto Andrade Torres*.

(C 5.046 — 29-6-38 — 938\$400)

(C 5.049 — 29-6-38 — 68\$300)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DO REGISTRO GENEALÓGICO DA RAÇA "SCHWYZ" DO BRASIL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital onde tem sede e fóro, por tempo indeterminado, tem por fim: manter o registro genealógico dos bovinos puros e pedigree da raça Schwyz em todo o Brasil; fomentar o desenvolvimento e procurar intensificar a exploração da raça, pelos meios ao seu alcance; promover a importação de bons reprodutores; estudar a adaptabilidade às diferentes regiões do Brasil; colaborar com os poderes públicos em todos os problemas nacionais atinentes a pecuária; assegurar e manter a pureza da raça Schwyz.

É administrada por uma diretoria composta de presidente (que a representa em Juízo ou fóra dele), tesoureiro, secretário, e um Conselho Técnico composto de cinco membros, eleitos por três anos juntamente com a diretoria. Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela diretoria.

No caso de dissolução o acervo social convertido em dinheiro, será aplicado a fins de caridade.

(C. 5.028 — 29-6-38 — 26\$500.)

ANÚNCIOS

Rádio Distribuidora S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 91, 8º andar, salas 6 e 8, no dia 30 do próximo mês de julho, às 10 horas.

Desde já estão à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1938.

(C 4.968 — 27-6-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Laboratórios Suarry do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 9 de julho de 1938, às 15 horas, à rua do Ouvidor n. 181, 3º andar, sala 807, nesta Capital, afim de procederem à eleição de cargo vago na diretoria.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1938. — A diretoria.

(C 5.023 — 27-6-1938 — 24\$500)

Companhia Imobiliária Continental

CAPITAL SUBSCRITO — 3.000:000\$000

Convidam-se os subscritores do capital da Sociedade Anônima Companhia Imobiliária Continental, a se reunirem em assembléia geral para a fundação e constituição da referida sociedade, no próximo dia 6 de julho, às 16 horas, em nossa sede provisória, à rua da Alfândega n. 26, 3º andar.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1938. — Os incorporadores: *Anís F. Achcar*. — *Wadih F. Achcar*.

(C 4.871 — 28-6-1938 — 26\$500 — 2 vezes)

Banco de Crédito Pessoal (S. A.)

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

A partir do dia 25 do corrente, até o início do pagamento do 6º dividendo, relativo ao atual semestre, estarão suspensas as transferências de ações deste banco.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1938. — A diretoria.

(C 5.108 — 28-6-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A.

TERCEIRA CONVOCACÃO

Avisa-se aos senhores acionistas que a assembléia geral ordinária desta sociedade anônima marcada para o dia 27 de junho, foi transferida para o dia 2 de julho próximo, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1938. — A diretoria.

(C 4.947 — 27-6-1938 — 10\$200)

(C—4.949—27-6-938—20\$400—2 vezes.)

NOVO MUNDO

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

SEDE: RUA DO CARMO NS. 65/67, 1º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 1 de julho próximo futuro, às 14 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre uma proposta dos diretores para a desistência da reforma dos estatutos, aprovada pela assembléia geral de 12 de junho de 1937, e do que a respeito foi requerido ao Governo, bem como para resolverem sobre as condições de cessão do uso do seu nome "Novo Mundo" e uma sociedade anônima, em formação, com o objetivo de operar em seguros de acidentes do trabalho.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1938. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente.

(C 4.922 — 24-6-938 — 73\$400 — 3 vezes)

Leuzinger S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a se realizar na sede social, à rua do Lavradio n. 162 a 166, às 3 horas da tarde do dia 1 de julho próximo futuro (sexta-feira), para o fim de tomar conhecimento da renúncia de um diretor, e bem assim tratar da reforma de vários artigos de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1938.

(C 4.794 — 25-6-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

EMPRÉSTIMO DE 1.500:000\$000

Do dia 2 de julho de 1938 em diante, pagar-se-á, no Banco Germânico da América do Sul, à rua da Alfândega n. 5, (esquina da rua 1º de Março), os juros (cupão n. 37), relativos ao 1º semestre de 1938.

Os cupões, acompanhados das respectivas relações (em duplicata), podem ser entregues para conferência, desde já, das 10 às 11 1/2 e das 13 1/2 às 15 1/2 horas, na secção de valores do Banco Germânico.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1938. — A diretoria.

(C 4.926 — 24-6-1938 — 26\$500 — 2 vezes)

Bhering, Companhia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acôrdo com a resolução tomada na última assembléia geral extraordinária, para o aumento do capital de Bhering, Companhia S. A., realizada em 20 do corrente, renova-se o convite naquela ocasião feito pessoalmente aos senhores acionistas, para o dia 1 de julho, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 113, 1º andar, se reunirem, afim de prosseguir os atos para o referido aumento de capital, tomar conhecimento do pagamento do selo por verba, e tornar efetivo o mesmo aumento, ratificando tudo quanto foi praticado.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — *A diretoria.*

(C 4.777 — 21-6-1938 — 52\$000 — 3 vezes)

Lojas Americanas S. A.

DISTRIBUIÇÃO DO DÉCIMO QUINTO DIVIDENDO

Havendo sido deliberado a distribuir o 15º dividendo de 2 % (dois por cento), por ação, ficam, por esta forma, os senhores acionistas da Lojas Americanas S. A. avisados de que o respectivo pagamento será efetuado de 30 de junho a 9 de julho de 1938, nos dias úteis, das 9 às 12 horas, na sede social, no Distrito Federal, à praça Mauá n. 7, 15º andar (Edifício da A Noite) aos residentes no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e à rua Direita ns. 151/159, sobrado, da cidade de São Paulo, aos residentes no Estado de São Paulo, legitimada a propriedade das ações que deverão ser exibidas no ato do pagamento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1938. — *A diretoria.*

(C 4.645 — 13-6-1938 — 36\$700 — 2 vezes)

Administração do Porto do Rio de Janeiro

A V I S O

A Administração do Porto do Rio de Janeiro convida o segundo fiscal de sua polícia interna, Sr. Sebastião Erico Guimarães, a comparecer no escritório central da mesma, à avenida Rodrigues Alves n. 20, 1º andar, dentro do prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de ser demitido por abandono de emprego, nos termos do art. 89, § 9º, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1938. — *A administração.*

(C 5.027 — 29-6-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

D e c l a r a ç ã o

O abaixo assinado Artur Pereira, declara que acha-se perdida a sua carteira de identidade, de n. 136.157, do ano de 1927.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1938. — *Arthur Pereira.*

Reconheço a firma de Artur Pereira

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C 4.969 — 29-6-1938 — 9\$200)

S. A. Cotonifício Gávea

EMPRESTIMO POR "DEBENTURES"

AMORTIZAÇÃO

Foram no dia 28 deste adquiridas 250 debentures, de números 5.531 a 5.780, no valor de 50:000\$000, ficando o empréstimo em 5.780:000\$000

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1938. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(C 4.975 — 29-6-1938 — 12\$200)

Companhia Docas de Santos

Faz-se, de 1 de julho em diante, das 13 1/2 às 15 horas, nos dias úteis, exceto aos sábados, no escritório, à avenida Rio Branco números 135/137 (Edifício Guinle), 3º andar, os juros das debentures desta companhia, correspondente ao 1º semestre do corrente ano, a razão de 6 % ao ano.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(C 5.047 — 29-6-1938 — 22\$400 — 2 vezes)

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De acôrdo com o § 2º do art. 17 dos nossos estatutos, convido os senhores associados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, segunda convocação, no dia 30 de julho próximo futuro, às 14,30 horas, em nossa sede, à rua 1º de Março n. 80, 1º andar, afim de serem votadas as seguintes alterações no art. 41 e seus §§3º e 5º do estatutos, já aprovados pelo Banco do Brasil:

"Art 41 — Onde diz: " Caixa poderá aplicar até 40 % das suas reservas... etc." passará a ter a seguinte redação: "A Caixa poderá aplicar até 50 % das suas reservas... etc." Ainda no art. 41, onde diz: "30 % para construção, aquisição... etc" passará a ter a seguinte redação: "40 % para construção... etc".

O § 3º 3º passará a ter a seguinte redação:

§ 3º — A importância de cada empréstimo a ser concedido pela Carteira Predial será regulada pela seguinte tabela:

65 vezes a parte do vencimento mensal até	500\$000
40 vezes a parte do vencimento mensal entre	500\$000 e 1:000\$000
35 vezes a parte do vencimento mensal entre	1:000\$000 e 1:500\$000
20 vezes a parte do vencimento mensal entre	1:500\$000 e 2:000\$000
10 vezes a parte do vencimento mensal que exceder de..	2:000\$000

A letra B do § 5º passará a ter a seguinte redação:

§ 5º — letra B — quando a consignação para amortização do mesmo e de outros já existentes atingirem quantia superior a 60 % dos próprios vencimentos."

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1938. — *Dr. Orlando de Almeida Cardoso*, presidente.

(C 5.044 — 29-6-1938 — 46\$900)

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO PENAL

E d i t a l

De ordem do Exmo. Sr. diretor, Dr. Spencer Vampré, e de acôrdo com o disposto nos arts. 52 e 70 da lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937, faço público que se acha aberta nesta secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro meses, contados desta data, a inscrição no concurso de professor catedrático do Direito Penal. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação com o serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) título de eleitor; e) folha corrida do juízo criminal da justiça local, e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sófre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300\$000.

Nos termos do art. 71 da lei n. 3.023, os candidatos que renovarem a inscrição ficam dispensados de apresentar, no caso do art. 70, novos trabalhos impressos, se os primeiros tiverem sido aceitos. As provas do concurso consistem, sucessivamente, nos termos da referida lei; em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 27 de outubro de 1938, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 17 de junho de 1938. — *Flavio Mendes*, secretário.

Reconheço a firma retro de Flávio Mendes.

Tabelionato Falleiros — São Paulo, 15 de junho de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alceu Falleiros*, tabelião.

Reconheço a firma de Alceu Falleiros.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabelião.

(C 4.902 — 20-6-1938 — 62\$300 — 11 vezes)

Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda

RUA SENADOR EUZEBIO N. 104, SOBRADO

A V I S O

A diretoria, tendo em vista os termos do decreto-lei n. 312, de março último, que reduz de 50 % a importância destinada aos descontos autorizados em folha de pagamento dos funcionários públicos civis da União e exige para averbação de novas cartas de fiança a cópia do contrato de locação, avisa aos senhores proprietários, que esta Caixa não mais se responsabiliza pelo pagamento dos alugueis de casa até então por ela atiançados, ficando, assim, sem efeito as cartas de fiança concedidas aos referidos senhores procrietários, os quais deverão devolvê-las a esta secretaria.

Secretaria, 3 de junho de 1938. — *Alvaro Fontes*, secretário.

(C 5.041 — 29-6-1938 — 20\$400)

A P r a ç a

A United States Steel Products Company participa aos seus freguezes e amigos a transferência de seu escritório para a rua da Alfândega n. 24, 5º pavimento, onde ficará ao inteiro dispor dos mesmos e espera continuar a receber suas valiosas ordens.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938.

(C 4.976 — 29-6-1938 — 30\$600 — 3 vezes)

Companhia Docas de Santos

Paga-se, de 4 de julho em diante, das 13 1/2 às 15 horas, nos dias úteis, exceto aos sábados, no escritório, à avenida Rio Branco n.º 135/1937 (Edifício Guinle), 3º andar, o 90º dividendo das ações desta companhia, correspondente ao 1º semestre do corrente ano, à razão de 8\$000 (oito mil réis) por ação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(C 5.048 — 29-6-1938 — 22\$400 — 2 vezes)

Centro dos Proprietários de Cafés**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do senhor presidente, convido todos os associados efetivos quites para, em assembléia geral extraordinária, a se realizar na sede social, à rua Buenos Aires n. 170-sobrado, no dia 1 de julho próximo, às 20 horas, debaterem-se e resolverem assuntos referentes ao decreto-lei n. 65, e de interesses gerais. — *O secretário*.

(C 5.030 — 29-6-1938 — 12\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.234, de 6 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XIX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirannias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis us. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.730, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automoveis (Regulamento de Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 10\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 5\$00

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Junho de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 147

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Entrada de petições na Secretaria

Deram entrada na Secretaria do C. R. P. I. e serão oportunamente anexadas aos respectivos processos, as seguintes petições:

Petições números:

C. R. P. I. 197-38 — de Steinberg, Irmãos — Réplica ao recurso do título: Papelaria Americana, termo 46.602.

C. R. P. I. 198-38 — de J. Ciuffi & Comp — Tréplica á réplica oferecida ao recurso da marca: Azul Santo André, termo 49.193.

C. R. P. I. 199-38 — D. N. P. I. 13.226-38 — de João Pinto de Sousa Vargues — Apresentando substabelecimento de procuração ao processo da marca "555", termo 48.963.

C. R. P. I. 200-38 — D. N. P. I. 13.237-38 — de João Fernandes Novo — Pedindo adiamento do julgamento do recurso da marca Liberal, termo 49.883.

C. R. P. I. 201-38 — de Macedo & Sarmento — Adiamento ao recurso da marca Café Santana, termo 38.006.

C. R. P. I. 202-38 — de Vitor Maia — Adiamento ao recurso da marca Opala, termo 40.456.

C. R. P. I. 205-38 — de A. Nunes & Costa — Apresentando substabelecimento de procuração ao processo do título: Padaria Americana, termo 48.867.

C. R. P. I. 206-38 — de A. Nunes & Costa — Apresentando substabelecimento de procuração ao processo do título: Padaria Americana, termo 48.867.

C. R. P. I. 207-38 — D. N. P. I. 13.820-38 — de Barros, Holnagel & Comp. — Réplica ao recurso da marca Peceptron, termo número 50.993.

C. R. P. I. 208-38 — D. N. P. I. 13.600-38 — de Heitor José Pasquinelli e Antônio Mendes — Adiamento á réplica oferecida ao recurso da marca Pulmobenzyl, termo 45.30.

C. R. P. I. 209-38 — D. N. P. I. 13.099-38 — de Pedro Menten — Solicitando do Conselho nova audiência dos técnicos do D. N. P. I. sobre o processo relativo ao termo 15.786, de patente.

C. R. P. I. 210-38 — D. N. P. I. 13.767-38 — de Rosário Masrara & Companhia — Réplica ao recurso da marca Superiod, termo 49.175.

C. R. P. I. 211-38 — de Martinez & Iglesias — Solicitando do Conselho uma diligência para o processo relativo ao termo 13.295, de patente.

C. R. P. I. 212-38 — de Inácio Loureiro — Apresentando considerações em adiamento ao recurso da marca Dentinase, termo número 43.814.

RETIFICAÇÃO

Na publicação dos acordãos do Conselho de Recursos feita no *Diário Oficial* de 23 de junho, ocorreram os seguintes erros de revisão, que se corrigem com o presente:

O acordão n. 1.946 se refere á marca "Sana-Phlogina" e não Sana-Pelagina, como saiu.

Houve erro na numeração dos acordãos "Mu goful", que é 1.952; "Delta", que é 1.953; L. E. I. que é 1.954; "Marte", que é 1.955; e "Fábrica de Fogões Progresso", que é 1.956; "Olinda", cujo número é 1.957; "Armazem Real", de n. 1.958 e "Garota", que tem o número 1.959.

Retifique-se, também, a publicação feita no *Diário Oficial* de 28 do corrente, referente á notícia da sessão do Conselho, realizada em 24 do corrente, porque foi omitido o julgamento do recurso número 2.074 relativo á marca "Linda Flor". Defendeu o referido recurso o agente oficial J. Muller Alves, tendo o Conselho, por voto unânime, negado provimento ao mesmo, conforme consta da respectiva ata.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 28 de junho de 1938

Privilegio de invenção

Tonal Broadhurst Lee Company Ltd. — Aperfeiçoamentos na impregnação de tecidos têxteis (termo 15.779). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43, do dec. 16.264, de 1923, tendo em vista a resolução do Conselho de Recursos.

Registro de marcas

Vasconcelos, Carneiro & Comp. — NIPIODERMA — classe 3 (termo 51.740). — Registre-se.

Sayad & Abdo — TARZAN — classe 11 (termo 52.659). — Registre-se.

Batista, Fonseca & Comp. — BAZAR AMÉRICA — classe 50 (termo 53.599). — Renove-se o registro.

Batista, Fonseca & Comp. — BAZAR AMÉRICA — classe 12 (termo 53.600). — Renove-se o registro.

Batista, Fonseca & Comp. — BAZAR AMÉRICA — classe 14 (termo 53.601). — Renove-se o registro.

Batista, Fonseca & Comp. — BAZAR AMÉRICA — classe 48 (termo 53.622). — Renove-se o registro.

Batista, Fonseca & Comp. — BAZAR AMÉRICA — classe 15 (termo 53.603). — Registre-se o registro.

Sociedade Asclépias Ltda. — XILENE — classe 3 (termo 54.634). — Registre-se, sem exclusividade de uso da denominação Xilene.

Cofres Lider, Ltda. — LIDER — classe 17 (termo 55.144). — Registre-se.

Milanesi & Namur — GARDENIA — classe 36 (termo 55.239). — Registre-se.

Eli Lilly and Company — LEXTRON — classe 3 (termo 55.252). — Registre-se.

Nicolau Buckner Lovise e Djalma Gusmão — CELESTE — classe 55 (termo 55.306). — Registre-se.

Orsini Vargues Melo, Alvaro Pereira da Silva e Artur Alves Bazzera — LAVRADOR — classe 2 (termo 55.315). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do dec. 16.264, de 1923.

S. A. Fábricas Orion — FALCAO — classe 17 (termo 55.332). — Registre-se.

S. A. Fábricas Orion — ANHANGUERA — classe 17 (termo 55.333). — Registre-se.

S. A. Fábricas Orion — COMETA — classe 17 (termo 55.334). — Registre-se.

S. A. Casa Masetti — CHRONOMETRO PERFECTA — classe 8 (termo 55.397). — Registre-se.

Domingos Calderazzo — BASOCHIN — classe 3 (termo 55.401). — Registre-se.

Melo & Silva — CURSOLINA — classe 2 (termo 55.451). — Registre-se.

Instituto Científico Brasileira Ltda. — STHENO-CANFORA — classe 3 (termo 55.457). — Registre-se.

J. Aubry & Comp., Ltda. — FLORESTIL — classe 3 (termo 55.463). — Registre-se.

Instituto Quimioterápico Ltda. — PROCION — classe 3 (termo 55.472). — Registre-se.

S. A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira — VIRIO — classe 28 (termo 55.534). — Registre-se.

Frigorífico Wilson do Brasil — "Wilson" — classe 41 (termo n. 55.598). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Frigorífico Wilson do Brasil — "Frigorífico Wilson" — classe 41 (termo n. 55.599). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Atlas Supply Company — "Atlas" — classe 39 (termo n. 55.612). — Registre-se.

Engenheiro Mário Enrietti — "Cellosit" — classe 52 (termo número 55.623). — Registre-se.

Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — "Orbis" — classe 1 (termo n. 55.624). — Indeferido por colidir com a marca internacional n. 34.607.

Diógenes de Menezes — "Diodeli" — classe 48 (termo n. 55.861). — Registre-se.

Urio Beccato & Irmão — "Choro" — classe 9 (termo n. 55.869). — Registre-se.

Standard Oil Company of Brazil — "Intava" — classe 47 (termo n. 55.917). — Registre-se.

De Faria & Comp. — "Homeogorja" — classe 3 (termo número 55.935). — Registre-se.

Reconsideração de despacho

E. Merck (n. 2.584, de 1937) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Tablosol", depositada sob o n. 44.623).

Tendo em vista o recurso interposto e: Considerando que o registro da única marca apontada, como coadjuvante, de n. 7.339, denominada "Tarbizol", foi declarado caduco, por ato que já passou em julgado;

Considerando que desaparece, assim, o único fundamento da decisão recorrida; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial*, de 7 de dezembro de 1936 (Boletim do DNPI n. 277), no sentido de conceder registro à marca — "Tablosol" — apresentada por E. Merck, firma alemã estabelecida em Darmstadt, Alemanha, destinada a artigos da classe 3 e correspondente ao termo de depósito n. 44.623.

Desistência de marca

D. Schwery (n. 6.243, de 1938, declara a desistência da marca "Fábrica de Meias Musselina", depositada sob o n. 17.973). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

Prorrogação de prazo

Mariana de Bonnet (termo n. 53.820). — Concedo o prazo de 30 dias em prorrogação.

Exigências

Vasconcelos Carneiro & Comp. (termo n. 52.519). — Preliminarmente, legalizem a procuração de fls. 21, reconhecendo a firma e sinal do tabelião de Pernambuco.

Duarte, Monteiro & Almeida (termo n. 53.039). — Apresente novos exemplares do título em forma regulamentar.

Oscar Lassen (termo n. 59.729). — Prosiga-se como registro novo, devendo o requerente apresentar novos exemplares sem referência à renovação, fazendo-se também, nova publicação do clichê.

Garia & Franco (13.498-37 junto a marca 18.400). — Mateado a exigência. As alegações dos requerentes não procedem, uma vez que o registro foi inicialmente concedida a Ernesto Legiestra & Companhia Ltda.

Romeno Rodrigues (20.207-37 junto a marca 20.852). — Mateado a exigência.

Jose Joaquim de Oliveira & Comp. (12.968-38 junto a marca 25.169). — Satisfazam as exigências da Seção.

Luiz Linck Rodrigues Ferreira (termos 55.866 e 55.865). — Satisfazam a exigência do art. 119 do dec. 20.377 de 1931, mediante documento hábil.

Decisões

Zapparelli & Sereno Ltda., (termo 55.196). — Aguarde-se solução do termo n. 55.498.

Romano & Mariani (termo 56.270). — Aguarde-se solução do termo 55.670.

Laboratório Vitex Limitada (termo 55.501). — Aguarde-se solução de marca internacional n. 84.249.

Raffaelli & Comp. (termo 55.669). — Aguarde-se solução da existência da marca n. 6.554.

A. Guidi Bufarim Sociedade Anônima (termo 52.288). — Aguarde-se solução do termo n. 54.121.

João Vieira de Castro Gomes (termo 59.528). — Aguarde-se solução do processo n. 11.536-38.

J. Rademaker (13.236-38 junto ao termo 52.623). Restitua-se o documento, mediante recibo, uma vez que se trata de processo definitivamente arquivado.

João Vieira de Castro Gomes (termo 59.529). — Aguarde-se solução do processo de caducidade n. 11.537-38.

João Vieira de Castro Gomes (termo 59.527). — Aguarde-se solução do processo n. 11.535-38.

Maclean, Limited (11.557 e 11.556-38), e Alexander Macfee & Company Limited (11.278-38). — Juntem-se aos processos.

Edmundo da Costa Moura (14.577-38). — Anote-se no livro de matrícula dos Agentes Oficiais.

Antônio da Silva Simões (termo 56.236). — Aguarde-se solução do termo n. 57.489.

Alves de Brito & Comp., (termo 58.907, 58.811 e 58.810). — Aguarde-se solução do termo n. 51.814.

Expediente do Sr. diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 28 de junho de 1938.

Exigência

Abraão Toga Machado (13.635-38). — Junte-se e cumpra a exigência da Seção.

Diversos

International Corporation (13.476-38), Oktavins Ferdinand Nielsen (13.541-38), Mausser & Comp. Ltda., (13.542-38), Aktieselskabet de Forenede Bryggerier (13.477-38), Det Norske Aktieselskab for Elektrokemisk Industri Norsk Industri-Hipoteek-Bank (13.541-38), A. Barreiro (13.545-38), The Griffith Laboratories (13.703-38), The Goodyear Tire & Rubber Company (13.704-38), Companhia Materiais de Construção (13.766-38), Fundação Indígena S. A. (13.793-38), Irmãos Zarattini (13.794-38), Charlotte Aura Beisser (1.795-38), Georges Claude (13.796-38), A. Montenegro (13.838-38) e Gillette Safety Razor Company (13.862-38). — Unprovações de uso efetivo. — Deferidos.

L. Picollo & Comp. (13.735-38). — Junte-se e volte ao tabelião.

Expediente do Sr. diretor da Seção de Marcas

Dia 28 de junho de 1938.

Exigências

W. Beblon (termo 55.512). — Apresente descrições incluindo o artigo na classe 10.

Prado & Comp. Ltda. (termo 55.838), Perfumaria Mascote Ltda., (termo 59.533), Albemarle Paper Mfg. Co., (termo 55.915), D. Gazal (termo 55.970), A. F. Dionísio (termo 55.637), Laboratório Poços de Caldas Ltda., (termo 55.665), e Perfumaria Mascote Limitada, (termo 59.535 e 59.534). — Satisfazam a exigência da informação.

The Phosphor Bronze Company, Limited (6.428-38 junto ao termo 51.291). — Junte procuração.

Luik & Kleiner Ltda., (termo 57.850). — Prestem esclarecimentos.

Irmãos Surcrus (13.082-38 junto a marca 34.459). — Apresente procuração o peticionário de fls. 6.

Rua Manufacturing Company, Inc., (termo 58.534). — Satisfazam a exigência do arquivo.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

É convidada Abbott Laboratórios a comparecer a este Departamento, a fim de efetuar dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Mandel", depositada sob o n. 47.702.

Caducidade de marca

Ubaldo Masara & Comp. Ltda. (9.068 de 22-4-38). — Requereram a caducidade da marca "Isoclor" n. 68.416 de Berne.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra "b", 51, letra "a" do decreto n. 16.264, de 19-12-23. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1.º, letra "b" do decreto n. 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos números — Nomes

- 19.640 — N. V. Philip's Gloeilampenfabrieken.
- 19.672 — Eesti Patendi Aktsiaselts.
- 19.675 — Antônio Canero.
- 19.684 — Metalúrgica Matarazzo S. A.
- 19.685 — Metalúrgica Matarazzo S. A.
- 19.742 — Sebastião Silveira.
- 19.828 — João Giraldeili.
- 19.831 — Hiyaichi Goto.
- 19.833 — Edmundo Tambellini.
- 19.835 — Sociedade Técnico Importadora Ltda.
- 19.837 — José Vilerino Cid e Elói Ballesteros Rodríguez.
- 19.856 — Junker & Ruth Aktiengesellschaft.
- 19.862 — Stephen William Varder.
- 19.885 — Jaime Costa.
- 19.897 — João Henrique da Silva Seixas.
- 19.918 — Pedro George Musse.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se sentirem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 21.008, de 27-6-38.

Américo Deutsch — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Nova sola de calçado". Modelo de utilidade.

1 — Nova borda de sola de calçado, caracterizada por um cordão, constituído por uma tira de material adequado, costurada por um lado na beirada do corte do calçado, pelo avesso, depois virada e novamente costurada pelo outro lado, perto da primeira costura, for-

Quando assim o cordão, e, por uma saliência marginal, elevada, da sola, unindo-se estas duas partes entre si por uma costura feita entre o limite superior do cordão e dita saliência da sola.

2 — Nova borda de sola de calçado, como reivindicada em 1, substancialmente como descrita e representada nos desenhos anexos.

Termo n. 21.009, de 25 de junho de 1938.

Epeda-Werke, Rudolf Platte — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Armação de molas sem moldura". (Privilegio de invenção).

1 — Armação de molas, própria para colchões, sofás, almofadas para assentos e semelhantes, consistindo em numerosas molas espirais juxtapostas à pouca distância uma da outra, caracterizada pelo fato de que as molas são ligadas entre si por peças rígidas, dispostas, nas curvas das molas e atuando como dobradiças, estando as ditas molas fixadas mutuamente, de forma a evitar deslocamento transversal, podendo, entretanto, ceder a uma pressão exercida na direção da carga.

2 — Armação de molas, segundo reivindicação 1, caracterizada pelo fato de se acharem dispostas, alternadamente e nos lugares vizinhos a 90°, chapinhas de fixação nas curvas das molas vizinhas, com exceção de nas voltas terminais.

3 — Armação de molas, segundo reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato de que as molas da armação estão dispostas de forma idêntica, porém, alternadamente com passo esquerdo ou direito (respectivamente).

Finalmente, a requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 29 de junho de 1937, sob o n. E. 49 917 X/34g.

Termo n. 21.010, de 27-6-38.

Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em ou relativos ao alvejamento de materiais celulósicos". Prov. Inv.

1 — Processo para o alvejamento de materiais celulósicos que consta de, pelo menos duas fases, e em que a fase de tratamento com uma solução alcalina e um agente oxidante consiste num tratamento com uma solução contendo peróxido de hidrogênio e carbonato de sódio.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, em que a solução contendo peróxido de hidrogênio e carbonato de sódio é preparada pela adição de carbonato de sódio a uma solução de peróxido de hidrogênio.

3 — Processo de acordo com o ponto 1, em que a solução contendo peróxido de hidrogênio e carbonato de sódio é preparada do peróxido de sódio e bicarbonato de sódio.

4 — Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, em que o carbonato de sódio e o peróxido de hidrogênio estão presentes no líquido alvejante de peróxido, em proporções aproximadamente equivalentes.

5 — Processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, em que o carbonato de sódio está presente no líquido alvejante de peróxido, em quantidade maior do que quimicamente equivalente ao peróxido.

6 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes em que, antes do tratamento com a solução neutra de hipoclorito, os artigos são submetidos a uma lavagem de limpeza com um líquido contendo peróxido de hidrogênio e carbonato de sódio.

7 — Processo de acordo com o ponto 6, em que o licor para a lavagem de limpeza é obtido dum líquido recuperado do alvejamento com peróxido aplicado num lote de material anteriormente tratado.

8 — Processo de acordo com o ponto 7, em que se adiciona alcali ao líquido recuperado do alvejamento afim de preparar um líquido de limpeza.

9 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes em que o líquido de limpeza contém peróxido e/ou a lavagem de limpeza contém uma quantidade de alcali cáustico.

10 — Processo de acordo com os pontos 6, 7, 8 ou 9, em que os artigos são submetidos a uma lavagem de limpeza a uma temperatura de 65° a 85°C.

11 — Processo de acordo com os pontos 6 a 10, em que a lavagem de limpeza de linho é efetuada sob condições que acarretam uma perda de peso não superior a 10 %.

12 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, em que o alvejamento com peróxido é efetuado a uma temperatura de 55° a 75°C., aproximadamente.

13 — Processo para o alvejamento de materiais celulósicos substancialmente conforme acima descrito com referência a cada um dos exemplos acima.

14 — Materiais celulósicos alvejados, quando produzidos pelo processo de qualquer um dos pontos precedentes.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e art. 38, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra em 26 de junho de 1937, sob ns. 18.007 e 18.009.

Termo 21.011 de 27-6-38.

Noel Philips — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos referentes a fixação de trilhos de dormentes."

1 — Um processo de fixar trilhos em dormentes por meio de cravos ou prego, com ou sem o auxílio de coxins, que consiste em fazer no dormente um furo mais largo do que o cravo, em encher o furo com uma massa plástica adequada e comprimi-la no furo, e em introduzir o cravo na massa enquanto ela ainda estiver no estado plástico.

2 — Um processo de re-fixar em dormentes trilhos ou coxins (já anteriormente fixados por cravos ou parafusos que subsequentemente ficaram soltos devido ao alargamento dos furos dos dormentes), que consiste em retirar os cravos ou parafusos, em encher os furos dos dormentes, sem retirar o trilho ou coxim, com uma massa plástica adequada, em comprimir essa massa firmemente nos furos e em introduzir o cravo na massa, enquanto ela ainda estiver no estado plástico.

3 — Uma modificação do processo reivindicado nos pontos 1 e 2, que consiste em fazer um furo de forma afunilada, na massa plástica, antes da introdução do cravo.

O requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 28 de junho de 1937, sob n. 17 986.

Termo 21.012, de 27-6-38.

Pan American Airways Corporation Soc. An. — Est. Un.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em sistemas de antenas". Priv. Inv.

1 — Um dispositivo determinador de direção compreendendo uma pluralidade de mastros duplos verticais elevados e separados localizados a uma altura de terra suficiente para tornar desprezível qualquer diferença de capacidade entre a parte inferior de cada mastro duplo e a terra e a parte superior de cada mastro duplo e a terra e suficiente para impedir que variações de terra de rádio frequência afetem as capacidades dos vários mastros múltiplos e dispositivos associados a cada mastro duplo para conservar os mastros duplos opostos em simetria elétrica.

2 — Um dispositivo determinador de direção compreendendo uma pluralidade de mastros duplos elevados e separados, tendo cada mastro duplo um braço superior e inferior e de tal modo colocados em relação à terra que as capacidades entre os braços superior e inferior de cada mastro duplo e terra são praticamente iguais, dispositivo associado a cada mastro duplo para equilibrar as capacidades dos mastros duplos colocados em posições opostas.

3 — Um dispositivo determinador de direção compreendendo uma pluralidade de mastros duplos elevados e separados, tendo cada mastro duplo um braço superior e um braço inferior e sendo de tal modo colocados em relação à terra que as capacidades entre os braços inferior e superior de cada mastro duplo e a terra são substancialmente as mesmas, dispositivo associado a cada mastro duplo para equilibrar as capacidades de mastros duplos colocados em posições opostas, linhas de transmissão que ligam mastros duplos em oposição de fase e dispositivo que liga as ditas linhas de transmissão com os ditos mastros duplos de modo que as impedâncias elétricas das ditas linhas de transmissão e dos mastros duplos são devidamente equilibrados.

4 — Um dispositivo determinador de direção compreendendo uma pluralidade de mastros duplos verticais separados, contendo cada mastro duplo uma parte superior e uma parte inferior e uma impedância de equilíbrio e capacidade variável ligada eletricamente entre as ditas partes superior e inferior de cada mastro duplo para manter o dispositivo determinador de direção em condições de perfeito equilíbrio.

5 — Um dispositivo determinador de direção compreendendo uma pluralidade de mastros duplos verticais separados, contendo cada mastro duplo uma parte superior e uma parte inferior, um condensador variável e um transformador de equilíbrio ligando as partes superior e inferior de cada mastro duplo.

6 — Um dispositivo determinador de direção compreendendo uma pluralidade de mastros duplos verticais separados, contendo cada mastro duplo uma parte superior e uma parte inferior, um condensador variável e um transformador de equilíbrio que ligam as partes superior e inferior de cada mastro duplo e linhas de transmissão que ligam os mastros duplos opostos em oposição de fase sendo as ditas linhas de transmissão ligadas aos terminais de cada lado do ponto elétrico central do ditos transformadores de equilíbrio.

7 — Um dispositivo determinador de direção compreendendo uma pluralidade de mastros duplos verticais separados, tendo cada mastro duplo uma parte superior e uma parte inferior e um condensador variável ligado eletricamente entre elas para ajustar a capacidade dos mastros duplos opostos a um estado de equilíbrio.

8 — Um dispositivo determinador de direção compreendendo uma pluralidade de mastros duplos verticais separados, tendo cada mastro duplo uma parte superior e outra inferior e uma indutância variável ligada eletricamente entre as partes superior e inferior de cada mastro duplo e linhas de transmissão ligadas à dita indutância variável.

9 — Um dispositivo determinador de direção compreendendo uma pluralidade de mastros elevados e separados, linhas de transmissão ligando mastros duplos opostos em oposição elétrica de fase, um transformador de equilíbrio ligado entre as partes superior e inferior de cada mastro duplo, sendo as ditas linhas de transmissão ligadas em derivações no dito transformador de equilíbrio, derivações estas localizadas abaixo do centro elétrico do dito transformador para compensar qualquer capacidade maior entre a parte superior do dito mastro duplo e a terra e a parte inferior do dito mastro duplo e a terra.

10 — Um dispositivo determinador de direção compreendendo uma pluralidade de mastros duplos separados, linhas de transmissão que ligam mastros duplos em oposição elétrica de fase, um transformador de equilíbrio, ligado entre as partes superior e inferior de cada mastro duplo, sendo as ditas linhas de transmissão, ligadas a derivações nos ditos transformadores de equilíbrio, derivações estas localizadas acima do centro elétrico dos ditos transformadores, para compensarem qualquer capacidade maior entre a parte inferior do dito mastro duplo e a terra e a parte superior do mesmo e a terra.

11 — Um dispositivo rotativo determinador de direção compreendendo dois conjuntos de mastros duplos opostos, tendo cada conjunto um braço superior e outro inferior, ligados entre si por um transformador de equilíbrio e por um condensador variável e linhas de transmissão, que ligam os dois conjuntos de mastros duplos opostos, sendo os ditos conjuntos de mastros duplos e linhas de transmissão, rotativo em torno de um eixo situado substancialmente no centro e paralelo com os mastros duplos.

12 — Um dispositivo rádio determinador de direção, compreendendo uma pluralidade de antenas verticais, contendo cada uma delas uma parte superior e outra inferior, sendo a dita parte inferior ligada à terra e um condensador variável, ligado entre as ditas partes superior e inferior para equilibrar as capacidades das antenas opostas.

13 — Um dispositivo rádio determinador de direção, compreendendo uma pluralidade de antenas verticais, contendo cada uma delas uma parte superior e outra inferior, sendo a dita parte inferior ligada à terra, um condensador variável ligado entre as ditas partes superior e inferior para equilibrar a capacidade de antenas opostas, linhas de transmissão, que ligam antenas opostas em oposição de fase e uma pluralidade de transformadores localizados nas ditas linhas de transmissão.

14 — Um dispositivo rádio determinador de direção, compreendendo uma pluralidade de mastros duplos verticais simétricos, tendo cada um deles uma metade superior e outra inferior, ligadas através de um transformador de equilíbrio e de um condensador variável, linhas de transmissão, que se estendem entre mastros duplos opostos e a eles ligadas indutivamente e uma proteção metálica, que encerra as ditas linhas de transmissão e as suas ligações com os ditos mastros duplos verticais.

15 — Um dispositivo rádio determinador de direção compreendendo uma pluralidade de mastros duplos verticais assimétricos, tendo cada um deles uma parte superior e outra inferior de comprimentos desiguais, ligadas através de um transformador de equilíbrio e de um condensador variável, linhas de transmissão, que se estendem entre mastros duplos opostos e a eles ligadas indutivamente e uma proteção ou blindagem metálica, que encerra as ditas linhas de transmissão e suas ligações com os ditos mastros duplos verticais.

16 — Um dispositivo rádio determinador de direção, compreendendo uma pluralidade de mastros duplos verticais assimétricos, tendo cada um deles uma metade superior e outra inferior, ligadas através de um transformador de equilíbrio, linhas de transmissão, que se estendem entre mastros duplos opostos e a eles ligadas, indutivamente, um condensador variável ligado entre as ditas linhas de transmissão entre o secundário dos ditos transformadores de equilíbrio e uma proteção ou blindagem, que encerra as ditas linhas de transmissão e suas ligações com os ditos mastros duplos verticais.

17 — Um mastro duplo para um rádio determinador de direção, compreendendo uma parte superior e outra inferior, tendo a parte superior um diâmetro maior que a parte inferior, para compensar a capacidade normalmente maior entre a parte inferior e a terra, devido à sua maior proximidade do que no caso da parte superior e a terra.

18 — Um mastro duplo para um dispositivo rádio determinador de direção, compreendendo uma parte inferior e outra superior, tendo a parte inferior uma peça ajustável adaptada de modo a variar o comprimento real da dita parte inferior para equilibrar a sua capacidade para terra com a capacidade entre a parte superior e a terra e para equilibrar a capacidade de todo o mastro duplo em relação a um segundo mastro duplo, situado em posição oposta em um dispositivo rádio determinador de direção.

19 — Cada uma e todas as características da novidade e ou combinação das novas características aqui descritas.

20 — Um dispositivo rádio determinador de direção, compreendendo uma pluralidade de antenas, substancialmente verticais e separadas, linhas de transmissão, ligando eletricamente antenas opostas em oposição de fase e dispositivos da capacidade, ligados eletricamente às ditas antenas para equilibrar as capacidades das antenas opostas, de modo que as ditas antenas opostas suprimam forças eletromotricas, iguais no centro elétrico do dispositivo rádio determinador de direção.

Termo n. 21.013, de 27 de junho de 1938.

Leroy Lincoln Salfisberg — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção: de "aperfeiçoamentos em vasilhas metálicas". (Privilegio de Invenção).

1. Uma vasilha hermeticamente fechada, compreendendo: um par de placas metálicas, substancialmente co-extensivas, formando uma estrutura com cavidade central para alojar um produto, sendo as mesmas placas unidas em arcos adjacentes com deformações inter-correlacionadas que constituem defletores para a citada cavidade central ou interna; um forro inerte nesta cavidade, que impede o contato entre o produto acondicionado e o metal da vasilha; e material celulósico derretido e disposto, entre as placas, nas áreas adjacentes acima citadas para vedar o conjunto defletor.

2. Uma vasilha hermeticamente fechada, compreendendo: o par de placas metálicas substancialmente co-extensivas entre si e deformadas ou cavadas no centro para formarem o recipiente que aloja o produto; um invólucro de celulose para resguardar completamente o produto, aplicado dentro da área formada pelas cavas ou deformações opostas das mesmas placas, servindo o invólucro para impedir o contato do produto com as paredes metálicas da vasilha; e material celulósico, derretido, disposto entre as superfícies de contato das duas placas opostas, afim de fechar e vedar completamente o invólucro, tendo as referidas superfícies uma série de corrugações inter-correlacionadas que proporcionam efeitos de deflexão, e sendo o conjunto da estrutura substancialmente impenetrável pelos gases ou pela luz.

3. A vasilha de acordo com os pontos anteriores, em que as corrugações inter-correlacionadas se estendem em duas direções perpendiculares uma à outra.

4. Uma vasilha hermeticamente fechada, substancialmente como descrita com referência aos desenhos juntos.

Termo n. 21.014, de 27 de junho de 1938.

Salomon Goldszajd — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "uma nova disposição de poltronas individuais (assentos) no interior da carroceria de um automóvel, para transportes coletivos de passageiros". Modelo de Utilidade.

Em resumo: Reivindicado como ponto característico essencial de "uma nova disposição de poltronas individuais (assentos) no interior da carroceria de automóvel, para transportes coletivos de passageiros, o fato de dita disposição consistir numa série de poltronas ou assentos, parte de um lado e parte do outro, encostadas nas paredes laterais e na do fundo, internamente, dispostas em ângulo de modo que suas frentes fiquem voltadas para o corredor central proporcionando assim aos passageiros que delas se servem todos os movimentos livres de suas pernas e outras comodidades só peculiares e essa mesma nova disposição, tudo como substancialmente descrito, reivindicado e demonstrado nos desenhos anexos que ilustram o presente pedido.

Termo 21.015, de 27-6-38.

Pedro Paulo Pinto do Amaral — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma queixeira anatômica individual para uso de violinistas e processo de sua fabricação". Priv. Inv.

1.ª Uma queixeira anatômica individual para uso de violinistas e processo de sua fabricação, caracterizada a queixeira por constituir uma reprodução da parte do queixo, no ponto em que este se apoia, fixável por pinos externamente rosqueados, dois presos à queixeira e dois ligados a uma chapa de reborde, sendo as pontas rosqueadas dos pinos envolvidos por anéis, que se aproximam e afastam de sorte a aplicar solidamente a peça no queixo do usuário.

2.ª Uma queixeira anatômica individual para uso de violinistas e processo de sua fabricação, como reivindicado e caracterizado o processo de fabricação por envolver as seguintes operações: a) com três placas de substância plástica, amolecidas em água quente, formam a massa, que se coloca no molde próprio do violino, depois de isolada a parte do violino, feita de táboas de harmonia, com papel impermeável, comprimindo-se a massa com o rolo contra o violino, na posição correta, como se estivesse tocando; b) depois de gesso, cercando-se com um dique, obtendo-se o contra-molde e o modelo positivo, verdadeira máscara da parte do rosto que interfere; c) endurecido o gesso e lubrificada a superfície com óleo, desmolda-se o gesso dentro de novo dique, obtendo-se o modelo negativo; d) sobre o modelo positivo executa-se o trabalho de escultura necessário, levando-se o modelo de cera ao molde do vulcanizador; e) o modelo, depois de definitivo, é cozido à temperatura de 320°, sendo 20 horas para a elevação gradual da temperatura e 50 minutos para a manutenção no máximo de temperatura; f) é, depois, resfriado, lubificado e polido.

3.ª Uma queixeira anatômica individual para uso de violinistas e processo de sua fabricação, substancialmente como descrito, reivindicado e reproduzido nos desenhos anexos.